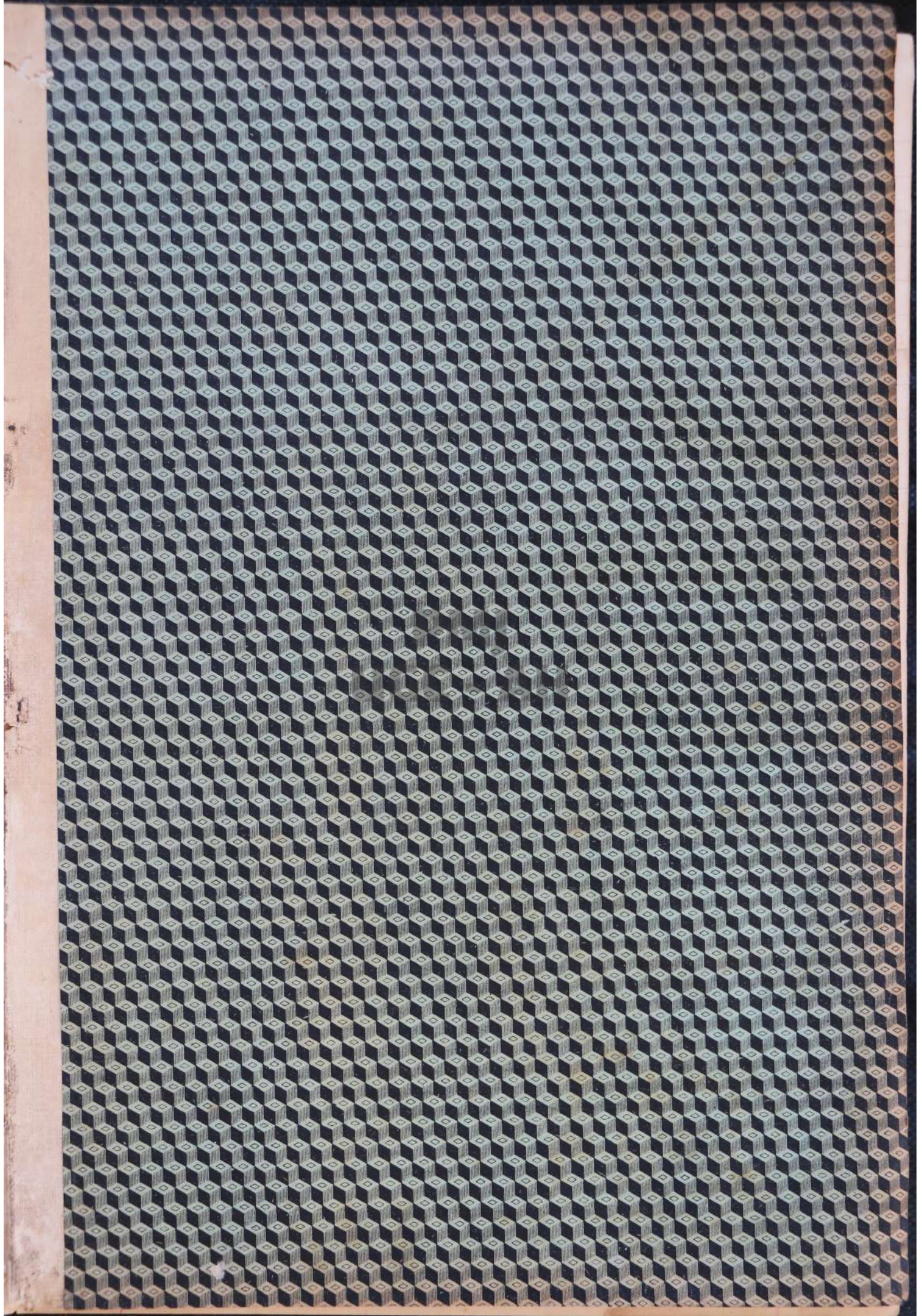


PMJ
UGC-AH

XX
"ATAS DO CONSELHO CONSUL -
TIVO MUNICIPAL"
DE 1 934 A 1 936
XX



PMJ
UGC - AH

73

PMJ
UGC - AH

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

PMJ

UGC - AH

Ata da reunião do Conselho Consultivo Municipal de Jurisdição, realizada em 4 de julho de 1934.

- Continuação -

Feitos os perfis dos alinhamentos em dos eixos das ruas.

Fizeram plantas parciais em escala de $1/1.000$, a planta na escala de $1/5.000$ e a escala $1/2.000$, serão feitas em papel cartão forrado com tela; as cópias poderão ser feitas em papel fino puzziato ou ozalite.

Parágrafo 6º) Será ainda fornecido à Prefeitura um álbum, com todos os "coquês" das "triangulações" convenientemente organizado, o qual facilitará a identificação dos marcos e uma planta, em escala reduzida das triangulações executadas assim como as outras informações técnicas, cálculos, distribuições de ervas, coordenadas acompanhadas dos respectivos memoriaes explicativos.

De todo o material obtido durante a execução dos trabalhos, tais como plantas, cadernetas, coquês de detalhes, medições de frentes de prédios ou ruas, cálculos de triangulação de azimutes, de coordenadas, etc. organizará o Engenheiro um arquivo por meio de fichas em cartão.

Parágrafo 7º) Completando a planta cadastral, será organizado um fichário completo das casas, fabricas e outros estabelecimentos, etc, onde conterá o nome

do proprietário, notas sobre as escripturas,
números dos matradores, natureza do prédio
(se é de residência ou de commercio) seu
esquema e demais informações úteis
à Prefeitura para lançamento de im-
postos e principalmente dos serviços de
aguas e esgotos.

Parágrafo 8º) O Engenheiro obriga-se também a apre-
sentar de um modo sumario, um
anté-projecto de expansão projectal ten-
do em vista as vias principais e cujo
traçado deve seguir tanto quanto pos-
sível as linhas naturais de drenagem,
para facilidade de seu esgotamento.

Parágrafo 9º) O contratante obriga-se a apresentar o
estudo de todos os mananciaes que pos-
sam ser aproveitados, comprehendendo
medições das respectivas distancias
à cidade, altitudes, rasões, juntando me-
morial descriptiva e justificativa da
escolha do manancial que entre elles
offerecer melhor vantagem tecnica e
economica, tendo entretanto um volume
capaz de fornecer no minimo 1.200
litros por prédio em 24 horas e desan-
do-se em consideração o augmento da
cidade em 20 annos, de conformida-
de com os dados fornecidos pela Prefeitura.
No caso que nenhum dos mananciaes
satisfaga essa exigencia, serão es-
tudados aquelles que, em conjuncto
melhores vantagens apresentem.

Parágrafo 10º) O contratante obriga-se ainda a apresen-

ter estudo e projecto completo da captação, linhas adductoras, rede de distribuição e seus detalhes, reservatório com capacidade bastante para garantir o fornecimento ininterrupto de água à cidade, com pressão razoável e, si necessário, alguma elevatória, castello d'água e estação de tratamento, indicando para estes as suas localizações mais convenientes.

Cláusula 11ª) F) apresentar o estudo e projecto completo da rede de esgotos e seus acessórios e no caso de necessitar tratamento previo do effluente, apresentar tambem o respectivo projecto e localizações.

Cláusula 12ª) O contratante terá todos os entendimentos necessários com o Departamento de Administração Municipal, para que os projectos obedeam a orientação uniforme que este pretenda imprimir, e tomará em consideração as modificações indicadas.

Cláusula 13ª) Os trabalhos serão iniciados, no máximo, 15 dias depois de assignado este contrato, começando pela planta central, medidas das aguas a proveitáveis e avaliação do consumo de modo que, com estas duas ultimas providencias, possa a Prefeitura procurar uma solução de emergencia para a extrema falta de agua actual.

3 mil réis - Na Hypothese de não serem começados os serviços no prazo indicado nesta cláusula, fica sem effecto este contrato.

Cláusula 14:ª) A Prefeitura não fornecerá, além das plantas e demais documentos relativos ao serviço cadastral e indicados nas cláusulas 5:ª e 6:ª deste contrato, estudos, plantas, projectos, memorial descritivo e justificativo e orçamento detalhado de todas as obras em Terras, devendo apresentar as em pastas com as plantas e projectos com as dimensões de 32 x 33 cms. mais o original com as cadernetas de campo e as cópias de todas as plantas e projectos em tela.

Cláusula 15:ª) A Prefeitura solicitará dos proprietários das terras onde seja preciso fazer estudos para fins deste contrato, a necessaria licença, ficando o contractante responsável por quaisquer estragos em plantações ou benfeitorias que por ventura possa ocasionar, salvo quando isto se tornar imprescindível por força do serviço a fazer, devendo a Prefeitura ser, então, avisada previamente.

Cláusula 16:ª) A totalidade dos trabalhos e estudos indicados neste contrato deverão estar concluídos dentro de 12 (doze) meses, a contar da data do seu início.

Cláusula 17:ª) Os serviços de escritório deverão ser

feitos em Jundiahy, e submettidos
 a fiscalização que a Prefeitura a-
 char conveniente, a qual porém, não
 poderá retirar do poder do contrac-
 tante papeis, plantas ou quaisquer
 outros documentos que dificultem
 a marcha dos trabalhos, a juizo deste.

Parágrafo 8.) Todas as despesas com os serviços es-
 te contrato correrão por conta do con-
 tractante, excepto as da concessão
 dos marcos, dos ranteamentos permanen-
 tes para medição das aguas, ou com
 funcionarios destacados para enten-
 dimentos com os proprietarios de ter-
 ras por onde passar o serviço ou pe-
 ra informações sobre o assunto ou
 logar, que, pela sua natureza, não
 possa ser feito por pessoa estranha
 a Prefeitura.

Parágrafo 9.) Os preços para pagamento dos ser-
 viços ao contractante serão os seguin-
 tes:

- a) O levantamento cadastral e os pro-
 jectos de abastecimento de aguas e
 rede de esgotos serão feitos pela im-
 portancia global de 90.000,000 (no-
 venta contos de reis) desde que a
 area cadastrada não exceda a
 10 km². (dez kilometros quadrados)
- b) O levantamento das sabeeiras e pro-
 teger ou a desapropriar pela Pre-
 feitura á razão de 6,500 o hecta-
 re incluindo-se o serviço de medi-

lamento e encaminhamento, que as li-
quidará a idade.

§ único - No caso da área cadastral exceder a
10 km², o que for a mais, será pago a
razão de 12 reis por metro quadrado.

Cláusula 20: O pagamento dos trabalhos indicados
nas cláusulas presentes será feito
ao contratante da seguinte forma,
depois de aprovados pelo Departa-
mento de Administração Muni-
cipal, dentro do prazo de um mês após
a sua apresentação.

a) Aprovada a triangulação e as pri-
meiras medidas de águas e o me-
morial respectivo 20.000,000 (vinte
contos de reis).

b) A planta cadastral dos 4 km², da
parte central mais de uma, 25.000,000
(vinte e cinco contos de reis).

c) O restante da planta cadastral
20.000,000 (vinte contos de reis).

d) Feitos os projectos de águas e esgotos
25.000,000 (vinte e cinco contos de reis),
ocorrerão em que será pago também
o excedente, in Power, do que se fala
na cláusula 19.º § único.

e) Os levantamentos das esbceiras
serão pagos a medida que as plan-
tas sejam aprovadas, mas não
excedendo o prazo de uma aprova-
ção de um mês.

Cláusula 21: Feitos os pagamentos, tomar-se-ão
projectos, plantas, memoriaes e v.

comentários indicados em todo este contrato, propriedade da Prefeitura, podendo o contratante entretanto comentar cópias.

Cláusula 22ª) O contratante se responsabiliza pela fidelidade dos levantamentos feitos e das apresentações.

Cláusula 23ª) O contratante prestará a sua assistência técnica à recominação dos serviços de operação de água e esgotos pela quantia de 8.000.000 (oito centos de reis) durante 4 (quatro) meses utilizando mensalmente 2.000.000 (dois centos de reis) não ficando porém obrigado ao fornecimento de funcionários da Câmara nem ao comparecimento diário, mas não poderá deixar de examinar estes trabalhos por mais de oito dias anuais como fica obrigado ao pagamento de auxílios administrativos por si, para instrução aos empregados efetivos da Câmara.

Cláusula 24ª) São os seguintes os trabalhos cuja organização se contrata:

- a) Organização dos fichários e controle das contas de consumidores.
- b) Sistema de registro de consumidores.
- c) Ordenação dos leituras de hidrômetros.
- d) Estabelecimento do método de ligações e desligações.
- e) Organização da cobrança.
- f) Balanço do consumo de água.
- g) Serviço de almoxarifado.

R) Aplicação e consento de Hygrometrios.

i) Distribuição de contas de Ganhos e Capital Fixo.

j) Estatística geral.

Parágrafo 25º) Para garantia de execução do presente contrato, o contractante depositará na Prefeitura de Curitiba a quantia de 2.000,000 (dois contos de reis) que lhe será restituído no caso de rescisão ou approximação dos artigos aqui referidos.

Parágrafo 26º) Fica estipulada a multa de 10.000,000 (dez contos de reis) para qualquer das partes que deixar de cumprir as suas obrigações.

Parágrafo 27º) Todas as dúvidas e divergências que surgirem sobre a interpretação e execução do presente contrato serão resolvidas por dois arbitros escolhidos, um pela Prefeitura e outro pelo contractante, os quaes poderão nomear um terceiro si divergirem em seus laudos, este com decisão inescorível, mesmo para o judicial.

Parágrafo 28º) Os sellos necessários ao presente contrato serão por conta do contractante.

E para inteira segurança do que ficou acima combinado foi lavrado o presente contrato em tres vias, que lido e achado conforme e sellado com estampilhas de ... vai assignado pelas partes.

a) Dr. Flavio Goncalves Maya

O Conselho dá o seguinte despacho:

"Em virtude da delicadeza do assunto as propostas deverão ser enviadas à Secção Técnica do Departamento de Administração Municipal, onde poderão ser estudadas por pessoas conhecedoras do assunto.

Jundiahy, 4 de julho de 1934

a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista de Rocha

Nada mais havendo a tratar o Sr.

Presidente declarou encerrada a sessão. Do que para constar, eu, Augusto Gonçalves de Castro Viny, secretario interino, lavrei a presente acta e que publiquemos. Alberto Viny

Antonio Joaquim de Oliveira
Eduardo Castro Filho

Acta da reunião do Conselho Consultivo Municipal de Jundiahy, realizada em 18 de julho de 1934

Nos 18 dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro ás 15 horas no edificio do Paço Municipal, na sala das reuniões da Câmara, presentes os cidadãos Antonio Joaquim de Oliveira, Eduardo de Castro Filho e o Sr. Dr. Antenor Soares Gandra, este, Prefeito Municipal, e aquelles Conselheiros Municipaes, nome a presidencia do primeiro nomeado, é declarada aberta a sessão, e por mim, abaixo assignado, Secretario interino,

é lida a acta da sessão anterior, que é appro-
vada, com a seguinte alteração quanto á parte
referente ao levantamento da planta cadastral,
elaboração do projecto de augmento do abasteci-
mento de agua e da rede de esgotos da cida-
de de Fundiary:

O Sr. Presidente propõe que fique estipu-
lado, para qualquer dos contractantes escolhidos,
uma caução de garantia para execução do contracto,
caução essa nunca inferior a 25.000.000.

Pelo Conselho foi dado o seguinte parecer:

"Aprovado

a a) Antonio Joaquim de Oliveira
Eduardo de Castro Filho"

Em seguida foi lembrado pelo Sr. Pre-
feito que nas propostas apresentadas para levanta-
mento da planta cadastral e projecto de
abastecimento de aguas, foi omitido o districto
de Rocinha, tendo o conselheiro Sr. Eduar-
do de Castro Filho, proposto que se consulte
varias firmas de São Paulo, para projecto de
abastecimento de agua, na referida cidade.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Aprovado

a a) Antonio Joaquim de Oliveira
Eduardo de Castro Filho

A seguir o Sr. Prefeito submete á apre-
ciação do Conselho o projecto de acto que modi-
fica as tabellas de locação do Mercado, reduzin-
do-as pela metade, afim de incentivar o mo-
vimento naquelle proprio Municipal.

O Conselho dá o seguinte despacho:

"Aprovado

106 dias e a a) Antonio Joaquim de Oliveira
 e b) Eduardo de Castro Filho
 O Sr. Prefeito submette tambem a uma
 especificação do Conselho, o balancete e documentos
 da Prefeitura, referentes ao mez de junho p.
 passado, para que roba elles se pronunciem os
 Senhores Conselheiros. Estudados, balancete e docu-
 mentos obtém o seguinte parecer:

O Conselho Consultivo Municipal de
 Jundiáhy, tendo estudado cuidadosamente
 o balancete e documentos comproantes das
 despesas feitas durante o mez de junho
 de 1934, é de parecer que sejam appro-
 vados, por darem a impressão exacta do
 movimento financeiro da Prefeitura, no
 periodo a que se refere.

Jundiáhy, 18 de julho de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira
 Eduardo de Castro Filho"

Nada mais havendo a tratar o Sr. Pre-
 sidente declarou encerrada a sessão. Do que pa-
 ra contar, eu, Augusto Goncalves de Castro King,
 Secretario interino, farei a presente acta e que
 subscrevo. Augusto King

Antonio Joaquim de Oliveira
 Eduardo de Castro Filho

Acta de reunião do Conselho Con-
 sultivo Municipal de Jundiáhy, reali-
 zada em 30 de julho de 1934.

Aos 30 dias do mez de julho de mil
 novecentos e trinta e quatro, ás 15 horas, no

Pedro Taddei Junior

UGC - AH

JUNDIAÍ

edifício do Paço Municipal, na sala das
sessões da Câmara, presentes os cidadãos An-
tonio Joaquim de Oliveira, Eduardo de Bartho
Filho e Dr. Antenor Soares Gomes, este
Prefeito Municipal e aqueles Conselheiros
Municipais, sob a presidência do primeiro
nomeado, é declarada aberta a sessão.

O Sr. Presidente designa o Con-
selho Sr. Eduardo de Bartho Filho a dar in-
gresso na sala das sessões ao Sr. Dr. Nelson
Bethin Paes Reme, recém nomeado para o
cargo de Membro do Conselho Consultivo
Municipal de Jurisdição.

Logo depois o Sr. Presidente dá
pouso ao Sr. Dr. Nelson Bethin Paes Reme, do
referido cargo.

Em seguida, por mim, abaixo as-
signado, Secretário interino, é lida a acta
da sessão anterior que é aprovada.

O Dr. Prefeito submete ao Con-
selho Consultivo, para o devido parecer, o re-
querimento de D. Palmira Amorim de Almei-
de Braga, professora publica, nesta cidade,
solicitando isenção de impostos municipais
e restituição do já pagos.

Pelo Conselho é dado o seguinte pa-
recer:

O Conselho também é da opi-
nião do Sr. Procurador judicial, fls. 11 e
11r. do processo, que o requerimento deve ser
enviado ao Departamento de Administração
Municipal, que terá elementos para solu-
cionar, pois, é autoridade centralizada

e a elle compete decidir a materia que esta em jogo o interesse do Estado como cedor e uma funcionaria do mesmo Estado"

Jundiahy, 30 de julho de 1934
a a) Antonio Joaquim de Oliveira
Ednardo de Barros Filho

Dr. Nelson Petrin Paes Reme
Em requisa o Dr. Prefeito submete a apreciação dos Senhores Conselheiros, o seu parecer dado em fl. 12r. do processo, em que Antonio Goin e Bº e outros, pedem isenção de imposto de Industria e Propriedade.

Parecer do Conselho.

"Em virtude do parecer do Departamento de Administração Municipal e do Dr. Prefeito, e tratando-se de uma medida que tem benéficia uma classe que terá futuramente grande progresso ao Município de Jundiahy, o Conselho concorda com os referidos pareceres, nada tendo a opor neste sentido"

Jundiahy, 30 de julho de 1934
a a) Antonio Joaquim de Oliveira
Ednardo de Barros Filho

Dr. Nelson Petrin Paes Reme
O Dr. Prefeito apresenta ao Conselho o requerimento de José Antonio Paulhelo, pedindo divisão em partes iguais das despesas feitas com a erigição de sua casa como Thesourinho da Prefeitura Municipal.

"O Conselho acha que em casos identicos os interessados deverão se sempre responsabilizar pelas despesas e neste caso o unico interessado é o Sr. Thesourinho. O Conselho

é favorável à manutenção do parecer dado em sessão anterior em que condenou o referido senhor ao pagamento das despesas, logo opinando pelo indeferimento do requerimento"

Jundiahy, 30 de julho de 1934
a a) Antonio Joaquim de Oliveira
Eduardo de Castro Filho

Dr. Nelson Betty Paes Reme

O Dr. Prefeito submete ao Sr. Presidente do Conselho Consultivo o processo de reintegração do Dr. Nivaldo Ferreira Gandra, no cargo de Engenheiro desta Prefeitura Municipal.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Apresentando que não há nada a resolver, porquanto já foi dado parecer em sessão anterior, deverão ser, unicamente, respondidas as questões formuladas pelo Departamento de Administração Municipal, devolvendo-se em seguida para o devido parecer final"

Jundiahy, 30 de julho de 1934
a a) Antonio Joaquim de Oliveira
Eduardo de Castro Filho

Dr. Nelson Betty Paes Reme

Em requisição o Dr. Prefeito, submete à apreciação do Conselho, o acto n.º 84 que concede aos negociantes estabelecidos no novo Mercado Municipal, a isenção do pagamento do alvará para satisfazer ao fomento da Indústria e Profissão.

O Conselho considerando muito justa a medida, pois que, isto poderá

inertizar o movimento no Mercado, porém acha que essa licença deverá ser concedida a título precário, porque os contrários e negociantes estabelecidos naquella proprio Municipal poderiam fazer já a concessão aos commerciantes estabelecidos fora do mesmo. Fica, assim, o Sr. Prefeito autorizado a baixar novo acto revogando o de n.º 84 e concedendo a licença nelle tratada, a título precário, pelo prazo de um anno.

Junodiary, 30 de Julho de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira
 Ednardo de Castro Filho
 Dr. Nelson Bethin Paes Breme

Antes de encerrar a sessão, o Sr. Prefeito pede a palavra afim de congratular-se com o Conselho Consultivo Municipal, pela realiosa aquisição feita, com a participação do Dr. Nelson Bethin Paes Breme, pessoa de desta-que na cidade e de comprovada competência, pedindo para que esse seu voto de louvor seja inserto no act. desta sessão, que é approvado.

O Dr. Nelson Bethin Paes Breme, agradecendo, diz que aqui está para prestar o seu auxilio ao Municipio de Junodiary, sinão com luthantismo, já, contudo, com toda a boa vontade e esforço.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Do que para constar, eu, Augusto Genesalves de Castro Wing, Secretário interino, lavrei a presente acta e que em lo cursu, digo, multi-

acta. H. B. Bastos
Antonio Joaquim Oliveira
Eduardo de Barros Filho

Acta da reunião do Conselho Consultivo Municipal de Jundiáhy, realizada em 10 de Setembro de 1934.

Nos 10 dias do mez de Setembro de mil novecentos e trinta e quatro, ás 15 horas, no edificio do Paço Municipal, na sala das sessões da Câmara, presentes os cidadãos Antonio Joaquim de Oliveira, João Baptista de Rocha, Eduardo de Barros Filho e o Sr. Antenor Soares Gandra, este Prefeito Municipal e aquelles Conselheiros Municipaes, sob a presidencia do primeiro nomeado e declarada aberta a sessão e por mim, abaixo assignado, Secretario interno, se lê a acta da sessão anterior que é approvada.

O Sr. Prefeito submete aos Srs. Membros do Conselho Consultivo a approvação do acto n.º 89, que abre um credito suplementar na verba "Pensões e Subsídios - Caixa de Pensões e Aposentadorias", art. 7.º e 4.º letra "a", de R\$ 2.480,000 para pagamento do vencimento devido ao Funcionario José Martins, aposentado por acto n.º 88.

O Conselho dá o seguinte parecer

"É approvado"

Jundiáhy, 10 de Setembro de 1934

na) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista de Rocha
Eduardo de Barros Filho

Em requisição o Sr. Prefeito submete aos Srs. Conselheiros os actos n.ºs 91 e 92 que, extinguem o cargo de Inspector Escolar Municipal e, nesta Prefeitura, uma seção de estatística, com o aproveitamento do ex-Inspector Escolar, para dirigir a novel seção.

"Os Srs. Conselheiros, considerando tratar-se de cumprimento das disposições do Decreto estadual n.º 646) de 25 de Maio do corrente anno, com o aproveitamento de um funcionario que conta muitos annos de serviços prestados á Municipalidade, opinam pela approvação dos actos".

Jundiahy, 10 de Setembro de 1934

a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Barros Filho

O Sr. Prefeito submete ainda á approvação do Conselho os actos n.ºs 93 e 94 que, promove o Sr. Juremal Pinto, para o cargo de ajudante do Administrador do Mercado e nomeia o Sr. Jader de Barros Filho, para o cargo de Serente do Mercado Municipal, respectivamente.

"Os Srs. Conselheiros opinam tambem pela approvação dos referidos actos".

Jundiahy, 10 de Setembro de 1934

a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Barros Filho

Em requisição o Sr. Prefeito submete á apreciação do Conselho, um relatório apresentado pelo Sr. Director de Obras, sobre as medições feitas em varios canegos, e, pelo mesmo se repre-

ende que, aduzindo essas obras de actuar li-
nhas canalizadas, poderá satisfazer assim a
toda os predios ligados a actual rede, podendo
ainda ser aumentada para mais predios.

Fazendo ver que a falta d'agua só exis-
tente e devido ao grande desperdicio por parte das
zonas mais polemicamente abastecidas achando que,
no momento, o unico meio de remediar esse mal,
seja o emprego de hydrometros, que tenham, assim,
uma melhor distribuçao do liquido, a popula-
ção da cidade.

Em seguida S. Excia. lê os pareceres do
Engenharia Sanitaria e do Sr. José Bonifacio da
Almeida Sales, da Inspectoria do Policiamento
da Alimentação Publica, pelos quaes se ve que,
depois do exame feito nas aguas verifica-se que
a mesma é suspecta por conter excessos de materia
organica.

O Sr. Prefeito lê então a seguinte proposi-
ção apresentada pelo engenheiro Sr. Nivaldo Ferreira
Gandia:

Exmo. Sn. Sr. Prefeito Municipal

nesta

O abaixo assignado tendo sciencia da que
vossa digna Prefeitura pretende fazer o levantamento
das cabecenas dos córregos Morro e Zibinão, que abas-
tecem a cidade, vem apresentar a seguinte proposi-
ção, para levar a cabo esse serviço.

- Levantamento planimetrico das duas
bacias, seguindo com os perimetros pelas linhas
de divisão de aguas.

- Levantamento de todos os córregos
benfeitorias e propriedades que ficarem dentro

deves perimetros.

- Ao longo das linhas perimetricas, serão collocados marcos, nos angulos em que se pizerem necessarios.

- De todo o vertico, apresentará o proponente, abaixo assignado, uma planta em tela e duas em azul, de cada cabeceira, e os respectivos relatorios, com as cadernetas de campo.

- O tempo para se feito o vertico é de 4 mezes.

- Por estes verticos pagará a Prefeitura, ao proponente, a razão de 8.000 (oito mil reis) por hectare, até 1.700 (mil e setecentos). O que de a mais será pago a razão de 7.000 (sete mil reis) por hectare.

Jundiahy, 31 de Agosto de 1934

a) Vinício Henein Jordane

O Dr. Prefeito acha que o assumpto tratado na referida proposta é urgente e submete ao Conselho, pois, como é de conhecimento publico as terras da haziã do "Moro" estão em discussão judicial e sendo conveniente a P.M. saber, com urgencia, quaes as terras que lhe seriam necessarias, em caso de compra e submete tambem aos Srs. Conselheiros, a opiniao do Sr. Director de Obras, sobre o aproveitamento das obras referidas em seu relatorio, com os mesmos tubos da linha existente aumentando a razao desta com a construcção de um castello d'agua.

Depois de varios debates o Conselho delibera o seguinte:

Fica o Dr. Prefeito autorizado ao referendario do Departamento de Administracão -

tução Municipal, a abrir um crédito especial de R\$. 70.000,000 (setenta contos de reis), para contratar um engenheiro afim de que proceda o levantamento da bacia das aguas do "Morro" e para adquirir as terras exclusivamente necessarias a P.M. afim de serem protegidas as referidas cabeceiras, tendo que o preço do terreno não deve ultrapassar de R\$. 300,000 (trezentos mil reis), fazendo, no momento, as compras por opção de 90 dias, contendo entre outras clausulas a que os actuaes occupantes não poderão demorar a matar ou existente.

Indiary, 10 de Setembro de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Barros Filho

O Sr. Presidente delara ter em mãos um officio do Sr. Dr. Nelson Gettin Paes Almeida, apresentando na demissão do cargo de membro do Conselho Consultivo, para o qual fora nomeado recentemente.

O Conselho dá o seguinte parecer:

X "O pedido de demissão do Sr. Dr. Nelson Gettin Paes Almeida, deve ser encaminhado ao Sr. Intendente Federal, que é a unica autoridade para decidir o assunto."

Indiary, 10 de Setembro de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Barros Filho

O Dr. Prefeito submete em seguida ao Sr. Conselho o requerimento em que Porcino Bruno, pede o pagamento da imo

portancia de \$: 250,000, referente a confecção de duas lâmpadas luminosas indicadoras de trânsito, sendo que uma d'ellas já está installada no canto da Praça João Pessoa com a Rua São Bento, encontrando-se outra no "Almoxarifado" desta Prefeitura.

O Sr. Prefeito explica ao Conselho que ha tempos já indefinidos um requerimento do mesmo senhor, pois, do archivo desta P. M. não consta documentação alguma que prove o Sr. Romão Bruno, autorizado a pagar tal serviço, embora seja certo e liquido que as lâmpadas alludidas foram feitas, pois, a existencia de ambas está provada como foi dito acima.

Os Sr. Conselheiros dão o seguinte despacho:

"O requerente, de justiça, deve receber a importancia, porém, não de opinião que o preço pedido é muito elevado; por esse motivo, autorizam o Sr. Prefeito, a nomear um engenheiro e um electricista apim de procederem a saida avaliação, remetendo-se em seguida ao Departamento de Administração Municipal:

Jundiahy, 10 de Setembro de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Basto Filho

A seguir o Sr. Prefeito apresenta aos Srs. Membros do Conselho o requerimento em que João Corazzini pede o pagamento da quantia de \$: 378,400, referente aos alugueis e luz do prédio que foi occupado pela Sub-Prefeitura no Distrito de Paz de Rocinha.

Prefeitura Municipal
Acto n.º 174

O Doutor Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiaby, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a nova discriminação de rendas atribuídas ao Município nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (1935), Organiza dos Municípios e Constituição Federal e Estadual, deverá entrar em vigor a 1.º de Janeiro do próximo anno.

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam revogados, a partir de janeiro de 1936, os seguintes dispositivos legais, tributarior, constantes da legislação municipal:
1) - Artigo 3.º da Lei n.º 46 de 29 de outubro de 1914;
2) - Artigo 5.º da Lei n.º 50 de 27 de outubro de 1915;
3) - Artigo 6.º da Lei 52 de 27 de outubro de 1916;
4) - Lei n.º 80 de 10 de Maio de 1920;
5) - Artigo 5.º da Lei n.º 71 de 24 de outubro de 1919;
6) - Lei n.º 82 de 20 de setembro de 1920;
7) - Lei n.º 83 de 23 de setembro de 1920;
8) - Lei 87 de 8 de outubro de 1921;
9) - Lei n.º 92 de 10 de outubro de 1922;
10) - Lei n.º 93 de 17 de outubro de 1923;
11) Artigos 3.º, 4.º e 5.º do Capítulo 3.º da Lei n.º 98 de 26 de outubro de 1925;
12) - Lei n.º 110 de 11 de junho de 1928;
13) - Lei n.º 111 de 11 de junho de 1928;
14) - Lei n.º 114 de 20 de outubro de 1926;
15) - Artigo 5.º e seguintes da Lei n.º 130 de 26 de outubro de 1927;
16) - Lei n.º 122 de 16 de janeiro de 1926;
17) - Lei n.º 124 de 12 de maio de 1928, mantendo-se o parágrafo unico do artigo 4.º, os artigos 6.º e 7.º;
18) - Lei n.º 126 de 12 de março de 1928;
19) - Lei n.º 127 de 12 de maio de 1928;
20) Artigo 3.º e seguintes, com seus parágrafos, da lei n.º 133 de 29 de outubro de 1928, excepto o artigo 12.º;
21) - Lei n.º 137 de 6 de maio de 1929;
22) - Artigo 3.º e seguintes da lei n.º 140 de 21 de novembro de 1929;
23) - Lei n.º 142 de 25 de janeiro de 1930;
24) - Lei n.º 143 de 17 de março de 1930;
25) - Lei n.º 144 de 10 de abril de 1930;
26) - Acto n.º 2 da Junta Governativa, de 18 de novembro de 1930;
27) - Acto n.º 3 da Junta Governativa, de 18 de novembro de 1930;
28) - Acto n.º 73 de 18 de maio de 1934, na letra A, parágrafo 2.º do artigo 5.º e artigo 4.º;
29) - Acto n.º 108 de 29 de novembro de 1934;
30) - Acto n.º 130 de 8 de agosto de 1934;
31) - Acto n.º 144 de 26 de julho de 1935;
Art. 2.º - São mantidos os impostos e taxas municipais e respectivas tabelas não abolidos pelo presente acto, continuando a sua arrecadação a ser feita de accordo com a legislação vigente.
Art. 3.º - Ficam creados os seguintes impostos e taxas:

CAPITULO I - IMPOSTO DE LICENÇA:

I - Sobre estabelecimentos comerciais, industrias, similares e negociantes ambulantes.
II - Sobre vehiculos que fazem o transporte no Municipio.
III - Sobre obras ou edificações em geral.
IV - Sobre materiais em deposito na via publica.
V - Sobre extracção de areia, barro, pedra ou cascalho, lenha, carvão e minérios.
VI - Sobre colheção ou distribuição de letreiros, em letreiros, placas, toldos, cartazes

e quaisquer outros meios de publicidade.
VII - Sobre toldos ou similares projectados sobre a via publica.

CAPITULO II - IMPOSTO PREDIAL URBANO:

VIII - Sobre predios situados no perimetro urbano da sede da Comarca e do Districto de Paz de Rocinha.

CAPITULO III - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

IX - Sobre terrenos não edificados, murados ou em aberto, situados na zona urbana das povoações.

CAPITULO IV - IMPOSTO CECULAR SOBRE A RENDA DE IMOVEIS RURAES:

X - 3% sobre a renda dos imoveis ruraes, estimada em 5% sobre o seu valor venal.

CAPITULO V - IMPOSTO SOBRE JOGOS, ESPECTACULOS E DIVERSOES PUBLICAS, SOBRE CASINOS, NA FORMA DO ARTIGO 99.º DA CONSTITUICAO ESTADUAL:

XI - Sobre casinos localizados no Municipio com estancia balnearia ou hydro mineral, como tal reconhecida pelo Estado.
XII - Sobre briga de gallo.
XIII - Sobre scarroussel.
XIV - Sobre sorteios de mercadorias, terrenos, predios etc.
XV - Sobre corridas de cavallos.
XVI - Sobre espectaculos de qualquer natureza, com ou sem de brancas de entradas.
XVII - Sobre festas em logares publicos.
XVIII - Sobre jogos de qualquer natureza com premios de objectos moveis ou immoveis.
XIX - Sobre parques de diversões.
XX - Sobre kermesses.

CAPITULO VI - TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAES:

XXI - Sobre aferição de balanças, pesos e medidas.
XXII - Sobre fornecimento de agua.
XXIII - Sobre aluguel de hydrometros.
XXIV - Sobre exgostos domiciliarios.
XXV - Sobre remoção de lixo.
XXVI - Sobre calçamento e guias.
XXVII - Sobre serviço de matança do gado no matadouro.
XXVIII - Sobre serviços dos cemiterios municipais.
XXIX - Sobre conservação de estradas municipais.
XXX - Sobre exames sanitarios de carnes frigorificadas.
XXXI - Sobre expediente.

CAPITULO VII - TAXA DE LOCALIZACAO DE NEGOCIANTES EM MERCADO, FEIRA, RUA, PRACA E OUTROS LOGARES DE SERVIÇO PUBLICA:

XXXII - Sobre localização de barracas, armações e similares, para kermesses, festas populares, diversões e semelhantes.
XXXIII - Sobre localização de pequenos commerciantes em feiras livres.
XXXIV - Sobre localização permanente de commerciantes ambulantes na via publica.
XXXV - Sobre localização de pequenos commerciantes e produtores no Mercado Municipal.
Art. 4.º - Os impostos e taxas creados na forma especificada no artigo 3.º, serão arrecadados de accordo com as tabelas annexas.
Art. 5.º - Salvo accordo com o Estado, referente ao processo da arrecadação, compete ao Municipio arrecadar nas mesmas épocas em que o Estado fizer a sua, a quota de 50% (cincoenta por cento) dos impostos de industrias e Profissões, cujo lançamento passa a ser da competencia estadual, nos termos do artigo 8.º - II s. 2.º da Constituição Federal.

Aviso
O Prefeito Municipal attende, diariamente, das 15 ás 17 horas.



CONSERVE SEU FORD sempre em forma

A Companhia Ford estende o seu interesse pelos seus productos durante toda a vida destes.

Esse interesse se manifesta pelas officinas modernas das Agencias Ford espalhadas em centenas de cidades, nas quaes mecanicos especializados e peças Ford legitimas estão á sua disposição para qualquer serviço mechnico no seu carro. Confie, portanto, na officina mechnica da Agencia Ford para conservar em perfeita forma o seu Ford.

DOMINGOS DEL NERO & Cia. Agentes autorizados. R. Barão de Jundiaby, 90 PHONE, 396



Art. 6.º - Opportunamente 1935, revogadas as disposições será, por acto especial, expedido regulamento para a execução e applicação das tabellas a que se refere o artigo 4.º do te acto.
Art. 7.º - Este acto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1936, revogadas as disposições em contrario.
Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiaby, aos 24 de dezembro de 1935.
Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal

Tabella de Impostos a que se refere o Art. 4.º, do acto n.º 174, de 24/12/1935.

Titulo 1.º Do imposto de Licença

Table with 2 columns: Description of license types and their respective values in \$.

Table with 2 columns: Description of construction types and their respective values in \$.

Table with 2 columns: Description of various taxes and their respective values in \$.

Titulo 2.º Do imposto predial urbano

Artigo 8.º - Predios situados no perimetro urbano da sede da Comarca e do Districto de Paz de Rocinha, 6% sobre o valor locativo.
§ 1 - Predios com beiral desprovido de calhas, por metro linear de beiral, mais 10%...
§ 2 - Predios condemnados por inhabitaveis por meio e por metro linear de testada 10\$000

Titulo 3.º Do imposto territorial urbano

Artigo 9.º - No perimetro urbano da sede da Comarca:
§ 1 - Sobre terrenos não edificados, murados, nas ruas pavimentadas, servidas de redes de exgostos, agua e iluminação, quando não forem dependencias de casa, por metro corrido de testada:
a) - c/ muros rebocados ou c/ gradil, por metro 10\$000
b) - c/ muros não rebocados, por metro 12\$000
c) - c/ muros de taipa, por metro 13\$000
§ 2 - Idem nas ruas não pavimentadas, servidas de redes de exgostos, agua, iluminação e guias, quando não forem dependencia de casa, por metro corrido de testada:
a) - c/ muro rebocado ou gradil 8\$000
b) - c/ muro não rebocado 7\$000
c) - c/ muro de taipa 9\$000
§ 3 - Idem das ruas servidas de agua e iluminação, sem

Tinturaria Commercial

Tinge-se Lá, Soda e Algodão - Apremuntam-se roupas de lulo em 24 horas. Compream-se e vendem-se roupas usadas PREÇOS MODICOS. Especialidade em roupas para homens e senhoras LAVAGEM A SECCO. ATENDE-SE A DOMICILIO. ROSARIO BUCHENE. Rua Vigário J. J. Rodrigues, 76-A - Telephone, 599 - JUNDIABY

Advertisement for Dr. Alfredo J. Garcia, Médico. Especialista em operações em geral - Doenças das Senhoras - Clínica geral, Partos, atendendo chamados a qualquer hora. Consultorio e Residência: Rua Barão de Jundiaby 122 - Tel. 239

O Dr. Prefeito lembra que para o pagamento de alugueres da Sub-Prefeitura nada consta do orçamento passado, motivo porque também deixou de figurar no orçamento para o presente exercício, mas que, de facto, o prédio estava occupado, de accordo com a informação de fl. 3, do processo, dada pelo Sr. Manuel Mathews, Sub-Prefeito, naquelle localidade.

Em vista das informações acima, o Conselho Sr. João Baptista da Rocha, pede para que seja incluído no presente acto, a sua opinião francamente favorável ao pagamento, no que é requerido pelos restantes Srs. Conselheiros ficando deliberado que o requerimento seja encaminhado ao Departamento de Administração Municipal, que deverá opinar.

Jundiahy, 10 de Setembro de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Bato Filho

O Dr. Prefeito passará ás mãos dos Srs. Conselheiros, uma representação do Sr. Director de Obras, sobre a necessidade da construção de uma nova linha de esgotos, das dependências do Quartel do B.P. 1. a linha geral, passando pela Rua Semeador Fonseca, pois a linha que existe actualmente a Rua Jacyntho Borges, está constantemente obstruída em virtude de espalhar a canalização de 9" da rede de dependências do referido Quartel, e que por isso filtrações muito tem prejudicado a agua da Fonte do Boraino, local d'onde se serve grande parte da população.

Foi pedido pelo Sr. Prefeito ao Sr. Director de Obras, um orçamento do novo projecto o qual foi de Rs: 5:249x739.

O Conselho de o seguinte parece:
 "Em se tratando de um caso que exige uma solução urgente, opina pela abertura de um crédito especial daquelle importancia, ad-referendum do Departamento de Administração Municipal, afim de que as obras possam ser iniciadas o mais breve possível.

fundiahy, 10 de Setembro de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira
 João Baptista da Rocha
 Eduardo de Castro Filho

Em seguida o Sr. Presidente pede a interecção do Sr. Prefeito, junto ao Sr. Procurador judicial do Municipio, para que o mesmo se manifeste sobre o pagamento do alvará, se deve ou não ser pago annualmente.

O Sr. Presidente de posse do balancete e documentos da Prefeitura, referentes ao mez de julho p.p., submete os mesmos á discussão para que sobre elles se pronuncie o Conselho. Estudados, balancete e documentos obtém o seguinte parecer:

O Conselho Consultivo Municipal, tendo estudado com cuidado e critério o balancete e documentos comprovantes das despesas feitas em julho de 1934, é de parecer que sejam approvados, por darem a impressão exacta do movimento financeiro da Prefeitura.

fundiahy, 10 de Setembro de 1934

Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Basto Filho

Em seguida o Sr. Prefeito, submette
aos Ins. Conselheiros o relatório semestral a-
presentação, digo, apresentação pelo Sr. Con-
tador desta P.M. no qual pede a transpo-
sição das seguintes verbas por apresenta-
rem saldos:

- Art. 2º - Serviços Públicos Municipais
- § 7º - Iluminação
- Letra c - aumento de iluminação 10:000,000
- Art. 1º - Administração Municipal
- § 1º - Prefeitura
- Letra e - aquisição de máquinas de escrever 3:000,000
- Art. 3º - Obras Públicas
- § 1º - Bases, muros, estradas, pontes etc. 1:740,000
- Art. 9º - Eventuais 1:000,000
- Art. 3º - Obras Públicas
- § 1º - Pensão
- Letra a - vencimentos 9:000,000

para suplantam as seguintes que não
comportam as despesas até o final do presente
exercício:

- Art. 1º - Administração Municipal
- § 1º - Prefeitura
- Letra c - material expediente 1:500,000
- " c - placas 500,000
- Art. 2º - Serviços Públicos Municipais
- § 4º - Limpeza Pública
- Letra b - material 7:000,000
- Art. 5º - Serv. Publ. int. com o Estado
- § 2º - Intussusção Pública

Letra B - material 1:000x000

Art: 3º - Obras Publicas

§ 1º - Estradas, pontes, etc.

Letra B - pessoal - diárias 14:740x000

O Sr. Contador pede tambem a abertura de um credito supplementar de Rs. 35:000x000, na rubrica "Obras Publicas § 1º Letra B", pois, alem da transposicao acima tratada ha necessidade de mais esta importancia, em virtude de ser de 49:740x000 o total a ser pago por conta da alludida rubrica.

Pede mais o Sr. Contador a abertura de um credito adicional de Rs 2:000,000 ao credito especial - aviso nº 39104 - para Instrucao Publica - Alugueis.

O Conselho da o seguinte parecer:

"Aprovado, ad-referendum do Departamento de Administracao Municipal.

Luiz de Albuquerque, 10 de Setembro de 1934

Antonio Joaquim de Oliveira

Eduardo de Barros Filho

João Baptista da Rocha

Nada mais havendo a tratar o Sr.

Presidente declarou encerrada a sessão. Do que para contar, eu, Augusto Goncalves de Barros Lima, Secretario interino, lathi e presente, actõ e que subscrevo. Augusto Lima

No ser lida a presente lista, foi dito pelo Sr. Prefeito que, a proposta apresentada pelo Sr. Nivaldo Ferreira Gaudin não entrou em discussão e foi, por engano meu, Secretario interino, inserta na presente actõ.

1000000. Diz mais o Sr. Prefeito que tal pro-
posta não podia mesmo entrar em discus-
são em virtude de estar se aguardando
uma solução do Departamento de Admi-
nistração Municipal, para que, nessa oc-
casão, seja tratado o assumpto referente à
alludida proposta. Do que para contar,
em Augusto Gonçalves de Castro Winy, Se-
cretario Interino, lavrei a presente acta e que
subscrevo. Heberton

Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Edmundo Castilho

Acta da reunião do Conselho
Consultivo Municipal de Juridicção,
realizada em 4 de Outubro de 1934.

Por 4 dias do mez de Outubro de mil
novecentos e trinta e quatro, ás 15 horas, no edificio
do Paço Municipal, na sala das sessões da Cam-
ara, presentes os cidadãos Antonio Joaquim de Oli-
veira, João Baptista da Rocha, Edmundo de Castro
Willy e o Sr. Antenor Soares Gandra, este Prefeito
Municipal e aquelles Conselheiros Municipaes,
sob a presidencia do primeiro nomeado e decla-
ra aberta a sessão e por mim, abaixo assignado,
Secretario interino, é lida a acta da sessão ante-
rior que é approvada com a emenda rela-
tiva à apresentação da proposta apresenta-
da pelo engenheiro Dr. Nivaldo Fereira Gandra.

O Sr. Prefeito pede aos Srs. membros do
Conselho autorização para não se utilizar

da verba votada para aquisição de hydro-
metros, pedimos a faculdade de ella se uti-
lizar opportunamente, aquando a resolução
do Departamento de Administração Muni-
cipal, sobre o serviço de abastecimento de agua
no Municipio, pois, no momento, a aquot
gentemente offendida pelo Sr. Benedicto
Storani, resolve, em parte, o problema. Diz mais
S. Excia. que não se utilizará da referida
verba sem previa autorização do Sr. Con-
selho.

O Conselho dá o seguinte parecer:

Approvado

Jundiahy, 4 de Outubro de 1934

do Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista de Rocha

Edmundo de Castro Filho

O Dr. Prefeito communica ao Con-
selho que em resposta a uma consulta feita por
S. Excia. ao Departamento de Administração
Municipal, o Sr. Director do referido Departa-
mento informou que, de accordo com a nova
Constituição não mais é permitido fazer-se a
transportação de verbas, devendo a T. M., no caso
em que haja saldo em diversas verbas havendo tam-
bem necessidade de fazer-se supplementação, baixar
um acto cancellando as importancias não neces-
sarias e existentes nas diversas verbas e outro acto
abrindo creditos supplementares de tais importancias.

Em vista de tal informação pede o
Dr. Prefeito, autorização para baixar actos na
quelle sentido, ad-referendum do Conselho Con-
sultivo e do Departamento de Administração

Municipal.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Fica o Sr. Prefeito autorizado a baixar atos de conformidade com o acima exposto."

Jundiahy, 4 de Outubro de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Ednardo de Castro Filho

Em seguida o Sr. Prefeito submete a aprovação do Conselho o ato n.º 97 que cria mais cinco escolas Municipais em obediência ao disposto do art. 1.º do Decreto n.º 6461.

Os Sm. Conselheiros dão o seguinte parecer:

"Aprovado, porém, devendo entrar em execução, somente no próximo exercício."

Jundiahy, 4 de Outubro de 1934

a a) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Ednardo de Castro Filho

A seguir o Sr. Prefeito apresenta uma petição do Sr. Thontino Merquitta, peiteo-contador que está procedendo o levantamento da posição de em prestimos Municipais de 1920 - 1926.

Apresenta mais o Sr. Prefeito o requerimento em que a Comandante do Polício, pede autorização para continuar uma nova turma no centro do Praço São Cruz.

Apresenta ainda um requerimento em que Angelo Mazzina, pede licença de um posto.

Em se tratando de um assumpto

que requerem estudo meticoloso o Conselheiro Sr. Eduardo de Castro Filho pede vistas dos alludidos processos.

Em requisa o Sr. Prefeito submete aos Sr. Conselheiros o requerimento do Gabinete de Prefeitura "Ruy Barbosa" e mais o requerimento do Sr. Avenida Milla pedindo pagamento de uma conta proveniente de diversas obras no edificio do Mercado Municipal.

O Conselheiro Sr. João Baptista da Rocha pede vistas dos processos supra citados.

O Sr. Presidente de posse dos balancetes e documentos dos mezes de Agosto e Setembro do corrente anno, submete os mesmos á discussão para que se elle se manifeste o Conselho.

Depois de haver o Sr. Presidente sollicitado que o Sr. Procurador judicial do Municipio, informe com mais clareza a procedencia do pagamento feito ao Batorio do 1º Officio, comprovado pelo documento nº 82, constante do balancete do mez de Agosto, dá o Conselho a sua approvação aos balancetes e documentos, em vista de apresentarem com bastante clareza o movimento financeiro do Municipio naquelles mezes.

Jundiahy, 4 de Outubro de 1934
a a Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Castro Filho

Em requisa o Sr. Prefeito pede a approvação do Sr. Conselheiros para o projecto de acto creando, no Municipio, uma escola.

profissionais mista, annexa ao núcleo profissio-
nal, recentemente criado pelo foro do Estado.

O Conselho Sr. Eduardo de Barros
Filho, pede vista para estudo.

Nada mais havendo a tratar o Sr.
Presidente declarou encerrada a sessão. Do que
para contar, eu, Augusto Gonçalves de Barros
Winy, Secretário interino, lavrei a presente
ata e que subscrevo. *Agosto*
Antonio Soares
João Baptista da Rocha
Eduardo Bastos Filho

Acta da reunião do Conselho Con-
sultivo Municipal de Jundiahy, realiza-
da em 18 de Outubro de 1934.

Por 18 dias do mez de Outubro de mil
noventa e três e quatro, ás 15 horas, no edi-
fício do Paço Municipal, na sala das sessões
da Câmara, perante os cidadãos Antonio Jo-
quim de Oliveira, João Baptista da Rocha, Edu-
ardo de Barros Filho e o Dr. Antonio Soares Jan-
duz, este Prefeito Municipal e aquelles Conselhe-
ros Municipaes, sob a presidencia do primeiro no-
meado é declarada aberta a sessão e por mim,
abaixo assignado, Secretário interino, é lida a
acta da sessão anterior que é approvada.

O Conselheiro Sr. João Baptista da Rocha
declara ter em mãos o requerimento do Gabinete
de Previsão Guy Barboza, solicitando approva-
ção a reforma a ser feita no prédio social e
submetta os mesmos á discussão.

O Conselho diz que em primeiro lugar torna-se necessário que o requerente mostre reconhecer a firma, sellar os documentos anexos e re-sintar os seus estatutos. Opina também o Conselho para que o Sr. Director de Obras desta Prefeitura proceda ao pagamento da reforma a ser feita no referido prédio.

Pede também o Conselho para que a Contadaria esclareça a situação exacta do Gabinete de Prefeitura "Ruy Barbosa" quanto ao erário Municipal.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934
 a) Antonio Joaquim de Oliveira
 João Baptista de Rocha
 Eduardo de Barros Filho

Em seguida o Conselho Sr. Eduardo de Barros Filho, diz estar de posse do requerimento do Sr. Angelo Mazzini, que solicita isenção de impostos sobre um terreno de sua propriedade sito à Avenida Cabalconti.

Submettêdo à discussão, obtém o seguinte parecer:

"Fica o Sr. Prefeito autorizado a entrar num accordo com o requerente que deverá fazer nua a parte nos quatro lotes aproveitáveis para construcções gozando de isenção para os restantes.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934
 a) Antonio Joaquim de Oliveira
 João Baptista de Rocha
 Eduardo de Barros Filho

O Conselho Sr. João Baptista de Rocha, tendo em mãos o requerimento em que

os Srs. Rorada, Milla + B^o, pedem o pagamento de uma conta proveniente de serviços feitos no prédio do Mercado Municipal.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"O requerente não podia cobrar os juros constantes de sua conta, em virtude de não constar do contrato qualquer cláusula que a isso se refira. Pede ao requerente que forneça esclarecimentos sobre uma nota dos Srs. Rappa + B^o H^o no valor de R\$. 2.550,000.

Indiáhy, 18 de Outubro de 1934

Antônio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Ednardo de Castro Filho"

Diz o Conselheiro Ednardo de Castro Filho, ter em mãos uma petição do Sr. Frontino Mesquita, peite-contador que está procedendo o levantamento da posição de empréstimos municipais, o qual pede o pagamento da quantia de R\$. 3.000,000 como complemento ao contrato feito com a Prefeitura e submete a mesma á discussão:

O Conselho dá o seguinte parecer:

Considerando tratar-se de um serviço técnico especializado cujo desempenho esteja acima de qualquer previsão capaz de fornecer dados para se avaliar o preço de seu desempenho, que se trata de verificar, de maneira definitiva a situação de uma escipta que não pode permanecer irregular; considerando que as irregularidades já constatadas são de molde a se parecer outras igualmente serias, considerando o alegado pelo peticionário com referência á

exame de documentos existentes, considerando
 mais que já se pode antever o ressarcimento
 de apreciar prejuizo já constante do relato-
 rio parcial apresentado; considerando o tempo
 já decorrido de afanso trabalho de pesqui-
 zas; considerando afinal que se trata de uma
 verificação de alto significado moral, o
 Conselho Consultivo opinou pelo pagamento
 ad-referendum do Departamento de Admi-
 nistração Municipal.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934
 a) Antonio Joaquim de Oliveira
 João Baptista da Rocha
 Eduardo de Castro Filho

Em requisa o Sr. Prefeito à in-
 formação dada pelo Sr. Procurador Judici-
 al, sobre o pagamento feito ao Cartório do
 1º Offício, conforme comprovante n.º 82,
 do Balanete do mês de Agosto p. passado.

A requir. do Sr. Prefeito submette
 ao Sr. Conselho o requerimento em que
 a Casa da Criança, pede a doação de um
 terreno sito à Rua Semeador Torricelli, para
 construção da Sede Social.

Instando-se de um assunto que re-
 quer estudo, o Conselho Sr. Eduardo de Cas-
 tro Filho, pede vista do processo.

É apresentado então ao Conselho,
 para que opine, o requerimento do Asylo
 Cresce de Jundiahy, solicitando o cancela-
 mento de impostos.

O Conselho opinou pela menção
 desde que o requerente construa o muro, re-

mettendo-se o processo ao Departamento de
Administração Municipal, acompanhado dos
documentos legais.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934
a/s Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Barros Filho

O Sr. Prefeito lê uma representação
do Sr. Directa de Obras desta P.M. communi-
cando o estado em que se encontra a pon-
te sobre o rio Jundiahy, proxima á Esta-
ção de Monte Senate e envia um orçamento
para concerto da referida ponte, cujo reparo
se torna indispensavel que seja feito com
a maior brevidade, em vista da pouca re-
quencia que se lhe offerece.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Fica o Sr. Prefeito autorizado a
levar um acto ad-referendum do D.A.M., re-
querendo a reparação da ponte supra e
abrindo um credito especial para attender as
despesas decorrentes de tal concerto.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934
a/s Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Barros Filho

Em seguida o Sr. Prefeito apresenta
aos Srs. Conselheiros o requerimento em
que o Sr. José von Liden Solimho, presidente
da União de Moços Catholicos de Rocinha, so-
licita o cancelamento dos impostos que recae
sobre a casa Parochial.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Não sendo de sua alçada, pois, nada consta na Tabela onde se poderiam basear, o Conselho opinou pelo indeferimento, podendo o requerente recorrer ao P. F. M.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934

aa) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Castro Filho

O Sr. Prefeito submete a seguir á aprovação do Conselho os actos n.º 98 e 99 que cancela várias rubricas onde existem saldos que não serão aproveitados e que créditos suplementares em outras que não comportam as despesas até o final do presente exercício.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Aprovados

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934

aa) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Castro Filho

O Sr. Prefeito submete ainda aos Srs. Membros do Conselho o requerimento em que os Srs. Thomaz Del Nero e Simão, pedem isenção de impostos para sua fabrica de calçados e alfarragatas, a ser inaugurada brevemente nesta cidade.

Os Srs. Conselheiros pedem para que os requerentes apresentem uma relação da qual conste o numero de operarios e o capital a ser empregado, assim de poder opinar.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934

aa) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Ednardo de Basto Filho
É apresentado mais aos Srs. Con-
selheiros o requerimento em que a Sra. Fa-
lil S. Carlos, solicita licença de importes pa-
ra as casas de sua propriedade, situadas
na Villa Frens, nesta cidade.

O Conselho dá o seguinte parecer:
"Não existindo lei que faculte tal
licença, opina pelo indeferimento."

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934
A. Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Ednardo de Basto Filho

Diz o Conselheiro Sr. Ednardo de
Basto Filho, ter em mãos o projecto de
acto creando neste municipio uma Esco-
la Profissional Mixta, annexa ao Nu-
cleo Profissional já existente e aliando
um credito especial de Rs. 14.000.000 (quar-
tante contos de reis), para ooner com
as despesas provenientes da referida criação.

O Conselho dá o seguinte parecer:
Fica o Sr. Prefeito autoriza-
do a baixar um acto naquelle sentido
ad. referendum do Departamento de Admi-
nistração Municipal.

Jundiahy, 18 de Outubro de 1934
A. Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Ednardo de Basto Filho

Nada mais havendo a tratar o Sr.
Presidente desfezou encerrada a sessão. Do
que, para contar, eu, Augusto Gonçalves de

Basto Winy, Secretário interino, presente a esta e que subscreva. ~~Antonio Joaquim de Oliveira~~
 João Baptista da Rocha
 Eduardo Basto Filho

Acta da reunião do Conselho Municipal de Jundiá-Quy, realizada em 16 de Novembro de 1934.

Foi 16 dias do mez de Novembro de 1934, ás 15 horas, no edificio do Paço Municipal, na sala das sessões da Câmara, presentes os cidadãos Antonio Joaquim de Oliveira, João Baptista da Rocha, Eduardo de Basto Filho e o Dr. Antenor Soares Gandra, este Prefeito Municipal e aquelles Concelheiros Municipales, sob a presidencia do primeiro nomeado e declarada aberta a sessão e, por mim, Secretário interino, abaixo assignado, é lida a acta da sessão anterior que é approvada.

Segue e discutido o projecto de acto quando o titulo "Bazar" na Tabela e esta delendo taxas para lançamento do imposto de indústrias e Profissões.

"O Conselho autoriza o Dr. Prefeito a baixar um acto naquelle sentido, o qual terá o seguinte teor:

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiá-Quy, Estado de São Paulo, manda dar attribuição de seu cargo

e devidamente autorizadas pelo Conselho Consultivo Municipal:

resolve:

Art. 1º - Para effeito de cobrança de impostos fixa-se na Tabela respectiva o título "Bazar".

Art. 2º - Os commerciantes e a beladores com esse genero de commercio poderão negociar com os seguintes artigos: vidros e cristais, louça, objectos para cozinha, artigos sanitarios, artigos de esporte, quinquilheiras, brinquedos, sumarios, lampadas electricas, perfumarias e artigos de terra cota.

Art. 3º - Para effeito do dispositivo acima, não se incluem como artigos sanitarios, lozeiras para privadas, pias, caixas sanitarias e semelhantes.

Art. 4º - A taxa do imposto relativo a "Bazar" será a seguinte:

Com capital até 1.000, ... 200x

Com capital de 1.000, até 10.000, ... 300x

Com capital de 10.000, para cima ... 600x

Este acto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1935, ad referendum do P. M. M.

Jundiahy, 16 de Novembro de 1934

a) Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista de Rocha

Ednardo de Castro Filho

Em requisição o Conselho m. Ednardo de Castro Filho, de posse do requerimento em que a Irmandade do Bazar pede autorização para, continução de um tempo, submeter o

mesmo de discussão.

" O Conselho considerando que a situação da actual Igreja é de miséria; considerando que a Prefeitura não deve sacrificar a Praça que, de futuro, deverá servir para recreação da população; considerando que as Igrejas na cidade não em numero sufficiente, na actualidade; considerando o grande desenvolvimento que vem tendo o bairro do Anhangabá; considerando que a Igreja projectada, dentro das melhores previsões, antes não estará terminada antes de 20 annos, autoriza a Prefeitura Municipal a entrar em entendimento com a Paróquia para a localização da Igreja no bairro do Anhangabá, mediante troca de terrenos.

Jundiahy, 16 de Novembro de 1934

a sr. Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Benedito de Basto Filho"

Finda o Conselho Sr. Benedito de Basto Filho, de posse do requerimento em que a Casa da Evange, solicita a doação de um terreno para a construção de sua sede social, submete á discussão.

O Conselho autoriza o Sr. Prefeito a propor á Casa da Evange, a doação de um terreno com a condição de construir dentro do prazo de um anno, podendo permittir com outro terreno proximo ao bairro industrial, mediante previa autorização da Prefeitura.

Jundiahy, 16 de Novembro de 1934

Antônio Joaquim de Oliveira
João Baptista de Rocha
Bernardo de Castro Filho

A seguir o Sr. Prefeito lê o parecer da
Repartição Técnica de Engenharia do De-
partamento de Administração Municipal e faz
em seu Sm. Conselhos que a própria Re-
partição reconhece a péssima qualidade da
água destinada à população da cidade, de
acordo também com o parecer dado pelo Sr.
Francisco Salles, facto este resultante da falta
de revestimento das cabeceiras dos canais
abastecedores e da existência de habitações
nas proximidades, motivo porque a Reparti-
ção Técnica do D. A. M. opinou pela de-
sapropriação das cabeceiras tendo deixado, no
entanto, de sugerir medidas para purifica-
ção da água, que com a desapropriação
e consequente reflorestamento se tornaria pura.

Diz mais S. Excia. que a solução
proposta pela mesma Repartição Técnica
não prevê a necessária ampliação da rede
de água. Exgothel para os actuaes 1500 pre-
dios ainda deservidos de um melhoramento, entre-
tanto, dada a preminência do problema, a Pre-
feitura opina pela solução abilitada pelo D.
A. M., isto é: instalação de hidrometros. Para
tanto S. Excia. pede autorização aos Sm. Con-
selhos para que seja aberto um credito pa-
ra aquisição de 500 hidrometros, sendo que
a rubric destinada à compra de mais 500
hidrometros constará do orçamento para

1935.

Em requisa S. Excia. lê a concorrência aberta por esta Prefeitura para levantamento das cabeceiras e lê a única proposta apresentada que foi a do engenheiro Dr. Nivaldo Ferreira Gondra.

"O Conselho approva todas as suggestões e medidas apresentadas pelo Sr. Prefeito Municipal, porém, ad-referendum do Departamento de Administração Municipal.

Jundiahy, 16 de Novembro de 1934

a.a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista de Rocha
Eduardo de Bento Filho"

É lido, em requisa, o parecer do Sr. Procurador Judicial do Município, sobre o pagamento do obraio.

"Os Srs. Conselheiros opinam para que o referido parecer seja enviado ao D. A. M. para que opine.

Jundiahy, 16 de Novembro de 1934

a.a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista de Rocha
Eduardo de Bento Filho"

O Sr. Prefeito, submete a requisa, aos Srs. Conselheiros o projecto de acto, denominando "Nossa Senhora Auxiliadora" a rua que, partindo da Avenida S, dos lotes do bairro da Fungangabaçu até a Capella do bairro do Moyses, de conformidade com a solicitação, em obraio assignado, feita pelos moradores dos bairros

20 A. Angalabá e Mayrés.

"O Conselho dá o seguinte parecer:

Aprovado

Judicialy, 16 de Novembro de 1934

a) Antonio Joaquim de Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Basto Filho

É apresentada, em seguida, aos Sr.
Conselheiros, o requerimento em que a So-
ciedade de Quilhos Paulista, pedindo uma
subsídio por parte da Prefeitura.

O Conselheiro Sr. Eduardo de
Basto Filho, pede vista do processo."

Nada mais havendo a tratar o
Sr. Presidente declarou encerrada a sessão,
do que, para constar eu, Augusto Gonçalves
de Basto Winy, Secretário interino a Vereador
e Sub-preso. Augusto Gonçalves

Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Basto Filho

Acta da reunião do Conselho Con-
sultivo Municipal de Judicialy, realizada
em 21 de Dezembro de 1934.

Foi 21 dias do mez de Dezembro de 1934,
às 15 horas, no edificio do Paço Municipal na
rua da Prefeitura, presentes os cidadãos An-
tonio Joaquim de Oliveira, Eduardo de Basto
Filho e o Sr. Antenor Soares Gandra, este Pre-
feito Municipal e aquelles Conselheiros Muni-
cipaes, sob a Presidencia do primeiro no.

meado é declarada aberta a sessão e por mim, abaixo assinado, Secretário interino é lida a acta da sessão anterior que é approvada com a emenda apresentada pelo Sr. Presidente, na parte referente ao requerimento da Mandade do Horario, por não se tratar de hora de teneno, mas simplesmente de oração.

Diz o Sr. Prefeito que em reunião anterior pediu autorização para se utilizar do credito votado pelo Conselho, mas agora pede licença aos Sr. Conselheiros para não mais se utilizar desse credito votado, utilizando-se, para a compra de Hydro-metres, dos saldos existentes.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Aprovado

Jundiahy, 21 de Dezembro de 1934

a a) Antonio Joaquim De Oliveira

João Eduardo de Berto Filho

A seguir o Conselheiro Sr. Eduardo de Berto Filho, de posse do requerimento em que a Sociedade de Auxilios Paulista, pede uma subvenção por parte da Prefeitura e submete a discussão.

O Conselho dá o seguinte parecer:

"Indeferido

Jundiahy, 24 de Dezembro de 1934

a a) Antonio Joaquim De Oliveira

Eduardo de Berto Filho

O Sr. Presidente, de posse dos balancetes de Outubro e Novembro de 1934, submete os mesmos a discussão.

O Conselho tendo examinado cuidadosamente os referidos balanços e documentos da Prefeitura, approva-os, porquanto demonstram os mesmos a situação exacta do movimento financeiro dos referidos meses.

Em sessão de 24 de Dezembro de 1934
o Sr. Antonio Joaquim de Oliveira,
Eduardo de Castro Filho.

A seguir o Sr. Prefeito submete á apreciação do Conselho o requerimento do Sr. Thomaz Del Nero + irmão, solicitam isenção de impostos.

O Conselheiro Sr. Eduardo de Castro Filho pede votos do posito.

Em seguida é submetida pelo Sr. Prefeito a proposta orçamentaria, da Prefeitura para o exercício de 1935, assim como um projecto de acto dando um novo regulamento dos serviços municipais.

O Sr. Presidente pede votos do referi- dos processos.

Nada mais havendo, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, em Augusto Goncalves de Castro Nery, Secretário Intermio, leu a presente acta e rubricou.

Antonio Joaquim de Oliveira
Eduardo de Castro Filho

Acta da reunião do Conselho
Municipal de Jundiá, realizada em 14 de Janeiro de 1935.

Nos quatorze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, às 15 horas no edifício do Paço Municipal, na sala da Prefeitura, presentes os cidadãos Antonio Joaquim de Oliveira, João Baptista da Rocha e o Sr. Antenor Soares Gomes, este Prefeito Municipal e aqueles Conselheiros Municipais, sob a presidência do primeiro nomeado foi declarada aberta a sessão e por mim, abaixo assinado, Secretário interino foi lida a acta da sessão anterior que é aprovada.

A seguir o Sr. Prefeito apresenta aos Srs. Conselheiros um requerimento do Paulista F. B. pedindo isenção de imposto de vendas e...

O Conselheiro Sr. João Baptista da Rocha, pede vistas do processo.

É apresentado ainda aos Srs. Conselheiros o requerimento em que a Cooperativa Viti-rinicola do Casambi, pede um empréstimo de R\$. 20.000,000.

O Conselheiro Sr. João Baptista da Rocha pede vistas do processo.

Em seguida o Sr. Prefeito submete aos Srs. Conselheiros o projecto de acto olicando aos vitorcultores a fazem a declaração da produção de uvas.

O Sr. Presidente pede vistas do

referido projecto para estudos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, do que para contar, em Augusto Gonçalves de Barros Winy, secretario interno, ler a presente acta e que subscrevo. Agostinho
Antonio Joaquim
João Baptista da Rocha

Acta da reunião do Conselho
Consultivo Municipal de Jundiahy
realizada em 17 de Janeiro de 1935

Nos dezete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás 10 horas no edificio do Paço Municipal, na sala da Prefeitura, presentes os cidadãos Antonio Joaquim de Oliveira, João Baptista da Rocha, Eduardo de Barros Filho e o Dr. Antenor Soares Junior, este Prefeito Municipal e aquelles Conselheiros Municipaes, sob a presidencia do primeiro nomeado, é lida a a, digo, e por mim, Secretario interno, abaixo assignado é lida a acta da sessão anterior que é approvada.

O Sr. Presidente de posse da proposta orçamentaria, datada Prefeitura, para 1935, submete a discussão, antes, porém, pede para que seja consignado em acta, que não concorda com a situação da Caixa de Representações e Pensões, propondo que se estude qual a posição exacta da Caixa perante a Municipalidade, e fim de se des-

mencionada de uma carta, no que é re-
 cundado pelos demais Srs. Conselheiros do
 Conselho. Quanto ao vertente o Conselho Com-
 munitario approva a referida proposta or-
 çamentaria com a seguinte e unica mo-
 dificação: no Art. 5º § 2º letra dº n.º 3. Fu-
 xilio á Escola Parochial Francisco Telles,
 augmento de j. 200,000 para 2.000,000 e
 Auxilio á Escola Commercial Luiz Foga,
 diminuição de 4.000,000 para 3.200,000.
 Os Srs. Conselheiros justificam esta modi-
 ficção em virtude de ter achado peque-
 no o auxilio votado á Escola Parochial
 que tem a seu cargo centenas de crianças
 de ambos os sexos e de todas as favelas so-
 ciais, ás quaes ministra-lhes educação enquan-
 to a Escola Commercial Luiz Foga mantém
 sob seus cuidados muito menor numero de
 alumnos os quaes pagam mensalidades.

Judiahy, 17 de Janeiro de 1930

ao Sr. Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Castro Filho.

Quanto ao projecto de acto dando a
 novo regulamento dos serviços municipaes, os
 Srs. Conselheiros approvam porquanto esta reor-
 ganização visa tornar mais efficiente os
 serviços publicos para maior conforto dos en-
 teressados.

Judiahy, 17 de Janeiro de 1930.

ao Sr. Antonio Joaquim de Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Castro Filho

Em seguida o Conselho Sr. João Baptista da Rocha, de posse do requerimento em que o Paulista F. B. pede isenção de impostos de muros e passios, submete a discussão.

O Conselho acha que o caso do peticionário não se enquadra no que dispõe o título 1º capítulo 2º artigo 5º § 1º da Lei municipal n.º 92, que trata exclusivamente do imposto de Indústrias e Profissões, aliás como diz claramente o art. 6º da mesma Lei e, de acordo com a informação da Contadoria, o requerente não está taxado para o pagamento do imposto de Indústrias e Profissões mas, simplesmente para o de Muros e Passios para 1934 e 1935 que vai se enquadrar no título 3º cap. 2º art. 67 e seus parágrafos da Tabela, que dispõem sobre o imposto de riação ou metros corridos nos quises não se incluem as associações esportivas. Entretanto o Conselho Consultivo, atendendo a necessidade de incentivar o esporte e fins para que, mediante acto especial, se conceda a isenção pedida submetendo este seu parecer ao Departamento de Administração Municipal.

Jundiaí, 17 de Janeiro de 1935
Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Castro Filho X

Finda o Conselho Sr. João Baptista da Rocha, tendo em mãos o requere-

imento em que a Cooperativa Vite-Vini-
cola do Barão, solicita um emprésti-
mo de R\$ 20:000,000 (vinte centos de reis),
submette a discussão.

O Conselho Consultivo opina pela
concessão do auxilio desde que a Prefei-
tura apure a liquidez do imóvel offer-
cido como garantia e proceda a avaliação
do mesmo, de modo a reificar a garanti-
ta perfeitamente a quantia estipulada
na petição.

A pedido do Sr. Prefeito o Conselho
Consultivo designa para proceder a ava-
liação da referida propriedade os Srs.
Benício Tomazoni e Pedro Celestino Ten-
teado, que deverão se acompanhar de
seus trabalhos pelo Conselheiro Sr. Eduar-
do de Castro Filho.

Jundiahy, 17 de Janeiro de 1935

Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista de Rocha
Eduardo de Castro Filho

O Sr. Presidente de posse do pro-
jecto de acto sobre a propriedade, digo, sobre a
obrigatoriedade de declaração da produ-
ção pelos agricultores.

O Conselho Consultivo autoriza
o Sr. Prefeito a baixar um acto regul-
de sentido, que terá o seguinte teor:

O Sr. Antenor Soares Jordão, Pre-
feito Municipal de Jundiahy, Estado de
São Paulo, usando das attribuições de
seu cargo,

Considerando a necessidade de se obter uma estatística real da produção vitícola do município;

Considerando que esta estatística não poderá ser feita sem dados precisos para o campo da viticultura e, portanto, em última análise, favorável aos viticultores;

Art. 1º - Ficam os produtores de uvas do município obrigados a declarar as quantidades, em quilos, de uva produzida, em baseada para fora do município, assim como o nome dos seus destinatários.

2º - Igualmente deverão declarar as quantidades entregues às fábricas locais, bem como as que consumirem em suas cantinas particulares.

3º - A inobediência deste dispositivo será punida com multa de Cr\$ 100,000 e no dobro em caso de reincidência.

Indiáhy, 17 de Janeiro de 1935
A.A) Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Barros Filho

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão ao que para contar, eu, Augusto Lourenço de Barros Winy, Secretário Interino, abaixo assinado, lavrei a presente acta e que subscrevo -

rs. Affonso
 Antonio Joaquim Oliveira
 João Baptista de Rocha
 Eduardo Bastos Filho

A ata da reunião do Conselho Consultivo Municipal de Jundiáhy, realizada em 24 de Janeiro de 1935.

Foi vinte e quatro dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás 15 horas, no edificio do Paço Municipal, na sala de Prefeitura, presentes os cidadãos Antonio Joaquim Oliveira, Eduardo de Bastos Filho e o Dr. Antenor Soares Soares, este Prefeito Municipal e aqueles Conselheiros Municipaes, sob a presidencia do primeiro nomeado, foi declarada aberta a sessão e, por mim, abaixo assignado, secretario interino, é lida a ata da reunião anterior que é approvada.

O Sr. Presidente de posse do balancete e documentos da Prefeitura referentes ao mez de Dezembro p.p. submete á discussão.

O Conselho tendo examinado minuciosamente o balancete e documentos do mez de Dezembro, resolve apprová-lo, porquanto representam a situação exacta do movimento financeiro referentes ao mez de Dezembro de 1934.

Jundiáhy, 24 de Janeiro 1935
 a.a) Antonio Joaquim Oliveira

Ednardo de Barros Filho

O Sr. Dr. Prefeito aulmette, a re-
quer um requerimento em que a Companhia
Paulista de Estradas de Ferro, solicita a
isenção de impostos de acordo com a Cons-
tituição Federal de 16 de julho.

O Sr. Conselheiro em face do
parecer da Procuradoria Judicial do Municí-
pio opinam pelo indeferimento do requerimen-
to, podendo, entretanto, o requerente recorrer ao
Departamento de Administração Municipal.

Jundiahy, 24 de Janeiro de 1935

A. Antonio Joaquim Oliveira

Ednardo de Barros Filho

Em seguida o Sr. Dr. Prefeito
aulmette é apreciação do Sr. Conselhei-
ros as propostas apresentadas por diversa fir-
mas para o fornecimento de Quilômetros de
acordo com a concessão feita por
esta Prefeitura.

O Conselho Consultivo, tendo exami-
nado minuciosamente, nesta data as pro-
postas para aquisição de Quilômetros, o-
pinam pela escolha da da marca "Siemen-
s-Prots" por já terem sido adoptados neste Mu-
nicipio e offerecem maior vantagem nos pre-
ços, devendo as propostas serem encaminhadas
ao Departamento de Administração Muni-
cipal, para que a sua decisão técnica,
se manifeste a respeito.

Jundiahy, 24 de Janeiro 1935

A. Antonio Joaquim Oliveira

Ednardo de Barros Filho

Ednardo

A seguir o Sr. Prefeito apresenta ao Sm. Conselho o requerimento em que o Sm. João von Euler Sobrinho, pede cancelamento do imposto atacadado que recai sobre a Base, digo, sobre a União dos Muros Catholicos de Rocinha.

Em 24 de Janeiro de 1935 o Conselho Consultivo opinou pela manutenção do seu parecer expresso no processo n.º 2858 também do requerente, quanto aos impostos atacadados. Em vista do Decreto do Governo do Estado de n.º 6767 em seu artigo 1.º, 2.º e 3.º opinou pela revogação de ora em diante, desde que o requerente ratifique o que exige o 2.º do artigo 1.º do mesmo Decreto n.º 6767.

Jundiahy, 24 de Janeiro de 1935

a. a) Antonio Joaquim Oliveira
 Bernardo de Castro Filho

O Sr. Prefeito submette ainda ao Sm. Conselho o requerimento em que o Ayto. Bresthe pede revogação de imposto de Calçamento.

O Conselho Consultivo opinou pelo cancelamento do imposto que recai sobre a rua sede, confirmando assim o seu parecer dado em sessão anterior.

Jundiahy, 24 de Janeiro de 1935

a. a) Antonio Joaquim Oliveira
 Bernardo de Castro Filho

Nada mais havendo a tratar o Sm. Presidente declarou encerrada a sessão do que, para contar, em, Augusto

25
Joaquim de Castro Winy, Secretário interi-
no, lavrei a presente acta e que subscre-
vo. Off. Ant. Winy

Antonio Joaquim de Oliveira
Eduardo de Castro Filho

Acta da reunião do Con-
selho Consultivo Municipal de Jim-
diary, realizada em 11 de Feve-
reiro de 1935.

Por onze dias do mez de Fevereiro
de mil novecentos e trinta e cinco, ás 15 ho-
ras, no edificio do Paço Municipal, na Ma-
rta de Prefeitura, presentes os cidadãos An-
tonio Joaquim de Oliveira, João Baptista
de Rocha, Eduardo de Castro Filho e o
Dr. Antenor Soares Jandre, este Prefeito
Municipal e aquelles conselheiros municipais,
sob a presidencia do primeiro nomeado e
declarada aberta a sessão e por mim, abei-
xo assignado, Secretário interino, é lida a
acta da sessão anterior que é approvada.

Em seguida o Sr. Presidente de
faz o relatório geral, apresentado pelo Sr. Fran-
cisco de Mesquita, peito-bontado, sobre o desen-
volvimento da fôrça dos empréstimos municipa-
es de 1920 e 1926, submette a discussão,
relatório esse que vai abaixo transcrita, a
pedido do Sr. Presidente; sendo em seguida
publicado pelo órgão official da Prefeitura.

Excmo. Sr. D.^o Antenor Soares Gandra
 D. D. Prefeito Municipal de
Jundiaby.

Relatorio Geral.

Dando cumprimento estatuido em
 clausulas do contracto por mim firmado
 com V. Excia., em data de 2 de Ago-
 sto ultimo, venho apresentar, detalhado
 relatorio referente á incumbencia que
 me promptifiquei levar a termo, e re-
 lativo ao levantamento geral das contas
 que dizem respeito aos Emprestimos
Municipaes.

For uma questao de maior faci-
 lidade nas apreciações, vou tratar, sepa-
 radamente, dos dois ultimos empresti-
 mos, que foram objecto de estudos
 deixando para final as considerações de
 ordem geral, que sobre o andamento
 das verificações, me propuzera formular.

Emprestimo de 1.000:000#000

O emprestimo de 1000 contos de reis,
 foi feito por intermedio do Banco Com-
 mercial do Estado de São Paulo, de acor-
 do com as clausulas do contracto, lavrado
 em escriptura publica de 22 de Junho de
 1920.

Entre as principais finalidades desse empréstimo, conste o resgate de um saldo dos empréstimos feitos pela Prefeitura com o Banco, "Crédit Foncier" do Rio de Janeiro, resgate este que determinou a conversão do empréstimo em ouro, em moeda nacional.

O saldo do "Crédit Foncier" era, nessa época, representado da seguinte maneira:

O 1.º empréstimo, de 7 de Janeiro de 1911, representado por 3.760 letras de 500 francos cada uma, apresentava um saldo de

3.284 letras de 500 fcs., ou francos 1.642.000,00

o 2.º empréstimo, de 3 de Março de 1913, representado por 806 letras de 500 francos cada uma, apresentava o saldo de 720 letras, ou francos

360.000,00

Assim o débito total da Prefeitura Municipal para com o "Crédit Foncier", era de 2.002.000,00 francos, referentes a 4.004 letras ainda em circulação.

Por ocasião, porém, do resgate final dessa dívida, a Prefeitura se encontrava na seguinte posição, de accordo com dispositivo contractual:

Saldo de dívida, 4.004 letras de 500 fcs. 2.002.000,00

Prestação vencida em 22 de Junho de 1920 80.309,52

Indemnização de 3%, de accordo com a penalidade imposta em contracto pa-

ra resgate antecipado da dívida 60.060,00

Total pago pela Prefeitura 2.142.369,52 fcs.

que ao cambio de 345 reis, perfaz o total de
 Res. 739:1154800, que representa o valor
 pago pela Prefeitura ao Banco "Credit
 Foncier".

Letras resgatadas de 1920 a 1926.

Entre o periodo de 1920 a 1926, foram
 sorteadas, de accordo com a tabella de
 amudades, 1.603 letras do emprestimo de
 1.000 contos, estando todas ellas assignala-
 das no registro de letras, com a indicaçao
 das respectivas datas.

Nem todas essas letras, porém, foram res-
 gatadas no devido tempo, de maneira a se
 poder afirmar se acharem ellas fora
 de circulaçao na data em que foi firma-
 do o contracto do emprestimo de 1926, visto
 como algumas foram substituidas por ti-
 tulos do novo emprestimo, em data poste-
 rior a 1926, e outras foram pagas em
 identicas condicoes, sendo de notar que
 estão ainda em circulaçao as letras de
 nos. 348 - 365 - 372 - 410 sorteadas em
 1924; - a de nº 332, sorteada em
 1925; - e a de nº 1420 sorteada em
 1926.

Todas as letras pagas durante esse
 periodo, e mesmo as que foram subs-
 tituidas por letras do emprestimo de 1926,
 foram por mim assignaladas no respecti-
 vo registro, com a indicaçao precisa.

das datas.

Além das 1.603 letras sorteadas até 1926, foram resgatadas ainda, por pagamento, independente de sorteio, mais 397 letras para que, por ocasião da assinatura do contracto do empréstimo relativo a 1926, estivessem em circulação 8.000 letras precisamente.

Das letras, digo, 8.000 letras do empréstimo de 1920, que deviam estar em circulação, foram substituídas por títulos do novo empréstimo de 1926, apenas 5.010 letras, nas seguintes condições:

Em 1926 — 4.265 letras

Em 1927 — 290 "

Em 1928 — 455 " fazendo

o total de 5.010 letras, ficando, por tanto, para serem resgatadas por pagamento 4.853.

Faro que fique perfeito e definitivamente liquidado o empréstimo de 1.000:000\$000, feito em 1920, tem a Prefeitura de effectuar o pagamento das 137 que passo a enumerar, e que foram objecto do relatório parcial que tive a oportunidade de offerecer a V. Excia. em data de 23 de Outubro p. passado, e do qual fiz constar, também, a data em que alguns desses títulos foram sorteados, indicando, assim, o ultimo coupon que deve ser pago, de accordo com as condições de amortização constantes no verso das proprias letras.

As letras ainda em circulação obedecem à seguinte numeração:

n.ºs: - 193-194-195-319-332-348-359-
 365-372-410-426-452-407-411-717-723-724
 731-738-746-752-758-761-1.151-1.156-1.219-
 1.220-1.322-1.325-1.333-1.345-1.349-1.355-
 1.361-1.365-1.368-1.369-1.384-1.390-1.407-
 1.408-1.420-1.422-1.662-1.666-1.800-1.805-
 1.828-1.979-2.251-2.265-2.270-2.304-2.502-
 2.503-2.510-2.517-2.533-2.535-2.547-2.556-
 3.894-3.899-3.908-3.917-3.974-4.033-4.047-
 4.050-4.095-4.116-4.141-4.146-4.151-4.156-
 4.165-4.180-4.226-4.273-4.287-4.295-4.321-
 4.325-4.368-4.373-4.383-4.422-5.204-5.337-
 5.338-5.339-5.340-5.341-5.342-5.512-6.016-
 6.329-6.335-6.354-7.187-7.215-7.484-7.495-
 7.496-7.520-7.603-7.604-7.636-7.648-7.706-
 7.719-7.726-7.767-7.784-7.792-7.817-7.820-
 7.843-8.256-8.264-8.304-8.318-8.418-8.436-
 8.492-8.495-8.498-8.520-8.593-8.626-8.647-
 8.648-8.651-8.677-8.678-8.716-8.971.-----

Feito o resgate das letras acima, pode a Prefeitura dar por completamente liquidado esse seu empréstimo, providenciando o cancelamento do respectivo contracto com o Banco Commercial do Estado de S. Paulo.

Origem das differenças verificadas com o Banco Commercial do Estado de S. Paulo.

A divergencia surgida entre a Prefeitura Municipal e o Banco Commer.

cial, com referencia ao numero numero de
letras ainda em circulaçao, prende-se
aos seguintes factos:

B) - Titulos sorteados em duplicata:
Foi verificacao feita, constatei existi-
rem letras que figuram em dois sorteios,
o que demonstro a falta de exatidão e
de atençaõ reinante quanto ao trato dos
titulos correspondentes á divida municipal.

Darei, a seguir, a relaçao das letras
que constam de dois sorteios indicando
as datas em que elles se processaram:

<u>Numero</u>	<u>Data do 1.º Sorteio</u>	<u>Data do 2.º Sorteio</u>
897	20-6-1921	20-6-1933
8.502	"	20-6-1927
6.796	"	20-6-1933
6.924	"	"
8.690	20-6-1932	"
4.880	20-6-1923	"
4.952	"	"
4.957	"	"
4.968	"	"
4.969	"	"
1.153	20-6-1926	"
1.301	"	"
4.292	"	"
4.549	"	"
228	20-6-1928	"
4.673	20-6-1929	"
594	20-6-1925	20-6-1930
4.683	20-6-1923	20-6-1933
4.784	"	"
4.815	"	"

<u>Numero</u>	<u>Data do 1.º Sorteio</u>	<u>Data do 2.º Sorteio</u>
4.874	20-6-1923	20-6-1923

B) - Titulos sorteados que foram subs-
tituidos:

Por ocasião das substituições das letras ou titulos do emprestimo de 1920, por titulos de novo emprestimo de 1926, não houve, como era necessario se desse, um criterio de verificação, a fim de evitar que as letras já sorteadas, e por isso, contadas como fora da circulação, entrassem, no rol das aquellas que deviam ser substituidas.

Devido a falta desse controle, se deram as irregularidades que dificultaram, mais tarde, o computo das letras em circulação, uma vez que os calculos eram todos feitos tomando por base o numero de letras sorteadas, tidas como liquidadas, e o numero daquellas que foram substituidas.

As letras sorteadas, que foram substituidas, obedecem á seguinte numeração:

<u>Numero</u>	<u>Data do Sorteio</u>
5.532	20-6-1922
5.975	"
6.010	"
6.933	20-6-1926
2.601	"
2.604	"
3.833	20-6-1924
2.208	20-6-1925
2.687	"

Numero: Data do Sorteio:

9.482	20-6-1925
9.569	"
9.598	"
9.724	"
9.753	"
9.759	"
9.813	"
6.884	20-6-1926
686	"
8.056	"
8.743	"
9.028	"
9.116	"
9.140	"
9.142	"
9.157	"
9.190	"
9.416	"

PMJ
UGC - AH

C) Titulos sorteados depois de substitu-
dos:

Não sendo o movimento das letras, sorteadas, substituídas ou pagas, acompanhado por meio de registro geral dos títulos, fácil foi que se dessem todas essas irregularidades que venho assinalando. Assim é que, não havendo baixa dos títulos fó-
ra de circulação, quer no registro, quer nos cartões que serviam para sorteio, além das irregularidades que venho de apontar, foram ainda sorteados algumas letras que já se achavam liquidadas

por substituição.

Essas letras obedecem aos seguintes
numeros:

<u>Numero:</u>	<u>Data do Sorteio:</u>
2.450	20-6-1927
2.468	"
6.247	"
6.304	"
4.548	20-6-1928
4.559	"
3.394	20-6-1929
8.924	"
7.907	20-6-1928

Apuradas essas irregularidades, e computados os titulos resgatados em 1934, independentes de sorteio, chegamos ao resultado final já apontado de poder positivar existirem 137 letras em circulação, ao invés das 638 constantes da escripta da Prefeitura, e de accordo com os calculos feitos pelo Banco Commercial.

No Banco Commercial, cabia o direito de considerar em circulação muito maior numero de letras do que aquellas que de facto estavam pendentes de pagamento, visto como não lhe era dado conhecimento da numeração das letras liquidadas por substituição.

Coupons pagos irregularmente

De accordo com o Relatório que fiz em 5 de Setembro ultimo, capeando uma rela.

ção demonstrativa, ficou perfeitamente de-
terminado o numero de coupons irregular-
mente pagos pelo Banco Commercial,
num total de Res. 6.680#000, correspon-
des a 1.670 coupons a 4#000 cada um, e
assim distribuidos:

Banco Commercial, em Jundiacy:
768 coupons a 4#000 cada um, ou sejam
Res. 3.072#000.

Banco Commercial, em São Paulo:
902 coupons a 4#000 cada um, ou sejam
Res. 3.608#000.

Essas importancias, conforme tive occasião
de allegar, estão dev em ser reembolsadas á
Prefeitura pelo Banco Commercial, uma
vez que das clausulas do contracto do empre-
stimo de 1920, transcriptas no verso das pro-
prias letras, consta o seguinte dispositivo:

"As letras sorteadas deixarão de ven-
car juros, desde a data em que se tor-
nar exigivel o seu pagamento."

Nas relações detalladas que annexei, dei-
xei consignados os seguintes dados illuci-
dativos: - numero de cada titulo; - data
do sorteo de cada um; data em que os
mesmos titulos foram pagos pelo Banco
Commercial; - numero de coupons ire-
gularmente pagos em cada titulo, e fi-
nalmente, a importancia relativa a ca-
da um dos titulos enumerados, perfazem-
do tudo aquelle montante geral de Res.
6.680#000.

Actas de Sorteio do Empréstimo de 1920

Compuando o livro de Actas de sorteios, na parte referente ao empréstimo de 1920, de 1.000.000.000, encontrei, também, um grande numero de irregularidades como as que passo a enumerar:

Sorteio de 20 de Junho de 1923: - De accordo com as clausulas estabelecidas para resgate e amortização de letras, e constantes da tabella de annuidades impressa no verso de cada uma, deviam ser sorteadas neste dato, 255 letras do empréstimo. De acordo a acto de abertura do sorteio, e enumeradas as letras contempladas, foram registradas no entanto, apenas 233 das 255 letras sorteadas. As 22 letras faltantes na mencionada acto obedem á numeracão que assignalo a seguir, a fim de que, em acto especial consignada no livro proprio, fique registrado, em addendo, o complemento daquella acto irregular. X

Letras sorteadas em 20-6-1923 e que não constam do acto referente a esse mesmo sorteio: - 4.104 - 4.126 - 4.404 - 4.423 - 4.555 - 4.564 - 4.659 - 4.683 - 4.784 - 4.815 - 4.874 - 5.427 - 5.445 - 5.640 - 5.645 - 5.660 - 5.686 - 5.696 - 5.732 - 5.772 - 5.778 - 5.812, em um total de 22 letras.

Sorteio de 20 de Junho de 1924: Deviam ser sorteadas 276 letras, de accordo com a mesma tabella de annuidades, sendo registrado em acto apenas 275, faltando consignar a de n.º 5.758, que fore tam.

bem sorteada.

Sorteio de 20 de Junho de 1928:

Nessa data foram sorteadas 374 letras, estando registrado em acto, apenas 349, havendo, assim, escapado a registro as 25 que vão enumeradas a seguir: - 7.838 - 7.849 - 7.851 - 7.907 - 8.202 - 8.211 - 8.214 - 8.217 - 8.225 - 8.229 - 8.233 - 8.234 - 8.260 - 8.262 - 8.263 - 8.276 - 8.277 - 8.282 - 8.286 - 8.288 - 8.289 - 8.302 - 8.308 - 8.309 - 8.310, no total de 25 letras.

Sorteio de Junho de 1930:

Foram sorteadas 437 letras, das quais estão registradas 436, tendo escapado a registro a de numero 7.525.

Enganos de numeração

Além dessas falhas que venho assinalando, ainda encontro no livro de actas enganos de numeração numeração, havendo divergencia entre os numeros constantes do edital de publicação e aquelles que figuram no mesmo livro, assim, temos:

Sorteio de 20-6-1928: figura no acto da letra numero 2.679, que foi publicada e paga com o numero 2.279; - a de n.º 4.025, deve ser 4.023; - a de n.º 6.226 deve ser 6.326.

Sorteio de 20 Junho de 1929: Foi registrada, como sorteada a letra n.º 6.369, quando a que foi paga em 5 de Julho de 1929 foi a de n.º 6.396.

Encerrando, deste modo, o estudo

sobre o empréstimo de 1920, passarei, em páginas a seguir, a fazer o estudo referente ao empréstimo de 1926, de Rs. 1.500 contos.

Empréstimo Municipal de 1926 Rs. 1.500:000H000

O empréstimo municipal de 1.500:000H000 foi lançado por intermédio do Corrector Official D.^o Abelardo Veigueiro Cesar, de acordo com a escriptura publica lavrada em 24 de Maio de 1926, e da qual consta estar este empréstimo dividido em duas partes distinctas, que são: -

- a) - empréstimo de 700 contos de reis, e
- b) - conversão de 800 contos de reis.

A primeira parte, referente aos 700 contos, corresponde a 1.400 titulos de 500H000 cada um, lançados na praça ao typo 90 a 92.

Os restantes 800 contos eram destinados, exclusivamente, á troca por letras ou titulos de empréstimo de 1920.

Dos 1.400 titulos de 500H000, foram negociados até Dezembro de 1926, em numero de 1.335, sendo os restantes 65 negociados em Fevereiro de 1927, conforme fiz constar do demonstrativo da conta corrente de coupons, que annexei a este relatório sob a designação de annexo n.º 1

Os demais titulos, em numero de

1.600, correspondentes aos 800 contos destinados a substituirem os titulos do emprestimo anterior foram applicados da seguinte maneira:

Trocados em 1926	853 titulos
idem em 1927	58 "
idem em 1928	91 "

perfazendo um total de 1.002 titulos.

Assim sendo, ficou ainda em poder da Prefeitura um saldo de 598 titulos destinados a substituições por titulos do emprestimo anterior.

importante
Esses titulos não tiveram, porém, applicação exclusiva na substituição a que se destinavam, de accordo com clausulas do contrato, tendo, assim, que pelo anexo N.º 1, se verifica terem sido negociados mais 460 titulos, no valor de Res. 230.000.000, nos dates que passo a mencionar:

100 titulos negociados em	2-4-1928
60 " " "	4-7-1928
200 " " "	5-9-1928
100 " " "	30-4-1929

Feitas estas negociações, e deduzidos os 460 dos 598 titulos que deixaram de ter applicação em substituições, ficaram ainda em poder da Thesouraria da Prefeitura os 138 titulos, que deram lugar a estudo especial, e determinara a sua incineração, de accordo com a acta lavada em 28 de Dezembro ultimo.

Resgate de títulos em Junho de 1927:

Conforme tive ocasião de esclarecer em relatório parcial de 19 de Outubro ultimo, existia uma diferença de 2 (dois) títulos no resgate effectuado em Junho de 1927, diferença esta que vinha determinando, semestralmente, um erro de calculos e de previsões no resgate de coupons.

Para melhor apreciação vou transcrever, a seguir, o que tive occasião de allegar para esclarecer esse ponto de vista:

" Como o contracto de emprestimo permite o sorteo ou a compra directa de títulos, a municipalidade resolveu adquirir, por compra, os 22 títulos relativos á primeira amortização, que se processou em Junho de 1927.

Acontece, porém, que o Corrector encarregado desse serviço, fez uma errônea interpretação, ao invés de comprar os 22 títulos de amortização, adquiriu, tão somente, 20, como se verifica de suas notas de compra, que abaixo transcrevo:

Nota Nº 213 de 7 de Junho de 1927.

A Camara Municipal de Jundiahy,
comprou por meu intermedio:

8-vito-letras de 100#000 da Camara
de Jundiahy, 8%, numeros 1982/4,
3688, 3685, 8753 e 8755/6 e 95#000 760#000
cortagem 8#000
768#000

Nota n.º 216 de 13 de Junho de 1927

A Camara Municipal de Jundiahy

comprou por meu intermedio:

Cem-100 - letras de Jundiahy, 9% a	974500	9:750000
correção		100000
		<u>9:850000</u>

Total 9:850000

768000 Rs. 10:618000, impor-

tancia esta que foi paga por meio do cheque numero 7967 de Rs. 10:618000, emitido contra o Banco Noroeste, e remittido annexo á carta de 21 de Junho de 1927.

Assim sendo, foi sempre computado para os calculos de juros e de amortização, desde 1927, como se as 8 letras do emprestimo de 1920 (o que se constata pelos proprios numeros das letras), fossem equivalentes a 2 titulos do emprestimo de 1926.

Para que se corrija, de vez, esse equivooco, preciso adquirir, por compra, 2 letras ou titulos do emprestimo de 1926, independente de sorteio.

Dessa maneira, terá V. Excia. restabelecido a exactidão das contas relativas ao numero de titulos resgatados pela municipalidade, dentro da sua obrigação contractual."

De accordo com essas minhas allegações, que tiveram a concordancia do Contador do escriptorio de P.º Abelardo, foi encaminhada a carta de 28 de Dezembro ultimo, que autorisa o Corrector a effectuar a compra desses 2 titulos

do empréstimo.

Conta corrente de coupons.

Farei pra cisar o numero de coupons em circulação por ocasião dos seus respectivos vencimentos, necessario foi que levantasse uma conta corrente geral, como a que consta do Anexo nº 1, e pela qual se verifica que até o coupon nº 16, que se venceu em 30 de Junho de 1934, deviam ser resgatados 41.889 coupons, que ao valor de 22#500, cada um, dão o total de Res. 942:502#500.

Importancias recebidas pelo

D.^o Abelardo Verqueiro Cesar.

De accordo com o que se achou demonstrado pelo anexo nº 2, o D.^o Abelardo recebeu para fins de resgate de titulos e de coupons, a importancia global de Res. 1.054:718#300.

Deduzidas dessa importancia as verbas destinadas á sua comissão de 1/2%, e mais as despesas de publicação, e crescidas das despesas extracurriculares, num total geral de Res. 7:324#800, se verifica ter o Corretor recebido uma importancia liquida de Res. 1.047:393#500, para applicar no pagamento de titulos e de coupons, conforme tudo fez constar do mesmo Anexo nº 2.

Cumpra observar que fora desta verba devem ser considerados 48 titulos,

resgatados por pagamento directo, como
passo a demonstrar:

20 titulos comprados em Junho de 1927,
e pagos pelo cheque n.º 7967 de
R\$. 10:618#000 a cargo do Banco
Noroeste, remettido em 21 de Junho;
28 titulos comprados em Junho de
1930, e pagos pelo cheque n.º
382.999 de R\$. 13:720#000.

Si a esses 48 titulos juntarmos os
2 que deram origem ás differenças de
que já tratei, e que deviam ser com-
prados em 1927, teremos 50 titulos levados
a resgate independente de sorteio.

Considerando que a tabella de
amudades estabelece o numero de 242 ti-
tulos, a serem resgatados de 1927 a 1934,
se verifica que o Sr. Abelardo Verguei-
ro Cesar resgato 192 titulos por con-
ta das importancias recebidas, como se
acha demonstrado na segunda parte
do Anexo n.º 4.

Fitas estas allegações e apreciados
os demonstrativos que constituem os
Anexos n.ºs 1-2 e 4, não demos estabelecer
o seguinte quadro de resgates, como cons-
ta, ainda, da 1.ª parte do Anexo n.º 4:

Importancia liquida recebida (Ann. 2)	1.047:393#500
Valor de 41.889 coupons a 22#500	
conforme <u>anexo n.º 2-942:502#500</u>	
192 titulos a 500#	96:000#000
	<u>1.038:502#500</u>
Saldo de remessas	8:891#000

Dentro deste excesso deve se comprar

ender a importancia referente aos coupons n.º 8 e 9 dos 138 titulos que se achavam na Thesouraria da Prefeitura, e que foi computada nos calculos de resgate dos mencionados coupons.

Essa importancia sera reembolsada á Prefeitura, de accordo com estudo que farei ao tratar dos soldos em poder do Corrector para effeito de resgates.

Pagamento de coupons irregulares.

Procedendo a verificacão dos coupons resgatados pelo D.º Abelardo, encontrei coupons referentes a titulos sorteados e que se acham, ainda, em circulaçãõ, continuando os tomadores a perceber, semestralmente, os juros a que não mais lhes assiste o direito.

Os titulos que se acham nestas condições são os constantes do An. nesco N.º 3, do qual fiz constar: o numero correspondente a cada titulo; - a respectiva data do sorteio; - os numeros dos coupons pagos irregularmente, e, finalmente, o numero total de coupons em cada titulo, perfazendo tudo o montante de 82 coupons, que a 22H500 cada um, dá o total de Rs. 1.845H000.

Essa importancia, como é facil de duzir, deve ser estornada do conto do Corrector, visto ter a Prefeitura correspondido, irregularmente, aos lançamentos

referentes a esses pagamentos individualmente feitos pelo mesmo Corrector.

Lançamento faltante na C/corrente do D.^o Abelardo V. Cesar.

Em 1.^o de Agosto de 1929, foi remetido ao D.^o Abelardo o cheque N.^o 16.582, de Rs. 5:000.000, emitido contra o Banco Commercial do Estado de S. Paulo, cheque este que foi pago pelo mesmo Banco.

Na conta remetida pelo D.^o Abelardo, consta o recebimento dessa importância, sendo de notar, no entanto, que a Prefeitura não fez o competente debito na conta corrente do Corrector.

Desse modo, necessario é que essa importância de Rs. 5:000.000 seja levada a debito de conta do D.^o Vergueiro, sendo de notar, porem, que ella não pôde ser levada a credito da Conta do Banco Commercial, visto estar esta conta com o seu saldo exacto.

Segundo quer me parecer, esta importância tem ligação directa com o alcance de caixa verificado em 1931, pela comissão de syndicança, no exame geral que procedeu nas contas do Thesourario em confronto com as contas dos Bancos e da Caixa Economica.

Só um mais aprofundado estudo da questão, poderá determinar exactamente qual a conta que deve ser creditada

pelo valor desse cheque de Rs. 5:000.000 emittido e pago ao Corrector.

De qualquer forma, porém, deve essa importância ser levada a debito daquelle S.^{ra}, augmentando, assim, as disponibilidades da Prefeitura junto ao intermediario do seu emprestimo.

Feito esses lançamentos, isto é, debitado o Corrector pelas importancias mencionadas, ficará o saldo devedor da sua actual conta, acrescido de mais 6:845.400, ou seja:

Importancia indevidamente creditada, e referente a 82	
cupons pagos irregularmente	1:845.400
Valor do cheque n.º 16.582 emittido contra o Banco Commercial, em 1.º de Agosto de 1929	5:000.000
Total	Rs. 6:845.400

Saldo da Conta do D.^o Abelardo

De accordo com o que está demonstrado pelo Anexo n.º 2, o D.^o Abelardo Verquieiro Cesar recebeu a importancia de Rs. 1.054:718#300, para attender aos pagamentos de titulos sorteados e cupons vencidos.

Pela verificação de sua conta, vê-se que esta Prefeitura correspondeu lançamentos a seu credito no montante de Rs. 1.043:920#800, restando assim em seu poder um saldo a favor da Prefeitura de Rs. 10:797#500, com os ultimos

lançamentos de 20 de Novembro ultimo.

Desejo fazer notar, aqui, que a conta corrente do D.^o Abelardo V. Cesar, referente a remessas de dinheiro para pagamento de letas e de coupons, não foi iniciada nos livros da Prefeitura com as primeiras remessas feitas, tanto assim é que da mesma conta não constam os seguintes valores:

29-12-1926 - Boleque N.^o 4525 c/o Banco Noroeste 50:000#000
11-1-1927 - " " 4531 " " 10:000#000

assim como não constam, tambem, da mesma conta qualquer credito referente aos coupons do N.^o 1, e bem assim, das despesas que foram pagas dentro dessa verba de 60 contos de reis.

Segundo me foi dado verificar, essas importancias foram irregularmente lançadas em conta directa das "Dividas."

Dito isto, devo acrescentar, que a conta corrente do D.^o Abelardo V. Cesar apresenta um saldo de Rs. 10:797#500, que deve ser acrescido de Rs. 6:845#000, ficando assim elevado ao saldo geral de Rs. 17:642#500.

Reembolso à Prefeitura

De acordo com as contas estabelecidas para os coupons de N.^o 8 e o coupon N.^o 9, se verifica ter o Sr. Conector recebido a maior em cada um delles, a importancia de Rs. 3:105#000, correspondentes

a 138 coupons dos titulos que se achavam em poder desta Prefeitura, o que faz um total de Rs. 6:210.000.

Sendo a propria Prefeitura portadora de desses titulos, deve ser essa importancia a ella reembolsada.

Como, porém, foi ordenado ao D.^o Abelardo, que procedesse á compra, independente de sorteio, dos dois titulos não comprados em Junho de 1927, segue-se, dahi, que deve ser deduzido dessa disponibilidade da Prefeitura, a importancia correspondente a esses 2 titulos, ou seja, a importancia de Rs. 1.000.000, ficando essa disponibilidade reduzida, assim, a Rs. 5:210.000.

É justo observar que a verba correspondente aos 32 coupons relativos a esses 2 titulos, se acham computados no Anexo N.^o 1, e por isso incluídos no quadro geral dos coupons que deviam ser pagos pelo D.^o Abelardo.

Conta em Liquidação

De acordo com a combinação feita com o Sm. conselheiro, em carta de 28 de Dezembro, p. passado, tanto S.S. como esta Prefeitura devem abrir uma conta liquidação, para definitivamente ascer das contas correspondentes aos coupons de n.^o 1, ao n.^o 16, visto a divergencia que ha, motivada pelo facto de ter esta Prefeitura uma

conta unica para todas as suas opera-
ões, enquanto o escritório do Sr. A. Beland, mantém contas desdobradas para cada coupon.

Essa medida foi tomada em parte, por ter observado haver por diversas vezes en-
gano de classificação, por parte do proprio
cheiro quanto ao numero correspondente aos
coupons.

Com a conta em liquidacao, te-
mos em vista concentrar em uma conta
unica os saldos, devedores nos, e credores, ou-
tros, correspondentes aos coupons vencidos, inici-
ando uma conta nova para o coupon
nº 17, cujo resgate está se procedendo, e
que será controlada de acordo com o maj-
or numero, determinado peloCodigo de
Contabilidade.

Uma vez concentradas as contas,
e tomando por base o saldo apresentado em
20 de Novembro p. passado, ficará elle assim
estabelecida:

Saldo em 20-11-1934	10.797,500
Valor de 82 coupons individualmente creditados	1.345,000
Valor do cheque nº 16582, remetido em 1º-8-1929	5.000,000
Valor de 2 títulos a serem resgatados, para de resto, conf. conta de 28/12	1.000,000
Importancia a ser rem- bolsada a Profelime, e referente aos coupons nº 9, de 188 títulos em poder	

da Prefeitura, deduzindo
o valor dos 2 títulos acima

Balancos

	5: 210,000
	11: 432,500
<u>17: 642,500</u>	<u>17: 642,500</u>

Sobras a favor da Prefeitura: 11: 432,500

Aplicação do saldo devedor

O saldo que é devedor o Pr. do balanço seguinte será, terá aplicação no seguinte:

12 títulos que constam no Anexo n.º 3, a 500,000 cada um	6:000 x 000
3 títulos não resgatados ainda, do portei de junho de 1934, sob n.º 1.110-2.172 - 2808 a 500,000	1:500 x 000
Saldo para resgate de coupons	3:932 x 500
<u>Total R\$:</u>	<u>11:432 x 500</u>

Excesso de remessa

De acordo com a demonstração feita na primeira parte do anexo n.º 4, existe um excesso de R\$. 3.891,000, no confronto feito entre as importâncias remetidas ao consórcio para pagamento de títulos e coupons, Anexo n.º 2, e as necessidades desse mesmo consórcio, para fins de cobrir os compromissos da Prefeitura, como se acha demonstrado no próprio Anexo n.º 4.

Este excesso responde, porém, ao seguinte:

Importância remetida a maior

A dedução

8.891,000

Valor de 138 coupons n.º 8,
correspondente aos títulos em
poder da Pernambuco, a
22,500 cada um

3.105,000

Idem correspondente ao
coupon n.º 9

3.105,000 6.210,000

Saldo R\$: 2.681,000

O Saldo de R\$: 2.681,000, deve afinal ficar
como excesso real na conta da Prefeitura Mu-
nicipal, uma vez liquidados os últimos coupons
dentro da rubrica de R\$: 3.932,500, que conta
da desmontagem feita na parte superior des-
ta mesma página.

Isto é o que ficará desmontado por
ocasião dos últimos pagamentos a serem fi-
tos na conta liquidada.

Tabella de Ammidades

Conta do Anexo n.º 1, que existiam
em circulação 2.662 coupons n.º 16, vencidos em
30-6-1934.

Rectificada esta conta, pela com-
pra dos 2 títulos que seriam re comprados
em Junho de 1927, ficam em circulação
precisamente 2.660 coupons, de títulos valmen-
te lançados em circulação.

Para o coupon n.º 17 necessario é
deduzir 2140 coupons correspondentes a igual
numero de títulos sorteados em Junho de 1934.

Deste modo a conta pode ser assim demonstrada:

Titulos em circulação	2.620
Titulos resgatados	242
Titulos emmendados	138
Total de emissão	3.000

Para que de futuro, não possa mais haver dúvidas com referencia ás contas de amortização e juros, organizei a Tabela de Amortidades, que annexo a este relatório sob a designação de Annexo n.º 5, e pela qual devem se basear todos os pagamentos futuros, até final liquidação do empréstimo de 1926.

Bonsfins pagos pela Thesouraria

Nas lunças procedidas para effeito da verificação das contas referentes aos empréstimos, encontrei que foram pagos, directamente pela Thesouraria, os 10 coupons do empréstimo de 1.500 contos, que são no annexo n.º 6, e que foram resgatados em data de 21-3-1927.

Esses coupons pertencem aos titulos de n.º 1684 a 1693.

Sempre notar que os 235,000 relativos a esses 10 coupons, estarão incluídos nas notas de que tratei na pagina anterior, visto como foram elles pagos por conta do Saldo de 1926, e não por conta do conesto que havia recebido verbas correspondentes aos coupons vencidos de titulos em circulação.

Divida Fundada

Segundo se verifica pelas demonstrações feitas, a divida consolidada em Fundada, atinge ao montante de R\$.

R\$. 1.333.700,000, assim discriminada	
127 letas do emprestimo de 1920	
a 100, cada uma	13.700,000
2.620 titulos do emprestimo de 1926	
a 500, cada um	1.310.000,000
Total R\$.:	<u>1.323.700,000</u>

Juros do Emprestimo

Para os juros em atraso, e referentes ao emprestimo de 1920, de accordo com a suspenção de pagamentos determinada pela necessidade do levantamento das contas desse mesmo emprestimo, e de accordo com o relatório que apresentei em data de 23 de Outubro p. passado, foi realizado na verba de R\$. 1.300.000, certo de que haverá um excesso dentro dessa dotação, como fiz constar nesse meu relatório, e determinado pelo facto de estarem ainda, em circulação grande numero de letas porteadas, ha muito, e do valor nominal das quaes, se deve deduzir a importância paga, indistintamente, aos coupons resgatados em datas posteriores aos portebos.

No meu relatório de 23 de Outubro, fiz uma relação geral, da qual fiz constar o numero correspondente ao ultimo con-

por que devia ser regularmente resgatada. Os relativos a cada um dos títulos ainda em circulação.

Quanto aos empréstimos de 1926, a folha Tabela de Amortizações que constitui o anexo nº 5, se verifica existir, ainda, um débito geral de 3.007:670.000, entre o valor dos títulos em circulação e o total de juros a pagar pela Prefeitura.

Por 3.007:670.000 de juros nos 1.310.000.000, relativos ao valor nominal de 2.620 títulos, se conclui que a Prefeitura tem a pagar \$ 1.697:670.000, no de juros desse empréstimo.

Banco de emissões gerais

Satisfeito, assim, todos os quesitos formulados dentro do contrato estabelecido para o levantamento geral da escrita dos empréstimos municipais, para a agora, por fora do mesmo contrato, se relata as irregularidades encontradas no curso dos serviços.

Em petição encaminhada a V. Excia. em data de 28 de Setembro p. passado, já me foi dado enumerar o resumo de irregularidades encontradas na escrituração da municipalidade, de quando - as feitas juntamente com a indicação para as datas, e apontando as páginas dos livros em que ellas se iam verificando.

Por ser longo reproduzi aqui, neste

relatório, todas as obrigações constantes da
quella petição, não se limitam unicamente
aquellas que dizem respeito ao estado em
que encontra a escripta geral de municipa-
lidade, na parte referente aos emprés-
timos municipais.

Quando me referem ás contas que
deviam existir, relativas ao Banco Commu-
cial e ao Banco, Dr. Alvaro Figueiredo Be-
ran, e não as encontrando com o detalhes
necessários e próprios a qualquer conta-
corrente, direi em á folha 2 de quella petição:

"grande, porém, foi a decepção soffrida
ao verificar que era deficientíssima, e mes-
mo pessima, a escripturação mantida
pela Prefeitura com relação a tão cultiva-
dos compromissos assumidos.

Para comprovar esta asserção, basta
dizer a S. Ex.ª que não existia na es-
cripturação da Prefeitura uma conta pela
qual se pudesse constatar, não somente as
parcelas, mas, também, a natureza e proce-
dência das rubricas que foram debitadas ou
creditadas a estes são intermediários dos
empréstimos municipais.

O proprio Livro Diário, regular e lan-
çamentos de todas contas da maneira a mais
resumida, sem uma indicação de simples
detalhe ou de um esclarecimento qualquer,
sendo eloquentemente, para exemplo, o assenta-
mento que abaixo transcrevo e que se en-
contra consignado a fl. 361, em data
de 27 de Outubro de 1927:

Saldo de 1926:

Dr. Abelardo Figueiro Berar

Diferença 14:419,2544

É a quasi generalidade dos lançamentos feitos em conta, principalmente do Dr. Abelardo, obedecem a esse mesmo critério, que seria absurdo, se não fosse bastante significativo para demonstrar o descaso, a desídia e a verdadeiramente anarquia reinante na escripta geral da municipalidade.

Dessa maneira, necessaria foi que pagando uma redacção de uma no archivo - é que de archivo se pode chamar de um simples e mal organizado depósito de papéis avulsos, jogados ao acaso - procurasse eu reunir alguma correspondencia para que, em combinação com as copias existentes nos cofres da Prefeitura, pudesse criar uma conta-corrente (que devia existir na contabilidade) e fim de proceder, depois disto, á conferencia que me proponho fazer.

Pelas difficuldades encontradas na reunião dos dados indispensaveis ao desenvolvimento dessas contas, sendo alguns debitos apurados por deducção, grande foi o trabalho desenvolvido, e ainda ainda o tempo consumido nesse estudo de preparação daquillo que devia existir e o offerecer livre regua para uma conferencia.

Feito isto, dirigi-me ao escriptorio do Dr. Abelardo, afim de confrontar os assentos da escripta da Prefeitura com os livros da

contabilidade deve honesta, e não uma
nova imprensa nem de fabrica, ao reifi-
car que também esse intermediário de um
empréstimo de 1.000 contos não tem escripta
comercial, nem conta corrente aberta em
nome da Prefeitura de Jundiahy, accom-
panhando as suas contas pela simples
hora de correspondencia.

Mas adiante, em nova serie de com-
mentarios referentes á falta de dados posi-
tivos sobre que possam levantar as bases de
uma conferencia, tive occasião de dizer
tambem:

„ Os proprios Relatorios municipais que
manuseei em busca de um dado que
me orientasse, não offeram, tambem, uma
base segura e precisa para oppoio de
qualquer conferencia, não só por não se-
nem rigorosamente exactos os dados de que
fazem menção, como tambem pela sua
maneira laconica em se referir a uma
questão de tanta relevancia, como se ser
a questão dos empréstimos municipais. As-
sim é, por exemplo, que o Relatorio de
1926 registra na sua despesa, sob
o titulo de „ Operações de Credito ” o pa-
gamento de uma letra de cambio de
Rs. 30:0004000, accioto em 4 de Outubro
de 1924, quando consigna sob a rubri-
ca de „ Letras a pagar ” o resgate
de 397 titulos do empréstimo municipal
(de 1920), titulos esses que, quando lançados
em circulação, são escripturados sob a desig.

Operações de
Credito
Letras a pagar
de 1920

nação generico de "Operações de Crédito", e que mais tarde, em 1929 são baptizados com o nome de "Empréstimo de 1920" e "Empréstimo de 1926", partindo, embora, de dados que não estão computados na escripta geral da Prefeitura.

Cumpre notar ainda, que o empréstimo de 1920 determinou na escripturação da Camara um lançamento inicial, que é um erro palmar contabilidade, por não haver principião algum que o justifique.

Vou narrar a origem das operações para demonstrar o que venho de avançar.

Em 23 de Fevereiro de 1920 a Prefeitura, querendo liquidar o seu debito em francos para o Crédit Foncier, do Rio de Janeiro, no total de francos 2.002.000.00, adquiriu do Banco Commercial do Estado de São Paulo a quantia de 2.100.000.00 fcs., que ao cambio de 285 fazem Rs. 598:500#000.

Havendo uma oscillação de cambio favoravel, foram os mesmos francos vendidos ao Banco Commercial, nas seguintes condições: - 500.000.00 fcs. ao cambio de 340 rs. e 1.600.000.00 fcs. ao cambio de rs. 338, em total de Rs. 710:800#000, operação essa realisada o 23 de Junho de 1920 e que proporcionou um lucro apparente de Rs. 112:300#000.

Digo lucro apparente, porque os mesmos francos foram readquiridos ao cambio de rs. 345, pelo total de Rs. 724:500#000, proporcionando assim, um prejuizo de

126:000#000, que é a diferença existente entre este último preço, e o preço da primeira aquisição que foi de Rs. 598:500#000.

Em todo o caso, o lucro de Rs. 112:300#000, era uma importância líquida e certa, que devia, desde logo, ser incorporada ao Património municipal, o que não foi feito.

Assim é que sendo negociado, nesse mesmo período de 1920, o empréstimo municipal de 1.000 contos, com o mesmo Banco Commercial, e querendo fazer constar da escripta a abertura desse credito, para eu acertado á contabilidade consignar em seus livros o seguinte lançamento:

Banco Commercial	
A Empréstimo Nacional	
Por 10.000 letras do valor	
nominal de 100#000, ao ty.	
pro de 90%	1:000:000#000
Lucro na venda de Pes.	
2.100.000,00	112:300#000
Total Pes.	1.112:300#000

ficando assim, a conta do empréstimo gravada com a diferença a maior de Rs. 112:300#000 já no seu período inicial, visto como essa importância não pertencia, em hypothese alguma, ao empréstimo que vinha de ser negociado e que era, tão somente, de 1.000 contos de reis.

Nesse mesmo anno de 1920, em data

de 31 de Dezembro, aparece, porém, no Diário da Prefeitura um outro jogo de contas, que dá bem a medida de incerteza e da imprecisão com que se havia a contabilidade no registro dos lançamentos relativos a esse empréstimo.

Assim é que houve por bem a contabilidade estabelecer estes lançamentos:

Conversão

A letras a pagar
Empréstimo autorizado pela
Câmara Municipal para
conversão da dívida-ouro
mediante emissão de 10000

letras do valor nominal de
1000000 cada uma,

tipo 90% 1.000.000 x 100,

sendo feito, de ano em ano, até 1925, os seus assentamentos no sentido inverso, por ocasião dos sorteios, isto é, debitando Letras a pagar para crédito de Conversão, o que daria o resultado almejado se este critério tivesse perdurado até final liquidação. Em 1926, porém, se perde novamente a contabilidade ante a pequena dificuldade criada pelo valor de um cheque que emitido contra o Banco Noroeste para resgate de 397 letras do empréstimo, independente do sorteio.

Sendo necessário creditar ao Banco por 39.700.000, estabeleceu a contabilidade este lançamento, que foi feito em
31-12-1926.

Letras a pagar

A Banco Noroeste

Valor do cheque n.º 1589 39.700.000

quebrando, assim, o controle estabelecido entre o título de Letras a pagar e o título de Conversão, quando seria tão fácil mantê-lo, se a conta do Banco fosse creditada por débito de conta geral de Dividas, como vinha acontecendo anteriormente, por ocasião dos créditos feitos ao Banco Commercial e relativos ao seu pagamento de letras e de coupons do empréstimo.

Feito, contudo, esse lançamento pela maneira que o foi, a conta de Letras a pagar apresentava em 31-12-26, de acordo com a escripta, um saldo de 8.321 títulos, ou Rs. 832.100.000.

Nesse anno de 1926 foi feito novo empréstimo de 1.500 contos, que, segundo clausula expressa do contracto, devia servir para completo resgate do empréstimo anterior de 1.000 contos de reis, tanto assim que o final da clausula - setima - do contracto diz taxativamente: "..., destinando-se os restantes oito-centos contos de reis, exclusivamente á troca das letras do anterior empréstimo, correspondentes a igual quantia, existente na praca."

Parada nesse criterio, que devia ser observado, a contabilidade admitiu como liquidado esse saldo de Rs. 832.100.000, da conta do empréstimo de 1920, e abriu

uma nova inicial, estabelecendo o seguinte lançamento:

Conversão

A Letras a pagar

Pelas 3.000 letras a que se ref.

re a lei n.º 104 de 11 de Maio de 1926.

Res. 1.500:000H000

sendo mantido esse saldo, sem alteração alguma, até 31 de Dezembro de 1927, quando em 3 de Janeiro de 1928 surge no escripto da Prefeitura esta outra modalidade de lançamentos:

Empréstimo de 1920 (3.308 títulos) 330:800H000

Empréstimo de 1926 (1.688 ") 844:000H000

A Letra da Camara 1.174:800H000

Assim, nesse verdadeiro fraudemonio de verbas que surgem e que desaparecem, vem a conta dos empréstimos municipais, ora subindo, ora baixando, sem uma base de control.

Assim é que, em Dezembro de 1928, depois do sortio de 374 letras levadas a effecto em Junho desse anno, a conta do empréstimo registra a divida total de Res.

Res. 1.624:200H000, em completo desacordo com as clausulas expressas do contracto que desobedece, assim, de ser observado.

Referindo outras irregularidades que tive occasião de verificar, inclusive as verbas de 40-10 e 5 contos de reis faltantes na conta corrente do D.º Abelardo, que trata neste Relatório á pagina 13, disse ainda á pagina 8

da mencionada Feticção:

+ Além dessas difficuldades e irregularidades todas constantes da escripturação da Prefeitura, ainda me vi no braços com difficuldades outras criadas por Diarios riscados, raspados, emendados, borrados e finalmente cancellados em meios paginas por linhas cruzadas, como se um diario assim tratado merecesse fé ou pudesse, mesmo, apresentar-se, como tal, ante as nossas leis commerciaes, que são tão exigentes quanto a esse particular.

Para exemplo, quero citar entre muitas, a pagina 50 do Diario de 1925, que bem merece ser vista para que se não duvide do desleixo patenteado pela escripturação municipal, nos annos a que se refere esta exposicção.

+ Diarios ha, ainda, como o de 1921, que escripturado até á pagina 214, em data de 31 de Março, é abandonado, para que a escripturação a partir de 1.º de Abril desse anno seja registrada em outro volume, quando esse mesmo livro, assim interrompido, vem ser aproveitado muito mais tarde para registrar na mesma pagina 214, o movimento iniciado em 1.º de Janeiro de 1927.

+ Deve se levar em conta, tambem, os Diarios de 1916, 1917, 1918 e 1919 que, depois de raspados e emendados são passados a limpo e criam assim, uma dualidade de escriptas, que

estabelecer duvidas a justiza e lizura das operações que se acham registadas."

Além de todas essas irregularidades apontadas na mencionada petição, e que transcrevi no decorrer deste Relatório, verifiquei ainda grave irregularidade constatada na verificação das contas do Banco Commercial, e que se prende ao seguinte facto:

Tive occasião de verificar que o Banco resgatou 438 coupons ha mais do que aquillo que era justo resgatar, além dos coupons pagos irregularmente e pertencentes a letras sorteadas incluídas no verbo de Res. 6.680/100 de que tratei á folhas 7 deste relatório.

Averiguando a causa dessas irregularidades encontrei uma série de letras, substituídas em 1926, e das quaes faltavam coupons que não mais poderiam ser resgatados.

Não somente entre letras avulsas verifiquei esse facto, como tambem em um talão de letras, substituídas em 1926, e que obedecem á numeração de 5.801 a 5.999.

A essas letras estão ligados os coupons de N.º 13, vencidos em 31-12-1926; - o coupon N.º 14, vencido em 30-6-1927; - o coupon N.º 15, vencido em 31-12-1927.

Foram destacadas, no entanto, os cou-

bons n.º 16 vencidos em 30-6-1928, que foram apresentados e resgatados pelo Banco Commercial.

Neste caso não cabe responsabilidade alguma ao Banco, visto como se tratava de letras substituídas, de que elle jamais tivera conhecimento algum.

Querendo dar por terminado o presente Relatório, devo dizer a V. Excia. que todos os calculos constantes desta exposição estão baseados em estudos seguros e representam a expressão da verdade, ficando eu, no entanto, ao inteiro dispor de V. Excia. para prestar qualquer esclarecimento que por ventura seja julgado necessario.

Este Relatório contém 24 paginas, que vão por mim assignadas no verso, sendo acompanhado ainda de 10 paginas correspondentes a 7 annexos, que elucidam as minhas observações.

Sem mais, valho-me da oportunidade para me subscrever com a maior estima e distincta consideração.

De V. Excia.

Amo. Att. e Obed.

(a) Frontino Mesquite, Perito Contador.

Demonstração da conta corrente de Coupons do
Empréstimo Municipal de 1500 contos.

Vencimento: Historico : Entrada : Salida : Saldo :

31-12-1926 Coupon n.º 1
 Titulos collocados, de
 accordo com a sua con-
 ta de 7 de Janeiro de 1927 1.335
 Titulos trocados, idem 853 2.188

30-6-1927 Coupon n.º 2
 Titulos collocados, de ac-
 cordo com o seu lanca-
 mento de 10 de Fevereiro
 de 1927, constante da
 sua conta 65
 Titulos trocados 58 2.311

31-12-1927 Coupon n.º 3
 Resgate de 20 titulos,
 de accordo com a sua fa-
 ctura de 13 de Junho de
 1927, paga directamente
 pelo cheque n.º 4967 con-
 tra o Banc. do Norte 20 2.291

30-6-1928 Coupon n.º 4
 Sorteo de 24
 titulos. 2.291

Vencimento: Historico: Entrada: Saida: Saldo:

31-12-1928	<u>Coupon N.º 5</u> Resgate de 24 titulos em Junho. Titulos collocados, de acordo com a sua remes- sa de 24-1928, pelo Ba- co Abroeste Titulos collocados, de ac- ordo com a emissão de 4-4-1928 Titulos collocados, de ac- ordo com a carta de 5-9-28 Titulos trocados, segundo Relatorio de 1928		24 100 60 200 91	2.718
30-6-1929	<u>Coupon N.º 6</u> Titulos collocados de acor- do com a s/ remessa de 30-4-1929 Loteio de 26 titulos		100	2.818
31-12-1929	<u>Coupon N.º 7</u> Resgate de 26 tits. em Junho		26	2.792
30-6-1930	<u>Coupon N.º 8</u> Compra de 28 tits. sem o coupon a se vencer em 30-6, de acordo com a s/car- ta de 4 de Julho q. remette os 28 coupons como pertencentes a			

Vencimentos: Historico:Entradas: Salida: Saldo:

	Camara		28	2.764
	(Sua carta de 3-7-930, apresenta a seguinte conta: 2928 coupons) (- 138 de 2.790, de acordo com o coupon n.º 7, mais os dois titulos não comprados em 23-7-1928)			
31-12-1930	<u>Coupon n.º 9</u>			
	Sem alteraçao em coupons			2.764
30-6-1931	<u>Coupon n.º 10</u>			
	Loteio de 31 titulos			2.764
31-12-1931	<u>Coupon n.º 11</u>			
	Resgate de 31 titulos em Junho			31 2.733
30-6-1932	<u>Coupon n.º 12</u>			
	Loteio de 34 titulos			
	(Sua carta de 13-10-32, diz:			
	o total dos coupons pagos até hoje	2.236		
	falta pagar	495		
	Total	2.731		
	mais os 2 de 23-7-28	2		2.733
31-12-1932	<u>Coupon n.º 13</u>			
	Resgate de 34 titulos em Junho			34 2.699

<u>Vencimento</u>	<u>Historico</u>	<u>Entrada</u>	<u>Sahida</u>	<u>Saldo</u>
30-6-1933	<u>Coupon N.º 14</u> Sorteios de 37 titulos			2.699
31-12-1933	<u>Coupon N.º 15</u> Resgate de 37 titulos em Jumbo		37	2.662
30-6-1934	<u>Coupon N.º 16</u> Sorteios de 40 titulos			2.662
Total dos coupons a serem pagos: 41.889 a Res. 224500 dão Res. 942:502H500				

Importancias recebidas pelo
D.º Abelardo para pagamentos
de Titulos e Coupons.

Anexo N.º 2.

<u>Data</u>	<u>Historico</u>	<u>Cou fins</u>	<u>Res.</u>	<u>Comissão Public.</u>
30-12-1926		1	40:000H000	544700 42H000
11-1-1927		2	10:000H000	
10-2-1927	Diferença entre o pro- duto da venda de 65 ti- tulos Res. 5:850H-4:610H		1:239H700	
30-7-1927		2	50:000H000	255H700 360H000
9-8-1927			3:000H000	
2-1-1928		3	50:700H000	268H600 46H000
18-1-1928			3:100H000	
28-6-1928		4	50:000H000	316H600 } 96H000 } 30H000
12-7-1928			12:300H000	} 132H000

<u>Data</u>	<u>Historico</u>	<u>con. frou:</u>	<u>Rs.</u>	<u>Comissão Public.</u>
31-1-1929		5	30:000H000	310H210 80H000
4-1-1929			20:000H000	
10-1-1929			10:000H000	
13-4-1929	Diferença do liqui- do da venda de 100 ti- tulos, Rs. 50:000H, ma- nos Rs. 46:811H000		3:439H000	
3-6-1929		6	20:000H000	397H600 80H000
1-8-1929			5:000H000	
5-11-1929			540H000	
7-1-1930		7	50:000H000	315H700 65H000
21-1-1930			10:000H000	
1-2-1930			5:000H000	
2-7-1930		8	50:000H000	399H400 80H000
2-7-1930			16:359H400	
2-1-1931		9	60:000H000	326H300 ?
----			4:062H300	
21-4-1931	Remessa de 27 con- frou		607H500	
4-6-1931		10	79:113H200	388H200 80H000
5-1-1932		11	61:854H700	307H200 80H000
6-7-1932		12	78:919H700	392H200 80H000
13-1-1933		13	61:065H900	303H400 80H000
8-7-1933		14	79:658H400	395H500 80H000
1-1-1934		15	60:229H300	299H300 80H000
4-7-1934		16	80:329H200	399H200 80H000
<u>Totais Rs.</u>			1.054:718H300	5:329H800 1:570H000

Resumo:

Total das importancias recebidas 1.054:718H300

A deduzir:

Suas comissões

5:3294800

Publicação

1:5704000

Despesas extraordinárias:

28-1-1927 - Valor de 29 coupons

a 40000

1164000

4-7-1929 - Valor de 3 letras

antigas

2854000

4-7-1929 - Valor de 6 coupons

a 40000

240000

7:3244800

Importancia liquida para paga-
mento de titulos e de coupons

1.047:3934500

Relação dos letras sorteadas e relação
de
Coupons pagos irregularmente.

Anexo N.º 3

Numero Data do sort. Coupons pagos irregularmente: Total:

286	19-6-1931	11-12-13-14-15	5
514	20-6-1932	13-14-15-16	4
656	20-6-1933	15	1
846	20-6-1932	13-14-15-16	4
1018	20-6-1928	5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	12
1080	20-6-1932	13-14-15-16	4
1276	20-6-1933	15-	1
1381	20-6-1933	15-	1
1667	20-6-1928	5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	11
1680	20-6-1928	5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15	11
1691	20-6-1932	13-14-15-16	4

Numero:	Data do sorteio:	Coupons pagos irregularmente:	Total:
2062	20-6-1932	13-14-15-16	4
2068	20-6-1929	7-8-9-10-11-12-13-14-15-16	10
2199	20-6-1932	13-14-15-16	4
2283	19-6-1931	11-12-13-14-15-16	6

Total de coupons pagos irregularm.: 82

Observação:

Dos títulos constantes desta relação já foram resgatados, com a dedução dos coupons irregulares, os de numero:

1.381 — 1.667 — 1.680

Demonstração de Contas

Anexo nº 4

Importância líquida destinada ao pagamento de títulos e de coupons, Anexo nº 2 1.047:393A500

Valor de 4.889 coupons a serem pagos, conforme Anexo nº 1 942:502A500

Valor de 192 títulos, a 500A000, resgatados 96:000A000 1:038:502A500

Saldo referente a excessão de remessas 8:891A000

Demonstração dos títulos resgatados:

Títulos a serem amortizados até o coupon nº 16 de acordo com a tabella de amaldiades 242

Títulos comprados em 1927 20
idem " em 1930 28
Títulos sorteados e pagos por conta das remessas constantes do Anexo nº 1 192

Titulos que deixaram de ser
 comprados em 1927/deviam ser 22 e
 não 20) 2
242 242
Totais

Titulos constantes do arquivo

Titulos em poder da Contadoria. 223
 " do sorteo de 1931, sob nu-
 meros, 2.519-490, que se acham
 extraviados 2

Titulos sorteados e não resgata-
 dos ainda, de acordo com o Anexo N.º 3 12

Titulos não resgatados ainda, do sor-
 teio de Junho de 1934, Nos. 1.110-2.172-2.808 3

Titulos que devem ser comprados, in-
 dependente de sorteo para sanar a falta
 de 1927 (com a compra de 20 em vez de 22) 2

Total 242

Quadro geral de amortização e juros
do emprestimo de 1926

Anexo N.º 5

Exercício de 1935

1934	Dez. 31 - Coup. 17	2.620	58.950H000	
1935	Junh. 30 - " 18	2.620	58.950H000	
	Amortização de 44 titulos		22.000H000	132:900H000
<u>Exercício de 1926</u>				
1935	Dez. 31 - Coup. 19	2.576	57.960H000	
1936	Junh. 30 - " 20	2.576	57.960H000	
	Amortização de 48 tit.		24.000H000	139:920H000

Exercício de 1927

1936	Dez. 31 - Coup. 21	2.528	56.880H000	
1937	Junh. 30 - " 22	2.528	56.880H000	
	Amortização de 52 títulos		<u>26.000H000</u>	139.760H000

Exercício de 1938

1937	Dez. 31 - Coup. 23	2.476	55.710H000	
1938	Junh. 30 - " 24	2.476	55.710H000	
	Amortização de 56 títulos		<u>28.000H000</u>	139.420H000

Exercício de 1939

1938	Dez. 31 - Coup. 25	2.420	54.450H000	
1939	Junh. 30 - " 26	2.420	54.450H000	
	Amortização de 62 títulos		<u>31.000H000</u>	132.900H000

Exercício de 1940

1939	Dez. 31 - Coup. 27	2.358	53.055H000	
1940	Junh. 30 - " 28	2.358	53.055H000	
	Amortização de 68 títulos		<u>34.000H000</u>	140.110H000

Exercício de 1941

1940	Dez. 31 - Coup. 29	2.290	51.525H000	
1941	Junh. 30 - " 30	2.290	51.525H000	
	Amortização de 74 títulos		<u>37.000H000</u>	140.050H000

Exercício de 1942

1941	Dez. 31 - Coup. 31	2.216	49.860H000	
1942	Junh. 30 - " 32	2.216	49.860H000	
	Amortização de 80 títulos		<u>40.000H000</u>	139.720H000

Exercício de 1943

1942	Dez. 31 - Coup. 33	2.136	48.060H000	
1943	Junh. 30 - " 34	2.136	48.060H000	
	Amortização de 88 tit.		<u>43.500H000</u>	139.620H000

Exercício de 1944

1943	Dez. 31 - Coup. 35	2.049		
1944	Junh. 30 - " 36	2.049	46.102H500	
	Amortização de títulos		<u>47.500H000</u>	139.705H000

Exercício de 1945

1944	Dez. 31 - Coup. 37	1.954	43:9654000	
1945	Junh. 30 - " 38	1.954	43:9654000	
	Amortização de 104 tit.		<u>52:0000000</u>	139:9300000

Exercício de 1946

1945	Dez. 31 - Coupon 39	1.850	41:6254000	
1946	Junh. 30 - " 40	1.850	41:6254000	
	Amortização de 113 tit.		<u>56:5000000</u>	139:7500000

Exercício de 1947

1946	Dez. 31 - Coupon 41	1.737	39:0824500	
1947	Junh. 30 - " 42	1.737	39:0824500	
	Amortização de 123 tit.		<u>61:5000000</u>	139:6650000

Exercício de 1948

1947	Dez. 31 - Coupon 43	1.614	36:3154000	
1948	Junh. 30 - " 44	1.614	36:3154000	
	Amortização de 134 tit.		<u>67:0000000</u>	139:6300000

Exercício de 1949

1948	Dez. 31 - Coupon 45	1.480	33:3004000	
1949	Junh. 30 - " 46	1.480	33:3004000	
	Amortização de 147 tit.		<u>73:5000000</u>	140:1000000

Exercício de 1950

1949	Dez. 31 - Coupon 47	1.333	29:9924500	
1950	Junh. 30 - " 48	1.333	29:9924500	
	Amortização de 160 tit.		<u>80:0000000</u>	139:9850000

Exercício de 1951

1950	Dez. 31 - Coupon 49	1.173	26:3924500	
1951	Junh. 30 - " 50	1.173	26:3924500	
	Amortização de 174 tit.		<u>87:0000000</u>	139:7850000

Exercício de 1952

1951	Dez. 31 - Coupon 51	999	22:4774500	
1952	Junh. 30 - " 52	999	22:4774500	
	Amortização de 190 tit.		<u>95:0000000</u>	139:9550000

Exercício de 1953

1952	Dez. 31 - Coupon 53	809	18.2024500
1953	Junh. 30 - " 54	809	18.2024500
	Amortização de 207 tit.		<u>103.5004000</u> 139.9054000

Exercício de 1954

1953	Dez. 31 - Coupon 55	602	13.5454000
1954	Junh. 30 - " 56	602	13.5454000
	Amortização de 226 títulos		<u>113.1004000</u> 140.0904000

Exercício de 1955

1954	Dez. 31 - Coupon 57	376	8.4604000
1955	Junh. 30 - " 58	376	8.4604000
	Amortização de 246 tit.		<u>123.1004000</u> 139.2904000

Exercício de 1956

1955	Dez. 31 - Coupon 59	130	2.9254000
1956	Junh. 30 - " 60	130	2.9254000
	Amortização de 130 títulos		<u>65.1004000</u> 70.8504000

Valor total da dívida Rs. 3.007.6704 000

Coupons pagos directamente
pela Thesouraria Anexo nº 6

10 coupons nº 1 - pertencentes aos títulos
numeros 1.684 e 1.693.

O Conselho Consultivo depois de
verificar perfeitamente a ordem e clareza do
presente relatório geral sobre o levantamento
das contas dos empréstimos municipais, e
presentado pelo peito. contada Sm. Frontino
Merquita é de parecer que seja aprovada.

X

do, assim como esboçada qual a verdadeira situação com referencia ao cheque de n.º 16.582 de R\$. 5:000,000, que de acordo com as informações prestadas pelo Sr. Merquita, o referido cheque foi emitido pelo Prefeito de então a favor de Felizardo Vergueiro Baran, contra o Banco Commercial do Estado de São Paulo, sendo que o Sr. Vergueiro accusou o recolhimento dessa importância sem que a Prefeitura tivesse a seu debito. Assim sendo o Conselho é de parecer que seja feito um lançamento revolvendo a debito do Sr. Vergueiro o valor do cheque em questão e a credito de uma conta em suspense, pois, não poderá ser levado a credito do ex-theromeio, porquanto o mesmo nada teve com a Transação.

Jundiahy, 11 de Fevereiro de 1935
A. Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Castro Filho.

Em seguida o Sr. Prefeito pede autorização aos Srs. Conselheiros para entrar em entendimento amigavel com a Directoria do Banco Commercial do Estado de São Paulo, assim de que esse banco reembolse a Prefeitura pela importância paga indevidamente por conta de letras postadas e no caso de não se chegar a accordo amigavel a proceer neste pelo meio judicial.
Os Srs. Conselheiros autorizam

O Sr. Prefeito, na forma do preito.
 Juiz de Paz, 11 de Fevereiro 1935
 a.s) Antonio Joaquim Oliveira
 João Baptista da Rocha
 Eduardo de Castro Filho

O Sr. Prefeito apresenta aos Srs. Conselheiros o requerimento devidamente informado, em que os Srs. Thomaz da Nave + Simão, solicitam licença de imposto para sua fábrica recém inaugurada.

Os Srs. Conselheiros opinam para que o seu despacho seja convertido em diligência afim de se apurar a veracidade das informações prestadas pelos requerentes.

Juiz de Paz, 11 de Fevereiro de 1935
 a.s) Antonio Joaquim Oliveira
 João Baptista da Rocha
 Eduardo de Castro Filho

O Sr. Prefeito submete em requisição a apreciação do Conselho um projecto de acto revogando o artigo 1º do Decreto n: 3 de Junta Jornalista.

O Conselho dá o seguinte parecer:
 "Aprovado ad referendum do Departamento de Administração Municipal"

Juiz de Paz, 11 de Fevereiro 1935
 a.s) Antonio Joaquim Oliveira
 João Baptista da Rocha
 Eduardo de Castro Filho

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, em Augusto Gonçalves de Castro Filho, Secretário m-

Teimo, larrei a presente asta e que subs.
auto. ~~Agostinho~~
Antonio Joaquim Oliveira

Eduardo Castilho

Ata da reunião do Conselho Consultivo Municipal de Imbituba, realizada em 2) de Fevereiro de 1935.

Dos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, ás 15 horas, no edificio do Paço Municipal, na sala da Prefeitura, presentes os cidadãos Antonio Joaquim Oliveira, Eduardo de Castro Filho e o Dr. Antenor Soares Lourenço, este Prefeito Municipal e aquelles Conselheiros Municipaes, sob a presidencia do primeiro nomeado e declarada aberta a sessão e, por mim, Secretario interno abaixo assignado, é lida a asta da sessão anterior que é approvada.

A seguir o Dr. Prefeito apresenta aos hms. Conselheiros a missa proposta apresentada na concorrencia publica, aberta por esta Prefeitura para reforma do edificio do paço municipal, que é a dos hms. Retalada, Milla + B.º.

O hms. Conselheiros allegando que o projecto de reforma apresentado não satisfaz, authorizam o Dr. Prefeito a annullar a referida concorrencia, sendo nova para

reforma e nova construção do edifício do
Paco municipal, sendo que os proponentes
deverão apresentar os respectivos projetos e
orçamentos.

Jun. 1935
a a) Antonio Joaquim Oliveira
Eduardo de Basto Filho
Requiu o Sr. Prefeito solicita aos
Sms. Conselheiros o seguinte: autorização para
contratar o engenheiro Nivaldo Fereira
Jardim, afim de proceder o levantamento das
coberturas dos prédios que abastecem a cida-
de, de acordo com a proposta apresen-
tada em concorrência pública, ou con-
tratar o mesmo engenheiro, para exercer o
cargo de Director de Obras, desta P. M. inician-
do desde já o referido levantamento das co-
berturas sem mais onus á P. M. do que o
ordenado mensal, alias, já constante em or-
çamento.

O Sm. Conselheiro Eduardo de Bas-
to Filho, pede vista do processo.

Nada mais havendo a tratar o
Sm. Presidente, declarou encerrada a sessão,
do que, para constar, eu Augusto Gaspal-
ves de Basto Wing, Secretario interino, lerei
a presente acta e subscrevo. Augusto Wing
Antonio Joaquim Oliveira
Eduardo de Basto Filho

Acta da reunião do Conselho
Consultivo Municipal de Jun-
diary, realizada em 15 de Mar.

20 de 1935.

Em 15 dias do mez de Março de 1935, ás 15 horas, no edificio do Paço Municipal, na sala da Prefeitura, presentes os Senhores Antonio Joaquim Oliveira, João Baptista da Rocha, Eduardo de Basto Filho e o Sr. Antenor Soares Jandira, este Prefeito Municipal e aquelles Conselheiros Municipales, sob a presidencia do primeiro nomeado foi declarada aberta a sessão e, por mim, Secretario interno abaixo assignado, é lida a acta da sessão anterior que é approvada.

Com referencia ao cargo de engenheiro desta Prefeitura, ora vago, o Sr. Prefeito diz aos Srs. Conselheiros que convidou o Sr. Hemenezildo Campos de Almeida, que accitou, pedindo unicamente um pequeno prazo para assumção ao cargo.

Os Srs. Conselheiros approvam este acto do Sr. Prefeito

Junodiary, 15 de Março de 1935

aa) Antonio Joaquim Oliveira

João Baptista da Rocha

Eduardo de Basto Filho

A seguir o Sr. Presidente da posse do Balanço e documentos da Prefeitura, referentes ao movimento financeiro durante o mez de Janeiro f. passado, submete a discussão.

Em virtude do referido Balanço demonstram claramente a situação exacta

da Prefeitura correspondente àquella me, o Conselho, depois de cauteloso exame, resolve apprová-lo.

Jundiahy, 15 de Março de 1935

ra) Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Barros Filho.

O requerimento é apresentado aos Srs. Conselheiros o requerimento em que o Sr. Sylvio Juziani, pede autorização para collocar bancos de granito artificial, nos jardins desta cidade e nos do districto de São João da Boa Vista, sem onus para a P. M., desde que cominta "reclames directos nos referidos bancos. Procede-se mais o requerente a pintar e reformar os bancos já existentes, sendo para isso dada permissão a "reclames" da mesma natureza.

O Conselho Consultivo dá autorização ao requerente para reforma e pintura dos bancos já existentes assim como collocação de novos, desde que estes ultimos obedeam ao modelo da "mesquitta" apresentada e não como conta do desenho annexo ao requerimento, sendo que a sua collocação deverá ser previamente pela D. O. desta P. M. assim como os "reclames" deverão ser apresentados á mesma repartição para a respectiva approvação prévia.

Jundiahy, 15 de Março de 1935

ra) Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Barros Filho

Em seguida o Sr. Prefeito apresenta aos Srs. Conselheiros o requerimento em que os Srs. Jacomo Vendianthi e B. solicitam a redução de impostos para o Theatro Republica, de sua propriedade, sito no bairro de Villa Fria. Apresenta mais o Sr. Prefeito um projecto de acto regulando e modificando o imposto de que trata o n.º 566 da Tabela em vigor.

Os Srs. Conselheiros autorizam o Sr. Prefeito, a baixar, ad-referendum do Departamento de Administração Municipal, um acto que terá o seguinte teor:

O Doutor Antenor Soares Landira, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, usando das attribuições de seu cargo, resolve:

Art. 1.º - Fica o imposto a que se refere o n.º 566 da Tabela em vigor alterado de seguinte forma:

- | | |
|---|---------|
| a) Theatro ou casa de diversões, de 1.º, no pavimento urbano, por mez | 150,000 |
| b) Idem, Idem de 2.º | 75,000 |
| c) Idem em Rocinha | 20,000 |
| d) Idem em outros lugares | 10,000 |

Art. 2.º - Este acto entrará em vigor, na data de sua publicação retrograda as disposições em contrario.

Opinam também os Srs. Conselheiros para que o Theatro Republica de Villa Fria, seja collectado de accordo com a letra "b" do art. 1.º do referido projecto de acto, ficando assim attendido o re-

queiros pelo Sr. Giacomo Fuschianetti &
Companhia.

Jundiahy, 15 de Março de 1935
a. a. Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Castro Filho

O Sr. Prefeito submete ainda aos Srs.
Conselheiros um orçamento apresentado pelo
Sr. J. Dolos, para reforma geral do ca-
minhão n.º 391, desta Prefeitura, estando,
digo, que está em condições precárias, não
sendo possível o funcionamento.

Os Srs. Conselheiros autorizam a
reforma, dispensando concordância para
tal fim, em vista de um serviço de tra-
natureza exigiu, principalmente, idonei-
dade moral da pessoa que executar tal
serviço.

Jundiahy, 15 de Março de 1935
a. a. Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Castro Filho

Requer o Sr. Prefeito expor aos
Srs. Conselheiros o seguinte: existem, no mu-
nicipio varias pessoas que deyxam transpor-
tar passageiros em camionhões pagando por
seu uso uma taxa annual que devesa ser
colhada pela Prefeitura, a exemplo da
Collectoria Estadual. O Sr. Prefeito, porém,
não pode dar essa permissão porquanto
na Tabela ora em vigor não está pre-
visto esse caso e por esse motivo solicita
dos Srs. Membros do Conselho

assumpto se manifestem.

O Sr. Conselheiro autorizou o Sr. Prefeito a apresentar um projecto de acto estabelecendo a taxa annual de R\$ 80.000, para transporte de passageiros em caminhões.

Jundiahy, 15 de Março de 1935
a. o. Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista de Rocha
Eduardo de Barros Filho

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão de que se trata, para contar, em Augusto Gonçalves de Castro Nery, Secretario Interino, leu a presente acta e que subscrevo. Aff. Antonio
Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista de Rocha
Eduardo de Barros Filho

Acta da reunião do Conselho Municipal de Jundiahy, realizada em 1.º de Abril de 1935.

Em 1.º de Abril de mil novecentos e trinta e cinco, ás 15 horas, no edificio do Paço Municipal, na sala da Prefeitura, presentes os senhores Antonio Joaquim Oliveira, João Baptista de Rocha, Eduardo de Barros Filho e o Sr. Antonio Soares Jandira, este Prefeito Municipal e aquelles Conselheiros Municipaes e declarada aberta a sessão e pa mim, Secretario Interino, e Lida

a asta da renão anterior que é ap-
proada.

O requir é de clado aos Srs. Con-
selleiros, pelo Sr. Prefeito, que extingui-
se o prazo dado na consonecia aberta
por esta Prefeitura, para planos de
reforma ou construção do edificio do
Paço Municipal, sem que tenha sido
apresentado consonecia alguma.

Os Senhores Conselleiros achando que
o tempo dado para a consonecia mu-
nicipal é insufficiente, não se pauser
que se abra uma nova consonecia
para apresentação de um projecto
de construção de novo edificio, no
terreno de sua propriedade, sito a
Rua Rangel Tartar, nos fundos do
parque onde está actualmente localiza-
do o alluado proprio municipal, com
o prazo de um mez e meio, offerecendo-
se ao consonecia que melhor projecto a-
presentar, um premio de Rs. 1.000,000 (um
mil conto de reis) em dinheiro e Rs. 500,000
(quinhentos mil reis) ao requirido collocado.

Jundiahy, 1º de Abril de 1935

A. A. Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista de Rocha
Eduardo de Santa Filha

Em seguida, o Sr. Presidente, de
parte do balancete e documentos da
Prefeitura, referentes ao mez de Fevereiro
p. passado, submette á discussão.

Os Senhores Conselheiros tendo estu-
do minuciosamente o balanço e do-
cumentos referentes ao mez de Fevereiro, re-
solvem approuvar os parqu岸to exporem
a situação exacta do movimento finan-
ceiro da Prefeitura naquella mez.

Jundiahy, 1.º de Abril de 1935
a) Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Santo Filho

É apresentado a seguir aos Srs.
Conselheiros o requerimento em que a
Sociedade Amiga dos Póles, pede, a
Prefeitura a restituição do auxilio
que lhe tem sido dado nos orçamentos
municipaes e que este anno não foi
consignada importância alguma a seu
favor.

O Conselho Consultivo, pede aos
requerentes que juntem os estatutos da So-
cidade.

Jundiahy, 1.º de Abril de 1935
a) Antonio Joaquim Oliveira
João Baptista da Rocha
Eduardo de Santo Filho

Em requisa o Sr. Prefeito a-
presenta aos Srs. Conselheiros o requeren-
to em que os Srs. Thomaz Del Nero e
Luís, sollicitam isenção de impostos
para a sua fabrica de calçados.

Os Srs. Conselheiros tendo em vista
a informação dada pelos Vencadores
da Prefeitura resolvem conceder aos

requerentes a inclusão de impostos por um anno podendo voltar com novo requerimento quando ampliar sua fabrica e a mesma estive funcionando com toda a sua capacidade.

Jurisdicção, 1.º de Abril 1935
 a a) Antonio Joaquim Oliveira
 João Baptista da Rocha
 Eduardo de Barros Vilho

A seguir o Sr. Presidente pede a palavra para, em nome dos Conselheiros Municipaes, pedir a sua demissão e a dos demais membros do cargo que têm desempenhando, em vista de suas attribuições particulares não lhes darem tempo para tratar dos assumptos municipais com o zelo que o cargo requer.

O Sr. Prefeito, em virtude das allegações do Sr. Presidente, ^{encaminha ao Sr. Interventor a} concede a demissão solicitada, agradecendo aos Sr. Conselheiros da maneira anterior e junto com que sempre resolverem todos os problemas municipais e, ao mesmo tempo, como deferencia pela sua actuação, pede aos Sr. Membros do Conselho a indicação de uma pessoa de sua confiança para fazer parte do novo Conselho Consultivo Municipal.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, em Augusto Gonçalves de Barros Vilho, Secretario Interino, lê a presente.

Acta que rubrico.

Antonio Joaquim
João Baptista de Rocha
Eduardo Castilho

Acta da sessão do Conselho Consultivo Municipal de Jundiáhy, realizada a 2 de julho de 1935.

Nos 2 dias de julho de 1935, às 15 horas, no Caxo Municipal, presentes os srs.: Dr. Prefeito Municipal, Conselheiros Dr. Pedro Calau Mojolla, Pedro Leão Gomes, Domingos Del Nero, Adolpho Gaspari e Benedicto Delphino Baptista Martins e eu, Benedicto de Paula Cortam, indicado pelo dr. Prefeito para secretariar a sessão, na forma da lei. O dr. Prefeito, após algumas palavras dirigidas ao Conselho Consultivo, declara empossados os seus membros que acclamam o dr. Pedro Calau Mojolla Presidente do Conselho e prestam, por intermédio deste o compromisso. - I Grupo de Villa Sprens e Escola Profissional. A seguir o dr. Prefeito submete ao exame dos srs. Conselheiros os projectos definitivos dos prédios destinados às installações do "Grupo Escolar de Villa Sprens" e "Escola Profissional Mixta Municipal de Jundiáhy". O Conselho Consultivo autoriza o dr. Prefeito a tomar as seguintes providencias: 1.º Será baixada, immedia-

Tamante, edital de concorrência para a construção de ambos os prédios, condicionada a que o pagamento das alludidas construções será feito por mais de um exercício, na medida das margens orçamentarias occorrentes neste e em exercícios subsequentes; 2º o prédio da Escola Profissional será construído no largo de Santa Cruz; 3º o prédio do Grupo Escolar de Villarens será construído

no bairro de Villarens; 4º a Escola Profissional será construída de accordo com o projecto de autoria dos srs. Eürtinger + Eugulim, de São Paulo e o Grupo Escolar de Villarens, conforme a planta n.º 110A da Directoria do Ensino;

Jundiahy, 2 de julho de 1935

(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla,

Pedro Leão Gomes,

Domingos Del Nero,

Adolpho Gaspari

Benedicto D. B. Martins.

II. Arborização da Praça Pedro II - A seguir o dr. Prefeito expõe a necessidade de arborizar a Praça Pedro II, cujo estado actual, á entrada da cidade, causa pessima impressão aos visitantes. Os srs. Conselheiros approvam a arborização. ✓

(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Domingos Del Nero

Adolpho Gaspari

Benedicto D. B. Martins

III Credito Supplementar de 128:000\$000.

A seguir, o dr. Prefeito, considerando a necessidade de reforçar algumas verbas apresenta aos srs. Conselheiros o seguinte projecto de - - - - -

"Acto n.º 136

O Doutor Antonio Soares Gandra,
Prefeito Municipal de Jundiary, etc.:

Resolve:

Art: 1.º - Fica aberto o credito supplementar de 128:000\$000 (cento e vinte e oito contos de reis) para supprimento das seguintes verbas:

Art: 1.º Administração Municipal

§ 1.º - Prefeitura

Letra c. n.º 1 - Material - sede - 5:000\$

" " 5 - Oleo, gasolina

accessorios 2:000\$ 1:000\$

Art: 2.º Serviços publicos Municipaes

§ 1.º - Matadouro

Letra b. - Material 1:000\$

§ 5.º - Agua e esgottas

Letra b. - Material - sede 15:000\$

" c - " - Districto 1:000\$

§ 8.º - Extinção de formigueiros 1:000\$ 17:000\$

Art: 3.º Obras Publicas

§ 1.º - Cameros, ruas, estradas, etc. 50:000\$

Letra b. - Pessoal - diarias - - - - -

" c - Material - sede 35:000\$

" c - " - Districto 2:000\$ 87:000\$

Art: 5.º Serv. Publ. Int. Cominum c/ Estado

§ 1.º - Hygiene

Letra b. Material	500/000	
§ 2º Instrução Pública		
1. Escolas Municipaes		
Letra b. Material	3:500/000	4:000/000
Art: 9º <u>Eventuais</u>		12:000/000
	Rs.	128:000/000

Art: 2º - Este acto entrará em vigor na data da sua publicação ad-referendum do Conselho Consultivo Municipal e do Departamento da Administração Municipal.
Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura aos... de julho de 1935."

Este acto é approved pelos srs. Conselheiros ✓
Junçalhy, 2 de julho de 1935
(da) Dr. Pedro Cabau Mojolla
Pedro Leão Gomes
Domingos Del Nero
Adolpho Gaspari
Benedicto D. B. Martins.

¶ Empréstimo de 1920 - A seguir o dr. Prefeito submete aos srs. Conselheiros, para que ocorra ao pagamento de letras e coupons do empréstimo de 1920 o seguinte projecto de - - - - -
"Acto

× O Doutor Interior Soares Gandras Prefeito Municipal de Junçalhy, Estado de São Paulo, etc. usando, das atribuições de seu cargo e de accordo com o art: 50: § 3º de Dec. 5.296, de 18 de dezembro de 1931,

Resolue:

Artigo 1.º Fica aberto o credito especial de 15:000 \$000 (quinze contos de reis) para occorer ao pagamento de letras e coupons do emprestimo de 1920.

Artigo 2.º Este acto entra em execucao na data de sua publicacao, ad-referendum do Conselho Consultivo Municipal e do Departamento da Administracao Municipal.

Registrado na Secretaria e publicado aos 04 de julho de 1935.

Os srs. Conselheiros approvam este acto.

Jundiahy, 2 de julho de 1935
(da) Dr Pedro Balau Mojolla
Pedro Liao Gomes
Domingos Del Nero
Nololpho Gaspari
Benedicto D. B. Martins.

Levantamento da conta dos emprestimos-

A seguir o dr. Prefeito, referindo-se a necessidade de effectuar o pagamento dos servicos de levantamento da conta dos emprestimos, apresentou aos srs. Conselheiros o seguinte projecto de

Acto no.

O Dr. Antenor Soares Gandra,
etc.

Resolue:

Artigo 1.º Fica aberto o credito especial

de 2:000.000 (dois contos de reis), para occorrer a despezas de pagamento dos servicios de levantamento da conta dos empréstimos desta Prefeitura.

Art. 2º. Este acto entra em execução na data em que for publicado, ad-referendum do Conselho Consultivo Municipal e do Departamento da Administração Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria, aos... de julho de 1935."

Os sus. Conselheiros approvam este acto.

Jundiahy, 2 de julho de 1935
 (aa) Dr. Pedro Balau Mojolla
 Pedro Leão Gomes
 Domingos Del Nero
 Adolpho Gaspari
 Benedicto D. B. Martins.

VI. Conta de Levada, Mila & Cia - A seguir, o dr. Prefeito explica modificações realizadas no prédio do Mercado Municipal, attendendo a exigencias sanitarias e necessidades de adaptação, a cargo dos constructores Levada, Mila & Cia, ficando os trabalhos em 6:845.000 (seis contos, oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte reis) e apresenta aos senhores conselheiros municipais o seguinte projecto de acto:

"Acto n.º

O Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiáhy, Estado de São Paulo, etc,

Resolve:

Art.º 1.º - Fica aberto o credito especial de 6: 8451 620 (seis contos, oitocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e vinte reis) para occorer ao pagamento dos serviços executados pelos srs. Levada, Mila & Cia, no edificio do Mercado Municipal de Jundiáhy.

Art.º 2.º - Este acto entra em vigor na data de sua publicação, ad-referendum do Conselho Consultivo Municipal e do Departamento da Administração Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria, aos ... de julho de 1935"

Os srs. Conselheiros approvam este acto.

Jundiáhy, 2 de julho de 1935

(Ass.) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Domingos Del Nero

Idalpo Gaspari

Benedicto D. B. Martins

VII - Levantamento de bacias. A seguir o sr. Prefeito alludio á necessidade de effectuar-se o levantamento da bacia que abastece de agua

a cidade de Jundiaby, para effeito de declaração de utilidade pública da bacia, desapropriação e reflorestamento. Diz, ainda, o sr. Prefeito, que, nesta, cidade, no presente momento, o unico profissional encontrado o qual tem habilitação requerida para o exercicio da função, e o sr. dr. Nivaldo Ferreira Gandra, ex-Director de Obras desta Prefeitura. Apresenta, a seguir, aos srs. Conselheiros a minuta de contracto que fariam entre si a Prefeitura Municipal e o referido senhor, caso seja approvedo o mesmo. É a que se segue: "Contracto que fazem entre si o agrimensor Nivaldo Ferreira Gandra e a Prefeitura Municipal de Jundiaby, para o levantamento da bacia do conejo do Ribeirão que abastece esta cidade.

- a)- O Agrimensor contractante se compromette a executar o levantamento planimetrico da area comprehendida por toda a bacia do citado conejo, até o local da actual barragem de captación e de todas as divisas de propriedades particulares que se acharem dentro da mesma bacia.
- b)- O levantamento topographico constará do estabelecimento da polygonal do perimetro ou polygonal principal, de caminhamentos auxiliares da localização de todos os detalhes com referencia a polygonal do perimetro e aos caminha-

mentos auxiliares.

Estabelecimento da Polygonal de Perimetro e dos Caminhamentos Auxiliares.

a) - A polygonal do perimetro consistirá de linhas que contornarão toda a bacia em questão que serão definidas por esta- cas de madeira de lei, valletas de referencia ou marcos de concreto sendo estes ultimos collocados nos logares de mais facil accesso a juizo da Directoria de Obras.

A polygonal de perimetro constituirá de um ou mais fechamentos de medição de tal modo distribuidos que nenhum dos seus ramos tenha o comprimento maior de 10 ki- lometros. Os caminhamentos auxiliares serão estabelecidos em numero sufficiente e localisa- dos de modo a apanhar todos os detalhes que não possam ser referidos á polygonal prin- cipal e consistirão de linhas definidas tambem por estacas de madeira de lei bem ligadas a pontos fixos e de facil identificação.

Serão convenientemente amarrados entre si e á polygonal principal.

b) - A medição da polygonal e caminhamen- tos constará de:

1ª) - Observações angulares - os angulos determi- nados por linhas de direcção differente serão medidos por um transitó de typo corrente com aproximação não inferior a um minuto; a direcção - referencia será a do meridiano verdadeiro passando por um marco de concreto que será o ponto de partida

do serviço; todas as linhas serão referidas a essa direcção tomando possível assim a ligação do trabalho com o futuro levantamento cadastral que se fizer da cidade; a direcção de referencia será determinada por observações astronómicas.

As observações angulares serão feitas por deflexões.

2) - Observações lineares - serão feitas pela medição directa, com uma trena de aço com aproximação de 1 centimetro; o comprimento das linhas medidas com a trena de aço será controlado por duas leituras estadimetricas reduzidas ao horizonte feitas avante e a ré em cada linha.

Para effeito de medição da area do sitio do Morro que se acha dentro da bacia do correjo Ribeirão, poderá ser aproveitada parte do levantamento judicial já feito, do perimetro desse sitio, na dita bacia procedendo-se, para isso, ás amarrações convenientes.

c) - Os detalhes serão referidos á polygonal principal e aos caminhamentos auxiliares, usando-se os methodos de intersecção, ordenadas ou irradiação, conforme o caso.

No methodo de irradiação as distancias da estação ao detalhe podem ser medidas directamente á trena ou por estadia sendo as leituras reduzidas ao horizonte. Além das divisas a Directoria de Obras poderá mandar levantar alguns detalhes que julgar convenientes.

d) - Precisão dos trabalhos - A precisão da polygonal perimétrica e a dos caminhamentos auxiliares será a mesma; o máximo erro de fechamento tolerável de qualquer ramo da polygonal ou dos caminhamentos será de 1:100.

Apresentação dos trabalhos:

a) - Cadernetas de campo - o agrimensor contratado entregará as cadernetas de notas de campo depois de terminado o levantamento, cujas notas serão claras, concisas e acompanhadas de esboços explicativos de maneira que o levantamento possa ser desenhado em qualquer tempo por pessoa competente.

b) - Cálculo das coordenadas - o agrimensor contratado apresentará os cálculos das coordenadas retangulares da polygonal principal referidas à direcção do meridiano verdadeiro inicialmente determinado e a um ponto fixo do terreno que arbitrariamente considerará como zero-zero; os cálculos mostrarão os erros de fechamento cometidos e a sua distribuição em todos os ramos da polygonal principal.

c) - Mapa - o agrimensor contratado apresentará um mappa com o respectivo original em papel transparente de todo o levantamento da bacia e das divisas de propriedades nella incluídas na escala 1:5000 mostrando:

1º) - A polygonal principal marcada pelas coordenadas retangulares calculadas e

referidas com clareza e pontos de fácil identificação.

2.º) - Os caminhamentos auxiliares que serão marcados pelo ϕ methodo das cordas trigonometricas.

3.º) - Todos os detalhes conforme convenções que serão mostradas em legendas.

4.º) - Data e assignatura do agrimensor.

D) - Memorial explicativo

Prazo

O prazo máximo para a entrega dos trabalhos será de seis mezes, a contar da assignatura do presente contracto, descontando-se, entretanto, o tempo perdido por motivos alheios á vontade do agrimensor contractante.

Obrigações da Prefeitura Municipal.

A Prefeitura Municipal fornecerá ao agrimensor o pessoal e o material que for necessario. Fornecerá tambem o transporte de material e a condução do pessoal, bem como artear o alojamento do pessoal no campo, tudo a juizo da Directoria de Obras.

A Prefeitura municipal obriga-se a pagar por esses trabalhos, ao agrimensor o ordenado mensal de $\$1.500.000$ (um conto e quinhentos mil reis).

Fiscalização.

A execução dos trabalhos ficará sob a fiscalização directa da Direc.

toria de Obra que poderá, em qualquer momento, examinar as cadernetas de campo e exigir que se procedam, na presença do engenheiro municipal, a quaisquer modificações que julgar convenientes. Terminados os trabalhos, o Director de Obras examinará as cadernetas de campo, os calculos e o desenho e, julgando tudo de accordo, pôrã o visto em todas as partes, dando por accetos os trabalhos.

Apparelhos:

O agimensor fornecerá os aparelhos para a execução dos trabalhos, como sejam: instrumento, trenas, balizas e miras."

Os srs. Conselheiros após examina rem outras formas possiveis de contracto, porém mais onerosas para a Prefeitura, resolvem approvar o contracto acima, entre a Prefeitura Municipal e o sr. dr. Nivaldo Ferreira Jander.

A seguir, ás 18,15 horas, o sr. Presidente marca nova sessão para o dia 4 de julho de 1935, ás 20 horas e suspende os trabalhos de que eu, Benedicto de Paula Lutarini, Secretario Interino da Prefeitura Municipal de Jundiaby, para constar, lavrei esta acta que vale, por mim, assignada.

[Signature]

Adolpho Gaspari
 Pedro Leão Gomes
 Benedicto B. Martins
 Domingos del Nero

Acta da sessão do Conselho Consultivo Municipal de Fundiary realizada a 4 de julho de 1935.

Nos 4 dias do mez de julho de 1935, ás 20 horas, na sala de sessões da Prefeitura Municipal de Fundiary, presentes o dr. Prefeito, os emms. Conselheiros - dr. Pedro Calau Mojalla, Presidente, Pedro Leão Gomes, Domingos Del Nero, Benedicto D. B. Martins, Adolpho Gaspari e eu, Benedicto de Paula Bertoin, Secretario Interino da Prefeitura Municipal de Fundiary, é aberta a sessão pelo Sr. Presidente

I - Acta da sessão Anterior - Faço a leitura da acta da sessão anterior que é approvada com as seguintes restricções: a) no no IV - Empréstimo de 1920 - A redacção definitiva do acto terá o seguinte "Considerando": que o empréstimo de 1920 não está totalmente liquidado, como o deveria estar pelo de 1926, havendo, ainda, em poder de tomadores, 137 letras. a 100/1000, conforme averiguado no le

levantamento procedido por esta Prefeitura; no V. Levantamento da conta do empréstimo. A redacção definitiva do acto terá os seguintes "considerando: que pelo acto no 85 de 2 de agosto de 1934 foi aberto crédito especial de 4:000\$ (quatro contos de reis) para pagamento dos serviços de levantamento da conta dos empréstimos; que foi feito o pagamento apenas de 2:000\$ (dois contos de reis); que existe um saldo de 2:000\$ (dois contos de reis) e de accordo com o art. 10 do Decreto no 5.296 de 18 de dezembro de 1934."

Jundiahy, 4 de julho de 1935

(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Domingos Del Nero

Benedicto D. B. Martins

Adolpho Gaspari.

II - Requerimento de J. Dolce - A seguir, os srs. Conselheiros passam a examinar o Processo no 8.921, em que J. Dolce solicita seja-lhe expedida certidão negativa mediante apenas do imposto predial de 1932 e 1933, sem pagamento das taxas de agua e esgoto, em atraso que oneram um immovel de cuja sitava parte é proprietario, á rua da Padroeira no 19.

"Os srs. Conselheiros concordam com o parecer do Procurador Judicial da Prefeitura acordado a fls. 9 do pro-

cesso em questão."

Jundiahy, 4 de julho de 1935
 (aa) Dr. Pedro Calau Mojolla
 Pedro Leão Gomes
 Domingos Del Nero
 Benedicto D. B. Martins
 Adolpho Gaspari.

III - Requerimento de Alexandre Milani & Filhos. A seguir, os snrs. conselheiros passam a examinar uma petição de Alexandre Milani & Filhos, onde pretendem isenção de impostos por 10 annos para sua fabrica de tecidos de seda. "O Conselho Consultivo Delibera seja feita uma diligencia para verificar o vulto da industria, o numero de operarios e si e industria de seda natural ou artificial."

Jundiahy, 4 de julho de 1935
 (aa) Dr. Pedro Calau Mojolla
 Pedro Leão Gomes
 Domingos Del Nero
 Benedicto D. B. Martins
 Adolpho Gaspari.

IV - Requerimento de Eluf Abdalla, Nallin & Cia. Passam, a seguir, os snrs. conselheiros, a examinar um requerimento em que Eluf Abdalla Nallin & Cia pedem isenção de impostos para a "Fabrica de tecidos São Jorge", de sua propriedade, por dez annos. "Os conse- 152

30
Conselheiros, considerando que concessões idênticas têm sido feitas pela Prefeitura, como no caso do sr. Guido Tellicciari e fabricas de vinho em geral, opinam pela isenção de impostos solicitada, por cinco annos.

Júndiahy, 4 de julho de 1935
(a) Dr. Pedro Calau Mojella
Pedro Lião Gomes

Domingos Del Nero
Benedicto D. J. Martins
Solalphe Gaspari.

V. Doação do nome do "Prof. Joaquim Ladeira a uma rua. A seguir os srs. Conselheiros passam a examinar um requerimento de Sperandio Rappa e Mardo Borin, do qual consta uma sugestão à Prefeitura, no sentido de ser conferido o nome de "Prof. Joaquim Ladeira" à rua principal das quadras nos Os 1, da Villa Joanna, a serem loteadas. "Os srs. Conselheiros opinam pelo deferimento."

Júndiahy, 4 de julho de 1935
(a) Dr. Pedro Calau Mojella
Pedro Lião Gomes

Domingos Del Nero
Benedicto D. J. Martins

X
VI. Requerimento da Sociedade Tennis Paulista. A seguir, os srs. Conselheiros examinam o officio em que a Sociedade Tennis Paulista solicita a isenção do pagamento da taxa es-

act
1155

pecial de agua para a piscina.
 " Os srs. Conselheiros, considerando
 que a fundamentação exarada
 no pedido é razoavel mas, tendo em
 conta que as taxas de agua e ex-
gostos da Prefeitura estão oneradas por
clausula do empreitimo de 1926,
 delibera reduzir ao minimo a
tasa da piscina isto é, a 17\$000
(dezete mil reis) mensais.

Jundiahy, 4 de julho de 1935
 (a) Dr. Pedro Calau Mojilla
 Pedro Leão Gomes
 Domingos Del Nero
 Benedicto D. J. Martins
 Adolpho Gaspari

VII- Contracto de Engenheiro Hydrotech-
nico - A seguir, os srs. Conselheiros
 suggerem, a Prefeitura Municipal,
 o contracto de um engenheiro es-
pecializado para estudar o forne-
cimento de agua em Jundiahy.
 Após, o srs. Presidente agradeceu
 a presença dos srs. Conselheiros, do
sr. Prefeito e demais cidadãos presentes,
 marcou nova sessão para o dia 10
de julho de 1935, ás 20 horas e encerrou
 a sessão de que eu, Benedicto de Pau-
la Bettain, Secretario interino da
Prefeitura Municipal de Jundiahy
laurei esta acta que assigno.

Jundiahy.
 B. Bettain

Benedicto D. Buzardius
Pedro L. Gomes
Adolpho Gaspari

Domingo del Nero
Acta da sessão do Conselho
Consultivo Municipal de Fundia-
hy, realizada em 10 de julho
de 1935.

Nos 10 dias de julho de 1935, com
a presença de todos os seus membros,
sob a presidência do sr. Dr. Pedro Cal-
lau Mojolla, com a presença do
Dr. Prefeito, por mim secretariada, digo,
por mim Benedicto de Paula Bertarin
secretariada, foram, na falta de sessões
da Prefeitura, iniciados os trabalhos.
I - A acta é aprovada sem restri-
ções.

Fundiahy, 10 de julho de 1935
(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla
Pedro Leão Gomes
Adolpho Gaspari
Benedicto D. B. Martins
Domingos Del Nero.

II - Requerimento de Fernando de Almeida
Nobre sobre cessão de sepultura perpetua
aos despojos de Cunha Mendes. Adiada
a discussão.

Fundiahy, 10 de julho de 1935
(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla
Pedro Leão Gomes
Adolpho Gaspari
Benedicto Delphino B. Martins

Domingos Del Nero

III - Requerimento de d. Alcide Moraes
(5278) - Os srs. Conselheiros aprovoam o
seguinte projecto de acto:

Acto no. 139

O Doutor Antenor Soares Gandra, etc...

Resolve:

Art: 1.º - Fica facultado a todos os contribuintes em atraso, o pagamento dos impostos, sem multa, desde que o façam dentro do prazo de 90 dias.

Art: 2.º Este acto entra em vigor na data de sua publicação, ad-referendum do D. A. M."

Jundiahy, 10 de julho de 1935

(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Adolpho Gaspari

Genedicto D. J. Martins

Domingos Del Nero

IV - Requerimento de Alexandre Pozzani

(4956) - Os srs. Conselheiros passam a examinar um requerimento em que Alexandre Pozzani pede menção de impostos para sua nova industria de velas para filtros. "A vista dos precedentes abertos, concedida por um anno, podendo voltar".

146

153

Jundiahy, 10 de julho de 1935

(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Adolpho Gaspari

Benedicto D. Z. Martins

Domingos Del Nero

V- Representação de proprietários de padarias sobre horário das mesmas.
(5707) - Passam os srs. Conselheiros a examinar uma representação de proprietários de padarias solicitando proibição do fabrico de pães aos domingos e da venda destes antes das dezoito horas das segundas-feiras. Os srs. Conselheiros suggerem a promulgação do seguinte:

Acto n.º 140

O Doutor Antenor Soares Garrida, etc.

Resolve:

Art.º 1.º - Fica prohibida a fabricação de pão, no Município de Jundiahy, em todas as suas phases, das 8 horas dos domingos às 8 horas das segundas-feiras.

Art.º 2.º - Aos infractores será applicada multa de 100\$000, cobrada em dobro, no caso de reincidência.

Art.º 3.º - Este acto entra em vigor no dia de sua publicação, ad-referendum do D. A. M.

Jundiahy, 10 de julho de 1935
(aa) Dr. Pedro Cabau Mojella
Pedro Leão Gomes
Adolpho Gaspari

Benedicto D. J. Martins
Domingos Del Nero.

VI - Requerimento da "soc. Fratellanza Italiana": A seguir os srs. Conselheiros passam a examinar uma petição da "Sociedade Fratellanza Italiana" no sentido de se-lhe concedida isenção do imposto de viacão e passeis, em atraso, desde 1934, allegando que já tem construidos os passeios os quaes, por serem de grande largura obrigaram-na a gastos elevados." Os srs. Conselheiros, considerando que se trata de uma associação que reaes beneficios presta, soccorrendo a pobreza local e que já tem concluidos os passeios, são pelo deferimento."

VII - Reforma do Paço Municipal. - É examinada, em seguida a questão da reforma do actual Paço Municipal ou construcção de novo prédio." Optam, os srs. Conselheiros, pela reforma do actual, de accordo com os planos existentes, devendo ser aberta, immediatamente, concorrência para execução das obras, no prazo de 30 dias."

VIII - Campanha Pro-Monumento e Mausólio ao Soldado Parlamentista de 32. -

A seguir os srs. Conselheiros examinam uma circular do Departamento da Administração Municipal

autorizando a Prefeitura a votar um credito especial destinado a "Campanha Pro-Monumentos e Mausoleo ao Soldado Gaulista de 32". "Resolvem os srs. Conselheiros seja baixado um acto votando credito especial de 5:000/000, destinados ao fim supra-citado, com o seguinte teor:

"Acto no 147

O Doutor Antenor Soares Gandra, etc., devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo Municipal e pelo D. A. M.,

Resolve:

Artigo 1º Fica aberto o credito especial de 5:000/000 (cinco contos de reis) destinados a "Campanha Pro-Monumentos e Mausoleo ao Soldado Gaulista de 32".

Artigo 2º Este acto entra em vigor immediatamente."

Jundiahy, 10 de julho de 1935

(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Adolpho Gaspari

Genedicto D. F. Martins

Domingos Del Nero

IX - Modificação do acto no 37

A seguir, resolvem os srs. Conselheiros baixe-se um acto modificando o acto no 37 na letra "a" do artigo 2º e na letra "f" do mesmo artigo, da forma seguinte:

Acto no 142

O Dr. Antenor Soares Gandra, etc.,
resolve:

Artigo 1º - A redacção da letra "a" do artigo 2º do acto no 37 de 14 de novembro de 1933 passará a ser a seguinte, supprimido o seu parographo unico:

"a) as pharmacias fechar-se-ão ás 20 horas nos dias uteis e feriados e ás 12 horas nos domingos, permanecendo, nestes dias abertas até ás 20 horas somente as pharmacias de plantão previamente escaladas pela Prefeitura."

142

Artigo 2º - fica supprimida a letra "f" do mesmo artigo supracitado ficando essa parte regulada pelo acto no 140.

Artigo 3º - Este acto entra em vigor na data da sua publicação."

Jundiahy, 10 de julho de 1935

(ad) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Adolpho Gaspari

Benedicto D. J. Martins

Domingos Del Nero."

Em seguida, foi marcada nova sessão para 17 de julho de 1935 e foram encerrados os trabalhos de que eu, Benedicto de Paula Bertain, secretario interino da Prefeitura Muni-

57
cipal de Fundiaky, lavreis esta acta
que assigno.

~~Fluente~~
M. M. Loureiro

Pedro Loureiro

Benedicto de Paula

Antônio Faria

Domingos del Nuro

Domingos del Nuro

Acta da sessão do conselho consultivo Municipal realizada a 17 de julho de 1935.

Nos 17 dias de julho de 1935, na sala de sessões da Prefeitura Municipal de Fundiaky, com a presença de todos os srs. Conselheiros, por mim Benedicto de Paula certam secretariada tiveram iniciados os trabalhos, ás 20 horas.

X I - Acta da Sessão Anterior - Faço a leitura da acta da sessão anterior e são tomadas as seguintes deliberações: - o acto 139 terá a seguinte redacção.

Acto n.º 139.

O Doutor Antenor Soares Gandra, etc., resolve:

X Artigo 1.º - Fica facultado a todos os contribuintes em atraso, com referência ao exercício de 1935, o pagamento dos impostos, sem multa, desde que o façam dentro do prazo de 30 dias, desta data.

Artigo 2º - Este acto entra em vigor na data da sua publicação, ad referendum do D. A. M."

Jundiahy, 17 de julho de 1935

(aa) Dr. Pedro Calau Mojolla

Pedro Leão Gomes

Benedicto D. J. Martins

Adolpho Gaspari

Domingos Del Nero

- com referencia ao acto no 140 resolvem os srs. Conselheiros que tenha o mesmo a seguinte redacção:

"Acto no 140

Art. 1º - Fica prohibida a fabricacão a fabricacão de pão, no Municipio de Jundiahy, em todas as suas phases, das 8 horas de domingo, ás 8 horas de 2a. feira.

Art. 2º - Fica prohibida a entrega do pão a domicilio das 12 horas de domingo ás 12 horas de segunda-feira.

Art. 3º - Este acto entra em vigor na data da sua publicação, ad referendum do D. A. M."

Jundiahy, 17 de julho de 1935.

V - Balancete de junho de 1935 -

A seguir, após o devido exame nos documentos e contas da Prefeitura, referentes ao mez de junho de 1935, os srs. Conselheiros resolvem apprová-los."

Jundiahy, 17 de julho de 1935
(a a) Dr. Pedro Calau Mojolla
Pedro Leão Gomes
Benedicto Delphino J. Martins
Adolpho Gaspari
Domingos Del Nero

III - Requerimento de Fernando de Almeida Nobre. A seguir os srs. conselheiros examinam o requerimento de Fernando de Almeida Nobre, cuja discussão fora adiada na sessão anterior.
Indeferido.

Jundiahy, 17 de julho de 1935
(a a) Dr. Pedro Calau Mojolla
Pedro Leão Gomes
Benedicto D. J. Martins
Adolpho Gaspari
Domingos Del Nero.

IV - Requerimento da Sociedade Auxílios Paulista. A seguir os srs. conselheiros examinam um requerimento no 5392 da Sociedade Auxílios Paulista e resolvem, de acordo com parecer do Procurador Judicial da Prefeitura e da Diretoria de Obras, seja o mesmo indeferido.

Jundiahy, 17 de julho de 1935
(a a) Dr. Pedro Calau Mojolla
Pedro Leão Gomes
Benedicto D. J. Martins
Adolpho Gaspari
Domingos Del Nero.
A seguir, o sr. Presidente en-

seus a sessão de que eu, Ge-
nedicto de Paula Certain, Secre-
tario interino da Prefeitura, la-
vei a presente acta que assigno
Secretario.

Hyphilantio
Paulo Le Gaur
Benedicto D. B. Martins
Domingo del Cruz
Joseph Pagan

Acta da sessão do Conselho Consultivo
Municipal realizada aos 8 (oito) dias
do mez de Agosto do anno de mil no-
vcentos e trinta e cinco.

Aos oito dias do mez de
Agosto de mil novecentos e trinta e cin-
co, na sala de sessões da Prefeitura Mu-
nicipal, com a presença de todos os Seho-
res Conselheiros com excepção da do Con-
selheiro Benedicto D. B. Martins que justifi-
ficou-se a ^{falla} por um Antecedente de Offe-
ra secretariada, teve a sessão no tra-
balho, as 19,30 horas. Foi lida a acta da
sessão anterior, tendo sido a mesma appro-
vada. Em seguida o sr. Presidente expoz a
approvação do Conselho os seguintes so-
lucimentos: 1.º Requerimento do sr. Director da

Escola Prof.
Venda de
300\$

Escola Profissional Mixta (n.º 4412) pedindo
o aproveitamento da venda, em disponibilida-
de, de 300\$000 (trezentos mil rs) creada pelo
acto n.º 100 constante do exercicio vigente
o qual creara o cargo de mestre ajudante
de confecção, cargo esse não preenchido, para

4412

Acto

n.º

151

ampliação do curso nocturno profissional.

O Conselho resolve aprovar o e redige o seguinte parecer: "Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aproveitar a vaga que deixou o cargo de instr. ajudante de confecção, cargo esse não preenchido, para ampliação do curso nocturno profissional";

— Petição de José A. Barbosa, director da Sociedade Beneficente da "Folha da Manhã", sobre propagação s/ pro. gauda do Municipio. O Conselho dá o seguinte despacho: "Officiei-se ao interessado pedindo informes puccin Frs sobre as publicações que pretende fazer que dizem respeito á Prefeitura e ao Municipio, declarando preço e mais condições; "Providenciado

— Requerimento n.º 5882 da Associação Esportiva de Jundiapeense sobre redução da taxa de água. O Conselho dá o seguinte parecer: "Concedida de acordo com o precedente anterior, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar acto reduzindo a taxa".

— Requerimento n.º 5726 da viúva Maria José Gonçalves pedindo cancelamento dos impostos devidos pelo seu falecido marido José Antonio Gonçalves visto em precaria a sua situação financeira. O Conselho dá o seguinte despacho: "Deferido. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar acto isentando a requerente dos impostos em atraso; e digo, isentando a requerente do pagamento em atraso, num. total de Rs- 500,00 (quinhentos e quatro mil e quinhentos

2

5582

154

5726

act

n.º

150

dos reis) devidos pelo seu fallecido ma-
rido José Antonio Gonçalves";

— Officio de João Martins suggerindo e
compromettendo-se a plantar, para ef.
6026
João Martins
—
Coutas feito de arborização, 9.000 (nove mil) pés
de eucalyptos em terrenos da Prefeitura
ra, sitos a traço do Cemiterio, sob as
condições seguintes: - 1) - A Prefeitura
dará o terreno cercado; 2) - as mudas
no local do plantio; 3) - a casa do zela-
dor do hospital a título pueano; 4) - o
lixo da rua em quantidade necessaria,
tambem no local do plantio; 5) - engubien-
te para matar formiga; 6) - A Prefeitu-
ra pagará \$600 (seiscentos rs) por pé, em-
do \$150 (cento e cinquenta rs) depois de plan-
tados e \$450 (quatrocentos e cinquenta rs)
quando attingirem dois metros de altu-
ra; 6) - a distancia de cada planta será
de 2, metros de distancia, digo metros
com alinhamento perfeito; 7) - dará pes-
soal sufficiente tambem para o plantio co-
mo para matauca de formigas; 8) - Obri-
ga-se a abrir galletas e tel. ad promp-
tas para enterramento do lixo, bacia-
mente, a fim de evitar o ajuntamento de
insectos nocivos; 9) - A entrega da planta
cãd será effectuada quando a mesma
attingir a 2 (dois) metros de altura, no
minimo, e em parcelas de 3000 (três mil) / (três mil)
pés, tambem, no minimo; 10) - zelar pela
casa do hospital e dependencias e 11) -
A duração do contracto será até a m-

traga total da plantação, depois de obser-
vadas as clausulas 9, 6, digo, as clausu-
las 6, 9 e terá aproximadamente o pra-
zo de 3 (três) annos. O Conselho deu
o seguinte despacho: - "Fica o Sr. Prefei-
to Municipal ^{autorizado} a redigir contracto com
o interessado sendo que, antes da assig-
natura, deverá o mesmo ser revisto pe-
lo Conselho;"

— Suggstão da Directoria de Obras sobre 6198
Regulamentação dos requisitos necessarios á apresentaçã
Tamb. projecto de projectos para construcção particular.
Foi o seu. O Conselho dá o seguinte parecer: - "Fica o
Municipio Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar ac-
to de accordo com a suggstão apresentada, cu-
ja redacção deverá ser a seguinte: Acto n.º actº
....., digo, foi baixado actº n.º 149 n.º 149

— Requerimento n.º de Luiz Martins Cruz
Luiz M. solicitando cancellamento do impo-
sitos s/cambré e calçamentos: "O Conselho manteve o pa-
cancellamento recen da Procuradoria e o despacho do Sr
impo- Sr. Prefeito Municipal, indeferindo a petição."

— Em seguida é apresentado um projecto de
Regulamentação do acto sobre prohibição de construcções de pu- actº
tando cambrés de um só pavimento nos tractos das man- n.º
tuções Barão de Jumbaty e Rosais comprehendidos 148.
no primeiro das ruas das ruas Jacintho Borges e Leme da
Tr. digo, Figueira, inclusive estas e Praças Marechal
de pedras Floriano Peixoto e Independencia. O Conse-
de 1.º lto dá o seguinte despacho: - Fica o Sr
parimento do Prefeito Municipal autorizado a bai-
- lar actº nesse sentido". Foi baixado o actº
n.º 148.

— O Conselho autorisa mais o sr. Prefeito Municipal a baixar as seguintes: —
Portaria ordenando que tanto os cavaleiros como os ciclistas obtem a "mão" e brigada dos conductores de rickshaws;
Portaria proibindo os proprietários de casas de aluguel de bicicletas para não alugarem a pessoas que não sejam salidas de pais ou tutores;
Portaria proibindo a aprendizagem dos ciclistas nas ruas da cidade. Foram baixadas as portarias acima.

— O Conselho approva, logo, ao Conselho e é submettido o contracto da Escola Normal Lima sobre interesses recíprocos entre aquella e a Prefeitura Municipal. O mesmo após ligeiros debates resolve modificar algumas clausulas ficando a sua approvação definitiva para a proxima sessão.

— Finalmente, é discutida e approvada pelo Conselho a suggestão do aproveitamento de uma peça de terreno com 6 lotes sob os n.ºs 8-9-10-11-12 e 13 da quadra I situada em Villa S. Bento para construção do 4.º grupo escolar, na importância de 19.000.000 (dezenove contos de rs) de propriedade de Antunes e Evangelista Miranda. — O Conselho dá o seguinte parecer: "Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a assignar contracto com Antunes e Evangelista Miranda o

L

L

L

L

Act

n.º

147

L

abnt. cont.

contract

deu parti

as Patrim

Para a aquisição do referido terreno ofi-
ciado pelo município pela importância
de 19.000\$000 (dezenove contos de rs), se-
vendo em baixado acta de abertura de cu-
diti respectivo. Foi baixado acta nº 147.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. Pre-
sidente agradece a presença dos Sr. Con-
selheiros, encerrando a sessão e mandando
que, em virtude, lavrasse a presente acta.
Juizial, Sala das Sessões do Paço Municipal
aos 8 (oito) dias do mez de Agosto de 1935

Antônio Aguiar de Jesus. Secretário

Mobilant Lopez

Dominguo del Nero

Adolpho Gaspari

Pedro Luiz Gomes

Acta da Sessão do Conselho Consultivo
Municipal realizada aos 26 (vinte e seis) di-
as do mez de Agosto do anno de mil nove-
centos e trinta e cinco.

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto do
anno de mil novecentos e trinta e cinco, na
sala de sessões da Prefeitura Municipal,
com a presença dos membros Conditórios:
Dr. Pedro Calan Mopla, presidente; Pedro
Luiz Gomes, Benedicto B. B. Martins, Dominguo
del Nero e Adolpho Gaspari, membros,
e por um Antônio Aguiar de Jesus, secre-
taria, tiveram inicio os trabalhos, ás 19,
30 horas. Lida a acta anterior mandou o Sr.
Presidente que fosse modificada a redacção de
fls 75 vto referente a suggestão, digo, ao
projecto de acta sobre parafiscal de construc

ções de prédios de um só pavimento na
 parte central da cidade, ficando a mesma
 assim redigida: "em seguida é apresenta-
 do um auto profeto de acto sobre prohi-
 ção de construções de prédios de um só pa-
 vimento, dentro do quadrilátero formado
 pelas ruas Rangel Pestana, São Bento, 11
 de Junho, Senado Figueira e Jacintho Br-
 gos, inclusive estas ruas, cujos prédios de
 mais de um pavimento a serem construi-
 do de futuro, e cujas plantas de serem en-
 trada no Departamento de Obras, des-
 ta data em diante, gozarão igualmente inen-
 ção de impostos nas condições dos para gra-
 phos 1.º e 2.º do artigo 2.º do act. 148."

Bento Am-
 ral Rangel
 s/ Praça
 Pedro Toledo

Em seguida é submettido ao parecer do Con-
 selho Consultivo a representação n.º 6234
 de Bento Amoral Rangel e outros sugge-
 rindo o nome de "Praça Pedro de Toledo" à
 actual "Praça João Pinheiro." Posta em discus-
 são foi este o parecer do Conselho: - "Consi-
 derando, que S. Excia. o dr. Pedro de Toledo, ex-
 governador do Estado de São Paulo é merite-
 dor da homenagem posthumo a do povo ju-
 rialense e considerando ainda que o local
 lembrado não é dos mais centrais, resolve que,
 ao invés da actual Praça, seja preferida a Praça In-
 dependência, no coração da cidade, a qual
 passará a ter a denominação de "Praça
 Governador Pedro de Toledo," ficando o sr. dr.
 Prefeito Municipal autorizado a baixar
 acto neste sentido.

act.
 n.º
 161

Na petição de Jori Appareido Barbosa

Balan-
cete
de
julho

Se, reunidos ao mez de julho. Mui-
cipalmente examinados o Conselho dá
o seguinte parecer: - "Os abaixo assignados,
presidente e demais membros do Con-
selho Consultivo, examinando balancete
e documentos de contabilidade reju-
tes ao mez de julho e achando tudo
em perfeita ordem, os approvamos."

Nomeu-
clatura
nos da
V. Rio
Braves

Encaminhada pela Prefeitura Municipal
é apresentada planta da Villa Rio Bra-
vo, cujas ruas ainda sem denominação
definida, careciam de nomenclatura. Sob li-
gistros de tabelas resolve o Conselho que a
essas ruas sejam dados os nomes de lida-
dos Paulistas, ficando o Sr. Prefeito Muni-
cipal autorizado a baixar actos na propor-
ção que vultam a ser abutidas, digo, na
proporção que vultam a ser abutidas.

Regula-
mentando
trafego
de auto-
omnibus

Encaminhado pela Prefeitura Mu-
nicipal é apresentado um projecto de
acto regulamentando o trafego de auto-
omnibus no Municipio. Posto em discus-
são o Conselho em Benedicto D. B. Mar-
tins rezar vistas do mesmo, ficando, por-
tanto addiada ^{seu despacho} para a proxima sessão.

Acto sys-
tematis-
tando es-
tradas
do Muni-
cipio

Finalmente é discutido o projecto de acto
que systematiza as estradas de roda.
que do Municipio. O Conselho dá o se-
guinte parecer: - "Approvado de acôrdo
com a sua redacção." Nada mais havendo pa-
ra ser tratado o Sr. Presidente, após agrade-
cer a presença dos senhores Conselheiros
dá por encerrada a sessão, mandando

Acto
n.º
156

que eu, Secretário, lavasse este acta. Fez-se
aos vinte e seis dias do mez de Agosto de
mil novecentos e trinta e cinco

Ante mim
D. M. Santos

Domingos del Nero

Pedro L. Gomes
Benedictus B. Martins
Atrepho Gaspari

Acta da Sessão do Conselho Consultivo
Municipal, realizada aos (nove) dias do
mez de Setembro de mil novecentos e trinta
e cinco.

— Nos nove dias do mez de Setem-
bro de mil novecentos e trinta e cinco, na
sala das Sessões da Prefeitura Municipal,
com a presença dos seguintes Conselheiros:
de Pedro Calau Mopla, Presidente; Pedro
Leão Gomes, Adolpho Gaspari, Benedictus D.
B. Martins, Domingos Del Nero, membros, e
por mim Antenor Soares de Oliveira, se-
cretariada, tiveram início os trabalhos
às (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos.

— Lida a acta da sessão anterior, foi a mes-
ma approvada.

— Pelo presidente de Pedro Calau Mopla é
lido um officio do Sr. Antenor Soares Gau-
sra, Prefeito Municipal, encaminhando ao
Conselho diversos documentos para serem
objectos de apreciação. Esse officio estava as-
sim redigido: — "Sr. Presidente do Conselho
Consultivo. Tenho a honra de encaminhar a
V. Excia, para que sejam objectos de apreciação

os seguintes documentos: representação de D. Clímaco de Lima e Castro, Clorinda Rosatto e Eleonora Gavares propondo a fundação, nesta cidade, de um Lyceu Literario e Musical com Jardim de Infancia; representação dos membros directores dos Grupos Escolares locais e D. Anna Rita Ludke, educadora sanitaria, pedindo auxilio para organização da assistência dentaria escolar e para alimentação de crianças pobres; representação de João Henrique Buzena Cavalcanti, medico veterinario propondo a criação da Inspectoria Veterinaria Municipal; Portaria regulando as funcões dos conservadores das escolas Municipales e sua fiscalização; Salvo este municipal correspondente ao mez de Agosto p. Passado. Apresenta a V. Excia os protestos de muita alta estima e distincta consideração. a) dr. Antenor Soares Sandro, Prefeito Municipal.

Posto em discussão nos documentos apresentados se manifestou o Conselho:

Na representação de D. Clímaco de Lima e Castro, Clorinda Rosatto e Eleonora Gavares o Conselho se Adolpho Gaspari pede vistas do processo, cujo parecer dará na proxima sessão;

Na representação dos membros directores dos Grupos Escolares e d. Anna Rita Ludke, o p. assistente Conselho se Pedro Leão Gomes, pede vistas da dentaria do processo, cujo parecer dará na proxima sessão;

— Representação de João Henrique Carvalho
Cresca de Ti o sr. Conselho e presidente, de Pedro Ca-
Spectoria Lau Mopla, p'de vistas cujo parecer dará na
determinação próxima sessão;

— Na portaria regulando as funções dos con-
servios das estradas municipais e sua
fiscalização o Conselho dá o seguinte pa-
recer "Aprovada, de accordo com a sua
redacção";

— A seguir o sr. Conselhoheiro Benedicto D. B.
Martins pede a palavra e diz que tendo pedido,
na sessão anterior, vistas de um auto projecto
de acta sobre a regulamentação, no Munici-
pio, do traçado de auto omnibus e examina-
do o cuidadoosamente pede aos senhores con-
selheiros para que approvem. O Conselho dá
em seguida o seguinte despacho: "Aprovado,
ficando o sr. de Prefeito Municipal auto ri-
sado a baixar acta neste sentido";

+— Na portaria regulando as funções dos con-
servios das Estradas Municipaes o Conselho
dá o seguinte despacho: "Digo, Sem effecto."

— Finalmente é posto em discussão o balauce
de Seman documentos de Prefeitura refe-
rentes ao mez de Agosto. O Conselho, exami-
nando esses documentos, minuciosamente,
dá o seguinte parecer:—"Os alaire assignados,
Conselheiros Municipaes, examinando cuidada-
mente os documentos de contabilidade e
balauce referentes ao mez de Agosto e
achando tudo em perfeita ordem, os appro-
vamos". Nada mais havendo para se tratar
o sr. Presidente dá por encerrada a presen-

L

L

Acto
u.
159.

L

te sessã, mandando que se, sentari, la-
brasse este acta. Jundial, aos 9 (nove) di-
as do mez de Setembro de 1934.

Ante myo e Presença de Jurem. Sentari
 Pedro L. G. G.
 Domingos del Nero
 Benedicto Bucatun

Acta da Sessão Extraordinaria do
 Conselho Consultivo Municipal, rea-
 lisada aos 16 (dezesseis) dias do mez de
 Setembro de mil novecentos e trinta e
 cinco.

Aos dezesseis dias do mez de
 Setembro do anno de mil novecentos e
 trinta e cinco, na sala de sessões da Pre-
 feitura Municipal, com a presença dos
 seguintes Concelheiros: - Sr Pedro Calau
 Mopla, presidente; senhores Benedicto D.
 P. Martem, Adelpho Gaspari, Domingos
 Del Nero e Pedro L. G. G., membros, e,
 por mim, Antonez Aguiar de Oliveira, Secu-
 taria da, levantando se para tratar
 da presente sessão, precipamente ás 19
 horas e 30 minutos. Com a palavra o Sr
 Presidente pide para ser lida, na proxima ses-
 são a acta anterior, em vista de ter necessi-
 dade urgente de retirar-se após a discus-
 são da materia mais urgente, no que é at-
 tendido pelos demais. Com seguida é lido
 o seguinte documento encaminhado
 pelo senhor Prefeito Municipal;

- Proposta de Giacomo Vucchiarutti, para administração da construção do Paço Municipal;
- Requisição de 1.500.000 (um conto e quinhentos mil rs) para pagamento a Luiz Vicente Casarino, representante do vili-direitos locais na Exposição Sanoufilla;
- Proposta da firma Pegado & Souza Ltda sobre estabelecimento de água e rede de esgotos do município.

Reforma
do Paço
Municipal

Devido a palavra o sr presidente esclarece que tendo em mãos a proposta de Giacomo Vucchiarutti sobre demolicão e reforma do Paço Municipal, por administração, expunha-a a apreciação dos sr's Conselheiros, saudando que, tendo a Prefeitura chamado a concorrência pública por editais publicados pela imprensa para execução desse serviço e não tendo comparecido proponente, e, como essa reforma se torna urgente dado o mau estado do actual prédio da Prefeitura, solicitava dos sr's Conselheiros parecer imediato. Posta em discussão, os sr's Conselheiros approvam a proposta sob as condições seguintes: 1º. A Prefeitura Municipal pagará ao proponente, para administrar o serviço de demolicão e reforma do prédio o equivalente a 6% (seis por cento) sobre o valor da obra, digo, sobre o custo da obra, computados, material adquirido, mão de obra, transportes etc; 2º. O pagamento será feito em duas prestações, sendo a primeira, na entrega da obra do prédio reformado e a segunda, sessenta dias depois; 3º. O proponente para dirigir o serviço terá o contrato do Departamento de Obras, em seguida o conse-

lho autorisa o Sr. Prefeito Municipal a contractar do proponente, servido o respectivo contracto em com vistas ao mesmo Conselho, antes da assignatura das partes interessadas;

Credito
Venda
p.º repre
sentante
na Expo
sica Far-
roupi de

— Ainda com a Salama, o Sr. Presidente declara que servido realizar-se em Porto Alegre, em 15 de Maio, a Exposição Farroupilha e pro-
põe um entendimento havido entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria da Agricultura para que se nomeie um representante dos viti-vinicultores áquelle certame. Tendo o Sr. Prefeito Municipal esollido para essa missão o Sr. Luiz Vicente Corrêas, pede aos senhores

Conselheiros para approvar uma venda de 1.500 fôrros (um fôrro é quinhentos mil rs) adiantada ad mesmo. O Conselho approva.

Servico
de abasteci-
mento
de agua

— Em seguida é submettida á discussão uma proposta da firma Pegado & Souza Ltda pro-
pondo melhoria do servico de abastecimento de agua e reforma da rede de esgotos do Municipio. Tendo a Salama o Sr. Presidente Adolpho Carpani declara que sendo um trabalho que necessita de estudos mais pormozados propõe sejam dadas vista das duas copias dos Conselhos esollidos para dar parecer. Approvado é distribuida uma copia ao Sr. Presidente e outra ao Sr. Carpani cujo parecer será na seguinte sessão, digo, na sessão seguinte. Encerrando a presente sessão o Sr. Presidente manda que lavrasse a presente acta o que faz e assigna. Juizialy aos 16 (dezesseis) dias

do mez de Setembro de 1930.
Antonio Joaquim de Oliveira. Secretário
D. F. de S. L. G. P.
Pedro L. G. P.
Domingos del Nero
Bened. D. B. Martins

Acta da Sessão do Conselho Consultivo Municipal, realisada em 1 (um) de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

A um de Outubro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões da Prefeitura Municipal, com a presença dos seguintes membros do Conselho Consultivo: de Pedro Calau Mofla, Presidente, dos Pedro Leão Gomes, Adolpho Gaspari, Benedicto D. B. Martins e Domingos Del Nero, conselheiros, e por meio Antonio Joaquim de Oliveira, secretário, tiveram início os trabalhos, ás 20 (vinte) horas. Foram os mesmos iniciados pela leitura dos documentos constantes do expediente, não tendo sido lidas as actas das duas sessões anteriores. Como parte do expediente foi lido o seguinte officio do sr. Antenor Spaus Gandra, Prefeito Municipal, encaminhando ao sr. Presidente do Conselho diversos documentos para serem objecto de discussão na presente sessão: "Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, em 1 (um) de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Senhor Presidente: Tenho o prazer de passar ás mãos de Vossa Excellencia, para serem objecto de estudos na sessão de hoje do Conselho Consultivo Municipal os seguintes documentos: Requerimento numero 6670 (seis mil seiscentos

e de) um que é interessado Salvador Marim-
ga; copia do contracto de Giacomo Vuckianut-
ti; requirimento numero 3480 (três mil qua-
trocentos e oitenta) um que é interessado Augus-
to Merighi; carta de Euclides de Castro e de-
mais documentos sobre installação de um cam-
po de aviação no Municipio. Reitero a Vossa
Excellencia os meus protestos de alta conside-
ração. aj. de Antenor Soares Sampaio, Prefeito
Municipal. Ao Excellentissimo Senhor Presiden-
te do Conselho Consultivo Municipal de Juri-
dical, Doutor Pedro Calau Mopla." Passou-
se a Ordem do Dia são discutidos os re-
quirimentos documentos: - Na proposta um que a

Servico
de
atracção
unidade de
agea
-

firma Pegado & Souza Limitada faz a Pre-
feitura Municipal de Jurdical, para estudos
de ampliação dos systemas de abastecimen-
to de agua e rede de esgotos, cuja documen-
tação estava com vistas aos Conselheiros de
Pedro Calau Mopla e Odolpho Garpari, pe-
diendo a palavra, o primeiro exclamou que, sen-
do assumpto cuja solução tornea se de urgente
necessidade do Municipio e havendo, por sua
vez, necessidade da opinião de technicos, é de
parar que a mesma seja encaminhada á Re-
partição Technica do Departamento de Admi-
nistração Municipal a fim de que a mesma
opine a respeito. Logo em seguida o suggerido o
Conselho Consultivo approva-o unanimemente
redigindo o seguinte despacho: - "Opinamos pa-
ra que seja encaminhada ao Departamento
de Administração Municipal a proposta da
firma Pegado & Souza Limitada, para que,

Repartição

23
pela sua repartição técnica competente, de
o seu parecer sobre a parte técnica e o custo
da obra que se vai realizar, visto que esse ser-
vico é de grande utilidade ao Município."

— Continuando com a palavra o Sr. Pedro Calau
Cruzado de Mopolla declara que tendo tido vista do tra-
jecto. Talho apresentado pelo Sr. João Henrique Bezerra
da Silva no Cavalcanti, trabalho se suggerido a or-
nação ganhos de uma Inspectoria de Higiene an-
nexa ao Matadouro e Mercado Locaes, o mesmo
foi objecto de attenta leitura. O Sr. da Costa
documentação pode apreciar o valor do referido
trabalho, digno de ser aproveitado, mas que no
entanto, devido aos enormes encargos da Pre-
feitura que está occupada na effectivação
de obras de vulto que vêm occupar o presen-
te e futuros orçamentos, o mesmo é inapplic-
avel no momento. Esse é o seu parecer que o
submitte, contudo, á apreciação dos seus col-
legas. Posto em discussão o Conselho achando
justas as ponderações apresentadas, resolve
manter o mesmo ponto de vista e adiz o se-
quente parecer: "Considerando que a Prefeitura
Municipal está realisando obras de vulto
que vêm sobrecarregar a dotação orçamentaria,
e embaraçar a execução apresentada seja digna
de aproveitamento não pôde a mesma ser
executada, no momento, pelo que se tem de pa-
recer que seja archivada, por inapplicavel,
digo, seja archivada agradecendo-se ao seu
elaborador a sua brilhante suggestão para
cooperação á Administração Municipal."
— A seguir pede a palavra o Conselheiro Sr. Adol-

Besset

o Sr. Caspari que diz tu, em sessão deste
 Conselho do dia 9 (nove) do mez proximo pas-
 sado, pedido vista do processo em que se
 Fundac
 ca Lyceu interessadas dd. Olimene de Lima e Cas-
 Littuani
 tros, Clorinda Rozatto e Clonora Navajas
 Musical
 pedindo a fundação, nesta cidade, de um
 Lyceu Literario e Musical com Jardim da
 Infancia, processo em que uniram a sua me-
 chor attenção. Acha que o suggerido é um pla-
 no magnifico que tem podera ser adoptado
 em Juizialy mas como para a sua execução
 a Prefeitura Municipal terá que despende
 não pequena somma em Pinheiro e à vista
 disso, digo, e à vista de estar a mesma interes-
 sada na realisação de obras cujo custo é vul-
 toso, é de parecer que o assumpto, brevemente,
 não podera ser objecto de deliberação defi-
 nitiva, pelos motivos que acima expostos. Con-
 tudo o Conselho podia, achando conveniente,
 resolver o contrario. Posto em discussão, termi-
 na o Conselho consultivo concordando com
 o parecer, sendo redigido a seguinte delibera-
 ção: "Soums de parecer que na representaçã
 de dona Olimene de Lima e Castro e ou-
 tras sobre a fundação de um Lyceu Literario
 e Musical nesta cidade, que o mesmo é invia-
 vel no momento à vista de estar a Prefeitura
 Municipal cogitando da realisação de obras
 de custo para as quaes terá que dispor de grande
 verta dentro das possibilidades picaumen-
 tarias. Após a communicação ás interessadas
 deves o processo ser archivado."
 Pedindo a palavra o conselhoheiro Sr. Pedro Leão

Goveres de clava fu em mair una representac
dos señores directores dos Grupos Escolares pe-
diendo auxilio á Prefeitura para a organi-
zacaõ da assistencia dentaria escolar e para
alimentacaõ de crianças pobres, cujo processo
havia solicitado vistas. Examinando o assump-

Auxilio to acta que o mesmo devia ser posto em vota-
p.º assis- caõ visto que a Prefeitura Municipal está uni-
tenencia de to onrada de encargos que vã. aboar em gran-
tamin es- de parte de sua renda ordinaria. Posta em
colaõ votaçaõ conclue o Conselho Consultivo o se-

— seguinte, assim redigido: - "Estando o Municipio
empenhado na sua manutençaõ de 16 (dezesseis) es-
colas, na construcçaõ de mais um grupo escolar,
iniciativas essas de grandes beneficcios á ins-
trucçaõ Publica para a qual tem a Prefeitu-
ra Municipal dispensado o melhor partito,
concorrendo com vistas sufficientes e nãõ pu-
mittendo a lei precamuntaria mais extensa
e de parecer o Conselho Consultivo que o pre-
sumptu e inapplicavel, no momento."

— O seguir e lido um requerimento do Sr. numero
Augusto 3480 (três mil quatrocentos e oitenta) de Augustus
Merigli de Merigli solicitando isença de imposto
3º isença para um terreno com frente para a rua São
de imp João, isença essa para o exercicio de mil nove-

— cento e trinta e cinco, allegando nãõ poder con-
struir por quanto estãõ projectada a construc-
çaõ da Ponte de São João, si o Poderã fazer uma
ou ultimados os serviços daquelle. Posto em discus-
sãõ o Conselho Consultivo redize o seguinte des-
pacho favoravel: - "Actando justu o allegado
poumo de parecer que o mesmo seja de jurdo pe

lo que autorisoum o sr. dr. Prefeito Municipal a ordenar o cancelamento do imposto de terrenos para o exercício de mil novecentos e trinta e cinco."

— É lido após o requerimento numero 6610 (seis mil seiscentos e dez) em que é interessado Salvador Mariuza solicitando o cancelamento do imposto de industria e profissao, na importancia de 159,500 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos rs) e referente ao anno de mil novecentos e trinta e dois. Posto em discussao é dado ao numero o seguinte despacho: "Indefinido a vista da informacao do sr. fiscal da zona. Encaminha-se ao Departamento de Administracao, em grado de recibo."

— Lidando a palavra o sr. Presidente esclarece que ha tempo vem a Prefeitura Municipal tratando da installacao de um campo de aviacao no Municipio. A esse respeito tem sido entendimento, atravez de correspondencia, não só com a Viacao Aerea São Paulo S/A. (Vasp) e Ministerio da Guerra como tambem com o Departamento de Administracao Municipal. Todos interessados no assumpto. A proposito dessa iniciativa informa o sr. Prefeito Municipal que, commissariado pelo Ministerio da Guerra, já esteve neste Municipio o tecnico e piloto aviador Sr. João Baumgartner com o fim exclusivo da escolha de um campo adequado para a aterrissagem. Entretanto as "demarches" nesse sentido até aqui não puderam lograr exito em virtude de alguns proprietarios de terrenos terem pe-

38

dido Precos e a por litantes. Estavam, pois, as negociações assim paralyzadas quando o Sr. Prefeito soube que o Sr. Euclides de Castro, residente à rua Montenegro 268 (duzentos e sessenta e oito) - Itaquema - Rio Janeiro um lote de terras no Bairro do Retiro e que o cedia a preço razoavel. Pelo officio D. 8/35/18 de 29/8/35 esta Prefeitura communicou-se com aquella Sr., cuja resposta foi dada pela carta n.º 6562 de 8/9/35 que está assim redigida: "Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1935. Ilmo Sr. Dr. Prefeito Municipal. Juizial. Estado de São Paulo. Presado Sr. Cordes Saudações. Dou em meu poder vosses prezado officio Ref. D. 8/35/18 de 29 de Agosto proximo findo, tratando-me a compra de 8 a 10 alqueires de minha propriedade Suvinia da Retiro no Juizial. Tenho por a vossos criterios uma offerta razoavel, para a effectivação da referida compra, pois esse negocio allem de agradar-me, orgulha-me; realisar um campo de picaes naquelle local, foi sempre o meu maior desejo. Juizial está na altura de possuir um campo de picaes, para completar seu conjunto de adiantamento e prosperidade e eu desejo cooperar nesse engrandecimento. Quando posses a offerta, desde já deponho a gradus. De M. Augusto, Atmto, obrigado a J. Euclides de Castro." Diante do exposto, continua o Sr. Presidente, e tendo boa vontade de cooperação do Sr. Euclides de Castro na realisação desse de mais esse meio de communicação da nossa cidade com as demais, julgo

não devemos deixar escapar esta oppor-
 tunidade que tornando-se realidade cou-
 tará, também, com a cooperação do Comando
 do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso, segun-
 do nos informa o seu digno Comandante
 Tenente Coronel Cyro Vidal. Como se trata
 de assumpto que interessa bem de perto a nos-
 sa cidade, sou de opinião que se deve au-
 torisar o sr. dr. Prefeito Municipal a en-
 trar em entendimento com o proprietário
 ofertante do terreno. É o que vou pôr em
 discussão neste Conselho. Posta em discussão
 é examinada toda a documentação existen-
 te a respeito e após longa troca de ideias
 quanto à localização e preço, em media, dos
 terrenos dentro do Município o Conselho
 consultivo approuva, sendo em seguida redi-
 gido o seguinte parecer: "A vista da carta
 do sr. Euclides de Bastos que se mostra dis-
 posto a entrar em negociação com a Prefei-
 tura Municipal para a venda de um ter-
 reno sob condições razoáveis, e considerando
 a media hoje calculada do custo dos ter-
 renos que varia de 500000 (quinhentos mil
 rs) a um (1) conto de reis por alguns, so-
 autorizamos o sr. dr. Prefeito Municipal a
 fazer, nessa base, offerta ao sr. Euclides
 de Bastos."

Finalmente, e ainda com a palavra o sr. Presi-
 dente passa a relatar o seguinte: - Em sessão
 de 16 (dezesseis) do mez proximo passado o
 Conselho autorizou o sr. dr. Prefeito Muni-
 cipal a assignar contracto para execucao,

Reforma do Paço Mu-
nicipal

Por administração, dos serviços de demolição e reedificação do prédio do Paço Municipal, cuja copia está em seu poder para definitivo.

na resolução deste Conselho que passa a seguir para ^{seu} conhecimento: "Escriptura particular de contracto para administração dos serviços de demolição e reforma do prédio do Paço Municipal de Jundiahy que fazem a Prefeitura Municipal de Jundiahy e Giacomo Vuckiarutti. Aos 18 (dezoito) dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jundiahy, perante mim Antonio Joaquim de Oliveira, secretario, e na presença das duas testemunhas abaixo assignadas, compareceram como parte entre si justas e contractadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Jundiahy, representada pelo seu Prefeito Dr. Antonio Carlos Gandra, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo Municipal, conforme acta da sessão de 16 (dezesseis) de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, e de outro lado, o sr. Giacomo Vuckiarutti, pelos maiores, meus conhecidos e das duas testemunhas, pelos quaes me foi dito que haviam, de commun accordo, assentado o seguinte contracto para administração e reforma do prédio do Paço Municipal, sito á rua Paraná de Jundiahy: Das obrigações do contractado: 1.ª Administrar todo o serviço de demolição e reforma do Prédio do Paço Municipal, de accordo com a planta e caderno de encargos existentes na Prefeitura

e controlado pelo Departamento de Obras.

2º) Fornecer material necessário destinado à colocação dos andaimes e instrumental de trabalho; 3º) No caso do contratado precisar de material para qualquer instalação que dependa de desenho técnico, se encarregará da factura desses desenhos que serão submettidos à aprovação do Prefeito Municipal; 4º) Nos pedidos de material o contratado indicará precisamente qualidade, peso, dimensões e outros requisitos necessários; 5º) Fornecerá em tempo, ao Departamento de Obras, relação completa do material necessário para o requirido; 6º) Nas empreitadas parciais, tais como pintura, caiada, ladrilhamento etc, o contratado obriga-se a submeter previamente, à aprovação da Prefeitura Municipal; 7º) Nas obras a serem executadas o contratado obedecerá, na parte propriamente dita técnica, ao caderno de encargos existente no Departamento de Obras; 8º) O contratado ficará responsável por todo e qualquer material que lhe seja entregue e usará um livro de carga e descarga do material recebido e gasto; 9º) Comprometer-se a entregar a obra terminada e com acabamento perfeito, de acordo com as determinações da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de (cinco) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, fornecendo, nessa época, relação completa do material não aproveitado

10º) Todo o material da demolicão, não aproveitado na reconstrução será entregue à Prefeitura Municipal, convenientemente classificado e empilhado em locais que a contratante determinar, dentro do recinto murado do edificio. Obrigações da Contratante
A Prefeitura Municipal de Jundiahy, contratante, obriga-se ao seguinte: 1º) Adquirir todo e qual quer material necessario à obra, à proporção que o contratado o vá requisitando; 2º) Contratar o pessoal obreiro, com as respectivas ferramentas, escolhido pelo contratado, a preços previamente combinados; 3º) Fiscalisar, por intermédio do Departamento de Obras, o livro "Pontos" do pessoal contratado; 4º) Fazer a renovação do entulho e transporte do material para junto da obra; 5º) Receber do contratado, mensalmente, a folha de pagamentos do pessoal; 6º) Fazer com que o contratado observe o horário para entrada e saída do pessoal; 7º) Fazer vigiar um livro de carga e descarga do material que o contratado assigurar, isso para efeito de controle; 8º) Pagar ao contratado 6% (seis por cento) sobre o valor da obra, computados custos do material, mão de obra, transportes etc. e esse pagamento será effectuado em duas prestações: a 1ª de 50% (cincoenta por cento) após a entrega da chave do edificio, e a segunda, o restante, 60 (seisenta) dias depois. Excomo assim se obrigam, pediram-me que lavasse o presente contracto que lido e achado conforme, vai assignado pelas partes e testemuhas

daudo. se a este, bona efficit de sello, o
 valor de 5.000 (cinco contos de reis). Eu, Au-
 toridade Municipal de Jirineia, Secretari da Prefeitura
 de Jundiahy que o securi e assigno.
 a) Autoridade Municipal de Jirineia. Jundiahy, 18 de ago-
 to de 1911. do de sello de mil novecentos e trinta e cin-
 co. a) de. Anteus Joans Saudra, Prefeito
 Municipal pela Contractante. a) Giacomo
 Truckianetti. Contractado. a a)

Testemunhas?

Esclarece ainda o Sr Presidente que o contrac-
 to acima transcrito foi lido como ins-
 trumento particular, cuja copia, digo, cu-
 ja transcripta devia ser feita no livro com-
 petente "Compromissos e Contractos" da Pre-
 fectura e selada devidamente ^{com sellos} por ambas as
 partes e testemunhas. Posto o mesmo em dis-
 cussão o Conselho approva, redigindo em se-
 guida o seguinte parecer: "Approvado.
 Registre-se, selle-se e encaminhe-se ao Depar-
 tamento de Administracão Municipal
 para o devida fins."

Redindo ainda a palavra o Sr Presidente Decla-
 ra que a concorrência publica aberta pela Prefei-
 cia Municipal e para a qual concorreram
 duas firmas de São Paulo: - Furtinger e Fu-
 rlinguer e o Escriptorio Technico Arnaldo Ma-
 colan de Lello e J. de Freitas Valle. Essa concorrência
 refere-se ás construcções dos predios da Es-
 cola Profissional Mixta e Grupo Escolas
 de Villa Arans. Historicando o facto o Sr
 Presidente lembra que por diversas vezes

Concorren-
 cia publica
 a Prefeitura
 Municipal
 e para a qual
 concorreram
 duas firmas
 de São Paulo:
 - Furtinger e Fu-
 rlinguer e o Escrip-
 torio Technico
 Arnaldo Ma-
 colan de Lello e J.
 de Freitas Valle.
 Essa concorrência
 refere-se ás
 construcções dos
 predios da Es-
 cola Profissional
 Mixta e Grupo
 Escolas de Villa
 Arans. Historicando
 o facto o Sr
 Presidente lembra
 que por diversas
 vezes

2

33

a Prefeitura Municipal publicações de editais chamando concorrentes para essas construções, sendo que a última, datada de 5 (cinco) de Agosto do corrente anno, trouxe em consequencia a apresentação das duas propostas acima. Esses editais foram publicados nas impressas officinas de São Paulo e desta cidade, obedecendo sempre os requisitos indicados para esse caso de sua natureza. Para se seguir a analysar a primeira proposta firmada pela firma Furtado & Figueira. São as seguintes as condições estabelecidas: "Para a construção da Escola Profissional Mixta (terreno plano) dá o valor de 319:740\$000 (trezentos e dezenove centos e quarenta e quatro mil reis); Para a construção do Grupo Escolar e respectivos galpões, 110:800\$000 (cento e dez centos e oitocentos mil rs) perfazendo juntas um total de 430:540\$000 (quatrocentos e trinta centos e quinhentos e quarenta mil reis). Essa proposta, si a escola Profissional for construída em terreno da rua Vigário João José Rodrigues barreira um acréscimo de 20:000\$000 (vinte centos de reis). Estabelece as seguintes condições de pagamento: - Em Janeiro de mil novecentos e trinta e seis - 160:000\$000 (cento e sessenta centos de reis); em Janeiro de mil novecentos e trinta e sete - 140 (cento e quarenta) centos; em Janeiro de mil novecentos e trinta e oito - 130:540\$000 (cento e trinta centos, quinhentos e quarenta mil rs). O prazo máximo será de

12 (doze) mezes para entrega dos predios. A proposta do architecto tecnico "Arnaldo da Maia Lello e J. de Freitas Valle" e a seguinte: - a) pelo preço de 464.780\$000 (quatrocentos sessenta e quatro contos, setecentos e oitenta mil rs) o edificio destinado á Escola Profissional Mixta Municipal, em terreno plano e solido; b) pelo preço de 489.320\$000 (quatrocentos e oitenta e nove contos, trezentos e vinte mil rs) o edificio destinado á Escola Profissional, em terreno solido e desnivel, digo, com desnivel; c) pelo preço de 138.418\$000 (cento e trinta e oito contos, quatrocentos e dezito mil rs) o edificio destinado ao Grupo Escolar de Villa Orens. A firma estabelece o prazo de 16 (dezesseis) mezes para terminação das obras, e quanto ao modo de pagamento está de accordo com o estabelecido pelo edital. Os preços acima são validos somente por trinta dias." Postas em discussão e após longos debates o Conselho resolve o seguinte: - a) annular auctas, digo, annular a presente concorrência em virtude do elevado preço apresentado pelos concorrentes; b) fazer nova concorrência com especificação detalhada para cada predio e fazer a tambem em conjunto, sendo portanto dois editaes a se publicar; e c) autorisar o Sr. Prefeito Municipal a baixar portaria annullando a concorrência publicada em Juizo de Agosto. Em seguida o Sr. Presidente

redige o seguinte parecer que é assigna-
do pelos demais conselheiros: - "O Conselho
Consultivo Municipal tendo examinado
minuciosamente as duas propostas apre-
sentadas para as construções dos prédios
da Escola Profissional Mista e Grupo
Escolar de Villa Arica, sendo uma da fir-
ma Fontana y Fugulin e outra do Es-
critorio Técnico Arnaldo Maia Lello e
J. de Freitas Valle, ambos domiciliados em
São Paulo, achando-as excepcionalmente
caras, é de parecer que seja annullada a
presente concorrência pública e autorisa o
Sr. Prefeito Municipal a baixar Portaria
neste sentido. Resolve mais a autorisar o
Sr. Prefeito Municipal a abrir nova concor-
rência sendo que os editais serão publica-
dos da seguinte forma: - um com especi-
ficações detalhadas para cada prédio, separa-
damente, e outro, de pontos, em conjunto."
- Nada mais havendo a tratar o Sr. Presi-
dente encerra a presente sessão, mandando
que se, secretaria, lavrasse este acta o que
foez e assigno. Juizial, em (um) de Ou-
tubro de mil novecentos e trinta e cinco.
Antonio J. Guzman, Secretario.

Roberto J. Guzman
Pablo J. Guzman
Domingo del Cruz
Remedios Guzman

Acta da Sessão Extraordinária do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos 21 (vinte e um) dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Aos 21 (vinte e um) dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala das sessões da Prefeitura Municipal, com a presença dos seguintes membros do Conselho Consultivo: - de Pedro Balau Hopla, presidente; Adolpho Caspari, Benedicto D. B. Martins, Pedro João Gomes e Domingos Del Nero, conselheiros, e por meio Antonio Pimenta de Oliveira, secretariado, tiveram diuicio os trabalhos da presente sessão extraordinária ás 20 (vinte) horas, convocada especialmente para discussões e approvações do balancete e demais documentos referentes ao mez de Setembro.

— Entre os documentos em discussões são por unanimidade approvados, tendo o Conselho recebido o seguinte parecer: "Os abaixo assignados, presidente e demais membros do Conselho Consultivo Municipal, examinando o balancete e demais documentos de contabilidade referentes ao mez de Setembro e achando-os em perfeita ordem como de parecer que sejam por unanimidade approvados." Nada mais havendo para ser tratado o sr. presidente encerra a presente sessão, mandando que, em, quantos, lavre a presente acta o que faz e assigno. Juizialy 21 (vinte e um) de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Antonio Pimenta de Oliveira. Secretário

Pedro L. Gomes
Domingos del Nero

Acta da Sessão do Conselho Municipal
Municipal, realizada no dia 7 (sete) de
Novembro de 1935.

Os 7 (sete) dias do mez de Novem-
bro de mil novecentos e trinta e cinco, na sala
das sessões da Prefeitura Municipal à Praça
João Pessoa n.º 2 (dois) para onde se transferi-
ra provisoriamente, com a presença dos seguin-
tes senhores Conselheiros: - de Pedro Cabau Mo-
jolla, presidente; Domingos Del Nero e Pedro
L. Gomes, membros, tiveram, as 20 (vinte) horas,
início os trabalhos da presente sessão a qual
foi por mim, Antonio Raymundo de Brito,
secretariada. Lidas as actas anteriores, foram
as mesmas approvadas. Em seguida é lido
o seguinte Expediente: -

- Officio do sr. de Antenor Soares Gandra, pre-
feito municipal, encaminhando os seguin-
tes documentos: - 1) Officio n.º 7163 da Ca. 7163
sa da Creança; 2) Idem da Secretaria da 7123
Educação e Saúde Publica; 3) Projecto de 165
acta n.º 165; 4) Representação n.º 7058 de Clime 7058
me de Luis e Castro e outros; 5) Officio do Ca 7068
lente de Lectura "Ruy Barbosa"; 6) Reg.º 7099
n.º 7099 da Escola Commercial "Luiz Rosa" 7099
7) Requerimento n.º 6821 de João Carrelli; 8) 6821
officio s.º de D. Manoel do Carmo Pedrosa
Ladino; 9) Cópia da Lei n.º 120; 10) Proce-
so do D. A. M. n.º 8990 em que é interposto 8990
o Paulista Futebol Clube; 11) falancete e
de mais documentos do mez de Outubro; 12)

contracto da Escola Agrícola Livre;

Ordem do Dia:

Passando-se à Ordem do Dia foram discutidos os seguintes documentos;

— No officio n.º 7163 da "Casa da Breanção" p.º 7163
 Casa da Breanção solicitando modificação do act.º 157 que do-
 ou a referida instituição um terreno na
 Praça das Quadradas, sob condições de permuta
 da do mesmo por outro terreno situado
 na zona operaria, o Conselho resolve ad-
 iudicium, para a proxima sessão o seu parecer
 a fim de obter melhores informes;

— No officio n.º 7123 da Secretaria da Edu- 7123
 cação e Saúde Publica solicitando o pa-
 gamento, ao almoxarifado, da importan-
 cia de 1:655 f.º 000 (um conto seiscentos e
 cinquenta e cinco mil rs) de material for-
 necido á Escola Profissional Miata con-
 siderando-se a factura 4074, o Conselho opina pa-
 ra que seja officiado ao Excm. Sr. Secretario
 da Educação e Saúde Publica solicitando
 o cancelamento dessa divida visto tra-
 tar-se de material escolar destinado á
 divulgação do ensino Profissional no Mu-
 nicipio;

— No projecto de act.º apresentado pelo Sr. de Act.º
 Prefeitura Municipal exigindo de determinadas u.º
 condições para controle do movimento das 165
 instituições de caridade e escolas pertencen-
 tes á Prefeitura Municipal, o Con-
 selho deu o seguinte parecer. "Fica o Sr. Pu-
 refeito Municipal autorizado a baixar ac-
 t.º nesse sentido";

— Na representação n.º 7058 de D. Clímaco
Fundação de Lima e Castro e outras que voltam no-
de Lyceu vamente insistindo na fundação de um
Litterario Lyceu Litterario e Musical, sob condições
Musical de officialização do mesmo, da isenção de
impostos e concessão de auxílios materiais,
o Conselho deu o seguinte parecer:—" Que,
esta Prefeitura Municipal, por 4 (quatro) ou
5 (cinco) exercícios financeiros tem sobre car-
regados seus precatórios em obras de gran-
de vulto e indispensáveis, razão pela qual
é de parecer que não seja concedido, o plei-
teado, digo, concedido o pretendido. Entretanto,
autoriza o Sr. Prefeito Municipal, a ti-
tulo de experiencia, intentar o Lyceu de um
anno de impostos caso venha a ser creado.
Uma vez em actividade e notando-se a sua
efficacia o prazo de isenção de impostos
podrá ser prorogado de um ou mais an-
nos."

— No officio do Gabinete de Leitura "Ruy Bar-
Rua La. tra" suggerindo a collocação do nome de
chações de Zacharias de Góes a uma das ruas da ci-
fois- dade, o Conselho deu o seguinte parecer:—
"Ochando justo o que pleiteia a actual Direc-
Gab. de toria do Gabinete de Leitura "Ruy Bar tra"
Leitura e levando em consideração os inestimáveis
serviços prestados pelo fallecido cidadão Za-
charias de Góes, sobre de parecer que se di-
á actual rua Adolpho Gordo o nome de
"Rua Zacharias de Góes, ficando, portanto,
o Sr. Prefeito Municipal autorisado a lai-
xar act.;"

7058

Lo

7068

Lo

act

n.º

168

— No requerimento n.º 7099 da Escola
 Escola Ligeira Comunal "Luiz Rosa" pedindo aux.
 Rosa 31 mento de estrutura; "Addida a
 aux. de discussão"; 7099

— No requerimento de João Carelli, pe- 6821
 dendo licença de imprtm para o pre-
 dis n.º 172 da rua Rangel Postana,
 João Barboza actualmente funcionaria o Posto
 de prof. da Profilaxia da Leprosia, o Conselho
 deu o seguinte parecer: "É de se inde-
 uir pto. ferir a petição";

— Officio sp.º de D. Maria do Carmo Pe-
 drosa Ladina agradecendo ao Conselho
 Rua Prof. Joazquin Ladina a uma das ruas da
 Ladina Villa Joazeiro. O Conselho deu o seguin-
 te despacho: "Scienti. Archiep. p.";

— No processo n.º 8990 do D. A. M. em que é 8990
 interessado o Paulista Futebol Clube;
 "Addida a sua discussão";

— No balancete e demais documentos de
 Balanete de contabilidade referentes ao mez de Ou-
 Outubro de outubro, o Conselho deu o seguinte pare-
 cer: "Examinando balancete e demais do-
 cumentos de contabilidade referentes ao
 mez de Outubro e actando tudo em per-
 feita ordem, souos de parecer que sejam
 approvados";

— No contracto para pagamento da subven-
 Contracto ção annual de 25.000.000 à Escola Hor-
 Escola Hor- izontal Ligeira o Conselho deu o seguinte
 mal Ligeira despacho: "Scienti. Archiep. p.";

— Finalmente, pedindo a palavra o sr. Pre-

Reforma
do
Pae. Mu.
municipal

Presidente declara que, devido a reforma do
Pudis onde até aqui funcionou a Prefeitura
Municipal, esta se viu obrigada a
transferir-se para a Praça João Pessoa
n.º 2, tendo alugado o referido pudis. Pa-
ra atender ao pagamento dos alugueis tor-
na-se necessário a abertura de um pudis
de 1.000.000 (um conto de reis), solicitada pelo
Sr. da Prefeitura Municipal. Posto em discus-
são o Conselho dá o seguinte parecer: "Ap-
provado. Tica o Sr. Prefeito Municipal, au-
torizado a baixar acta abrindo crédito
especial de 1.000.000 (um conto de reis)."

Acto
n.º
166

Licença de
de Gastão
M. Nepo. e
usua cá
do de Flo.
riano de
Fruitas

— Ainda com a palavra, o Sr. presidente de-
clara que, tendo o Sr. da Prefeitura Municipal
comunicado, barn o Sr. Gastão Micheli Ge-
nro, engenheiro-chefe do Departamento
de obras officiado solicitando 3 (três) me-
ses de licença por motivo de moléstia e
sendo a mesma concedida nos termos do
artigo 10, paragra 2.º n.º 1 do acta 129, com-
binado com o art. 2.º letra a do lei n.º
97 de 6/6/1925, ^{a Prefeitura} ter a necessidade de contrac-
tar novo engenheiro. Por indicação do D. A.
M. e à vista da dificuldade de se contrac-
tar profissional nesta localidade, acta-se
desde 1 de Novembro substituído o en-
genheiro chefe, o Sr. dr. Floriano de Fru-
itas. Para atender ao pagamento de honor-
ários do referido profissional o Sr. da Pre-
feitura solicita a abertura de um crédito
especial de 2.000.000 (dois contos de reis)
relativos aos meses de Novembro e Dezembro

Acto
n.º
167

ap. de
verba.

tro. Posto em discussão o Conselho dá o seguinte parecer: "Aprovado. Fica o Sr. de Prefeitura Municipal autorizado a abrir um crédito especial de 2.000 \$000 (dois contos de rs) para attender a dois mezes de honorários do Sr. Floriano de Freitas."

- Nada mais havendo para ser tratado o Sr. Presidente encerra esta sessão mandando que, eu, Secretário lavrasse a respectiva acta o que faço e assigno. Juizial, aos 7 (sete) dias do mez de Novembro de 1935.

~~Antonio Fernandes de Jesus Pontes~~
 Domingos del Nero
 Pedro L. Gomes

Acta da Sessão do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco.

Aos vinte e nove dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, na Sala das Sessões da Prefeitura Municipal, com a presença dos seguintes conselheiros: Sr. Pedro Calan Mopla, presidente; Domingos Del Nero, Pedro Pedro Gomes, Benedicto D. B. Martins, membros e por mim, Antonio Raymond de Oliveira, Secretariado, tiveram inicio os trabalhos da presente sessão ás dez e nove horas e trinta minutos. Não foi lida a acta anterior. Em seguida é lido o pe-

quinte Expediente:-

Officio do dr. Antenor Soares Gandra, prefeito municipal, encaminhando os seguintes documentos para seu objeto de discussões:-

- 1)- Requerimento numero 7398 (sete mil trezentos e noventa e oito) de Felisbeto dos Santos;
- 2)- Demonstração dos saldos, até 20 (vinte) de Novembro, das seguintes verbas:- a)- Administração Municipal - Representações; b)- Eventuais - Despesas imprevistas; c)- Obras Publicas - Conservação de ruas e estradas - Conservação das vias Publicas - Pessal Diarista etc e Turma de Conservação de estradas - Pessal Diarista;
- 3)- Processo do Departamento de Administração numero 8092 (oito mil e noventa e dois) em que é interessada a firma Alexandre Milani & Filhos Limitada;
- 4)- Requerimento numero 7323 (sete mil trezentos e vinte e tres) em que é interessado Luiz Latorre;
- 5)- Proposta de Sylvio Graziani para a construção de uma pergola na Avenida dr. Olavo Guimarães;
- 6)- Cópias dos actos numero 156 (cento e cinquenta e seis); 165 (cento e sessenta e cinco) e 167 (cento e sessenta e sete);
- 7)- Requerimento numero 7394 (sete mil trezentos e noventa e quatro) em que são interessados os Srs. Arnaldo e outros padeiros;
- 8)- Requerimento numero 7296 (sete mil duzentos e noventa e seis) de Arnaldo de Almeida Bastos;
- 9)- Demonstração do material gasto com o auto da Prefeitura numero 1 (um) e 2 (dois) durante

te o mez de Novembro; 10) Requerimento numero 7099 (sete mil e noventa e nove) da Escola Commercial "Luiz Rosa"; 11) Officio da Casa da Breca, numero 7163 (sete mil seis e sessenta e trez) e processo do D. A. M. numero 33 (trinta e trez) da mesma Sociedade; 12) Processo numero 8.990 (oito mil novecentos e noventa) do D. A. M. no qual e interessado o Paulista Futebol Clube.

Ordem do Dia:

Passando-se á Ordem do Dia, declara o Sr. Presidente que estã em discussã os documentos constantes do Expediente lido.

- No requerimento numero 7398 (sete mil trezentos e noventa e oito) em que Felisbento dos Santos, cego das duas vistas, solicita autorizaçã para exercer a profissã de vendedor ambulante de frutas, legumes e verduras como legam, vassouras, espalhadores etc com isençã de impostos, o Conselho deu o seguinte parecer: - A vista do comprovado estado de miserabilidade do Peticionario souo de parecer que se deva isentã-lo do imposto de Industria e Profissão para o exercicio de mil novecentos e trinta e seis. Baixado acto.
- Na demonstraçã dos saldos das vendas até 20 (vinte) de Novembro, esclarece o Sr. Presidente que, por informação prestada pelo Sr. Prefeito Municipal, as vendas de representação accusando actualmente um saldo de 355/400 (trezentos e cinquenta e cinco

mil e quatrocentos rs); eventuais (despe-
 zas imprevistas) com um saldo de 239\$500
 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos
 rs); obras publicas - com o saldo de duas -
 pessoal diarista com um saldo de 12.397\$900 Acto
 (doze contos, trezentos e noventa e sete mil e 900
 novicentos rs) e uma despesa ^{forçada} de 25.000\$000 171
 (vinte e cinco contos de rs) e obras publi- 172
 cas - turma de conservação de estradas - com 173
 um saldo de 5.587\$400 (cinco contos, qui- 174
 nhetos e oitenta e sete mil e quatro cen-
 tos rs) e despesa forçada de 20.000\$000
 (vinte contos de rs), necessitam de um
 reforço para sustê-lo até o final do exer-
 cício. Nessas condições, considerando-se que
 nas duas primeiras há necessidade do
 reforço à vista de despesas imprevistas
 consulte aos os senhores conselheiros si-
 stas de accordo no seguinte: - Que a ru-
 ta de representacão seja reforçada com
 mais 1.000\$000 (um conto de reis) e even-
 tuais com mais 2.000\$000; que na rub-
 ric "obras publicas" - conservação de ruas - se-
 ja reforçada com mais 13.000\$000 (treze
 contos de reis); que na rubrica "obras pu-
 blicas" - turma de estradas - seja reforça-
 da com mais 15.000\$000 (quinze contos
 de rs). Odeanta mais o Sr. Presidente
 que, para essas duas ultimas rubricas, caso
 não sejam reforçadas terá o Sr. Prefeito
 Municipal obrigado a dispensar o pes-
 soal o que não courem no momento a fim
 de não embarracar o serviço de estradas

que está muito adiantado. Posto em discussão o Conselho redige o seguinte parecer: - "Attendendo ao solicitado pelo de Prefeito Municipal, soumos de parecer que sejam reforçadas as seguintes verbas: - Administração Municipal - Representação - com 1:000\$000 (um conto de rs); Eventuais - Despesas imprevistas - com 2:000\$000 (dois contos de rs); Obras Publicas - Conservação de ruas - com 13:000\$000 (treze contos de rs) e Obras Publicas - Serviço de Conservação das estradas - com 15:000\$000 (quinze contos de rs)."

— No processo do D. A. M. numero 8092 (oitomil e noventa e dois) em que é interpedada a firma Alexandre Milani & Filhos Limitada que solicita isenção de impostos sobre industria de soda artificial, o Conselho Consultivo deu o seguinte despacho: - "Soumos de parecer que seja dada isenção de impostos para a firma requerente, pelo prazo de 5 (cinco) annos."

DAM 8092
nº-5401

Acto
nº 169.

— No requerimento numero 7323 (sete mil trezentos e vinte e tres) em que Luiz La Torre solicita isenção de impostos para sua fabrica de Phosphoro pita a rua 15 de Novembro numero 100 (cem) o Conselho deu o seguinte despacho: - "Soumos de parecer que seja dada a firma requerente isenção de impostos pelo prazo de 1 (um) annos."

7.323
Acto
nº 170

— Na proposta apresentada pelo Sr. Sylvio

9

50

Gratificai para a construcção de uma
pergola na avenida dr. Mano Guimarães,
sob as seguintes condições principais: a)
as columnas completas serão fornecidas
pelo prazo de 320\$000 (trezentos e vinte
mil rs) cada uma, ou seja 8:960\$000 (oito
contos novecentos e sessenta mil rs); os
architectares serão pelo preço de 10\$000
(dez mil rs) o metro corrido ou seja
1.500\$000 (um conto e quinhentos mil rs),
fazendo tudo a somma total de
10:460\$000 (dez contos quatrocentos e ses-
senta mil rs) que é o valor do presente
proposta; b) O pagamento será effectua-
do em prestações correspondente a 80%
(oitenta por cento) do serviço realizado
após a vistoria pelo Departamento de
obras; c) O prazo da entrega será de 90
(noventa) dias contados da data da
assinatura do contracto; d) O contrac-
tante depositará na Thesouraria Mu-
nicipal a quantia de 1.000\$000 (um
conto de rs) para garantia do contrac-
to sendo que essa importância que não
venceu juros, só será levantada depois
de 3 (três) mezes de concluida a obra
e em um ry em condições; e) O contractan-
te ficará responsável pela obra durante
o prazo de um (1) anno, a contar da
data da entrega total da mesma e
f) Será de 3:000\$000 (três contos de rs)
a multa imposta a qualquer uma das
partes infractoras, o Conselho de

seguinte despacho: "Soum de parecer que oya llamado contracto entre o Sr. Sylvio Graziani e a Prefeitura Municipal para a construccão de uma escola na Avenida de Faro Guimarães no valor de 10.460.000 (dez contos quatrocentos e sessenta mil r), cujas despezas de escriptura ficarão a cargo do proponente."

Com a palavra o Sr. Presidente declara que tem sobre a mesma um ante-projecto de ac-
to encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, regulamentando a concessão de auxilios financeiros a instituições particulares, para ser discutido. Esclarece p.p. que a Prefeitura faz constar annualmente em seus precametos quantias de auxilios e subvenções ás associações philantropicas, esportivas e escolas sem que até aqui sejam controlados taes auxilios pecuniaris. No proprio interesse colectivo e necessario que sejam estipuladas condições que venham justificar o auxilio dado pela Prefeitura.

Posto em discussão o Conselho approva, dando o seguinte parecer: "Considerando que a Prefeitura Municipal não tem um controle exacto das despezas do emprego dos auxilios pecuniaris dados a varias instituições locais e considerando que a maioria dessas instituições não têm obrigação estipuladas para com a Prefeitura que justifiquem satisfactoriamente esses auxilios e regulem reciprocidade em bem do interesse publico, Soum de pa-

Acto

n.º

165

20

recer que seja approvedo, de accordo com
a sua redacção. Foi baixado o act. n.º 165

— Na representação numero 7394 (sete mil trezentos e noventa e quatro) assignada pelos
Senhores Brucans e outros Proprietarios de
Padarias pedindo rectificação do act.
numero 140 (cento e quarenta) proibindo
a panificação aos domingos, o Conselho deu
o seguinte parecer: - "Actuando junto o re-
querido, somos de parecer que sejam atten-
didos em parte à vista de ter o act. 140
~~o mesmo~~, omissa a parte que se refere ao
horario e modo da venda do pão fresco
às segundas-feiras. Omissa, se ao ufe-
rido act. o seguinte: - "Artigo 2.º - A ven-
da do pão fresco às segundas-feiras só
será permitida exclusivamente no tal-
cã e depois das 18 (dezoito) horas." Seja
publicado novamente, com esse acrescimo."

— No requerimento numero 7295 (sete mil duzentos e noventa e cinco) de Aguiual
da Almeida Bantosa solicitando can-
cellamento do imposto de industria e
panificação, o Conselho deu o seguinte des-
pacho: - "Ao Sr. Procurador Judicial para
opinar."

— Pedindo a palavra o Sr. Presidente declara
ter em mãos uma relação do material e
gastos com os automóveis n.º 1 (um) e 2 (dois)
durante os mezes de Janeiro a Outubro do
corrente anno, sendo que para o primeiro
foi dispendida a somma de 1:195\$200 (um
conto cento e noventa e cinco mil e duzentos

rs) e para o segundo 2.177/200 (dois
 contos, cento e setenta e sete mil e duzentos
 rs). Essas despesas, acrescenta p. s. são
 exiguas, mas é explicavel pelo facto de
 serem para os reticulos já bastante usa-
 dos, pois um dellas conta 8 (oito) annos de
 serviços diários á Prefeitura e outro ap-
 proximadamente 7 (sete), dahi o motivo
 de continuas reparações. A Prefeitura
 Municipal tem necessidade de dois reticu-
 los em bom estado para poder attender
 ao seu serviço diário sendo que um se des-
 tina ao transporte do Sr. Prefeito e outro
 quasi que exclusivamente para os servi-
 ços do Departamento de Obras, Hygiene
 e demais transportes obrigatorios. Nessas
 condições e attendendo ao máo estado de
 alguns dos carros sou de opinião que se
 deva trocá-los por outros novos pelo que
 consulte os demais conselheiros si estão de
 accordo. Em seguida, lê-se a palavra o
 Conselheiro, Sr. Domingos Del Nero. que
 diz estar de accordo com a Fiscal, porém,
 no momento, essa operação não é oportu-
 na em vista de ter sciencia que para o
 proximo anno as fabricas vão lançar no mercado
 novos typos de carros. Era de opinião, por-
 tanto, que se aguardasse oportunidade,
 em trez annos, como essa operação tem que
 figurar no proximo orçamento, pede ad-
 diamento da discussão para a proxima
 sessão. É attendido, sendo addida a dis-
 cussão.

Em seguida i posto em votacão o requerimento numero 7099 (sete mil e noventa e nove) da Escola Commercial "Luiz R. Pa." pleiteando o aumento da subvencão de 4.000\$000 (Quatro contos de reis) para 6.000\$000 (Seis contos de rs), cuja discussão fóra addiada na sessã anterior. O Conselho deu o seguinte despacho: - Estando com vistas a este Conselho o projecto de actõ regulamentando a concessã de auxilios financeiros ás instituiçõs particulares, soumo de parecer que seja primeiramente approvado aquelle para em seguida ser o pretendido objecto de nova discussão. " 7163

No officio numero 7163 (sete mil cento e sessenta e tres) da Casa da Banca solicitando alteraçã do actõ n.º cento e cincoenta e sete na parte em que se refere a permuta do terreno Soado para construcção de prédios apropriados, o sr. Presidente, pedindo a Salario Isclares que de accordo com o art.º 1.º letra a do actõ n.º 157 a Casa da Banca assumo o compromisso da permuta do terreno Soado, por outro, em zona industrial. Por um entendimento havido entre a Direcção e os proprietarios Paulo Mendes Pereira e Maria Apparecida de Mello estes, soufor um documento annexo ao processo, compromettendo-se a vender a Prefeitura um sitio terreno, annexo ao actual de propriedade da Casa da Banca com 33,40 x 30 ou seja em 1.000,2 m² pela quantia de 10.000\$000 (dez

contos de reis). Assim sendo, uma vez que a Prefeitura adquirisse dito terreno para o mesmo cedido à Casa da Breca que em troca lhe daria aquelle ^{já cedido} ~~terreno~~, da Praça dos Quadradados. No seu modo de ver a Prefeitura, com essa transacção, lucraria, ficando com a vantagem de mais uma praça disponível. Posto em discussão e ap-
 provado tudo o Conselho redigido o se-
 guinte parecer: - "À vista do offerecimento dos proprietários do terreno annexo ao terreno cedido à Casa da Breca, soumos de parecer que se deva adquirir, por 10.000\$ (dez contos de rs) a faixa de terreno de 1002 (mil e dois) metros quadrados com 33,40 x 30 para que seja permutada pelo de 1.791 (mil setecentos e noventa e um) actualmente pertencente à Sociedade acima referida, cuja localização se encontra na Praça dos Quadradados. Quanto ao pagamento da importância de 10.000\$ (dez contos de rs) será em (um) ou mais exerci-
 cios."

— No processo do D. A. M. nº numero 8990 8990
 em que é interessado o Paulista Futebol Club
 e Club pedindo a senca de impostos o Cau. 172
 selho deu o seguinte parecer: - "Soumos de
 parecer que se deva attende ao requerimento
 concedendo-lhe mais dois annos de isenca,
 isto é, para os annos de 1934 e 1935."

Nada mais havendo para se tratar o sr pre-
 sidente encerra a sessão, mandando que, em
 Antonio Raymundo de Figueira, Secretari, la

Unam a Presente acta o que faço, as-
sino. Juudialy 27 de Novembro de 1935

Antonio Aguiar de Faria, Secretari

D. Manoel Lopes

Prosp. P. P. P.

Benedictus B. B.

Pedro L. L.

Domingo del Mero

Acta da Terça Conselho Consultivo
realizada aos (nove) dias do mez de De-
zembro de 1935.

Aos nove dias do mez de
Dezembro de mil novecentos e trinta e cin-
co na sala das sessões da Prefeitura Muni-
cipal à Praça João Pessoa numero dois, pa-
ra onde se trasladou provisoriamente, com
a presença dos conselheiros senhores Dr. Pe-
dro Calau Mafella, presidente; Adolpho
Gaspari, Benedicto B. B. Martins, Pedro Le-
ão Gomes e Domingos Del Mero, membros,
tiveram inicio os trabalhos da presente
sessão ás vinte horas, a qual foi por
mim, Antonio Aguiar de Faria, secre-
tariada. Lidas as actas anteriores foram
as mesmas approvadas. Em seguida são
lidos os seguintes documentos encaminhados
do pelo Sr. Prefeito Municipal e que fa-
zem parte do Expediente:

- 1) Projecto de acta para abertura de um
credito suplementar na importancia de
677/800 (seiscentos e setenta e sete, mil oitocentos
rs); 2) Requerimento numero 7295 (sete mil du-

zeitos e noventa e cinco); 3) Requerimen-
to numero 7599 (sete mil quinhentos e
noventa e nove) de Olympio Arruda
e 4) Balancete do m.º de Novembro.

No projecto de acta apresentado pelo sr. Pre-
feto Municipal, pedindo a palavra o sr. Acta
Presidente resolve que, em reunião de 7 n.º
(sete) de Novembro, deliberou o Conselho 173.
Consultivo officiar ao Excmo. Sr. Secretario
da Educação e Saúde Pública solicitan-
do o cancelamento da importância de
1:655\$000 de 50 (cincoenta) carteiras forne-
cidas à Escola Profissional. Entretanto, con-
forme officio numero 7587 (sete mil quin-
hentos e oitenta e sete) da Superintenden-
cia da Educação Profissional e Domesti-
ca esse pedido não foi attendido. Em conse-
quencia, esta Prefeitura tem necessidade
de providenciar o pagamento d'aquella im-
portancia, por um a verba destinada a esse
serviço carece de um reforço da quantia
de 677\$800 (seiscentos e setenta e sete mil oitenta
e sete rs), razão pela qual o sr. Prefeito solicita
a abertura do credito especial indispensa-
vel. Posto em votação o Conselho dá o seguinte
parecer: "Soumo de parecer que o sr. Prefei-
to Municipal baixe acta abrindo credito sup-
plementar na importancia de 677\$800 para
reforço da verba constante do artigo 5º pa-
rágrafo 2º - numero 2 da letra "b." Foi bai-
xado acta n.º 173.

No requerimento numero 7.295 (sete mil du-
zentos e noventa e cinco) em que é inter-

sado Aguiinaldo de Almeida Barbosa,
gerente do Banco Commercial do Estado
de São Paulo, pedindo cancellamento do
vencido de Industria e Profissões um
total de 150\$000 (cento e cinquenta mil
rs), o Conselho deu o seguinte parecer:

"Este Conselho mantém o parecer da Pro-
curadoria Judicial, indeferindo a petição."

— No requerimento ex officio numero 7539 (se-
te mil quinhentos e noventa e nove de Olym-
pio Areuda pedindo pagamento de dois
meses de serviços prestados como substitui-
to do Engenheiro Chefe do Departamento
de Obras, o Conselho deu o seguinte despacho:
"- A vista da informação do sr. Prefei-
to Municipal de que o interessado não foi
comissionado oficialmente no cargo de
Chefe do Departamento de Obras, continuando,
apenas, a exercer o seu cargo sem acresc-
mos de funcção, este Conselho é de pare-
cer que não se attenda ao requerido."

— É posto em discussão o balancete e demais
documentos de contabilidade referentes
ao mez de Novembro. Após detido exame
pelo Conselho consultivo neste larra o se-
guinte parecer: - Examinando cuidadosa-
mente o balancete e demais documentos
de contabilidade e achando-os em per-
feita ordem, sou de parecer que sejam
aprovados."

— No processo referente a relação do material
gasto pelos autos n.º 1 e 2 da Prefeitura,
cuja discussão fóra addiada o Conselho

redigiu o seguinte parecer: - "Atendendo á necessidade da Prefeitura no sentido de adquirir um automovel para o seu serviço diario, este Conselho é de opinião que essa operação seja realizada mediante concorrência pública para um carro Sedan de 4 (quatro) portas das marcas Chevrolet ou Ford, Typo 1936, devendo ser consignada no orçamento de 1936 a verba necessaria."

Finalmente, pedindo a palavra o Sr. Presidente esclarece que em reunião deste Conselho do dia 7 (sete) de Novembro foi pelo mesmo approvada a abertura de um credito de 2.000.000 (dois milhões de rs) para pagamento de honorarios ao Dr. Floriano de Freitas que substituirá o Dr. Gastão Mickelli Negro no Departamento de Obras. Acontece, porém que esse acto apesar de constar em acta da sessão acima referida não foi baixado por constatar-se mais tarde não ter necessidade pois a verba destinada a esse serviço computava suficientemente o pagamento, digo, Acontece, porém, que esse acto tendo sido baixado constatar-se mais tarde não ter necessidade dessa verba pois a precada computava suficientemente o pagamento, tendo sido o mesmo inutilizado e a sua numeracao que era 167 (cento e sessenta e sete) passou a ser a do acto que se refere á regulamentação da fiscalização das

estradas municipaes. Assim sendo lero
ao conhecimento dos senhores Conselheiros
a alteracao parida. Nada mais pareu
do para se tratado o sr. Presidente menc-
na a presente sessão, sendo, eu, Antunes
Raymundo de Oliveira, secretario, lorna-
do esta acta. Juizial, 9 de Dezembro 1935

Antunes Raymundo de Oliveira. Secret.
Addendo:- Por um lapso dehi se fazu
constar na presente acta a seguinte deli-
beração do Conselho Consultivo:-

— Ainda com a palavra o sr. Presidente esclau-
ce que em reunião de 9 de Setembro do cor-
rente anno foi discutido e approvada uma
portaria referente á regulamentação da con-
serva das estradas municipaes e sua fiscali-
saca. Por informações do sr. Prefeito Municipi-
pal essa regulamentação não deveria ter sido
faiada ~~como~~ por uma simples portaria e sim
regulada por um act. Nessa condição opinou
na para que fosse modificado aquella de
acordo com as prescripções do Departamen-
to e transformada em um act. O Conselho
deu o seguinte parecer:- "Approvado."

Nada mais constando encerrei este addendo
que assiguo. Juizial, 9 de Dez. de 1935

Antunes Raymundo de Oliveira. Secret.

Robalant Lopez

Carlos de Jesus

Adolpho Fagundes

Domini pr. del. Uro

Benedicta Boucarias

Acta da Sessão Extraordinária do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mez de Dezembro de 1935.

Nos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, na ^{sala} Sala das sessões da Prefeitura Municipal a Praça João Pessoa numero dois, com a presença dos conselheiros senhores sr. Pedro Calves Nogueira, presidente; Adolpho Gaspari, Pedro Leão Gomes e Benedito M. B. Martins, tiveram lido, as vinte horas, os trabalhos da presente sessão extraordinária a qual foi por mim, Antunes Raymundo de Oliveira, secretariada. Lida a acta anterior foi a mesma approvada.

Em seguida é lido um officio do sr. Prefeito Municipal encaminhando copia do acto n.º 174 que reforma o regimine Tributario Municipal, e tem anexo a respectiva Tabela dos impostos a regorar de 1.º de Janeiro de 1936, em anexo, para serem objectos de discussão do Conselho Consultivo.

É posto em discussão o seguinte: -
Acto n.º 174

O Doutor Antunes Soares Gandra, Prefeito Municipal de Jundiahy, Estado de São Paulo, mandando das attribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a nova discriminação de rendas attribuidas ao Municipio

os termos da lei Orgânica do Município de Apiaes (1935), de accordo com o que dispõem as Constituições Federal e Estadual, deverá entrar em vigor a 1.º de Janeiro do proximo anno.

Resolve

Art. 1.º - Ficam revogados, a partir de Janeiro de 1936, os seguintes dispositivos legais Tributarios, constantes da Legislação Municipal:

- 1) - Artigo 5.º da Lei n.º 46 de 29 de Outubro de 1914;
- 2) - Artigo 5.º da Lei n.º 50 de 27 de Outubro de 1915;
- 3) - Artigo 6.º da Lei 52 de 27 de Outubro de 1916;
- 4) - Lei n.º 80 de 10 de Maio de 1920;
- 5) - Artigo 5.º da Lei n.º 71 de 24 de Outubro de 1919;
- 6) - Lei n.º 82 de 20 de Setembro de 1920;
- 7) - Lei n.º 83 de 23 de Setembro de 1920;
- 8) - Lei 87 de 8 de Outubro de 1921;
- 9) - Lei n.º 92 de 10 de Outubro de 1922;
- 10) - Lei n.º 93 de 17 de Outubro de 1922;
- 11) - Artigos 3.º, 4.º e 5.º do Capítulo 3.º da Lei n.º 98 de 26 de Outubro de 1925;
- 12) - Lei n.º 110 de 11 de Junho de 1926;
- 13) - Lei n.º 111 de 11 de Junho de 1926;
- 14) - Lei n.º 114 de 20 de Outubro de 1926;
- 15) - Artigos 3.º e seguintes da Lei n.º 120 de 26 de Outubro de 1927;
- 16) - Lei n.º 122 de 16 de Janeiro de 1926;
- 17) - Lei n.º 124 de 13 de Maio de 1928, mantendo-se o paragrapho unico do artigo 4.º, os artigos 6.º e 7.º;
- 18) - Lei n.º 126 de 12 de Março de 1928;
- 19) - Lei n.º 127 de 12 de Maio de 1928;
- 20) - Artigos 3.º e seguintes, com seus paragraphos, da Lei n.º 133 de 29 de Outubro de 1928.

exceto o artigo 12º; 21) - Lei n.º 137 de 6 de maio de 1929; 22) - Artigo 3º e seguintes da Lei n.º 140 de 21 de novembro de 1929; 23) - Lei n.º 143 de 25 de janeiro de 1930; 24) - Lei n.º 143 de 17 de março de 1930; 25) - Lei n.º 144 de 10 de abril de 1930; 26) - Acto n.º 2 da Junta Governativa, de 18 de novembro de 1930; 27) - Acto n.º 3 da Junta Governativa, de 18 de novembro de 1930; 28) - Acto n.º 73 de 18 de maio de 1934, na letra A, paragrapho 2º do artigo 5º e artigos 4º e 4º; Acto n.º 108 de 29 de novembro de 1934; 30) - Acto n.º 130 de 8 de agosto de 1934; 31) - Acto n.º 144 de 26 de julho de 1935. Art. 2º: São mantidos os impostos e Taxas municipais e respectivas tabelas não abolidos pelo presente acto, continuando a sua arrecadação a ser feita de accordo com a legislação vigente. Art. 3º: Ficam creados os seguintes impostos e Taxas:

Capitulo I - Imposto de Licença.

I - Sobre estabelecimentos comerciais, industriaes, similares e negociantes ambulantes. II - Sobre vehiculos que fazem o transporte no Municipio. III - Sobre obras ou edificações em geral. IV - Sobre materiais em deposito na via publica. V - Sobre extração de areia, barro, pedra ou cascalho, lousa, carvão e minérios. VI - Sobre collocação ou distribuição de letreiros, em placas, toldos, cartazes e quaesquer outros meios de publicidade. VII - Sobre toldos ou similares projectados sobre a via publica.

Capitulo II - Imposto Predial Urbano;
VIII) - Sobre predios situados no perimetro

urbano da sede da Comarca e do districto de Paz de Lociuhas.

Capitulo III - Imposto Territorial Urbano.

IX) - Sobre terrenos não edificados, murados ou em abeto, situados na zona urbana das povoações.

Capitulo IV - Imposto Censual Sobre A Renda de Immoveis Ruraes.

X - 3% Sobre a renda dos immoveis ruraes, estimada em 5% sobre o seu valor venal.

Capitulo V - Imposto Sobre Jogos, Espectaculos e Diversões Publicas, Sobre Casinos, Na

Forma do Artigo 99.º da Constituição

Estadual: XI - Sobre casinos localizados

no Municipio com estancia balnearia ou hydro mineral, como tal reconhecida pelo

Estado. XII - Sobre briga de gallo.

XIII - Sobre "carroussel". XIV - Sobre porticos de mercadorias, terrenos, predios etc.

XV - Sobre corridas de cavallo.

XVI - Sobre espectaculos de qualquer natureza,

com cobrança de entradas. XVII - Sobre

festas em logares publicos. XVIII - Sobre jogos

de qualquer natureza com premios de

objectos moveis ou immoveis. XIX - Sobre parques

de diversões. XX) - Sobre hercules.

Capitulo VI - Taxas de Serviços Municipaes

XXI - Sobre aferição de balanças pesos e medidas.

XXII - Sobre fornecimento de agua.

XXIII - Sobre aluguel de hydrometros.

XXIV - Sobre coxattos domiciliars.

XXV - Sobre remoção de lixo. XXVI - Sobre

calçamento e guias. XXVII - Sobre serviço

de matança de gado no matadouro.

XXVII - Sobre serviços dos cemitérios municipais.

XXIX - Sobre conservação de estradas municipais.

XXX - Sobre exames sanitários de carnes frigorificadas. XXXI - Sobre espediente.

Capítulo VII - Taxa de Localização de Negociantes em Mercado, Feira, Rua, Praça e Outros Locares de Serviço Público:

XXXII - Sobre localização de barracas, amações e similares, para ferreiros, festas populares, diversões e semelhantes. XXXIII - Sobre localização de pequenos comerciantes em feiras livres.

XXXIV - Sobre localização permanente de comerciantes ambulantes na via pública.

XXXV - Sobre localização de pequenos comerciantes e produtores no Mercado Municipal.

Art. 4º - Os impostos e taxas criados na forma especificada no artigo 3º, são arrecadados de acordo com as tabelas anexas. Art. 5º -

Sob o acordo com o Estado, referente ao processo da arrecadação, compete ao Município arrecadar nas mesmas épocas em que o Estado fizer a sua, a quota de 50% (cinquenta por cento) dos impostos de Indústrias e Profissões, cujo lançamento passa a ser da competência estadual, nos termos do artigo 8º - 11 § 2º da Constituição Federal.

Art. 6º - Oportunamente será, por acto expedido regulamentar para a execução e aplicação das tabelas a que se refere o artigo 4º deste acto.

Art. 7º - Este acto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1936, revogadas as disposições em contrário. Registo na Secretaria da Prefeitura Municipal de

201
Jueves, aos 24 de dezembro de 1935.
Tabella de Impostos, a que se refere
o Art. 4º, do acto n.º 174 de 24/12/1935.

Título 1º

No Imposto de Licença

Artigo 1º - Sobre estabelecimentos comerciais,
industriais e negociantes ambulantes por
ano... 20% 000. Artigo 2º - Sobre veículos
que fazem o transporte no município.

§ I - A Tracção motora:

- a) Automovel particular 150% 000; b) Automovel
de aluguel 100% 000; c) Automovel funerario 150% 000;
- d) Auto-omnibus 100% 000; e) Camiões para
transporte de mercadorias de aluguel 100% 000;
- f) Idem. Idem com reboque 200% 000;
- g) Idem para transporte de mercadorias par-
ticular 90% 000; h) Idem. Idem com reboque 180% 000;
- i) Idem com rodas de aço massivo 400% 000
- j) Idem. Idem com reboque 800% 000;
- k) Idem para transporte de carga e passa-
geiros 350% 000; l) Motocicletas: 50% 000.

§ II - A Tracção animal.

- a) Cabriolé, charut, Troly ou similares; 1º
e) rodas de aço de ferro 40% 000; 2º) com
rodas pneumáticas 30% 000; b) Carrões p/
- transporte de toras de madeira 1º de
aluguel 150% 000; 2º) particular 100% 000
- c) Carrinhos comerciais a Tracção animal 70% 000;
- d) Idem manual, e) 1 ou 2 rodas, para uso
comercial ou profissional 10% 000; e) Carrões
1º de aluguel 70% 000; 2º particular 40% 000
- f) Carris ou carroça de eixo manual a Tracção
animal 200% 000. § III - Outros veículos;

a) - Bicicletas 10%000; b) - em barcação fluvial: 1: para transporte de carga 20%000; 2: para transporte de passageiros 30%000; c) - Animal cargueiro para transporte de carvão por colcha 10%000;

Artigo 3: - Obras ou edificações em geral:

§ I - Construções de qualquer espécie 20%000

§ II - Túnel nos cemitérios municipais.

a) - 1: categoria 50%000; b) - 2: categoria 20%000

c) - a 3: categoria 10%000.

§ III - Construções de andares, por andar comido, 6 meses 10%000. § IV - Construções de arcações, contos e similares, na via pública; a) - nos perímetros urbanos da cidade e Póvoa por 15 dias 10%000; b) - Idem na zona rural por 15 dias 5%000.

Artigo 4: - Depósitos de materiais na via pública, por 8 dias ou fracção 10%000.

Artigo 5: - Extração de:

§ I - Areia; a) - do leito de rios, 30%000; b) - por meio de cavas no perímetro urbano 300%000; c) - Idem - Idem fora do perímetro urbano 30%000; § II - Barro; a) - no perímetro urbano 1.000%000; b) - fora do perímetro urbano 20%000; § III - Pedra ou Cascalho 20%000;

§ IV - Lousas; a) - com reflexamento ou cultura de 50% da área derrubada 30%000; b) - sem reflexamento ou cultura da área derrubada 50%000; c) - para fabrico de carvão e reflexamento de 60% da área derrubada 20%000; d) - Idem e/ reflexamento 2.000%000; § V - Minérios 20%000; Artigo 6:

Caldeação ou distribuição de letreiros, emblemas, placas, toldos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade; § I. Letreiros indicativos no próprio estabelecimento ou propriedade; a) - gravado na parede externa, só letreiro, e/ vista para a via

101
pública 5\$000; b) - gravado em toldos 5\$000
c) - affixado por meio de placas, quadros, tabo-
letas ou similares não saliente, e vista para
a via pública até 0,50 por 1 metro 5\$000;
d) - Idem, Idem cada 0,10 mts ou fracção de
excesso sobre essa medida 4\$000; e) - Idem, - Idem
com saliência até 0,20 mts mais 8\$000; f) - Idem,
Idem com saliência maior, cada 0,10 mts ou
fracção de excesso, 2\$000; g) - Idem Idem luminoso
de typo previamente approved pelo Departamento
de Obras, 50% de redução das taxas acima.

§ II - Leteiros de propaganda no proprio esta-
belecimento ou fóra: as mesmas taxas do
m: e seus itens e acrescimo de 100%.

§ III - Folhetos e boletins de anuncios, avisos
de propaganda; a) - distribuidos a domicilio,
por mez 10\$000; b) - idem, idem por qualquer
forma lançado na via pública, por mez 30\$000
c) - boletins de anuncios de casas de diver-
sões permanentes, distribuidos a domicilio,
por anno 50\$000.

§ IV - Leteiros, cartazes ou quadros de propa-
ganda nas estações de Estradas de Ferro,
interior de centros de diversões, bares, boté-
quies e etc, por anuncio luminoso ou não 5\$000.

§ V - Mostuários ou vitrinas de propaganda
em estações de Estradas de Ferro ou centros
de diversões; a) - dentro ou fóra do primitivo
urbano, até 5 mostuários, por mostuario 5\$000
b) - mais de 5 mostuários, por mostuario 10\$000.

§ VI - Anuncios ambulantes; a) - expostos
na via pública, por 5 dias 20\$000; b) - idem
idem e distribuição de amostras por 5 dias 15\$000.

c) - por meio de cartazes transportados por indivíduos por dia 50000; d) - Idem idem transportados por animais por dia 100000; e) - Idem idem por meio de armações transportadas por utensílios, por dia 100000; f) - Idem por meio de sistemas ruidosos, por dia 200000; § VII - Letreiros em capotas, guias ou copos de automoveis 100000; § VIII - Por meio de projecções luminosas em quadros, telas e etc; a) - na via publica, por mez 500000; b) - nos centros de diversões 300000; § IX - Letreiros ou annunciios em paineis por annuncio 500000; § X - Letreiros ou Auto-luminos, parte interna, por annunciios e por anno 500000.

Artigo 7º - Sobre toldos ou similares projectados sobre a via publica, por metro 10000.

Titulo 2º

do imposto predial urbano

Artigo 8º - Predios situados no perimetro urbano da sede da comarca e do Districto de Paz da Rocinha, 5% sobre o valor locativo.

§ I - Predios com beiral apropriado de calhas por metro linear de beiral, mais 100000; § II - Predios condemnados por inhabitancia por mez e por metro linear de testada 100000.

Titulo 3º

do imposto territorial urbano.

Artigo 9º - No perimetro urbano da sede da Comarca:

§ I - sobre Terrenos não edificados, murados, mas sem pavimentação, servidos de redes de esgotos, agua e illuminação, quando não forem de dependencia de casa, por metro corado de testada; a) - 0,1 metros murados ou 0,1 gradil por metro 100000; b) - 0,1 metros não murados, por metro 200000; c) - 0,1 metros de

taipa por metro 107000; §II- Idem nas ruas não pavimentadas, servidas de redes, de esgotos, água, iluminação e guias, quando não forem dependência de casa, por metro corrido de testada; a) - c/ muro rebocado ou gradil 67000; b) - c/ muro não rebocado 77000; c) - muro de taipa 97000;

§III- Idem das ruas servidas de água e iluminação, sem guias, por metro corrido de testada; a) - c/ muro rebocado ou não 37000; b) - c/ muro de taipa 37000.

§IV- Idem nas demais ruas, muros de qualquer espécie, por metro corrido de testada 17000.

§V- Sobre Terrços não murados; a) - nos de situação do §1º por metro linear de testada 307000; b) - nos de situação do §2º, por metro linear de testada 187000; c) - nos de situação do §3º, por metro linear de testada 67000; d) - nos de situação do §4º por metro linear de testada 37000; Artigo 10º No

perímetro urbano da cidade do Districto de Paz; §I- Sobre Terrços não edificados, murados, nas ruas pavimentadas, servidas de água, iluminação, p/ metro corrido de testada 57000; §II- Idem - idem de ruas não pavimentadas, servidas de água, iluminação e guias, por metro corrido de testada 17500;

§III- Idem - idem nas demais ruas, por metro corrido de testada 17000; §IV- Sobre Terrços em aberto; a) - nos de situação do §1º por metro linear 107000; b) - nos de situação do §2º, por metro linear 37000; c) - nos de situação do §3º por metro linear 37000;

Título 4º

Imposto regular sobre rendas de
municípios rurais.

3% sobre a renda do município, estimada
em 5% do valor anual.

Título 5º

Imposto sobre jogos, espectáculos e diversões
públicas, inclusive sobre casinos na forma do
art. n.º 99 da Const. Estadual.

Artigo 11º sobre casinos localizados no muni-
cipio, estância balnearia ou hydro mineral,
como tal reconhecida pelo Estado 500\$000.

Artigo 12º - sobre briga de gallo, por funcção 30\$000.

Artigo 13º - sobre corrauel: § I - no perímetro urbano
da sede da comarca, por 15 dias 100\$000; § II - no
perímetro urbano da sede do Districto, por 15
dias 50\$000. Artigo 14º - sobre sorteio de marca-

doxias, terrenos pedios e etc 200\$000. Artigo 15º
sobre corridas de cavallos por funcção 30\$000.

Artigo 16º sobre espectáculos de qualquer natureza,
e cobrança de entradas, 10% sobre o valor destas.

Artigo 17º sobre festas em logaens publicos, por 8
dias 20\$000. Artigo 18º sobre jogos de qualquer
natureza e prêmios de objectos moedas ou moções

200\$000. Artigo 19º - sobre parques de diversões:

§ I - c/ simples diversões, por 30 dias 100\$000; § II -
c/ jogos licitos, sorteios, tiro ao alvo e etc mais
100\$000 per barraca. Artigo 20º - sobre ferreuses:

§ I - no perímetro urbano da sede da comarca, por
8 dias 20\$000; § II - idem idem da sede do Districto
por 8 dias 10\$000; § III - idem idem na zona
rural, por 8 dias 5\$000.

Título 6º

Das Taxas de Serviços Municipaes

Artigo 21: - Verificação de balanças, pesos e medidas, procedida na repartição competente;

a) - qualquer especie de balança, peso ou medida por unidade 5\$000; b) - fora da repartição, no perimetro urbano, por estabelecimento, além da taxa referida 2\$000; c) - Idem - idem na zona rural 4\$000; Artigo 22: - Taxa d'agua.

§ I - para predios não servidos de hydrometros;

a) - de valor locativo até 20\$000 mensaes, por mês 4\$000; b) - Idem - idem 7 de 21\$000 a 50\$000

5\$000; c) - Idem idem 7 de 51\$000 a 80\$000

6\$000; d) - Idem idem 7 de 81\$000 a 100\$000

7\$000; e) - Idem idem 7 de 101\$000 a 120\$000

8\$000; f) - Idem idem 7 de 121\$000 a 150\$000

9\$000; g) - Idem idem 7 de 151\$000 a 200\$000

10\$000; h) - Idem, idem 7 de valor locativo de

20\$000 a 300\$000, 12\$000; i) - Idem idem de

mais de 300\$000 15\$000; § II - para predios servidos de hydrometros, por mês; a) - Taxa minima, com direito a 15.000 lts d'agua

por mês 5\$000; b) - pelo excesso consumido,

cada kets #500; c) - fabricas, collegios, officinas

e etc por kets num minimo #200; Artigo 23: -

Taxa de aluguel de Hydrometros; § I - Hydro-

metro de $\frac{3}{4}$ de polegada por mês 1\$000; § II - Idem

de 1 polegada por mês 2\$000; § III - Idem de $1\frac{1}{2}$

polegada por mês 3\$000; § IV - idem de 2

polegadas por mês 4\$000; § V - Idem de 4 pole-

gadas, por mês 10\$000; § VI - Idem de 6 pole-

gadas, por mês 16\$000; Artigo 24: Taxa de

esgotos: para predio de valor locativo

de: a) - de 20\$000 a 50\$000 mensaes, por mês

3%000; b) - de 511000 a 1001000, 4%000; c) - de 1011000 a 1501000, 5%000; d) - de 1511000 a 3001000 7%000; e) - de mais de 3011000 7%000;

Artigo 25: - Taxa de Phuração de Lico; § I - Casas comerciais; § II - habitações collectivas, hoteis, pousadas da 1ª e 2ª classe, officinas, fabricas ou collegios 2%000; § III - residencias particulares 1%000;

Artigo 26: Taxas de Calçamento e Guias; § I - Conservação de calçamento, por metro linear de testada 3%000; § II - Guias: a) - onde houver passeio construido em bom estado, de typo approved, por metro linear de testada 7%500; b) - onde não houver passeio construido, ou passeio em mau estado, por metro linear de testada 6%000; Artigo 27: Taxa de Matadouro;

§ I - Na sede da Comarca: a) - por cabeça de gado bovino abatido 10%000; b) - por 7%000 caprino ou lanigero abatido 2%000; c) - por 7%000 suino abatido 5%000; d) - por 7%000 leitão abatido 1%000; § II - No matadouro da sede do Districto do Pay de Rocinha, 50% de redução das taxas acima. § III - Aluguel de pocilga por mês ou fracção 20%000;

Artigo 28: Taxas dos Cemiterios Municipaes; § I - aquisição perpetua do terreno; no cemiterio da sede da Comarca: a) - na frente das quadras 3001000; b) - no centro das quadras 1501000; § II - Idem, idem na sede do Districto do Pay de Rocinha; aquisição perpetua de qualquer terreno 1501000; § III - inhumação, e reserva de terrenos por 5 annos 10%000; § IV - exhumação 10%000; § V - inhumação da sepultura (cruz-placa) 3%000; Artigo 29: - Taxas de Conservação de Estradas

Municipaes: § I proprietarios de terras
ate 3 alqs. por unidade ou fraccão 5\$000;
§ II - Idem de mais de 3 até 10 alqs por
unidade ou fraccão 4\$000; § III - Idem de mais
de 10 alqs., 40\$000 e mais 1\$000 por alqs.
excedendo de 10 alqueires. Artigo 3º: Taxa
Sanitaria de Exame de Carnes Frigorifi-
cadas; por kilo de carne examinada 1075.

Artigo 3º: Taxas de Expediente: § I - Obras
em geral: a) - approvaçao de plantas, por sites
quadrados da construcção; 1\$00; b) - alteraçoes
de plantas offerecidas pelas partes 5\$000; c) - fe-
chamento de qualquer construcção metro
linear 1\$000; d) - Matricula de Constructores
20\$000; e) - Abertura ou fechamento de agua
5\$000; f) - Desobstrucção de esgoto, alem das
despesas 10\$000; g) - Ligação de agua
alem das despesas 3\$000; h) - Idem de
esgoto alem das despesas 10\$000; i) - Con-
sertos de vazamentos, alem das despesas 5\$000;
§ II - Taxa da Secretaria: a) - Intuação dos
processos 1\$000; b) - Averbação 1\$000; c) - Descriçao
ou transferencia 5\$000; d) - Exames de docu-
mentos archivados 5\$000; e) - Busca em
papis ou livros archivados: 1º - até 2 annos
2\$000; 2º - de mais de 2 até 5 annos 5\$000;
3º - de mais de 5 até 10 annos 10\$000; 4º - de
mais de 10 até 20 annos 15\$000; 5º - de mais
de 20 annos 50\$000; 6º - Não sendo encontrado
o documento, será sempre cobrada a Taxa
correspondente a 2/3 do que teria a pagar.
f) - Certidão 4\$000; g) - Idem pela raja-linha
de 30 letras no minimo por linha 1\$300

h) - Resarcimento ou restituição de papel
 processado 5%000; i) - Expedição de cartas de cau-
 ductor de veículos a tração animal 10%000;
 j) - Expedição de carta de adjudicação de sepul-
 turas 6%000; k) - Historias em geral a pedido
 das partes; 1.º No perímetro urbano 5%000; 2.º - Idem
 idem, fóra do perímetro urbano 10%000; 3.º - Idem
 idem fóra do perímetro urbano prolongando-se
 por mais de um dia, por dia 10%000; l) - Registros
 de contractos em que a P. M. for parte, 3%
 sobre o valor do contracto; m) - Carta de arre-
 matação e registro 30%000; n) - Termo de depósito
 de caueiros 10%000; o) - Termo de depósito por
 mercadoria apreendida 5%000; p) - Termo não
 de fuido na tabella 5%000; q) - Matrícula
 de cães 10%000; r) - Estadia de animal cavallar,
 vacuum ou suar mothido no deposito, por dia
 5%000; s) - Idem caprinos ou lanigeros, por dia
 3%000; t) - Idem de cães, por 3%000; u) - Furnei-
 mentos de placas: 1.º Para numeracão de predios,
 cada 5%000; 2.º - Para veículos, excluidos
 os de tração motorra, 5%000; 3.º - Para cães
 matriculados, cada 2%000; 4.º - Para negociante
 ambulantes, cada 5%000; 5.º - Para animais
 carquiros, cada 5%000.

Titulo 45

Taxas de localizaçãõ de negociante em
 mercado, feiras ou em suas praças e outros
 logares de servidão publica.

Artigo 32.º - Localizaçãõ de barracas, or-
 mações e similares, para feirantes, festas
 populares, diversões e semelhantes; § 1.º - no
 perímetro urbano da sede da comarca

per metro quadrado, por 15 dias #200.
§IV- no perímetro urbano da sede do Município, por metro quadrado, 15 dias #100;
Artigo 33: Localização de pequenos comerciantes, em feiras livres: §I- no perímetro urbano da sede da comarca, por metro quadrado, por dia #400; §II- no perímetro urbano da sede do Município, por metro quadrado, por dia #100; Artigo 34: Localização permanente de comerciantes ambulantes: §I- Na via pública, indistintamente 10#000; §II- Em pontos especiais, como partes de igrejas, cinemas, theatros etc 20#000; Artigo 35: Localização de engraxates na via pública p/ cada um 10#000; Artigo 36: Localização de pequenos comerciantes e produtores no Mercado Municipal por metros quadrados, por dia #800.

Com referência ao ato n: 114 da Prefeitura Municipal que reformou o regime tributário municipal e a Tabela de impostos, annexa, a que se referem seu artigo 40: o Conselho Consultivo Municipal, deu o seguinte parecer: - "Somos pela aprovação, reservando-nos para, na elaboração do regulamento da Tabela, cuidar-se de uma descrição mais detalhada quanto a maneira de se applicarem certos dispositivos da Tabela.

Juiz de Paz, 26/12/35 a. Dr Pedro Galvão - Presidente; Adolpho Gaspari; Pedro Lino Gomes e Benedicto de S. Martins.

membrs. »

Nada mais havendo para ser tratado
o sr. Presidente encerra a presente sessão,
marcando outra extraordinária às (20)
próximas horas, a fim de ser discutido o projecto
do orçamento para 1936, de que eu, Anto-
nio Raymundo de Oliveira, lavrei esta
acta que asseguro. Jundiahy, 26 de
Dezembro de 1935. S. Secretario Constantino
Constantino

Robalo Lopez
Adolpho Gaspari
Pedro Le Gues
Benedicto Mantua

Acta do Sessão extraordinária do Conselho
Consultivo Municipal, realizada aos vinte e
seis dias do mez de Dezembro de 1935.

Aos vinte e seis dias do mez
de Dezembro de 1935, na sala das sessões da Pre-
feitura Municipal a Praça João Pessoa numero
dois, com a presença dos conselheiros, Senhores
Dr Pedro Calau Lopez, presidente; Benedicto D.
B. Mantua, Adolpho Gaspari e Domingos Del
Hero, tomam inicio os trabalhos da presente ses-
são extraordinária com o fim especial de ser
discutido o projecto de orçamento para o exer-
cicio de 1936, com a presença do sr. de Certe-
nor Joao Gaudra, Prefeito Municipal. Em se-
guida é lido o projecto de acto n.º 175 que orça
a Receita e fixa a Despesa para o exercicio de 1936.
"O sr. Certeiros Joao Gaudra, Prefeito Municipal
de Jundiahy, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Lei Organica dos Municipios e de accordo com o que dispõem as Constituições Federal e Estadual, resolve: - artigo 1º. Fica a Receita Municipal para o exercício de 1936 orçada em 1.700.000\$000 (mil e setecentos contos de rs); artigo 2º. Fica a Despesa Municipal, para o mesmo exercício, fixada em 1.700.000\$000 (mil e setecentos contos de reis); artigo 3º. A Receita será arrecadada pelos seguintes impostos e taxas de accordo com o acto n.º 174 (além dos impostos) da forma seguinte: -

PMJ

UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

[Faint, illegible handwriting in French, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored across the horizontal lines.]

PMJ
UGC - AH

Acta da Sessão do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos treze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Aos treze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis, na Sala das Sessões da Prefeitura Municipal, sita à Praça João Pessoa numero dois, com a presença dos conselheiros sr. de Pedro Calan Hopla, Presidente; Benedicto D. B. Martins e Adolpho Gaspari, membros, teve em seu inicio os trabalhos da presente sessão às vinte horas. Pedindo a palavra o sr. Presidente esclarece que nesta sessão ia entrar em discussão um pedido, para a favor do Conselho, do sr. Dr. Antenor Soares Gandra, Prefeito Municipal, pedido esse constante da aquisição de terrenos necessarios à futura Estação Experimental. Adiante mais o sr. Presidente que como o assumpto estava sendo tratado pelo sr. Antenor Soares Gandra, convidava o mesmo para tomar assento à mesa com o fim de melhor explicar. Dada a palavra a este começa explicando que ha tempo vem se esforçando junto ás autoridades competentes no sentido de adaptar Jundiaí com uma Estação Experimental. Esse passo já tem adiantado e em vias de realização depende exclusivamente da aquisição de terrenos para tal fim. O pedido seu estereou propondo as diversas terras do Municipio, técnicos do Instituto Agronomico de Campinas que optaram para que a Estação Experimental fosse localizada no Bairro do Corupira, cujas terras, topographia e local pro

ximus a via-ferrã mais vantajosa offere-
 ciam. Deante disso procurou entrar em en-
 tendimentos com os proprietarios do local
 que se mostraram dispostos a fazerem nego-
 cios com a Prefeitura e que são elle os senho-
 res Pedro Mascato e Jorge Benjamin Keip-
 pe. Ditos terrenos emãem adquiridos pela
 Prefeitura que fará offerta ao Governo do
 Estado para nella ser installada a Estaca.
 Após mais algumas considerações sua senioria
 termina pedindo o parecer dos senhores Con-
 sultores. Estes depois de troca de ideias cou-
 cordam que devam adquirir os terrenos
 dos senhores Pedro Mascato e Jorge Benjamin
 Keippe, e lavram o seguinte parecer: "Consi-
 derando a conveniencia que vem trazer ao Mu-
 nicipio a localisaçã de uma Estaca Experi-
 mental e considerando que os senhores técnicos
 do Instituto Agronomico de Campinas são
 de parecer que ella seja installada no Bair-
 ro do Compirã que melhores vantagens
 offerece e à vista de possuirem os senhores
 Pedro Mascato e Jorge Benjamin Keippe
 os terrenos dentro dos quaes seã fixada, d.f.,
 installada dita Estaca, soums de parecer
 que o Sr. Prefeito Municipal fique authorisa-
 do a entrar em negociações com ambos, sendo
 que a offerta a ser feita ao primeiro, não ex-
 ceda de dois contos de réis e a do seguinte
 de um conto de réis, por alquile." Nada mais
 havendo para se tratar o Sr. Presidente dá
 por mandado a seguir, mandando que eu,
 Antonio Affonso de Figueira, Secretario, lavrarei

a presente acta o que faço e assino. Juizado,
dos vinte dias do mez de Janeiro de 1936.

Constante de Gouveia de Faria

Pedro Calau Mopella

Adolpho Garpani

Benedicto D. B. Mantus

Acta da Sessão do Conselho Consultivo Mu-
nicipal, realizada no dia 20 de Janeiro
de 1936.

Aos vinte dias do mez de Ja-
neiro de mil novecentos e trinta e seis, na
sala das sessões da Prefeitura Municipal,
sita à Praça João Pessoa numero dois,
com a presença dos conselheiros, sentou-se:
de Pedro Calau Mopella, ^{presidente} Benedicto D. B.
Mantus, Domingos Del Nero, membros, teve-
ram inicio os trabalhos da presente sessão
às vinte horas. O conselheiro Sr. Adolpho
Garpani justifica o seu não comparecimento.
Em seguida é lido o seguinte expediente:

- Officio do Sr. Custodio Joao Gaudin encamin-
hando os seguintes documentos para se-
rem objecto de discussão: 1) Projecto de acta
n.º 177; 2) Requerimentos de S.ªs Ferrari
sob n.º 6999 e 3) de Joaquim Pereira Pinheiro, sob
n.º 6779, quanto solicitando execução de um pro-
prietario de conformidade com o acta
n.º 148; 4) Balancete de Dezembro. Nesses
- documentos o Conselho deu o seguinte
parecer:

- No requerimento n.º 6999 de Thomaz Serra. 6999
 si solicitando isenção do imposto predial
 para o predio n.º 107 (cento e sete) pelo
 espaço de 15 (quinze) annos de accordo
 com o act. n.º 148 de 14/8/35 o Conselho
 deu o seguinte parecer: "Em grau
 de recurso este Conselho concorda em que
 seja dada isenção, pelo espaço de 15 (quinze)
 annos, ao predio n.º 107 (cento e sete) da
 rua Raizel Protam de Propriedade de Tho-
 maz Serra, de accordo com o act.
 n.º 148."
- No requerimento n.º 6779 de Joaquim Pe- 6779
 reira Pinto solicitando isenção de imposto
 predial para o predio n.º 73 da rua do
 Rosário, pelo espaço de 15 (quinze) annos de
 accordo com o act. n.º 148 de 14/8/35 o
 Conselho deu o seguinte parecer: "Em
 grau de recurso este Conselho concorda
 em que seja dada isenção, pelo espaço de
 15 (quinze) annos, ao predio n.º 73 da
 Rua do Rosário de Propriedade de Joa-
 quim Pereira Pinto, de accordo com o
 act. n.º 148."
- Em seguida entra em discussão o Reforço
 de Decehos proximo passado, tendo o
 Conselho dado o seguinte parecer: "So-
 mos de parecer que seja appurado."
 Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presi-
 dente menciona a sessão, mandando que, em, secre-
 tario, lavram esta acta o que faz e ass. ju.
 Juiz de Paz, aos 20 de Janeiro de 1936
 Custodio Pereira de Sousa. Sec. Juiz

Acta da sessão do Conselho Consultivo Municipal, realizada no dia 14 de Fevereiro de 1936.

Os quatorze dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e seis, na sala das sessões da Prefeitura Municipal sita á Praça João Pessoa numero dois, com a presença dos Conselheiros senhores doutor Pedro Caldeira Mopla, Presidente; Pedro Leão Gomes, Domingos Del Nero e Adolpho Caspary, membros, firmam inicio os trabalhos desta sessão ás vinte horas.

Aberta a sessão foi lido um officio do sr. dr. Augusto Soares Gaudin, Prefeito Municipal, encaminhando os seguintes documentos:-

- Requerimento n.º 7099 da escola Commercial "Leila Rosa"; regto n.º 7726 da Casa da Graça; suggestão do engenheiro chefe interino da Directoria de Obras da Prefeitura sobre permissão de terrenos com a Companhia Paulista de Estradas de Ferro; regto n.º 7828 (ex-officio) dos funcionarios municipais; regto 7876 de Manoel Soares da Silva; regto 8325 da Sociedade de Mutuo Socorro "Regina Margherita" de Rocinha; regto 7116 de Gomes Traldi; regto 7877 de Zacharias Pereira de Moraes; regto 7873 de Barão Luiz; officio 8188 do Clube Recreativo "28 de Setembro"; representação n.º 7832 dos moradores de Rocinha; officio da Comissão do Carnaval; projecto do

actos n.º 177; officio n.º 8370 da Commissão
 pro Hospital de São Paulo; actos n.º 185; actos
 n.º 183; actos n.º 186; actos n.º 181; actos n.º 184;
 regto n.º 8364 da Congregação Christã; acto
 n.º 178; concorrência publica para concorrência
 publica para calçamento das ruas São João e
 Prudente de Moraes; balauço geral e balauce-
 te do mez de Janeiro.

— Passando-se á Ordem do Dia foram discuti-
 dos os seguintes documentos:—

— No balauçete do mez de Janeiro p.º passado o
 Conselho deu o seguinte parecer:— "Examinan-
 do o Balauçete do mez de Janeiro, soumos pela
 sua approvaçãõ;

— No Balauço Geral do anno de 1735 foi este
 o parecer do Conselho "Lada tra a opposi-
 ção a sua approvaçãõ";

— No Edital de concorrência publica para calça-
 mento das ruas São João e Prudente de Mo-
 ras e Principal de Rocinha foi este o pa-
 rer do Conselho:— "Constando vnta no orça-
 mento para o presente exercicio, soumos pela
 approvaçãõ da presente concorrência;

— Acto, digo, No projecto de acto n.º 178 que regu-
 lamenta a concessãõ da licença de industria
 de industria e profissões, na justa do Me-
 micipio, as industrias de accordo com o
 capital o Conselho deu o seguinte pare-
 cer:— "Soumos de parecer que seja approvado,
 alterando-se o artigo 1.º nas letras a, b, e
 que devã ficar assim redigido:— "Dis de capi-
 tal de 20 a 50 contos, dois annos; idem de 100,
 digo, idem de 51 contos a 100 contos, 4 annos;

cf. as de 101 contos a 200 contos, 6 annos. E
ou de couvin para cento. se: "As industrias novas
installadas e que passem a gozar dos beneficios
do artigo 1º letras a, b e c, terminados o pra-
zo de concessão Podrá requerer á Prefeitura
prorrogacão do prazo por mais 2 (dois) annos,
ficando, porém, a criterio desta prorrogar ou não
uma vez que isso consulte o interesse do Muni-
cipio, de accordo com a sua utilidade, digo,
provada a utilidade, para o mesmo Municipio,
a utilidade da industria.";

Hº Gu. - Acto n.º 184 que transfere o credito de 19 cou-
pos bro- selho deu o seguinte parecer: - Tendo em vista
lar. o officio n.º 737/36 do Departamento das Mu-
nicipalidades e não tendo sido aporritado
esse credito no exercicio de 1935, fomos de pa-
recer que seja approvado";

- No requerimento n.º 8364 da Congregação
Christã solicitando a busca da taxa de agua
o credito n.º 2147 da Mesa Prudente da Moraes
o Conselho deu o seguinte parecer: "Soumos
pelo indeferimento a vista de ser a taxa de
agua uma renda empenhada por força do
contracto do seu proprio de 1926;"

- No acto n.º 181 abindo credito especial para
pagamento de 15.520 m e 26 cent. de terreno
situado em Rocinha, na importância de
8:545/200 para pagamento, digo, 8:545/200 de
indenizacão, honorarios de adofado eustas e
mais despesas do processo de desapropiacão,
o Conselho deu o seguinte parecer: - Soumos
pelo approvacão";

- No act n.º 186 creando mais 3 (três) escolas municipaes nos bairros da Sóca, Villa Rio Branco e Ponte de São João, foi emitido o Parecer do Conselho: "Soums de parecer que seja approvado o act n.º 186";
- No act n.º 183 pbiendo credit especial de 22 contos para pagamento de um terreno destinado á Estação Experimental em Compuçã, o Conselho deu o seguinte Parecer: "Soums de parecer que seja approvado o act n.º 183 juntado se certidão da compra e venda do imóvel que deva ser encaminhada ao Departamento das Municipalidades para effecto de doação de dito terreno ao Governo do Estado";
- No act n.º 185 que transfere o saldo de 1.500.000 para o exercício de 1936 e que se refere ao pagamento ao Sr. Heraldo Gandra por serviços prestados pelo levantamento das cartas hydrographicas o Conselho deu o seguinte Parecer: "Fendo o interessado apresentado o relatório do serviço executado e dando o mesmo por terminado, Soums de parecer que seja approvado";
- Hado mais tratado para em tratado o Sr. presidente encerra a sessão e declara que não sendo, disp. e declara que existindo ainda grande quantidade de documentos para serem examinados pelo Conselho fica marcado mais uma reunião para o dia seguinte ás 16 horas pelo que se curida o Conselho a estarem presentes e na qual tomará parte a seu convite, o

de Prefeitura Municipal. Manda em seguida
que seja consignada em acta a justificação
do Conselho e Benedicto D. B. Martins
que por um tempo alheio a sua vontade não
pouco comparecer. Eu, Antenor Soares
de Oliveira, Secretário, lavrei a presente acta
que assigno. Juizial aos quinze dias
do mez de Fevereiro de 1936
Antenor Soares de Oliveira. Secretário

Adolpho
Adolpho
Domingos del Nero
Pedro Lourenço

Acta da Sessão do Conselho Consultivo Mu-
nicipal, realizada no dia 15 de Fevereiro de
1936.

Os quinze dias do mez de Fevereiro
de mil novecentos e trinta e seis, na sala da Pre-
feitura Municipal sita à Praça João Pessoa
numeros dois, às 16 (dezesseis) horas, com a presen-
ça dos Conselheiros membros do Pedro Calau
Mozola, presidente; Adolpho Caspary, Pedro
João Gomes e Domingos Del Nero, membros, te-
nemos tratado o trabalho da presente sessão em con-
tinuação à anterior. Aberta a sessão pelo pre-
sidente este declarou que, a seu convite,
tomou parte da reunião o Sr. Antenor Soares
Gaudin, Prefeito Municipal a fim de informar
alguns documentos que deverão ser parecer
do Conselho. O Conselheiro Pedro João Gomes
justificou a falta do Sr. Benedicto D. B. Mar-
tins. Em seguida são lidos e dados parecer os

seguintes documentos:

- No projecto de acta n.º 177 que amplia os cursos técnicos da Escola Profissional Municipal o Conselho deu o seguinte parecer: "Atendendo à necessidade da ampliação de cursos técnicos, soumos de parecer que seja aprovado"; acta n.º 177. L
- No officio n.º 8370 da Escola Paulista de Medicina solicitando a colaboração da Prefeitura para construção do Hospital São Paulo o Conselho deu o seguinte parecer: "À vista da malipação de obras de vulto em que esta Prefeitura está empenhada no presente exercício e com o seu orçamento da despesa muito sobrecarregado, soumos de parecer que a interusada deva aguardar melhor oportunidade"; 8370 L
- Officio da Comissão Executiva do Carnaval Judicial, mês de 1936 solicitando auxílio de 5 (cinco) contos de reis, para custeio das despesas. O Conselho deu o seguinte parecer: "Nada a oppor. Devia o mesmo ser concedido contanto que a Comissão Executiva se comprometta a apresentar faithfully no Juizal, para o efeito de documentação e justificação da respectiva applicação da quantia retirada, e devolução do material emprestado"; ~~7832~~ acta n.º 187 L
- Representação n.º 7832 assignada por 210 (duzentos e dez) moradores de Rocinha suggerindo a troca do nome da "Praça de Claro Guimarães" pela de "Praça Monteiro de Barros" em homenagem à Família Monteiro de Barros 7832

pelos muitos benefícios prestados à localidade
taes como doação dos terrenos onde estão hoje
localizadas a Igreja Matriz, Jardim Publico
e Praça proxima à Estação Ferroviaria, etc.

O Conselho deu o seguinte parecer: "Em at-
tenção ao numero de subscriptores do pre-
sente abaixo assignado, soumos de parecer
que seja dada o nome de "Praça Municipal
de Barros" à actual "Praça de Torre Qui-
marã" em Rocinha";

— Officio n.º 8185 da Directoria do blote 28 8185

de Setembro solicitando auxilio para o can-
toral. O Conselho deu o seguinte parecer:—

"Tudo este Conselho resolvido auxiliar
com 5 (cinco) contos de reis a Commissão
Executiva do Cantoral de 1936, a Direc-
toria de mui se dirigiu à quella Commissão"

— No requerimento n.º 7173 de Barros Luiz 7173

pedindo cancelamento de um posto nem to-
tal de Holfovo o Conselho deu este parecer:—

"Preliminarmente, soumos de parecer que a Pre-
feitura mande expediar por intermedio
dos seus laudados, o estado de inutili-
dade do requerente";

— No requerimento n.º 7879 em que é intermessa. 7879

de Tachianas Tereza de Moraes, de Rocinha,
solicitando rectificação de lançamento so-
bre fabrica de chapéus o Conselho deu o
seguinte parecer:— "O Conselho é de parecer
que, por analogia, seja cobrado e reajusta-
do o imposto sobre fabrica de chapéus de ac-
ordo com o numero 250 da Tabela de
1935.

- Ao requerimento n.º 7116 de Honório Inal 7116
di pedindo cancelamento do imposto de
calçamento, sum total de 7:450/900 o Cou-
selho deu o seguinte despacho: "Ao Sr. Pro-
curador Judicial para opinar";
- Ao requerimento n.º 8325 de Sociedade Re- 8325
gim, digo, de Sociedade Mutuo Socorro Re-
gim Margherita, de Rocinha, solicitando
cancelamento de imposto para o prédio
de sua sede social o Conselho deu o seguin-
te despacho: "Ao Sr. Procurador Judicial
para opinar";
- Representação ex-officio n.º 7828 dos Juizis- 7828
varios municipais pleiteando isenções de
taxas e impostos que recaem sobre prédios
de suas propriedades onde qui^{se} destinem
o museus a residencias proprias, o Conse-
lho deu o seguinte Parecer: "Somos de
parecer que o assumpto deva ser objecto
de discussão da Camara Municipal a
quem este deve ser encaminhado, logo, &c,
após a constituição da mesma";
- Proceso sobre a permuta de terrenos entre
esta Prefeitura e a Cia Paulista de Estrada
de Ferro. O Conselho deu o seguinte
Parecer: "Somos de parecer que se deve con-
sultar o Sr. Procurador Judicial, sobre para
que opine e informe sobre as inscripturas e
que se officie a Companhia Paulista consul-
tando-a sobre a permuta";
- officio n.º 7726 da Casa de Breanção sobre 7726
permuta de terrenos, digo, sobre doação da im-
portancia de 10 (dez) cotas de rei para ac

que se caí de seu terreno no Ouhan gabali.
O Conselho deu o seguinte parecer: " Sendo
este assumpto já liquidado ^{de facto no vel. cont.} e constando nos
Orçamentos do corrente exercício a conta
de 10 contos de réis destinada á aquisição
do terreno em apuro, e seus pelo archiva-
mento; "

- No requerimento n.º 7099 da Escola Comum- 7099
cial Luiz Rosa pedindo augmento da sub-
venção de 4 contos para 6 contos, o conse-
lho deu o seguinte parecer: "constando nos
Orçamentos de 1936 a conta de 4 contos,
estando, portanto, o assumpto liquidado, fo-
ram pelo seu archivamento; "

- No requerimento n.º 7096 em que é inter-
sado Manuel Soares da Silva pedindo
pagamento da quantia de 2 contos ^{de réis} de seis
centos de terrenos apropriados pela Prefeitura
no rua Adolpho Gordo o Conselho deu o
seguinte parecer: "Soum de parecer que se
fa de feito de accordo com o parecer da
Comissão de Obras; "

- Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presi-
dente encerra a sessão mandando que, se, men-
taes, lavram a presente acta e que faga o
assiguo. Juudicial ao quinze dias do mez de
Junho de 1936. O Secretário de Serviço. Souto

João Balanillo
Antônio Fagundes
Domingos del Rio
Pinto do Prado

Acta da sessão extraordinária do Conselho Municipal, realizada em 21 de Fevereiro de 1936.

As vinte e um dias do mês de Fevereiro de 1936, na Sala da Prefeitura sita à Praça João Pessoa n.º 2, às vinte horas, com a presença dos conceleiros de Pedro Galvão Mota, presidente, Damásio Delgado, Benedito D. B. Monteiro e de Rodolpho de Faria, no presidente, pelo expediente da Prefeitura, Leitura dos trabalhos desta sessão.

Obtida a sessão o Sr. presidente declarou que tendo a Escola Normal Livre pertido o seguinte telegrama: "Deves informar por telegrama dentro 24 horas se essa escola fará depósito pagamento professor educacão durante corrente anno. Caso negativo deves fazer refuudo dentro prazo de 3 dias. a J. Eugênio Macedo, chefe Educacão Secundaria." e tendo o caso de solucão urgente se actuou durante a convocacão a presente sessão para discussão do caso. Havendo unanimidade do pagamento da prestação de 20 contos solicitada pela Escola Normal conformem officio e estando o mesmo em desharmonia com os actos n.º 161 e 180 que estipulam condições para pagamento dos institucão subordinadas, dipto, subvencionadas por o mesmo em votacão.

Após leitura ditados ficou sessão deliberar. O Conselho concorre no pagamento da importância de 20 contos em 21 de Fevereiro de 1936, devendo se alterar o art.º

6.º que deverá ser accedido do seguinte
parágrafo: - "Parágrafo 1.º - Fica
excluída dessa exclusão a Escola Municipal
Lima de Juazeiro, que poderá utilizar até a
importância de vinte contos de reis de
sua subvencão na primeira quinzena,
de cada exercício, de fins de cada
exercício, devendo o Prefeito Municipal
fazer peticão imediatamente para pa-
stejar esse pagamento. Chamado a ses-
são o Sr. Presidente municipal que, em, des-
taive tornarem a presente acto que ampr.
Juazeiro, 21 de Fev. de 1936. Custódio
M. P. S. Secretar.

Robalo
Benedicto B. Martins
Domingos del Nuro

Acta da sessão do Conselho Consultivo Mu-
nicipal, realizada em 16 de Março de 1936.

Nos dias seguintes do mês de Mar-
ço de 1936, na sala da Prefeitura Municipal,
situada à Praça João Pessoa n.º 2, às 20 (vinte)
horas, com a presença dos conselheiros señores
Sr. Pedro Calam Mopla, Presidente; Pedro Leão
Gomes, Benedicto D. B. Martins e Domingos Del
Nuro, se deu, com o trabalho da presente sessão.
Aberta a sessão o Sr. Presi-
dente convidou o Sr. Horácio Sampaio de Oliveira,
Prefeito Municipal interino, para assistir
ao trabalho, no que é o atendido.

— Em seguida o sr presidente declara que estava com vistas ao Conselho a concorrência publica de 28 (vinte e oito) de janeiro, a vista conforme edital, para o calçamento das ruas São João e Prudente de Moraes na cidade e rua principal de Rocinha. Pôrta em discussão o Conselho deu o seguinte parecer: "À vista dos pareceres do Engenheiro Chefe da Directoria de Obras e do Procurador Judicial sobre o assunto, da presente concorrência, de modo se tratando edital nesse sentido. Atendendo ainda o sugguido pela Directoria de Obras visto não as propostas apresentadas não satisfazem os interesses da Prefeitura, opinamos pela execução do mesmo por administração," ficando o sr, digo, Nada mais havendo para ser tratado o sr Presidente encerra a sessão mandando que, em, portanto, lara se esta acta o que faz e assino. Jun. 16 de Janeiro de 1936. Custas e Imp. de Imp. Sec.

Roberto Lopez
 Domingos del Rio
 Benedito de S. Martins
 Pedro Ribeiro

Acta da sessão do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos dez e seis dias do mez de Março de 1936.

Aos dez e seis dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e seis, na sala da Prefeitura Municipal, sito à Praça João Pessoa numero dois, ás dez e nove horas, com a presença dos conselheiros senhores de Pedro Calau Mopla, Presidente; Domingos Del Nero, Adolpho Caspary e Benedicto D. B. Martins, membros, tiveram início os trabalhos da presente sessão. Aberta a sessão o sr. Presidente declara que se couvite seu assistirá a reunião o sr. Horácio Soares de Lima, Prefeito interino. Foi lido em seguida um officio do sr. Prefeito interino encaminhando ao Conselho os seguintes documentos: - 1) Projecto de acta n.º 194 - 2) Requerimento n.º 8402 de Storaani & Cia Limitada - 3) Requerimento n.º 8587 do sr. Augusto Lopes - 4) Requerimento n.º 7873 de Barão Luiz - 5) Requerimento n.º 7116 de Honório Traldi - 6) Requerimento n.º 8325 da Sociedade Mutuo Socorro Regina Margarida de Rocinha - 7) Requerimento n.º 7871 do Associação Humana Operaria Juvenil - 8) Requerimento n.º 8557 do sr. Floriano de Freitas - 9) Balancete do mez de Fevereiro - 10) Requerimento n.º 7876 de Manoel da Silva. Todos em discussão foram dados os seguintes pareceres: -

1) - Ao projecto de acta n.º 194 que accita e

incorpora do patrimonio Municipal Acto
a area de 1886 metros quadrados situada 194
entre a estrada de São Paulo e o terre-
no da São Paulo Railway, qua usa ce-
dida pelos proprietários Pascoal Mili-
ti e Daniel Herrera para a futura, di-
go, Rua Prolongamento de rua, confor-
me processo n.º 8008 de 8 de Janeiro do
corrente, o Conselho deu o seguinte pa-
reer: - "Soumo de Pareer que seja appru-
vado o acta acima. Officio e aos interes-
sados agradecendo a offerta."

- 2) - No requerimento da firma Storani & Cia 8402
Limitada, de Jaciuba, solicitando i sen-
ca de impostos para 1936: "Adiada
a discussõ a fim de que o Sr Director da
Recita insua o processo"
- 3) - No requerimento n.º 8587 do Sr Augusto 8587
Lopes solicitando concessõ para installa-
cõ de postes luminosos annunciadores,
pelo espaço de dez annos, o Conselho deu
o seguinte Pareer: - "Soumo de Pareer que
seja indefido á vista do Pareer da
Directoria de Obras."
- 4) - No requerimento n.º 7873 de Barã Luiz 7873
solicitando cancellamento da divida de
Hospico allegando estado de imperabili-
dade o Conselho deu o seguinte Pareer:
- "Á vista dos termos da circular n.º 142
do Departamento das Municipalidades
e officio n.º 1691 do mesmo Departamento
que pelo processo 4953/35 de 18/2/36 mandou
para um caso semelhante, excluir da di-

vida activa o de fidei em atajo, soums de parecer que o Sr. Prefeito Municipal autorize a exclusão do nome do requerente da divida activa."

- 5 - No requerimento n.º 7116 de Honnres Ind. 7116
di solicitando prazo para o pagamento dos
impos em atajo: - "Addiada a discussão" P
- 6 - No requerimento n.º 8325 da Sociedade Re- 8325
gim Mangueira de Rocinha solicitando
revisão de impostos para o fidei social o
Conselho deu o seguinte parecer: "Soums
pelo cancellamento à vista do parecer
da Procuradoria Judicial, quanto ao de-
lito de 660000 (seiscentos e sessenta mil rs)
até que, pelos meios legislativos municipaes,
se normalize, em definitivo, a situação." P
- 7 - No requerimento n.º 7891 da Associação Humana 7891
Mutua Opunã Judicialense, addiada a
discussão
- 8 - No requerimento n.º 8557 do Dr. Floriano de 8557
Freitas, engenheiro auxiliar effectivo, solici-
tando a substituição de vencimentos correspon-
dente ao cargo de engenheiro chefe cujo
titular se acha afastado do cargo por
motivo de molestia o Conselho deu o
seguinte parecer: - "Estando o Dr. Floriano
de Freitas, exercendo o cargo de engenheiro-
chefe no impedimento do titular effec-
tivo que se acha licenciado por motivo
de molestia e constando no requerimento
do corrente exercício a verba de 1.500\$
mezas para pagamento de honorarios
do mesmo, licenciado com 1.000\$000 mezas,

ficando, portanto, em saldo liquido de 500.000 nessa conta, o Conselho e de parecer que seja de feudo o requerimento, passando o Sr. Floriano de Freitas a receber em rez de 1.200.000, mais 300 (trezentos mil rs), sendo feudo em total de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil rs) em quanto estiver substituindo o engenheiro chefe."

9 Em seguida e' posto em discussao o talancete e demais documentos de Precatoria, tendo o Conselho dado o seguinte parecer: - "Tendo examinado minuciosamente o talancete e demais documentos de Contabilidade referentes ao mez de Fevereiro, soumos de parecer que sejam approvados."

No requerimento n.º 7896 em que e' interveio do Manoel Soares que pede pagamento da importância de dois contos de reis de seis mezes de terrenos aproveitados pela Prefeitura o Conselho deu o seguinte parecer: "A vista das novas informações da Directoria de Obras, fica ratificado o parecer anterior deste Conselho, passando a ser este novo parecer a ser assim redigido. O Conselho opina para que sejam descontados os impostos do corrente exercício em que foi taxado o requerente, da importância que a Prefeitura deve pela aquisição da area expropriada (702.000), conforme convenção com o mesmo, com a condição de ser passada escriptura, ficando a car-

go, delle, requerente, as despesas." Nada mais
havendo para ser tratado foi encerrada a
presente sessão e eu, Antonio Soares de
Ferreira, Secretário, lavrei esta acta que
assigno. Juizialy 18 de Maio de 1936

Antonio Soares de Ferreira Secretário

Robalinho

Benedicto B. Martins

Acta da Sessão do Conselho Con-
sultivo Municipal, realisada aos dezesseis
dias do mez de Abril de mil novecentos
e trinta e seis.

Aos dezesseis dias do mez de Abril
de mil novecentos e trinta e seis, na sala
da Prefeitura Municipal sita a rua Barão
de Juizialy, com a presença dos conselhei-
ros senhores Dr. Pedro Calan Mojola, pre-
sidente, Domingos Del Nero, Adolpho Gas-
pari, Benedicto D. B. Martins, membros, e
mais os senhores Horacio Soares e Dr. Anti-
nio Soares Gaudin, aquelle Prefeito interi-
no e este Prefeito licenciado, ambos convidados
a tomar parte nos trabalhos pelo sector Pre-
sidente, realisou-se a presente sessão que teve
inicio ás vinte horas. Aberta a sessão foram
discutidos os seguintes documentos:-
- Do requerimento numero 7896 em que é interessa-

do Manoel Soares da Silva, o Conselho deu o seguinte parecer: - "Tendo este Conselho dado parecer de que a scriptura, digo, as despesas de scriptura ficam a cargo do internado, reformamos o mesmo para opinar que ditas despesas sejam custeadas pela Prefeitura de Ry que a ella interessa a expropriação suggerida pela Directoria de Obras;" 7896

- No requerimento n.º 9253 em que é internada a firma Giacomo Ductionette & Cia, addida a discussão a fim de que a Directoria da Receita informe o mesmo com melhores detalhes; 9253-

- No requerimento n.º 8758 em que é internado J.º Demacki, solicitando isenção dos impostos e taxas sobre o commercio que lulaute de peixe, et a allegação de estado de miserabilidade o Conselho deu o seguinte parecer: "O vista de precedentes havidos para casos idênticos, opinamos que o Sr. Prefeito conceda a isenção pleiteada, a titulo precario e durante o presente exercicio"; 8758

- No requerimento n.º 7891 em que a Associação Humanitaria Operaria Juvenil pede isenção de impostos para o fundo de sua propriedade o Conselho deu o seguinte parecer: - Opina mos para que seja dada isenção para o fundo que serve exclusivamente de sede social, mantendo-se os impostos que recahem nos fundos de aluguel; 7891

- No requerimento n.º 8402 de Storani & Cia Limitada pedindo o cancelamento dos impostos para 1936 8402

est a allegação de que a firmação dos impostos em dez annos a contar de Agosto de 1926 o Conselho deu o seguinte parecer: - Este Conselho opina para que seja contado o tempo de licença a começar da data de 15 de Junho de 1926, conforme documentação annexa ao processo, devendo ser facultado, portanto, o primeiro semestre do corrente exercício e iniciada a collecta a partir do segundo exercício, digo, segundo semestre;

— No requerimento n.º 8835 de Bento Motta pedindo rectificação da collecta predial e respectiva alteração da taxa de água o Conselho opinou: - "Somos de parecer que seja estimado o valor locativo do prédio em cento e cinquenta mil réis e reduzida a taxa de água na proporção do valor locativo;" 8835

— No requerimento n.º 9073 da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito pedido para desmatar o prédio da Igreja de Santa Cruz para ^{no local} ~~nesta~~ se construir do novo Templo o Conselho sugere seguinte: - A construção do novo Templo no local projectado não deixa de prejudicar a estrutura do Largo de Santa Cruz que futuramente poderá ser aproveitada pela Prefeitura, assim este Conselho sugere a ^{seu} localisação no local onde a Direcção de Obras e de Parques, etc, nos terrenos do terreno da actual Igreja, terrenos de propriedade de D. Polycena Rodrigues de Paula. Para se aproveitar esta ideia a Prefeitura tem necessidade de adquirir ditos 9073

terreno, no caso seu valor seu vinte e dois
contos e oitenta mil e cem reis. Uma vez
adquirido o terreno e levantado a sua a
futura Igreja ficará aquelle ligado ao
actual terreno da Depzita da Prefeitura
com todas as vantagens para esta.
Nessa conformidade o Conselho e de pa-
ra que o sr. Prefeito deva entrar em
entendimentos com a proprietaria a fim
de adquirir o terreno, propondo as seguin-
tes condições: - 1) Pagamento, adiantado,
em três exércios, da importância de cinco
contos de reis; 2) - O restante, em parcel-
las iguaes, a serem pago em três exércios
consecutivos;

- No processo de proposta de firma Pagado
+ Souza Limitada para os estudos de am-
pliação da rede de abastecimento de agua
o Conselho redigiu o seguinte parecer: - So-
mos pela approvação da proposta de accordo
com o parecer da Direcção de Obras. Opina-
mos para que o sr. Prefeito encaminhe o pro-
cesso ao Departamento das Municipalida-
des, pedindo a quella instancia superior auto-
rização para firmar contrato com a firma
proponente;

- No requerimento n.º 7116 de Benes Traldi
pedindo rectificação do imposto de calçamen-
to de 1930 a 1934 o sr. presidente, pedindo a
pala vna esclarece que "pelo relatório de 1929,
apresentado pelo prefeito Dr. Valdomiro Lobo
da Costa verifica-se a pagina 9 que a rua
Campo Salles foi calçada do Largo de São

851

Beito a rua Euclides da Cunha (hoje Jorge Zollium) e somente as guias foram collocadas nesse ponto em deante no decorrer desse anno. Esse mesmo anno vigorava para cobrança do imposto de calçamento a lei n.º 114 de 20 de Novembro de 1920 que na sua tabella n.º 3 (Imposto de viacaõ ou por metros corridos) no n.º 5 A manda-se cobrar 2\$500 e 3\$000 por metro linear de calçamento em ruas de menos de 10 metros e de 10 metros ou mais de largura, respectivamente. A lei n.º 140 de 21 de Novembro de 1929 alterou a lei anterior na parte referente a taxa de viacaõ ou metros corridos, taxando para as ruas até 10 metros, 3\$000, 10 metros ou mais 3\$500 por metro linear e mais 1\$000 o metro linear como taxa de concessão, isto tudo por 20 annos. Esta lei, entretanto, que devia entrar em vigor em 1930 não o fez na parte referente ao imposto de calçamento por que achou o prefeito de então que o calçamento devia ser taxado e regulado por uma lei especial e para esse fim criou a lei n.º 142. A lei 142 em seu artigo 1.º diz: os serviços de calçamento a paralelepípedos que a partir da publicação desta lei forem executados na cidade, serão pagos em 3 partes iguais, pelo municipio e pelos proprietários marginaes beneficiados. Até 1935 não foi cobrada nenhuma outra lei, digo, e laborada outra lei nesse sentido e os proprietários marginaes sempre pagaram seus impostos de calçamento de accordo com a lei em vigor.

A segunda parte da rua Campes Salles
 comprehendido entre a rua São José, digo,
 entre a rua Jorge Kollner até a Casa de
 Saude Fratellanza Italiana foi calçada
 em 1930 (declaração do Sr. Olympio Aneu-
 do que assumiu o cargo de Director de Obras
 desta Prefeitura em Outubro de 1930) fun-
 tamente no anno em que foi applicada
 a lei 142. O Sr. Herminio Traldi possui duas
 propriedades com frente para a rua Campes
 Salles; uma com 57,10 m. no trecho que vai
 do Largo de Santa Cruz, digo, do Largo de
 São Bento e rua Jorge Kollner lado es-
 quardo de quem vai do Largo de São Bento
 à Casa de Saude; outra com 113,25 m. e-
 stá no trecho que vai da rua Jorge Kollner
 à Casa de Saude, do lado direito, segundo
 o projeto apresentado pelo Director de Obras
 desta Prefeitura. Com estes esclarecimentos
 necessários tornou-se claro e evidente que
 as duas propriedades do Sr. Herminio Traldi,
 embora situadas na mesma rua, não podem
 pagar o mesmo imposto de calçamento vi-
 sto ter sido o mesmo feito em épocas diferen-
 tes e nas quaes vigorava leis differentes para
 cobrança do imposto de calçamento. Sendo si-
 do também ditado neste Conselho a inter-
 pretação da largura das ruas para fins de
 cobrança do imposto de calçamento e ter
 neste Conselho resolvido que, para esse fim,
 deve ser considerada a largura das ruas
 somente a parte da rua calçada a paralel-
 oepipedo de uma guia e outra de frente

na outra margem, vê-se que a rua Cam-
pou Salles deve ser considerada entre as ru-
as de menos de 10 metros de largura."

Posto em discussão o Conselho redige o segui-
te parecer: - "Este Conselho é, portanto, de
parecer que o Sr. Honnre Traldi deve pagar
pelo calcamento, beneficiando a sua proprie-
dade situada na rua Campou Salles no tre-
cho que vai do Largo de São Bento à rua
Joze Lollun, de accordo com a lei n.º 114
para ruas de menos de 10 metros, e mais
dez por cento (10%) de multa reparatoria; de-
ve, ainda, pagar pelo calcamento que benefi-
cie a outra propriedade situada na mes-
ma rua, mas no trecho seguinte de accordo
com a lei 142 com mais 10% (dez por cen-
to) de multa reparatoria."

Nada mais havendo para se tratar o Sr. Pre-
sidente menciona a sessão do que, em Auto-
risação Pyramund & Firme, Secutario, lavrei-
a presente acta que assiguo. Jem dia 27, as de-
zessete de Abril de 1936.

Ante o Conselho Pyramund & Firme, Secutario

João de Sá
Antônio Pyramund
Domingos del Neuz
Benedictino de Sá

Acta da Sessão Extraordinária do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis.

Nos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e seis, na sala da Prefeitura Municipal esta a sua Paróia de Fundiary, com a presença dos conselheiros senhores drs. Pedro Caban Mojola, presidente; Pedro Leão Gomes, Adolpho Gaspari e Benedicto D. B. Martins membros, e mais os senhores drs. Antunes Soares Sampaio e Horacio Soares de Oliveira, aquelle prefeito licenciado e este prefeito interino, ambos convocados pelo seu Presidente para tomarem parte nos trabalhos, realizou-se a presente sessão extraordinária que teve inicio ás oito horas. Aberta a sessão o seu Presidente esclarece que a reunião dessa noite foi convocada especialmente para submeter á discussão dos senhores conselheiros o acto n.º 197 que reforma o regime tributario e como se trate de materia urgente e não sendo possível discutir a matéria na sessão, a mesma será prolongada até que se discutir em definitivo o assumpto.

Estando todos de accordo o seu presidente annunciar que vai ser procedida a leitura da materia, mandando que o seu secretario, distribuisse a cada um dos senhores presentes, copia dactylographada.

Em seguida é procedida a leitura do seguinte

Acto n.º 197

Horacio Soares de Oliveira, Prefeito Municipal Interino de Fundiary, Estado de S. Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei resolve: - Titulo I - dos impostos, taxas e rendas municipais. Capitulo I - sua determinação. Art. 1.º - Os impostos, taxas, emolumentos e mais rendas que constituem a receita do Municipio são os seguintes: - 1 - Imposto de licença sobre: - a) - estabe-

Reforma o regime tributario.

leimentos comerciais, industriais e similares; b) - negociantes ambulantes; c) - veículos que figurem o serviço de transporte no Município; d) - obras ou edificações em geral, construção de andaimes, armazéns cobertos, depósitos de matérias nas vias públicas; e) - extração de areia, pedra e barro; f) - afixação, colocação ou distribuição de cartazes, letreiros, emblemas, placas, annuncios, foldos e quaisquer outros meios de publicidade. 2 - Imposto predial urbano cobrado sob a forma de decima. 3 - Imposto Territorial urbano sobre terrenos não edificados, murados ou em aberto, situados na zona urbana das povoações.

4 - Imposto censual sobre a renda de imóveis rurais.

5 - Imposto sobre jogos, espetáculos e diversões públicas.

6 - Taxas de serviços municipais sobre: - a) afixação de balanças, pesos, medidas, aparelhos e instrumentos de pesar ou medir; b) - fornecimento de água, (luz, gas e energia); c) - esgotos domiciliares; d) - conservação de salamento e colocação de guias; e) - limpeza das vias públicas, remoção de lixo, escurias e resíduos domiciliares.

7 - Taxas sobre localização de negociantes no mercado, feiras ou em ruas, praças e outros lugares de servidão pública.

8 - Taxas de inhumação, exumação, transferecias de sepulturas e concessões perpetuas ou temporarias nos cemiterios municipais.

9 - Renda do matadouro. 10 - Emolumentos do expediente, de petições e papéis, alvarais, certidões, diligências, vistorias, inscripção, registro, exames, concessões, contratos, nomeações, licenças, alinhamentos, nivelamentos e outros actos de economia do Município.

11 - Multas por infração de contratos, leis ou resoluções municipais e quaesquer outras que revertam em favor da Municipalidade.

12 - Rendas dos proprios municipais. 13 - Imposto de industrias e profissões,

nos termos do art. 8º, II, § 2º, da Constituição Federal.

14 - Contribuição de melhoria na forma estabelecida na Lei Estadual n. 2.503, de 2 de janeiro de 1936.

§ União - Nenhuma taxa ou imposto recairá sobre:

- a) - bens, vendas e serviços da União, Estado ou Município.
- b) - as operações de venda, feitas pelo pequeno produtor, de seus produtos agrícolas, ou pastores, salvo taxa de localização em mercados, feiras ou exposições;
- c) - o veículo de qualquer espécie exclusivamente empregado no serviço da própria lavoura ou pecuária, bem como o seu condutor;
- d) - as máquinas e aparelhos empregados no preparo da terra.
- e) - os animais abatidos nas fazendas, para consumo exclusivo do seu pessoal;
- f) - os gêneros alimentícios, excepto bebidas alcoólicas, depositadas nas sídes das fazendas para consumo exclusivo do seu pessoal, sob regime cooperativo ou de simples assistência alimentar, ou, ainda, de mera dispensa que só opere nos sábados.

Capítulo II - Do lançamento -

Art. 2º - Os lançamentos dos impostos e taxas referidos no art. 1º, com excepção do mencionado no n.º 13, serão feitos pelo funcionario competente e obrigatoriamente comunicados aos contribuintes por aviso directo ou por publicação na folha encaregada do expediente official. § 1º - Contra o lançamento indevido ou irregular poderão os interessados reclamar dentro de quinze dias, contados da publicação ou do recebimento do aviso. § 2º - As reclamações deverão ser feitas por meio de requerimentos dirigidos ao Prefeito e instruídos com a prova dos factos allegados. § 3º - Findo o prazo deste artigo, sem que haja reclamação, será considerado legal.

o lançamento e devido o imposto.

Art. 3 - Da decisão do Prefeito sobre lançamentos de impostos, contribuições e taxas, poderá o interessado recorrer para a Câmara Municipal dentro de 5 dias, contados da publicação ou da comunicação do despacho.

Art. 4 - Se, no caso de reclamação ou recurso, o despacho do Prefeito ou a decisão da Câmara forem proferidos depois de decorrida a época legal de averbação, será considerado ao contribuinte o prazo de 10 dias para o pagamento.

Art. 5 - Nenhuma alteração no quantum de qualquer lançamento será feita sem que seja deferida pelo Prefeito, em processo instaurado a requerimento da parte e simultaneamente instaurado, ainda sempre o funcionário lançador.

Capítulo III - Da arrecadação.

Art. 6 - Os contribuintes que não fizerem os pagamentos nos prazos estabelecidos neste ato, incorrerão na multa moratória de 10% sobre a importância em débito.

Art. 7 - Nenhum imposto ou taxa será recolhido nos cofres municipais sem a competente guia, expedida pela Contadoria ou pelo advogado encarregado da cobrança ou, ainda, pelo cartório por onde correr o executivo.

Art. 8 - Quando for facultado o pagamento em prestações semestrais, considerar-se-á devido o todo, com o não pagamento do primeiro semestre.

§ Único - Faz exceção a regra deste artigo o imposto de indústrias e profissões, que, na forma da legislação estadual, poderá ser pago em 4 prestações trimestrais e que só se considerará devido pela sua totalidade, quando deixarem de ser pagas as duas primeiras prestações.

Capítulo IV - Da cobrança Executiva

Art. 9 - Terminado o prazo para a cobrança de qualquer imposto ou taxa, será o devedor

solidado, por carta ou pela imprensa, a effectuar o pagamento do principal ou multa, dentro de 10 dias improrogáveis. Art. 10 - Terminado esse ultimo prazo, a Contador extrahirá certidão do lançamento e a entrega, mediante recibo, ao advogado incumbido de fazer a cobrança.

§ 1º - Os certidões entregues ao advogado deverão ser ajuizadas dentro de 30 dias ou devolvidas a Prefeitura, acompanhadas de officio que contenha a exposição minuciosa das razões de facto ou de direito que desaconselhem a cobrança judicial. § 2º - Os razões do advogado serão examinadas pelo Prefeito que poderá insistir pela cobrança se as não aceitar, ou quando estiverem corrigidos ou desaparecidos os vícios, defeitos ou inconvenientes apontados. Art. 11 - Depois da entrega das certidões, mas antes de ajuizadas, os recolhimentos das importâncias respectivas serão feitos com guia expedida pelo advogado.

Art. 12 - Os honorarios pela cobrança da dívida fiscal não poderão ser superiores a 10% sobre as quantias arrecadadas amigavelmente ou judicialmente para os cofres municipais.

Titulo II. Do imposto de licença. Capitulo I. Do imposto de licença sobre estabelecimentos comerciais, industriaes e similares.

Art. 13 - Nenhum estabelecimento commercial, industrial ou similar poderá instalar-se, sem que seja requerida licença e pago o respectivo imposto, que fica fixado em 20% sobre a quota do Municipio no imposto de industrias e profissões. § 1º - Para o effecto do calculo, quando não houver lançamento ou pagamento prévio do imposto de industrias e profissões, é interessado indicar, no requerimento, todos os dados necessarios para a classificação do seu estabelecimento de acordo com as tabelas do Estado. § 2º - Sendo o imposto de

licença pago de acordo com o salubro referido no § anterior, ficará o contribuinte sujeito ao recolhimento imediato da diferença que se verificar em prejuízo do fixo, na classificação definitiva que posteriormente venha a ser feita pelo Estado. Art. 14 - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam sujeitos ao imposto anual de licença pela continuação do seu funcionamento em cada exercício posterior. § 1º - Esse imposto será também de 20% sobre a quota do Município no imposto de indústrias e profissões. § 2º - O imposto de licença para funcionamento fora das horas regulamentares nos termos das leis especiais sobre abertura e fechamento do commercio, será de mais 20% além do imposto previsto no § 1º. Art. 15 - O imposto para abertura de estabelecimentos será pago na época em que for pedida a respectiva licença e o da continuação de funcionamento até o dia 31 do mez de março de cada anno. § Único - Findo este ultimo prazo, ficará o contribuinte sujeito a immediata cobrança nos termos do Capitulo IV do Titulo 1º. Art. 16 - O estabelecimento que permanecer fechado por mais de 15 dias, sem motivo justificado, não poderá reabrir as suas portas sem obtenção e pagamento de nova licença.

Art. 17 - O estabelecimento que funcionar sem a licença de abertura será fechado e ao seu proprietario imposta a multa de 50,000 a 500,000, sem prejuizo do imposto devido. § 1º - Igual multa será imposta aos estabelecimentos que se tomarem danmosos a saude, ao sossego publico e aos bons costumes. § 2º - No caso de reincidencia na multa prevista no § anterior será cassada a licença e fechado o estabelecimento. Art. 18 - Os lançamentos do imposto de licença serão escripturados em livro especial, com columnas proprias para o nome dos contribuintes em ordem alfabética e endereço, impor-

licença do imposto, sua classificação, multa, total, data do pagamento e observações. **Capítulo II - Do imposto de licenças sobre negociantes e ambulantes.** Art. 19 - Ninguém poderá exercer o commercio ambulante sem o pagamento previo do respectivo imposto de licença, de accordo com a tabella annexa, n.º 1. § 1.º Para a concessão de licença, a Prefeitura exigirá do interessado prova de identidade, conductor e sanidade. § 2.º Os ambulantes licenciados serão obrigados a exhibir aos fiscaes ou funcionarios competentes, sempre que isso lhes for exigido, além da licença, documentos que proveem inconfutivelmente a sua identidade. § 3.º É prohibido o commercio ambulante de drogas e foias. Art. 20 - A licença de vendedor ambulante é pessoal e intransferivel, sendo o respectivo imposto devido por quem exercer a profissão, quer o faça por conta propria ou de terceiros. Art. 21 - Os ambulantes obedecerão ao horario regulamentar estabelecido para o commercio local, sob pena de serem cassadas as suas licenças, salvo quanto aos seguintes artigos: leite, hortalias, frutas, flores, refrescos, sorvetes, doces, biscoitos, empadas e outros que taes. Art. 22 - Os ambulantes não poderão ficar-se nas vias publicas sob pena de serem multados em 10,000 e pelo dobro, na residência. § 1.º A localização de negociantes nas ruas, praças ou qualquer lugar de servidão publico dependerá de uma licença especial, que será concedida a criterio do Prefeito. § 2.º O imposto de localização referido no paragrafo anterior será o constante da tabella 9. Art. 23 - Entende-se annual o imposto sempre que não houver prazo especial mencionado na tabella. § Unico - Todavia a sua arrecadação será feita proporcionalmente ao tempo não decorrido do exercicio, dentro

do seguinte critério: - a) - em maio - 80 % b) - em junho - 60 %; c) - em setembro 40%; em novembro 20%; sendo a taxa mínima 5%⁰⁰⁰. Art. 24 - Todo aquelle que for encontrado exercendo o commercio ambulante sem estar munido da respectiva licença, incorrerá na multa de 50%⁰⁰⁰, sendo apreendidos e levados ao deposito os objectos ou mercadorias do seu commercio e os vehiculos ou recipientes que os conduzirem.

§ Unico - Nas mesmas penas incorrerão os que exercem o commercio ambulante com artigos differentes daquelles para os quaes obtiveram licença. Art. 25 - Estão isentos desse imposto: - 1 - os mutilados ou portadores de alijões ou molestias não contagiosas nem repugnantes, reconhecidas pelos, a critério do Prefeito. 2 - os que não tiverem arimo e estiverem inscriptados para o exercicio de qualquer outra profissão, tambem a juizo do Prefeito. 3 - os engraxates e vendedores de fomas menores de 16 annos. § Unico - Aos que obtiverem isenção, nos casos deste artigo, o Prefeitura fornecerá gratuitamente a respectiva licença.

Capitulo III - Do imposto de licença sobre vehiculos.

Art. 26 - O imposto de licenças sobre vehiculos é devido pelos proprietarios dos vehiculos que fizerem o serviço de transporte no municipio, embora dirigidos por terceiros. § Unico - O licenciamento só será admittido mediante prova de residencia ou domicilio civil no municipio, feita pelos particulares e pelas empresas que explorarem o serviço. Art. 27 - A cobrança do imposto de vehiculos a taxa municipal, será effectuada na mesma epocha em que o Estado arrecadar as taxas de conservação de estradas, registro e fiscalização. Art. 28 - A cobrança do imposto de

atrasos a taxaço annual será effectuada até o dia 31 de janeiro. Art. 29 - Os atrasos em geral incidirão apenas em 50% do imposto annual quando forem hincados depois do mes de junho.

Art. 30 - Nenhum imposto será cobrado sobre atrasos de qualquer especie empregados pelo seu proprietario exclusivamente nos serviços da propria lavoura.

Art. 31 - Este imposto será cobrado de accordo com a tabella annexa, n.º 3.

Capitulo IV.
 do imposto de licença sobre obras ou edificações em geral, construção de andaimes, armazões, covetes e depositos de material nas vias publicas.

Art. 32 - Este imposto é devido por todo aquelle que tenha de iniciar obras ou edificações em geral no perimetro urbano ou construir andaimes, armazões e covetes nas vias publicas ou ainda, nellas depositar materiais.

Art. 33 - O pagamento do imposto a que se refere o artigo anterior, será feito antes de autorizada ou licenciada a construção ou deposito, na forma dos regulamentos em vigor.

Art. 34 - Os responsaveis por qualquer obra ou deposito são obrigados a exhibir as respectivas plantas e licenças sempre que forem exigidas pelos funcionarios incumbidos da fiscalização.

§ 1.º - Quando uma obra for iniciada sem a necessaria aprovação e licenciamento da Prefeitura, será logo embargada, administrativa ou judicialmente, incorrendo o seu responsavel em multa de 200,000 a 500,000.

§ 2.º - Na mesma pena incorrerá o responsavel pelo deposito, não autorizado, de material nas vias publicas.

§ 3.º - A obra, edificação, construção ou reconstrução embargada só poderá proseguir

depois de pago o imposto e a multa e de adapta-
la nos regulamentos e approvada o respectivo plani-
lavr. § 4.º Para o levantamento do embargo judicial se-
rá preciso ainda o pagamento das custas.

Art. 35. - O imposto de licença referido neste
Capitulo será cobrado de accordo com a Tabela an-
nexa, n.º 4, accessoria das taxas de emblemas,
que se referem a sessão de Obras e constantes da
mesma Tabela. **Capitulo V. - Do imposto
de licença sobre extracção de
areia, pedra e barro.** Art. 36. - Nenhum

serviço de extracção de pedra, areia ou barro, com fins
commerciaes, poderá ser feito no municipio, sem a devida
autorização e pagamento do respectivo imposto de licença.

§ Único - Aos infractores será applicada a multa de
200,000 a 500,000 e o dobro, na reincidentia.

Art. 37. - Si a extracção se fizer em caracter permanente
ou duratouro, o imposto será pago em cada exercicio fi-
nanceiro, até 31 de março. Art. 38. - O imposto referido nes-
te Capitulo será o da Tabela annexa, n.º 5.

**Capitulo VI. - Do imposto de licença
sobre affixação, collocação ou distribui-
ção de cartazes, letreiros, emblemas, pla-
cas, annunciios e quaesquer outros me-
ios de publicidade.** - Art. 39. - A exploração

ou utilização dos meios de publicidade nas vias
publicas e logradouros publicos do Municipio, bem
como em quaesquer locais de acesso do publico, ficar
sujeta a licença da Prefeitura e ao pagamento dos res-
pectivos impostos. Art. 40. - Insiduo no imposto de licença

referido neste Capitulo todos os cartazes, letreiros, quadros,
emblemas, placas, annunciios, projecções cinematographicas,
toldos, avisos, taboletas, mostruarios, reclames, telas, pav-

neis fixos ou volantes, luminosos ou não, diurnos ou noturnos, feitos por qualquer modo, angulos ou processo, suspensos, distribuidos, afixados, escriptos, ou pintados em vehiculos de qualquer natureza, em paredes, muros, pilares, lajedos, passuos, calçamentos ou lumbrais de casa ou, ainda, qualquer outra forma ou processo de publicidade nas cidades, villas e povoações do Municipio. Art. 41. Quando o systema de publicidade attingir a qualquer espaço sobre a via publica ou se projectar ou pendar sobre ella de modo que, por esse ou qualquer outro motivo, possa oppor perigo aos transeuntes, ou ás construções vizinhas, dependerá de púvica approvação e licença, que será solicitada pelo interessado em requerimento instruido com o desenho detalhado do annuncio e outros dados que permittam o exame das suas condições artisticas e de segurança.

§ 1º Os annuncios ou reclamos nas condições deste artigo que forem encontrados sem a devida licença e approvação, sujeitarão os seus responsaveis a multa de 50,000 a 200,000, além do imposto. § 2º Sem prejuizo dessa responsabilidade poderão os interessados regularizar a situação quitando-se com o fisco e requerendo, dentro de 24 horas, a necessaria licença, na forma estabelecida no corpo do artigo.

§ 3º Na falta da providencia mencionada ou si o annuncio ou reclamo não puder ser licenciado, nem adaptado ás condições da lei, será apreendido ou inutilizado. Art. 42. Respondem pelo imposto e pela observancia das disposições deste Capitulo todas as pessoas ou entidades as quais, directa ou indirectamente, a publicidade tenha a beneficiar.

Art. 43. Haverá na Prefeitura, para o lança-

mento do imposto, um livro especial com colunas próprias para o nome do responsável, a natureza do anúncio ou do acto de publicidade e local onde é afixado ou feito, importância do imposto, importância da multa, total, ipsoa dos pagamentos e observações. § 1º - O lançamento se fará em qualquer tempo em que seja encontrado ou visto o anúncio e será desde logo comunicado ao responsável para os efeitos do art. 2º. § 2º - Decorrido o prazo para recurso, ou lhe sendo negado provimento, poderá o imposto ser pago sem multa nos 15 dias subsequentes. § 3º - Terminado este ultimo prazo será effectuada a cobrança na forma do artigo 9º.

Art. 44 - É expressamente prohibida a collocação de anúncios seja qual for a sua forma ou composição: - 1) - em gradis de parques ou jardins, monumentos publicos, estatuas, hervas e postes collocados em vias publicas; 2) - directamente sobre arvores das vias e logradouros publicos; 3) - em qualquer parte dos cemiterios ou no interior dos mesmos, bem assim nos templos religiosos; 4) - quando contiverem dizes ou referencias offensivas á moral ou a individuos, instituições e ciencias; 5) - quando em linguagem incorrecta. § Unico - As transgressões serão punidas com a multa de 50,000 a 200,000, além da apreensão do anúncio.

Art. 45 - O imposto de licença pela continuação dos anúncios de caracter permanente ou duradouro será arrecadado no mez de março.

Art. 46 - Estão isentos do imposto: - 1) Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrioticos, á propaganda politica ou de premios esportivos, exposições, conferencias ou festas beneficentes, estes a juizo do Prefeito. 2) As taboletas e letreiros em sitios, granjas e fazendas, desde que só tragam o nome da

propriedade ou façam referencias ao negocio explo-
rado no local. 3) - os mosteiros, desde que não
estejam collocados na parte externa dos presios.
4) - Os annuncios ou reclamos de qualquer natu-
resa, de hospitais, casas de caridade ou qualquer
instituição destinada a prestar assistência publica
gratuita. 5) - os districtos religiosos dos templos.

6) - As taboletas, placas ou letreiros de escolas ou
estabelecimentos de ensino, que tenham logues gra-
tuitos a guisa do Prefeito. Art. 47 - O imposto re-
ferido neste Capitulo sera o da tabella annexa,
n.º 6.

Titulo III - Do imposto Predial
urbano. - Art. 48 - O imposto predial urba-
no recahirá sobre todos os predios urbanos do mun-
icipio, quer estejam alugados, quer sejam habita-
dos pelos proprietarios, quer occupados gratuitamen-
te. § 1.º São considerados predios, e como taes sujeitos
ao imposto, todos os que possam servir de habitação,
uso e recreio, seja qual for a sua denominação, for-
ma ou destino. § 2.º São considerados urbanos para
os effeitos de pagamento deste imposto, os predios
situados na sede do municipio e nas povoações dos
districtos, dentro da area dos perimetros urbanos.

Art. 49 - O imposto sera de 5% sobre o valor loca-
tivo annual do predio, devendo ser lançado e arrecada-
do juntamente com a taxa de remozão de lizo, sal-
camento e guias. Art. 50 - Para o lançamento do

imposto servirão de base as declarações dos inquilini-
nos, recibos de aluguel, contractos de locação ou arren-
damento e cartas de fiança, quando exhibidos.

§ 1.º Si houver justo motivo para as suas suspeitas, digo
para as suspeitas das declarações dos proprietarios ou
inquilinos ou da legitimidade dos documentos, o valor

locativo será arbitrado pelo funcionario lançador e não poderá ser inferior a 10% do valor anual do prédio. § 2º - No arbitramento serão tomadas em consideração os seguintes elementos estimativos: 1 - a situação do prédio e o seu valor venal; 2) os preços dos aluguéis de prédios idênticos das imediações ou de zonas equivalentes; § 3º - os lançamentos nos distritos poderão ser feitos pelo respectivo fiscal ou pelo agente lançador que obedecerá o critério indicado. § 4º - Para os prédios em construção, não cobrados na ocasião do lançamento geral, será calculado o imposto desde o 1º dia do mês subsequente àquella em que terminar a construção, o que será feito proporcionalmente ao numero de meses faltantes para o encerramento do exercício.

Art. 51 - Haverá na Prefeitura, para o lançamento do imposto predial, um livro proprio com colunas especiais para o nome do contribuinte em ordem alfabética, natureza e situação do prédio, valor locativo annual, importância do imposto, taxa de renovação de livro, multa total, época do pagamento e observações.

Art. 52 - Sempre que houver augmento do aluguel do prédio o proprietario deverá communica-lo à Prefeitura competente, sob pena de multa de 50.000.

Art. 53 - Concluido o lançamento, expedido o respectivo aviso e esgotado o prazo de 15 dias referido no art. 2º, nenhuma reclamação poderá ser attendida, nem modificação alguma poderá ser feita no lançamento a não ser na forma expressamente prevista no Art. 5 do Cap. II e Art. 2 das Disposições Transitorias.

Art. 54 - O imposto será pago até 31 de maio.

Art. 55 - Ficam isentos do imposto predial: - 1 - os prédios de valor locativo annual até 600.000, inclusive, quando

forem o unico bem e o unico recurso de pessoas invalidas e sem recursos; 2 - os predios pertencentes a instituicoes destinadas exclusivamente a prestar assistencia publica gratuita. 3 - os predios da sede pertencentes as sociedades esportivas legalmente constituidas, sem fim lucrativo, a juizo do Prefeito. 4 - Os templos de qualquer religiao, as casas paroquiais e residencias episcopais, nos termos da legislacao estadual; 5 - Os predios de sede pertencentes as corporacoes beneficentes ou religiosas, em que funcionem asylos, hospitais, collegios ou escolas gratuitas, ou ainda organizacoes de auxilio - mutuo operario.

Titulo IV - Do imposto territorial urbano - Art. 56 - O imposto territorial urbano incide sobre terrenos não edificados, murados ou em aberto, situados na zona urbana da cidade e do Distrito determinada na forma do art. 48, § 2º.

§ Unico - São considerados não edificados os terrenos que não contenham construção ou, contendo-a, esteja ella interdichada ou sem as respectivas obras interrompidas ou em andamento ha mais de um anno ou, ainda, em demolição na epoca do lançamento. **Art. 57 -** O imposto territorial urbano grava o immovel sobre que recae para todos os effeitos de direito. **Art. 58 -** Excluem-se do lançamento tres metros de cada lado da rua construida, quando esse espaço seja de serventim do predio para effeito de iluminação e arjamento.

Art. 59 - Quando as construções forem recuadas do alinhamento não será computada no lançamento a extensão correspondente a projecção da frente do predio, observada, ainda, a regra do Art. 58. **Art. 60 -** Para as industrias em actividade excluem-se dos lançamentos 20 ms. de cada lado, observada a regra do Art. 59.

Art. 61 - Serão contadas como metros as fracções de

metro. Art. 62 - Para o effeito da cobrança do imposto a que se refere este capitulo fica o mesmo estipulado em 1% do valor venal do terreno. Art. 63 - O lançamento do imposto territorial urbano será feito pelo funcionario competente, em nome do proprietario do terreno sujeito ao imposto. § Unico - O encarregado do lançamento procederá a medição dos terrenos e fará a verificação das propriedades pelos dados e documentos que lhe forem fornecidos ou exhibidos. Art. 64 - O lançamento de terrenos pertencentes a heranças, espolios, massas fallidas ou sociedades em liquidação será feito em nome dos respectivos representantes legais. § 1º - No caso de usufructo ou enfiteuse o lançamento se fará em nome do usufructuario e do enfiteuta. § 2º - Em se tratando de terreno pro-indiviso, o imposto se lançará em nome de um, de alguns ou de todos os condominios. Art. 65 - O imposto territorial urbano será lançado em livro proprio, com columnas especiais para o nome do proprietario, localização do terreno, extensão tributada, importancia da multa, importancia do imposto, data do pagamento, observações.

Art. 66 - Sobre os lançamentos poderão os interessados reclamar dentro de 15 dias, na forma do artigo 2º.

Art. 67 - A arrecadação do imposto territorial urbano será effectuada até o dia 31 de maio.

Art. 68 - Todem ser isentos deste imposto os terrenos de propriedade de Associações esportivas e destinados, exclusivamente a pratica do esporte, a guiza do Decreto. Titulo V - Do imposto Cedular sobre a renda de immoveis rurales - Art. 69 - O imposto cedular sobre a renda é devido pelos proprietarios e exploradores dos immoveis rurales que produzirem renda e estiverem situados no Municipio. § Unico - Havendo parceria ou condominio, cada parceiro ou conde-

mino pagará o imposto relativo a sua parte nos rendimentos. Art. 70 - Esse imposto será de 3% calculados sobre a renda do anno civil anterior. § 1º - No caso de arrendamento devidamente comprovado, o calculo do imposto devido pelo arrendador será feito sobre o preço annual estipulado no contrato, com as seguintes deducções: - a) - os impostos que gravam directamente o immovel em o seu uso e que sejam pagos ao Estado e a União, exceptuadas as multas moratorias e as taxas dos serviços que augmentam o valor da propriedade; b) - as comissões pagas pelo recebimento das rendas, desde que seja o pagamento comprovado. § 2º - O arrendatario pagará o imposto sobre a renda que tirar do uso da propriedade, nas mesmas condições do proprietario, deduzindo-se, no entanto, o preço do arrendamento. § 3º - Na sub-locação se applicará ao sub-locador e ao sub-locatario o mesmo criterio dos paragraphos anteriores. Art. 71 - Quando o immovel for directamente explorado pelo proprietario, enfiteuta, usufructuario ou cedor antiretico, será a renda declarada e comprovada com os extractos da escripturação, si esta for feita em forma legal, ou com documentos idoneos, a juizo da Municipalidade. § 1º - A declaração, que será assignada pelo contribuinte, indicará o nome do responsável pelo imposto, sua profissão e endereço, denominação, localização, area e valor do immovel, bem como as suas sub-turmas e outras fontes de receita, o rendimento de cada uma dellas e as deducções autorizadas. § 2º - As declarações deverão ser entregues na Prefeitura, independentemente de qualquer aviso, no mez de janeiro de cada anno. Art. 72 - Se apenas uma parte do immovel estiver situada no municipio, o imposto

incidirá tão sómente sobre a renda produzida pelas fontes de receita dessa parte. Art. 73 - Os exploradores directos do immoveel que fizerem as declarações no prazo legal, poderão, não obstante, optar pelo pagamento do imposto calculado na forma dos paragraphos 1º e 2º do artigo seguinte. Art. 74 - Na falta de declaração no época legal ou sendo ella annesada ou improzada, o lançamento será feito ex-officio, calculando-se, então, a renda em 5% do valor da propriedade e suas benfeitorias. § 1º - O funcionario encarregado do lançamento também procederá a avaliação, consultando, para isso, não só o preço das terras de igual categoria e trato, situadas nas immediações, masão tambem o volume e a qualidade dos productos agricolas, bem como outros elementos estimativos de que disponha. § 2º - O pé de café, em hypothese alguma, poderá ser avaliado em mais de \$1,000. Art. 75 - No lançamento ex-officio poderá o lançador pedir ao proprietario ou responsavel pelo imposto os esclarecimentos, que julgar necessarios. § Unico - Para a applicação das declarações poderá exigir dos mesmos os documentos nellas referidos ou cuja existencia soubera.

Art. 76 - Em qualquer tempo em que se verifique a inexactidão das declarações e informações ou dos documentos exhibidos, será instaurado um processo summarissimo, no qual o Prefeito ordenará a rectificação do lançamento e a applicação aos infractores da multa em que tenham incorrido. § Unico - Feito o lançamento complementar proceder-se-á á cobrança executiva, si não fór o imposto immediatamente pago.

Art. 77 - Haverá na Prefeitura um livro especial destinado ao lançamento do imposto sobre a renda, com columnas proprias para o nome do contribuinte em ordem

alfabética, nome e situação do imóvel, renda ar-
 bitrada e declarada, importância do imposto, pagamen-
 to do imposto e observações. Art. 78 - O imposto será
 pago até o dia 31 de julho. Art. 79 - O contribuinte
 que fizer declaração inexata, ou exhibir documen-
 tos falsificados ou simulados ou prestar informações
 inverídicas para ocultar a renda, incorrerá na mul-
 ta de 50,000 a 500,000. **Título VI. Do impos-
 to sobre jogos, espetáculos e diver-
 sões públicas.** Art. 80 - O imposto de diversão
 é devido por todo o espetáculo, representação ou exhi-
 bição de cinema, concerto, baile, circo, peleja, embar-
 te ou pelio esportivo ou outro qualquer divertimento pu-
 blico com entrada paga, que se realizar na cidade,
 povoações, villas ou outro ponto do Município, qual-
 quer que seja o lugar onde se realize. Art. 81 - O impos-
 to de diversão será de 10% sobre o custo ou valor de ca-
 da ingresso ou entrada ou bilhete de posse de qual-
 quer localidade, arredondando-se em favor do fisco to-
 das as frações de 100 reis. § Único - A sua arrecadação
 se fará por meio de sello adhesivo, cujo modelo será
 approvedo por lei especial, que também lhe fixará o va-
 lor e a série. Art. 82 - Têm os effeitos do artigo
 anterior consideram-se casas ou empresas de diversões:
 - os cinematographos, theatros, circos, salões ou clubes de
 danças, concertos, conferências, exposições e congêneres,
 hypodromos, campos ou quadras de esportes de qualquer
 natureza, piscinas, parques de diversões ou quaisquer
 outros locais, edificados ou não, onde se realizem diver-
 timentos públicos, de qualquer genero ou especie, com
 entradas pagas. § Único - Os jogos esportivos ou não, li-
 cenciados ou garantidos pelas autoridades policiaes ou ju-
 diciarias, que se fizerem por meio de pulis, sorteios, distri-

581

lucção de dividendos ou ratios, qualquer que seja o seu nome, especie ou modalidade, pagarão o imposto sobre o preço das pules, cartões ou bilhetes que habilitem os apostadores ao premio, concurso ou loteria. Art. 83 - Os empresarios, proprietarios, arrendatarios, ou quaisquer pessoas que, individual ou collectivamente, sejam responsaveis por qualquer casa ou lugar em que se realizem diversões publicas, são obrigados, sob pena de multa, de dar bilhetes especiais a cada comprador de lugar avulso, samarote ou fuizo.

§ 1º: Os bilhetes serão de cor ou formato differente para cada classe de localidade exposta á venda e deverão conter as seguintes declarações: - a) - numero do bilhete; b) - nome da casa de diversão; c) - nome do proprietario ou empresario; d) - nome da localidade a ser occupada (samarotes, radieira, etc; e) - preço da localidade. § 2º: Cada bilhete de ingresso só poderá ser utilizado para um espectáculo. § 3º: O preço mencionado no bilhete será o de custo da venda ao publico.

Art. 84 - Os empresarios, proprietarios, arrendatarios ou quaisquer pessoas que, individual ou collectivamente, sejam responsaveis por qualquer casa ou lugar em que se realizem diversões publicas, são obrigados a ter um livro especial para a escripturação das vendas e applicação do sello nos bilhetes de ingresso, mencionando claramente o movimento geral dos adquiridos e dos consumidos diariamente. § Unico - O exame desse livro será franqueado ao encarregado da fiscalisação, sempre que for exigido. Art. 85 - O fornecimento de sellos para bilhetes de ingresso em lugares de diversões, será feito pelo thesoureiro municipal, mediante pedido assignado pelo proprietario ou empresario do estabelecimento e á vista da quiza extrahida pela Directoria da Receita. § 1º - O pedido de sello será acompanhado de

um balanzete demonstrativo dos sellos anteriormente adquiridos, dos que tenham sido consumidos e do saldo existente no estabelecimento, extrahido do livro de que trata o artigo antecedente. § 2º - Todo o movimento de sellos sera escripturado numa Caixa a parte pelo Thesoureiro Municipal. Art. 86 - Os empresarios, quando terminada a serie de espectaculos ou quando tiverem de mudar-se, poderao recolher a estacao fiscal da localidade os sellos que não tenham sido utilizados, desde que exhibam a Prefeitura a sua escripta para a necessaria verificação. Art. 87 - Os sellos serao applicados de modo a ficarem inutilizados no acto da venda e da separação dos ingressos e estes deverao ser rasgados ao meio antes de depositados na respectiva urna. Os sellos, depois de adheridos aos bilhetes, serao inutilizados por meio de carimbo, contendo o nome da empresa ou o titulo de diversão. Art. 88 - Os infractores das disposições deste capitulo incorrerão na multa de 200\$000 a 500\$000 e o dobro na reincidencia.

§ Unico - Imposta a multa, nenhum recurso sera admittido sem que seja a respectiva importancia depositada previamente no Thesouro Municipal. Art. 89 - Os empresarios ou responsaveis por casas ou lugares de diversões, franquearão aos funcionarios designados pela Prefeitura a bilheteria, salas de espectaculo ou o local das exhibições e o mais que for julgado necessario a fim de ser verificada a fiel execução do presente Titulo, não podendo conservar a bilheteria fechada a chave, sob pena de multa.

Art. 90 - Os empresarios, proprietarios, arrendatarios ou quaesquer pessoas que, individual ou collectivamente sejam responsaveis por qualquer casa ou

Lugar de diversões, são obrigados a assignar um termo de responsabilidade, pelo exacto cumprimento da sellagem dos bilhetes, nos termos deste titulo.

Art. 91 - O imposto referido neste Titulo tambem é devido pelas casas de bilhares e similares e será cobrado de accordo com a Tabella n.º 7. Art. 92 - O imposto referido recahirá tambem sobre clubs de jogos lidos e obedecerá para os effeitos da selleta a mesma Tabella n.º 7.

Titulo VII - Do imposto de industrias e Profissões - Art. 93 - O imposto de industrias e profissões será lançado pelo Estado, sabendo a Municipalidade a arrecadação da quota que lhe compete, nos termos das leis em vigor.

Art. 94 - Recebida a copia dos lançamentos feitos pelo Estado, a Prefeitura os transportará para os livros proprios, nos quaes constarão voluminas especificas para o registro do total do lançamento, da quota do municipio, das prestações trimestres, das multas correspondentes, da epocha dos pagamentos e para as observações e alterações, seguindo-se em tudo o que for necessario, as normas adoptadas nos livros de lançamentos do Estado.

Art. 95 - A arrecadação será feita em 4 prestações trimestraes nas epochas fixadas para o Estado. § 1.º - É facultado aos contribuintes satisfazer o seu debito antecipadamente.

§ 2.º - Neste caso, gosarão o desconto de 10% desde que effectuem o pagamento total na epocha da primeira prestação.

Art. 96 - Não será permittido o pagamento de uma prestação isolada do imposto, quando houver no exercicio mais de uma em atraso.

Art. 97 - Os casos omissos serão resolvidos de accordo com a legislação do Estado.

Titulo VIII - Das taxas de servicos municipais - Art. 98 - Serão cobradas taxas

pela utilização, fornecimento e prestação dos serviços seguintes: - a) - aferição de balanças, pesos e medidas; (Tabela 16;) b) - fornecimento de água (luz, gás e energia); (Tabela 12;) c) - utilização de esgotos domiciliares; (Tabela 12;) d) - remoção domiciliar de lixo, escórias e resíduos, bem como limpeza das vias públicas; (Tabela 15;) e) - conservação de salcamento; ou quintas. (Tabela 8)

§1º - As taxas mencionadas nas letras "a" "b" e "c" serão cobradas de acordo com as tabelas 12 e 16. §2º - A taxa de remoção domiciliar de lixo e limpeza das vias públicas, será cobrada de acordo com a Tabela n.º 15 e recairá sobre os proprietários e será lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial urbano. §3º - A taxa de conservação de salcamento, de carácter permanente, será arrecadada no mês de maio, de acordo com a Tabela anexas n.º 8.

Art. 99 - Além das taxas referidas no artigo anterior, serão cobradas as seguintes: - a) - sobre localização de negociantes no mercado, feiras ou em ruas, praças e outros lugares de servidão pública; b) - sobre inumeração, exumeração, transferência de sepulturas, construção de cimeiras e concessões perpétuas ou temporárias nos cemitérios municipais, bem como as de fiscalização de cemitérios particulares.

§1º - Essas taxas serão cobradas de acordo com as tabelas anexas, sob os n.º 2 e 10, na forma dos regulamentos em vigor. §2º - Estão isentos da taxa de localização, os locadores de compartimentos do Mercado.

Título IX - Das rendas dos estabelecimentos e de próprios municipais.

Art. 100 - A renda dos Matadouros é constituinte das taxas pagas pela matança de fozos e

gado bovino, suíno e caprino entregue ao consumo público ou particular. § Único - Essa renda será arrecadada de acordo com a tabella anessa, sob n.º 11, na forma dos regulamentos em vigor.

Art. 101 - Constituem ainda renda do Município:
1 - as rendas provenientes de locação de commodos no Mercado; de acordo com o acto n.º 73. 2 - a locação ou arrendamento e alienação das suas propriedades imobiliarias, na forma autorizada e regulada em lei. **Titulo X - Dos emolumentos.**

Art. 102 - Serão cobrados emolumentos: - a) - do expediente de petições e papeis; b) - de certidões, alvarás, concessões, inscripções, registros, contractos, transferencias, nomeações e licenças; c) - de vistas, exames, diligencias, alinhamentos e nivelamentos; d) - de outro qualquer acto de economia do município. Art. 103 - Os emolumentos serão pagos adiantadamente pelos interessados de acordo com a tabella anessa, n.º 13. **Titulo XI - Da applicação de multas por infração de posturas, apreheção, depósito e vendas de semoventes e coisas moveis, em geral. Capitulo I - Da applicação de multas por infração de posturas.**

Art. 104 - Toda e qualquer infração de leis e posturas municipais será autuada por funcionario competente. Art. 105 - Do auto de infração constará: - a) - o nome e a residencia do infractor; b) - o facto constitutivo da infração, bem como o lugar, o dia e a hora em que se verificou; c) - o precepto de lei violado, a multa imposta, as intimações feitas e o prazo legal para o recurso; d) a assignatura do autuante, do infractor e de duas teste -

mulhas. § 1º Quando a infração for cometida por sócio, empregado ou preposto de companhia, firma ou sociedade de, tal circunstancia constará do auto para o effeito de serem ellas solidariamente responsabilizadas. § 2º Si o infractor se recusar a assignar o auto, sera sua assignatura supprida pela declaração do autuante nesse sentido. § 3º Si pelas circumstancias especiais da infração, não for o auto lavrado em presença do infractor, sera este intimado por escripto de seu inteiro teor. Art. 106 - O infractor autuado podera recorrer ao Prefeito no prazo de 5 dias, a contar da imposição da multa, quando o auto for lavrado na sua presença e da data da intimação, no caso do § 3º do artigo anterior. § 1º - Na falta de recurso ou sendo este julgado improcedente sera a multa mantida ou confirmada pelo Prefeito ou pela repartição competente e ordenada a inscripção da divida e a sua immediata cobrança executiva. § 2º - O recolhimento voluntario da multa antes de lavrado o auto sera feito por meio de nota encaminhada a Directoria da Receita pelo fiscal ou funcionario que verificar a infração;

Art. 107 - As multas por infração de contractos serao impostas pelo mesmo processo, si outro especial não estiver consignado nos respectivos instrumentos.

Capitulo II. Da apreheensão, deposito e venda de semoventes, mercadorias e cousas moveis em geral.

Art. 108 - Quando, alem da imposição da multa, houver apreheensão de semoventes, mercadorias e cousas moveis em geral, ordenada nas posturas do Municipio, sera ella feita pelo autuante, que podera invocar o auxilio da força policial. § Unico - O auto, nesse caso, mencionara tambem a quantidade, qualidade e outros caracteristicos da cousa apreheendida. Art. 109 - Quando o in-

fractor for pessoa indeterminada, desconhecida ou não residente no Municipio, como na apreensão de animacs, setos na via publica ou de annuncijs ou reclamos collocados a sorapa ou ainda, de coisas abandonadas e outros, sera dispensada de qualquer das formalidades referidas neste Titulo, com excepção das que dizem respeito á entrada no Deposito e Venda. § 1º: Na apreensão de mercadorias ou objectos de valor mediocre finta a ambulantes ou a qualquer outro infractor os fiscaes se limitarão a fornecer, devidamente assignada, uma nota de apreensão, da multa e da lei violada, dispensada a lavratura do respectivo auto. § 2º: Nos casos deste artigo o prazo para recurso sera de 24 horas a contar da apreensão e, interposto elle, o Prefeito o decidirá de plano em igual tempo. Art. 110 - O auto de multa e apreensão poderá constar de formula impressa com os dados necessarios para a consignação, no momento, dos factos e referencias mencionados nos artigos 105 e 108, § Unico, devendo, nesse caso, trazer no verso os textos legais que dispõem sobre as formalidades a serem preenchidas para a devolução das coisas ou semoentes apre-hendidas e o seu destino quando não reclamados.

Art. 111 - O objecto da apreensão sera encaminhado ao Almoxarifado Municipal, onde a sua entrada sera registrada, com a especificação dos artigos citados, em livro proprio, de deposito e leilão no qual tambem sera lavrado o termo referido no artigo seguinte. Art. 112 - Mercadorias e semoentes levados ao Almoxarifado e não reclamados no prazo de 3 dias, serão vendidos em leilão publico, previamente annunciados por editaes affiscados no local de costume, no proprio Deposito, ou pela imprensa si houver no Municipio e si os objectos ou semoentes formem de valor. § 1º: Do leilão se lavrará

um termo summario do qual constará a mercadoria vendida bem como o preço alcançado. § 2.º O producto das vendas, deduzidas as quantias mencionadas no artigo seguinte, será devolvido ao infractor. Art. 113. - As mercadorias, objectos e sementes levados ao Almoxarifado poderão ser retirados pelos infractores, desde que paguem a multa em que tenham incorrido, os impostos em que porventura incidiriam com a pratica do auto do qual resultou a apreensão e as despesas com a conservação ou tratamento da coisa ou do semente, de accordo com a tabela annexa, n.º 13. Art. 114. - Si o objecto apreendido for de rapida deterioração será entregue ás casas de assistencia publica gratuita da cidade, fazendo constar do termo essa circumstancia. **Titulo XII - Disposições gerais.** Art. 115. - Os livros de lançamento, como todos os demais do Municipio, excepto o livro dos da Camara, serão publicados pelo Prefeito. Art. 116. - Os lançadores quando necessitarem de informações ou esclarecimentos dependentes do Registro de Immovéis e de Hypothecas, representarão ao prefeito, para que este os requisite. § Unico. - Igual a representação deverá ser feita sobre as omissões que foram encontradas no lançamento do imposto de industrias e profissões, por parte da Collectoria Estadual. Art. 117. - Nenhuma isenção de imposto ou taxa será concedida sem lei que a autorize. Art. 118. - Serão escripturados e publicados separadamente o recibo e a despesa dos districtos de paz. Art. 119. - Sem prejuizo da responsabilidade criminal, fica sujeito á multa de 50.000 a 500.000 e ao dobro na reincidencia, o contribuinte que: - a) - sonegar area ou valor de propriedade nos autos sujeitos a imposto ou taxa;

b) - subtrahir ao fisco municipal actos ou contractos pelos quaes deua pagar imposto ou taxa; v) - falsificar, adulterar ou simular conclucimentos, quias, recibos, contractos, declarações ou outros quaesquer documentos que deua exhibir á Repartição fiscal do Municipio
d) - illudir o fisco em proveito proprio ou de outrem, com falsas declarações ou informações no sentido de obstar a cobrança de qualquer imposto, taxa ou contribuição ou reduzir a respectiva importancia.

§ Único. Toda infracção a qualquer dispositivo deste acto será punida com a multa de 50,000 a 100,000 e o dobro na reincidencia, si outra não estiver comminada.

Art. 120. O producto das multas e os emolumentos não poderão ser attribuidos no todo ou em parte ao funcionario que autuar o infractor ou que impuzer e confirmar a multa ou que praticar ou lavar qualquer dos actos, documentos ou instrumentos referidos no art. 102.

Art. 121. O empregado responsavel pela arrecadação ou pela guarda de rendas ou bens, é obrigado a prestar fiança em titulos da divida federal, estadual ou do Municipio, em moeda corrente ou bens de raiz, propios ou de terceiros.

§ Único. O valor dessas fianças será arbitrada pela Camara mediante informações solicitadas ao Prefeito.

Titulo XIII - Disposições Transitorias. Art. 1º. No corrente exercicio serão lançados e arrecadados em epochas especiais, de accordo com este art. os seguintes impostos e taxas:

Imposto - De licença - Lançamento - Pagamento	mez de ...	até o dia ... de ...
---	------------	----------------------

a) - sobre estabelecimentos commerciaes de accordo com o acto 174. b) - ambulantes. c) - publicidade, maio, 30 de junho. Territorial urbano, maio 30 de junho.

§ 1º: As declarações referidas no art. 71, para o cálculo de imposto sedular sobre a renda de imóveis rurais serão feitas no mês de junho e o lançamento ex-officio no mês de julho. § 2º: O pagamento do imposto referido no § anterior será feito em agosto. Art. 2º - Serão cancelados os lançamentos feitos em desacordo com os ns. 1 e 2 do art. 25 desde que o imposto não esteja pago e muito embora constitua dívida activa. § Único - Poderão ser cancelados, a juízo do Prefeito, nas mesmas condições, os lançamentos que contrariarem os ns. 1, 2 e 3 do art. 55. Art. 3º - Revolucionará, enquanto não revogado pelo Município ou pelo Estado o accordo celebrado pelo Departamento das Municipalidades com a Secretaria da Fazenda para a arrecadação do imposto de industrias e profissões, pelas exações estaduais. Art. 4º - Este acto entrará em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

Tabela n.º 1 - Imposto de licença ambulante. Para as vendas de qualquer artigo seja quota municipal do imposto, annual de industria e profissão, vá até: - 50,000, 5,000; de 51,000 a 100,000, 15,000; de 101,000 a 200,000, 20,000; de 201,000 a 300,000, 40,000; de 301,000 a 500,000, 60,000; de 501,000 a 1,000,000, 100,000; de mais de 1,000,000, 200,000.

Nota: O fracionamento das taxas estipuladas nesta Tabela será regulado pelo § Único do Art. 23.

Tabela n.º 2 - Localização de negociante
 Fe no mercado, feira ou em ruas, praças ou outros lugares de serviço publico: 1 - Localização no mercado: sobre a área occupada, por mês e por dia 400
 2 - Localização de negociante, não ambulante, em ruas,

praças e outros lugares de servidão pública, sobre a área ocupada, por m.2 e por 5 dias 10%000.

3 - Taxa de localização ou fixação de ambulantes nas ruas, praças e outros lugares de servidão pública, quando permittida, por anno 10%000.

4 - Feirantes de quinquilharias, fazendas, chapéus, salgados, objectos e fantasia, em qualquer ponto da cidade, villas e outros lugares de servidão pública, destinados a installação das feiras: sobre a área occupada, por m.2 e por dia 400.

5 - Localização de engarates na via pública, por cadeira de typo approved 10%000.

Tabela n.º 5 - Vehiculos - Tracção moto-
ra. Para conducção pessoal: 1 - automoveis de aluguel 100%000 - 2 - automoveis particulares 150%000. 3 - motocicletas 50%000. 4 - motocicletas com side-car 70%000. 5 - auto-omnibus 100%000. 6 - auto funerario 150%000. Para carga:

7 - autos semelhantes: a - com pneumáticos 80%000 b - com aros massivos 400%000. 8 - para conducção mixta (carga de passageiros) 250%000.

8 - Reboques: a - com pneumáticos 100%000. b - com aros massivos 300%000. Vehiculo com placa "Experiencia": 9 - Gov placa 500%000. Tracção animal: Para conducção pessoal: 10 - vehiculo de 2 rodas e aros de borracha pneumática 30%000. 11 - vehiculo de 2 rodas e aros de borracha massiva 40%000. 12 - vehiculo de 2 rodas e aros de madeira ou metalico 50%000. 13 - vehiculo de 4 rodas e aros de borracha pneumática 40%000. 14 - vehiculos de 4 rodas e aros de borracha massiva 50%000. 15 - vehiculos de 4 rodas e aros de madeira ou metalicos 60%000. Para carga: 16 - vehi-

sulos manuais com 1 ou 2 rodas, para uso commercial ou profissional 10%000 17. Vehiculo com 2 rodas sem molas 30%000 18. Vehiculo com 2 rodas sem molas 40%000 19. Vehiculo com 4 rodas sem molas 40%000. 20. Vehiculo de 4 rodas sem molas 50%000. 21. Carretões para transporte de toros de madeira 150%000. 22. Vehiculo de uso movel 200%000. Outros vehiculos: 23. bicycletas 10%000. 24. embarcação fluvial para transporte de carga 20%000. 25. embarcação fluvial para transporte de passageiros 30%000. Tabela n: 4
Obras ou edificações em geral, sous
fussão de andaimes, armações,
coretões e depositos de materiais nas
vias publicas. 1. construção e edificação em geral, andar teres, por metro quadrado % 100 2. idem, idem, andares superiores, por metro quadrado, % 050 3. construção e edificação de barracão e garage, sem divisão, por metro quadrado % 050. 4. reforma de predio, barracão, fabrica, etc sobre o valor do orçamento das respectivas obras, % 5. andaimes, por metro linear, semestre 1%000. 6. armações decorativas, em zonas salçadas, cada, por 15 dias 20%000 7. idem, idem, em zonas não salçadas, cada 10%000 8. armações em forma de tapume, em zona salçada, por metro linear, trimestre 20%000. 9. idem, idem, em zona não salçada, por metro linear, trimestre 10%000. 10. coretes e barracas, em zonas salçadas, por metro quadrado e por 15 dias 10%000 11. idem, em zona rural qualquer medida, 5%000 12. deposito de materiais, na via publica, por 8 dias, 10%000. 13. alinhamento ou nivelamento, por metro linear, 1%000. 14. abertura ou fechamento de agua a pedido das partes, 5%000. 15. locação

- e histórias de baracas para circo e semelhantes, por metro quadrado, \$ 200. 16 - aprovação, registro e arquivamento de plantas, 20%000. 17 - alteração de plantas pedida pelas partes, 5%000. 18 - desobstrução de esgotos, além das despesas, 10%000. 19 - ligação de esgotos, além das despesas, 10%000. 20 - matrícula annual de construtores, 20%000. 21 - inscrição de construtores, annual, 5%000. 22 - alinhamento de guias, 20%000. Tabela n.º 5

Imposto de licença para extração de areia, pedra e barro. 1 - Dentro do perímetro urbano, por meio de sava, quando permitido, 100%000. 2 - Fora do perímetro urbano, por meio de sava, 50%000. 3 - Em qualquer perímetro, do leito dos rios, 20%000. Tabela n.º 6

Afixação, collocação ou distribuição de letreiros, emblemas, placas, annunciios, folhetos, cartazes, e quaisquer outros meios de publicidade. 1 - Letreiros indicativos no proprio estabelecimento ou propriedades: a - gravado na parede externa, só letreiro, e/ vista para a via publica, 5%000. b) gravado em folhos, 5%000. c) afixação por meio de placas, quadros, taboletas e similares, não saliente, sem vista para a via publica até 0,50 x 1,0, 5%000. d) idem, idem, (excedendo dessas medidas), 10%000. e) idem, idem, luminosos de typo previamente aprovado pelo Departamento de Obras, 50% de redução das taxas acima. f) idem, idem, com inclinação até 0,20 mts. mais 3%000. 2 - Letreiros de propaganda na parede externa do proprio estabelecimento, quando permitidos: as mesmas taxas do n.º 1 e seus itens com ac.

crescido de 100%. 3. Folhetos ou Boletins de
 annuncios, avisos de propaganda:
 a) distribuição a domicilio, por dia, 10,000. b) idem,
 idem, por qualquer forma lançado na via publica,
 por dia, 50,000. c) boletins de annuncios de casas
 de diversões permanentes, distribuição a domicilio, por
 anno, 200,000. 4. Letreiros, cartazes ou
 quadros de propaganda nas es-
 tações de estradas de ferro, inte-
 rior de centros de diversões, por
 annuncio, luminoso ou não, por
 anno, 5,000. 5. Mostuários ou
 vitrinas de propaganda em esta-
 ções de Estradas de Ferro ou centro
 de diversões: a) dentro ou fora do perimetro
 urbano, até 5 mostuários, por mostuario, 5,000.
 b) mais de 5 mostuários, por mostuario, 10,000
 6. Anuncios ambulantes: a) apre-
 gados na via publica, por 5 dias, 20,000
 b) idem, idem c) distribuição de amostras por 5
 dias, 15,000. d) por meio de cartazes transporta-
 dos por individuos, cada um por dia, 5,000.
 e) idem, idem, transportados por animais, cada
 um por dia, 10,000. f) idem, idem, por meio de
 animações transportadas por vehiculos, cada um
 por dia, 10,000. g) idem, idem, por meio de av-
 mações transportados por vehiculos, com systema
 midoso, cada um, por dia, 20,000. 7. Letreiros
 em sapotas, pneus ou copres de
 automoveis, 5,000. 8. Por meio de
 projecções luminosas em qua-
 dros, telas e etc, ou por meio de an-
 to-fabante, por dia, 20,000. 9. Letrei-

ros ou annuncios escriptos em pas-
seios, por annuncio, 50%000. 10. Letrei-
ros em auto-omnibus, parte interna,
por annuncio e por anno, 5%000. 11. Let-
treiros, annuncios ou reclames proje-
tados ou pendentes, sobre a via pu-
blica por meio de bracos ou supportes:

- a - até 0,50 m. de saliencia mais 5%000 b) - de 0,50 m. a 1 metro mais 10%000 c) de 1, m. a 1 1/2 m. mais 15%000 d) de 1 1/2 m. para mais sem ex-
ceder a largura do passeio, 20%000. e) atravessan-
do a rua, por 30 dias, 50%000. 12. Reclames
por meio de projecções luminosas ou
altos falantes de installação fixa:

- a - na via publica, por mez, 50%000. b) nos en-
fios de diversões, por mez, 20%000.

Tabella n: 7

Imposto de licença sobre jogos, especta-
culos e diversões publicas.

- 1. Briga de gallo, sem renda de entrada, por funcção, 50%000.
- 2. corridas de cavallos, por funcção, 20%000.
- 3. festas em logares publicos, por 8 dias, 20%000.
- 4. Sobre par-
ques de diversões: a - com simples diversões, por
30 dias, 100%000.
- 5. Sobre quermesses: a) no pe-
rimetro urbano da Sede da Comarca, por 8 dias, 20%000
b) - idem, idem, na Sede do Districto, por 8 dias, 10%000
c) - idem, idem, na zona rural, por 8 dias, 5%000

Nota: - Além do imposto de licença da Tabella 7, vi-
gorará ainda e que determinam os artigos 81 e 82 e seus
paragaphos.

Tabella n: 8

Conservação de
sacramento. 1. sacramento a parallelepipedos,
por metro linear, 2%000. 2. sacramento parcial, com
sargetas e guias, por metro linear, %500.

Tabella n: 9

Boxas de inhumação, exhumação, trans-

ferencia de sepulturas e concessões perpetuas ou temporarias no cemiterio municipal e taxas de fiscalização de cemiterios particulares. 1 - cruzes e placas - 3,000. 2 - enteramento em sepultura geral - 10,000. 3 - exumação - 10,000. 4 - construção de carneira: a - para adultos, 50,000 b - para infantes, 20,000. 5 - construção de muralta: a - para adultos, 10,000 b - para infantes, 5,000. 6 - concessão perpetua de terrenos: a - nos terrenos que margeiam as ruas principais, 200,000 b - nos terrenos situados nos outros pontos, 150,000 c - no cemiterio do Distrito, indistintamente, 150,000. 7 - Fiscalização de cemiterios particulares, annual, 3:600,000. Tabella n.º 10 - Renda do matadouro.

1 - gado bovino abatido, até 100 kilos, vitello, por cabeça, 5,000. 2 - gado bovino abatido, de mais de 100 kilos, por cabeça, 10,000. 3 - gado suino (porcos) abatido, por cabeça, 5,000. 4 - gado suino (leitões) abatido, por cabeça, 1,000. 5 - gado caprino ou lanigero, abatido, por cabeça, 2,000. 6 - aluguel de pocilga por mes ou passagem, 20,000.

7 - Taxa de exame de sanidade de carnes friças picadas por kilo, 0,75. Taxa do Matadouro do Distrito de Iaz de Fozinha a taxa de matadouro sera de 50% das taxas constantes desta Tabella. Tabella n.º 11 - Taxa de agua e loggotos e de aluguel de Hydrometros:

Taxa d'agua - 1 - Taxa predios não servidos de hydrometros: a) de valor locativo até 20,000 mensaes, por mes 4,000. b) idem locativo de 21,000 a 50,000 por mes 5,000. c) idem locativo de 51,000 a 80,000 por mes 6,000. d) idem locativo de 81,000 a 100,000 por mes 7,000. e) idem locativo de 101,000 a 120,000 por mes 8,000. f) idem locativo de 121,000 a 150,000 por mes 9,000. g) idem locativo de 151,000 a 200,000 por mes

10,000. h) idem locativo de 201,000 a 300,000 por mez, 12,000
i) idem locativo de mais de 300,000 por mez, 15,000

2 - Taxa predios servidos de hydrometros, por mez:

a) Taxa minima, sem direito a 20 mil litros d'agua por mez, 5,000. b) pelo excesso consumido, cada kilo litro, 500. c) fabricas, collegios, officinas e etc, por kilolitro, sem minimo, 250. Taxa de esgotos.

1 - Taxa predio de valor locativo de: a) de 21,000 a 50,000 mensaes, por mez, 3,000. b) de 51,000 a 100,000 mensaes, por mez, 4,000. c) de 101,000 a 150,000 mensaes, por mez, 5,000. d) de 151,000 a 300,000 mensaes, por mez, 6,000. e) de mais de 301,000 mensaes, por mez, 7,000. Aluguel de hydrometros:

De $\frac{3}{4}$ (tres quartos de pollegada), por mez, 2,000; de 1 (uma pollegada) por mez, 2,500. de $1\frac{1}{2}$ (uma e meia pollegada) por mez, 3,000; de 2 (duas pollegadas) por mez, 4,000; de 4 (quatro pollegadas) por mez, 10,000; de 6 (seis pollegadas) por mez, 15,000.

Tabela n.º 12 - Emolumentos do expediente de petisões e papeis, alvarás, certidões, diligencias, vistorias, inscripções, registros, exames, concessões, contractos, nomeações, licencias e outros actos de economia do municipio: 1 - autuação dos processos, 1,000. 2 - averbacao, 1,000. 3 - inscripção ou transpencia de commerciantes, 5,000. 4 - exames de documentos archivados, 5,000. 5 - buscas em papeis ou livros archivados: a) até 5 annos, 2,000. b) de mais de 2 até 5 annos, 5,000; c) de mais de 5 até 12 annos, 10,000 d) de mais de 12 até 20 annos, 15,000; e) de mais de 20 annos, 50,000. f) não sendo encontrado o documento sera cobrada a taxa correspondente a $\frac{2}{3}$ do que teria a pagar. 6 - Certidão, 4,000. 7 - idem pela rasa linha de 30 letras no minimo, por linha, 300. 8 - desen-

Trançamento ou restituição de papel processado, 5,000.
 9 - expedição de carta de conductor de vehiculo a tração animal, 10,000. 10 - expedição de carta de adjudicação de sepultura, 6,000. 11 - victorias em geral a pedido das partes: a) - no perimetro urbano, 5,000. *idem* *idem*, fora do perimetro urbano, 10,000. b - *idem*, *idem*, fora do perimetro urbano prolongando-se por mais de um dia, por dia, 10,000. 12 - registos de contractos em que o J. M. for parte, 3% sobre o valor do contracto. 13 - carta de arrematação e registro, 30,000. 14 - termo de depositos, de saunços, 10,000. 15 - termo de deposito por mercadorias aprehendidas, 5,000. 16 - termo não definido na tabella, 5,000. 17 - matricula de cães, 10,000. 18 - fonecimentos de placas: a - para numeracao de predios, cada, 5,000. b - para vehiculos, excluidos os de tração motora, 5,000. c) para cães matriculados, cada 2,000. d) para negociantes ambulantes, (aluguel, liteis, lenda e ambulantes) cada, 5,000. e) para animais saunços, cada, 5,000. Tabella 13
Arrecadação municipal - 1 - deposito de animal cavallar, mular ou bovino, por dia, 5,000. 2 - deposito de animal suino, por dia, 2,000. 3 - deposito de animal lanigero ou caprino, por dia, 2,000. 4 - deposito de animal canino, por dia, 2,000. 5 - deposito de qualquer outro animal, por dia, 1,000. 6 - termo de apreheção de animais, 5,000. 7 - termo de apreheção de mercadorias, 5,000. Tabella n: 14 - termo de domiciliario do lixo, escoiros e residuos, bem como limpeza das vias publicas. Imposto annual - 1 - residencias particulares, 12,000. 2 - casas commerciaes, 18,000. 3 - habitacoes collectivas, hotéis, pensões officinas, folicas ou collegios, 24,000. Tabella n: 15 - Tabel-

Lista de apherições de balanças, pesos, medidas e aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir - 1 - pesos, temos, colleção ou serie, 5,000. 2 - medidas de capacidade para líquidos, temos, colleção ou serie, 5,000. 3 - metro, frena ou qualquer medida avulsa, cada 2,000. 4 - balança para pesar até 50 kilos, cada uma, 5,000. 5 - balança para maior peso, cada uma, 10,000. 6 - bombas de gasolina ou de óleo, cada uma, 5,000. 7 - feira da repartição, no perimetro urbano, além da festa referida, 2,000. 8 - idem, na zona rural, 4,000.

Finda a leitura do acto acima, seja discussão feita em tres sessões consecutivas, havendo por parte dos senhores conselheiros suggestões e emendas, finalmente o mesmo approved, tendo o Conselho redigido o seguinte parecer: - "Referindo-se o acto n.º 197 a um acto-proposto de reforma tributaria suggerida pelo Departamento das Municipalidades e considerando essa reforma de necessidade urgente, somos de parecer que seja o mesmo approved de accordo com as emendas e suggestões apresentadas por este Conselho. a) - Sr. Pedro Carvalho Mojola - Presidente. a) - Sr. Pedro Leão Gomes - Membro. a) - Benedicto D. B. Martins - Membro. a) - Adolpho Gaspar - Membro".

Nada mais havendo para ser tratado, o sur. presidente após agradecer a presenca dos senhores presentes, encerra a sessão, mandando que em, Antonio Raymundo de Oliveira, secretario, lavasse a acta respectiva o que faz e assigno. Findado, nos 4 dias do mez de maio de 1.936. Antonio Raymundo de Oliveira - Secretary

Pedro Leão Gomes
Benedicto D. B. Martins
Pedro Leão Gomes

Acta da Sessão Extraordinária do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos treze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis.

Aos treze dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, na Sala da Prefeitura Municipal sito á rua Barão de Jundiahy, com a presença do Conselho Consultivo de Pedro Calau Mopla, presidente, Adolpho Caspary, Pedro Lias Gomes e Benedicto D. B. Martins, membros e com a Siga, e mais o Sr. Horácio Soares de Oliveira, Secretário Municipal interino, firmada inicio os trabalhos desta sessão extraordinária, ás quinze horas. Obteve a sessão o Sr. Presidente esclarece que, voltando ao Conselho o processo nº 7116 em que é interposto o Sr. Honório Traldi pedindo rectificação do imposto de calcamento de 1930 a 1934, sancia o mesmo ser discutido novamente á vista das novas informações prestadas pelo senhor Secretário, e opina pela reconsideração do parecer dado em sessão anterior (17 de Abril p. p.), para suggerir ao senhor Prefeito a cobrança dos impostos de calcamento devidos pelo requerente, de accordo com as informações da Direcção da Recicla á paginas 5 e 6 dum processo. Post a discussão o Conselho submete o seguinte parecer: - "Este Conselho rectifica o seu parecer dado em sessão de dezessete de Abril p. p. passado para accitar o que expõe o Sr. Presidente e á vista das novas informações prestadas pela Secretaria e opinar pelo pagamento dos

impostos devidos pelo senhor Honnre Traldi de accordo com a demonstração feita pelo Director da Recita á fls 5 e 6 do processo e sug- que ao Sr. Prefeito um entendimento com o Sr. Honnre Traldi sobre o modo de effectuar os pagamentos."

— Em seguida é posto em discussão o act. n.º 198 que regula o abastecimento de agua no Municipio. Após prolongada discussão o Conselho redige o seguinte Parem: "Feitas as alterações suggeridas por este Conselho soums pela approvação do act. numero de- to e us vnta e vito."

Acto
198

— Finalmente é encaminhada ao Conselho a escriptura de compra e venda, no valor de vinte contos de reis, que fazem a Prefeitura Municipal e D. Polycena de Paula Rodrigues de um terreno sito no Largo de Santa Cruz. Pos- ta em discussão o Conselho redige o seguinte Parem: "Soums pela approvação da escrip- tura de compra e venda feita pela Prefeitura Municipal e D. Polycena de Paula Rodri- gues e suggerimus ao senhor Prefeito a permuta com a Lemandade de Nossa Senhora do Rosario, por intermedio de seu procurador ou quem a represente, do terreno occupado pela Igreja de Santa Cruz, no Largo do mesmo nome, com um outro terreno com frente para o mesmo Largo, cujas dimensões con- tam da mesma escriptura." Nada mais pa- vendo para ser tratado o Sr. Presidente men- ra a presente sessão, mandando que, em Seme- tario, lavrasse a presente acta e que fosse

e assigues. Juudialy 13 de Maio de 1936.

Antonio ~~Quem~~ & ~~Quem~~. Secretari.

Rob. Can. ~~de~~
 Beu. ~~em~~ ~~de~~ ~~de~~
 Pedro ~~de~~ ~~de~~

Acta da Sessão do Conselho Consultivo Municipal, realizada aos dezete dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis.

Os dezete dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis, no Sala da Prefeitura Municipal, sito á rua Barão de Juudialy, com a presença dos Conselheiros Quinones De Pedro Calau Mojola, Presidente; Adolpho Gaspari e Domingos Del Nero, membros e, a convite, o Sr. Horacio Soares de Oliveira, Prefeito Municipal interino, tiveram inicio, ás vinte horas, os trabalhos desta sessão.

- No processo n.º 9464 da Directoria de Obras transmittendo dados para a apropriação da area necessaria á regularização dos alinhamentos das ruas Cruzes e Mouleade e Petronilha Antunes, area essa pertencente ao sector Finiuro Mariotti, o Conselho deu o seguinte despacho: - Fica o Sr. Prefeito autorizado a aceitar a proposta de accordo com o Parem da Directoria de Obras á fls 3 do processo.

9464

— Em seguida é lido em discussão o balancete e demais documentos de Thesouraria, sendo o Conselho dado o seguinte parecer: — "Tendo examinado minuciosamente o balancete e demais documentos de contabilidade reunidos ao meo de Obvil, soumos de Parecer que sejam aprovados."

— No requerimento n.º 9148 de Brigido Mar. 9148
casa pedindo isenção dos impostos Predial para o prédio de sua propriedade sito à rua Lopes Trovão, allegando ter fornecido pedregulho à Prefeitura, o Conselho deu o seguinte despacho: — "Fica a critério do sr. Prefeito resolver o caso."

— No processo n.º 9247 em que é interessado o São João Sustetel Clube solicitando cancelamento dos impostos sobre muros, predial e lotequim interno, o Conselho redigiu o seguinte parecer: — "Soumos de opinião que se deva isentar o requerrite dos impostos predial e muros por ser uma entidade esportiva e como estímulo, porém deva ser mantido o imposto de industria e profissões taxado sobre o lotequim por ser o mesmo explorado por terceiros e delle auferir lucro, conforme informação de fls H."

— Finalmente, pede a palavra o sr. Presidente e declara ter um mais um pedido do sr. Prefeito solicitando autorização para abrir ditos créditos especiais, por conta do saldo do exercício anterior, visto serem insufficientes as verbas votadas desde as grandes reformas por que passou a Prefeitura no presen-

te exercício. Assim é que para aquisição de hydrometros de capacidade superior a $\frac{3}{4}$ " (três quartos de pollegada) destinados ao controle do abastecimento de agua aos estabelecimentos fabris, necessita de 7.000\$ (sete contos de reis); para pagamento das ultimas facturas da recente reforma do Paço Municipal, 70.000\$000 (setenta e cinco contos de reis); para material, sede, e material - Servicos Publicos Municipaes, 10.000\$000 (dez contos de reis); para aquisição de material didactico ás escolas, 2.000\$000 (dois contos de reis); para "Exercitacões" a fim de ser restituído aos interessados á vista da modificacão da tabela, 11.000\$000 (onze contos de reis), seu fazendo tudo um total de 100 (cem) contos de reis. Após demoradas discussões o Conselho redigiu o seguinte Parecer: "Á vista da necessidade urgente do aproveitamento do saldo anterior existente, soumos de parecer que o Sr. Prefeito abra os creditos necessarios, de accordo com o solicitado." Nada mais havendo para ser tratado o Sr. Presidente encerra a sessão e eu, Antonio Raymundo de Figueira, Secretario, lavrei esta acta e assigno em seguida. Juiz de Direito do 1.º Juizo de Direito Municipal de 1936. Antonio Raymundo de Figueira, Secretario.

H. Abalau Hojly

Acta da sessão do Conselho Consultivo Municipal realizada em 1 de julho de 1936.

O primeiro dia de julho de mil e novecentos e trinta e seis, no Gabinete do Prefeito Municipal, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Consultivo Municipal, com a presença dos conselheiros sr. Dr. Pedro Calau Mojola, Pedro Leão Gomes e Domingos Del Nero, sob a Presidência do primeiro.

— O primeiro assumpto debatido foi o projecto de acto n.º 205 que estabelece condições para o preenchimento de cargos vagos ou creados, de nomeação, na Prefeitura, mediante concurso. O Conselho opina favoravelmente.

— A seguir é examinado o processo 10/40, da Directoria de Obras, sobre projecto para a regularização dos alinhamentos das ruas Barão de Seffé, Getúlio e Petronilha Antunes. O Conselho opina pela aprovação dos projectos.

— É submettida, após, ao Conselho Consultivo, a escriptura da compra de um terreno de Pedro Massucato e sua mulher destinado á futura Estação Experimental Viti-Vinicola.

O Conselho approva a transacção.

— Ao requerimento 10047 do S.P.R. Athletic Club pedindo auxilio para a sua corporação musical é dado o parecer: Soliada a discussão.

— É debatido o requerimento n.º 9/89, de Victorio Daveri, em que é solicitada subvenção para uma sua escola em Santa

Clara sendo emitido, pelo Conselho o seguinte parecer: "O Conselho Consultivo é de opinião que o regte. deve tornar a pôr em funcionamento normal a escola, a pôs o que poderá voltar com requerimento de subvenção."

- É examinado o requerimento 9477 em que Evelino Alvarez solicita isenção de impostos para sua pequena industria de laucos de barro, trabalhos que executa em horas de folga. O Conselho Consultivo é favoravel ao pretendido que encontra apoio em lei, desde que o regte. satisfaza ás exigencias legais.

- O Conselho passa a apreciar o requerimento no 9277 em que a Associação dos Empregados no Commercio pede isencao de impostos de Muros, Calcamento e Predial. O parecer do Conselho é favoravel visto o pretendido encontrar apoio na lei Tributaria Municipal.

- É examinado, a seguir o requerimento no 10224 da Directora da Escola Parochial de Villa Irene solicitando subvenção equal á da Escola Parochial Francisco Felles. O Conselho é favoravel á concessão do auxilio mediante credito especial no presente exercicio e consignação em orçamentos nos futuros.

- Com referencia ao projecto de acto que crea a Secção Agrícola da Prefeitura Municipal o Conselho opina favoravelmente.

- Com referencia ao projecto de acto que modifica em parte o acto 197 que modificou o regime tributario municipal ficou o encerramento dos debates marcados para a proxima sessao.
- A seguir, após haver o conselho approvado, balancete, contas e demais documentos financeiros da Prefeitura referentes ao mês de maio de 1936, são encerrados os trabalhos de que se trata, ficando a presente acta que data e assigno, Juiz de Paz, 1 de julho de 1936.

Dr. Pedro Balan Meola
 Pedro Balan Meola

UGC - AH

Acta da Sessão do Conselho Municipal, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e seis.

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e seis, na sala da Prefeitura Municipal, ás 20 (vinte) horas reuniu-se o Conselho Municipal, com a presença dos Conselheiros Dr. Pedro Balan Meola, presidente, Pedro João Lourenço, Domingos Del Nero e Benedito D. B. Mantovani, membros, tendo os trabalhos iniciados com as seguintes discussões:-

- Na proposta de Luiz Cascaes e Fumas sobre o

fornecimento de paralelepípedos e guias
 destinados aos serviços de Rocinha e Parte
 de São José, o Conselho Epist. demorada de
 a essa, emite o seguinte parecer: - Ac-
 ceite, parcialmente, a proposta apresen-
 tada pela firma Bastaldi & Lima, de
 acordo com a cláusula 17 do b.d. tal
 de concorrencia para fornecimento
 de 340.000 (trezentos e quarenta mil paral-
 lelepípedos e 520.000 (quinhentos, digi,
 + 520 (quinhentos e vinte) metros de guia,
 sendo os primeiros a 320/000 (trezentos e vin-
 te) mil reis o metro e as guias a 9/000
 (nove mil reis) por metro linear. O forne-
 cimento será durante 8 (oito) meses desti-
 nando-se 50.40 (cinco mil e quarenta
 metros quadrados para Rocinha e 6.263
 (seis mil duzentos e sessenta e três) metros
 quadrados para o bairro da Parte de São
 José. O pagamento será effectuado em
 1936, na primeira prestação com 21.820/052
 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e cin-
 co mil e trinta e dois reis) após a entrega
 da metade do material. O restan-
 te, em mais duas prestações, sendo um-
 to isuaes e nos seguintes períodos: - a
 segunda prestação na segunda quinzena
 de Maio e a terceira, na segunda quin-
 zena de Outubro, porém, seu fornecimen-
 to de juros, ficando, ainda, o forneci-
 dor sujeito às cláusulas do b.d. tal e
 a proposta. A essa condição fica o re-
 quito autorizado a fazer a entrega. Pro-

pronta, comunicando ao interessado, por
offici, prompta essa cinda seguinte a ap-
torraca da Camara Municipal, na
parte que se refere aos resgates do
anno vindouro.

— Balancete do mez de Junho - Appurado.

— Acto n.º 211 abriendo credito especial pa-
ra pagamento de 1:066/600 (um conto sessen-
ta e seis mil e sessenta rs) a Dona Polyce-
na de Paula Rodrigues, de juros: - Appurado

— Acto n.º 212 abriendo credito especial de
3:233/300 (tres centos duzentos e trinta e tres
mil e trezentos rs) para pagamento de juros
a Pedro Mascareti e sua mulher: - Appurado.

— Acto n.º 215 (duzentos e quinze) instituiu
do premio aos agricultores; Appurado.

— Acto n.º 216 creando o sello de divisaes
e espectaculo de accordo com o artigo
81 paragrafo unico do acto n.º 197 de
10 de Maio de 1736; Appurado;

— Acto n.º 217 dispondo sobre a nomi-
clatura da via Publica; Appurado.

— Em tempo: - na litta (Maio) da folla
anterior accrescenta-se o seguinte: - Num
folha de 113:188/500 (cento e treze centos
e oitenta e oito mil e oitocentos rs).

— Em seguida pede a palavra o Sr. Presiden-
te que após ter historiado os diversos
traballos do Conselho, comunica que,
tendo de se installar a 16 do corrente
a Camara Municipal, seia este o ul-
timo sessa pelo que congratula-se com
os membros bousellium pela constitucio

real saca do Humi i pio, ao mes mes
 tempo que apadeci a corporacao de Hon.
 Nada havendo mais para se tratar sua
 Honra e a sua, mandando
 que eu, Antonio de Almeida e Sousa,
 Juiz de Direito, la mude a presente acta
 o que se faz e assino Juiz de Direito
 quatro dias do mes de Julho de
 1736. Antonio de Almeida e Sousa
 Juiz de Direito

PMJ
 UGC - AH

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

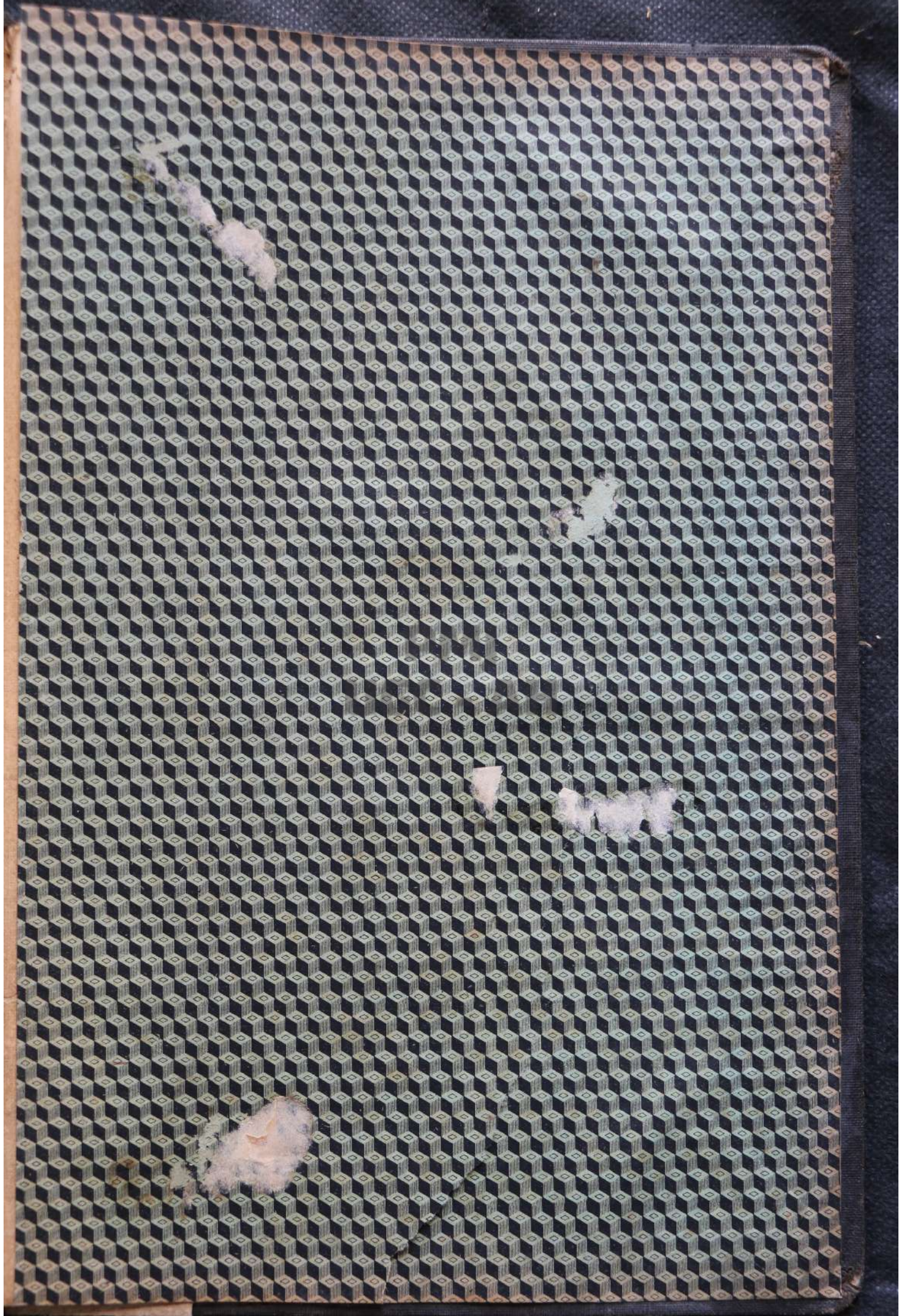
PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH

PMJ
UGC - AH



2111
HCC-AN